



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CLI Nº 243

Brasília - DF, terça-feira, 16 de dezembro de 2014



SEÇÃO



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Judiciário	1
Atos do Poder Executivo	1
Presidência da República	2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	4
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	5
Ministério da Cultura	8
Ministério da Defesa	13
Ministério da Educação	14
Ministério da Fazenda	16
Ministério da Justiça	40
Ministério da Pesca e Aquicultura	51
Ministério da Previdência Social	51
Ministério da Saúde	53
Ministério das Cidades	102
Ministério das Comunicações	102
Ministério de Minas e Energia	108
Ministério do Desenvolvimento Agrário	115
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior	116
Ministério do Esporte	120
Ministério do Meio Ambiente	120
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão	122
Ministério do Trabalho e Emprego	124
Ministério dos Transportes	127
Conselho Nacional do Ministério Público	127
Ministério Público da União	128
Tribunal de Contas da União	136
Poder Judiciário	179
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais	182

Atos do Poder Judiciário

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL PLENÁRIO

DECISÕES

Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
(Publicação determinada pela Lei nº 9.882, de 03.12.1999)

Acórdãos

AG.REG. NA ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE (1) PRECEITO FUNDAMENTAL 176

ORIGEM : ADPF - 79063 - SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL
PROCED. : RIO GRANDE DO SUL
RELATORA : MIN. CARMEN LÚCIA
AGTE.(S) : ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DISTRIBUIDORES DE ENERGIA ELÉTRICA - ABRADDEE
ADV.(A/S) : LUIS RENATO FERREIRA DA SILVA E OUTRO(A/S)

Decisão: O Tribunal, por unanimidade e nos termos do voto da Relatora, negou provimento ao agravo regimental. Ausente, justificadamente, o Ministro Marco Aurélio, que participa, a convite da Academia Paulista de Magistrados e da Universidade de Paris 1 - Sorbonne, do 7º Colóquio Internacional sobre o Direito e a Governança da Sociedade de Informação - "O Impacto da Revolução Digital sobre o Direito", na Universidade de Paris 1 - Sorbonne, na França. Ausente, neste julgamento, o Ministro Gilmar Mendes. Presidiu o julgamento o Ministro Ricardo Lewandowski. Plenário, 06.11.2014.

EMENTA: ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE PRECEITO FUNDAMENTAL. EMPRESA CONCESSIONÁRIA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA. UTILIZAÇÃO DE ÁREA PÚBLICA MUNICIPAL. COBRANÇA MENSAL DE VALOR PELO USO. LEI N. 3.242/2002 E DECRETO N. 2.342/2002 DO MUNICÍPIO DE IGREJINHA/RS. PRINCÍPIO DA SUBSIDIARIEDADE. INOBSERVÂNCIA. INTERESSE SINGULAR DE EMPRESA ASSOCIADA À ARGUENTE. INEXISTÊNCIA DE DANO DE DIFÍCIL REPARAÇÃO À ORDEM JURÍDICA. AGRAVO REGIMENTAL AO QUAL SE NEGA PROVIMENTO.

1. A improcedência de ação judicial, pela qual empresa concessionária busca impedir a cobrança pelo uso de área municipal na prestação do serviço de distribuição de energia elétrica, não autoriza a utilização da arguição de descumprimento de preceito fundamental. Impossibilidade de utilização dessa ação como espécie de ação rescisória preventiva ou de recurso inominado com efeito suspensivo, alheio à relação processual originária.

2. Agravo regimental ao qual se nega provimento.

Secretaria Judiciária
JOÃO BOSCO MARCIAL DE CASTRO
Secretário

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 8.376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Transfere para o Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos imóveis da União que especifica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 52 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, no art. 80 da Lei nº 10.233, de 5 junho de 2001, e nos art. 6º e art. 18 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011,

DECRETA:

Art. 1º Fica transferida ao Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT a administração patrimonial dos bens imóveis da União correspondentes às:

I - faixas de domínio das rodovias federais integrantes do Sistema Nacional de Viação - SNV, enquanto necessários ou vinculados às atividades do DNIT;

II - áreas que vierem a ser desapropriadas pelo DNIT, em nome da União, para implantação de rodovias; e

III - áreas efetivamente utilizadas ou necessárias para o funcionamento das sedes das unidades locais e regionais do DNIT, discriminadas em ato do Secretário do Patrimônio da União.

§ 1º As atividades de administração patrimonial de que trata este artigo são as relativas à caracterização, incorporação, regularização cartorial, destinação, controle, avaliação, fiscalização e conservação dos bens e sujeitam-se à orientação normativa da Secretaria do Patrimônio da União - SPU.

§ 2º As áreas das sedes regionais às quais se refere o inciso III do **caput** serão doadas ao DNIT, a quem competirá a execução das atividades necessárias à incorporação e regularização patrimonial dos imóveis em nome da União.

§ 3º O DNIT assegurará, em relação aos bens imóveis da União sob sua administração, os compartilhamentos de área vigentes com outros órgãos e entidades da administração pública federal.

Art. 2º Para exercício das atividades de administração patrimonial previstas neste Decreto, o DNIT será investido nos poderes de representação da União para a prática dos seguintes atos, entre outros:

I - promover o registro cartorial;

II - autorizar e efetuar concessões de direito real de uso, locações, arrendamentos e cessões a qualquer título;

III - autorizar a utilização, sob o regime de permissão de uso;

IV - celebrar contratos ou convênios com Estados, Municípios, Distrito Federal e a iniciativa privada para executar a identificação, a demarcação, o cadastramento e a fiscalização de áreas da União; e

V - promover a discriminação administrativa e judicial de terras devolutas da União.

Art. 3º O DNIT identificará e regularizará as faixas de domínio das rodovias federais integrantes do SNV no prazo máximo de vinte anos, por meio de diretrizes e cronograma previstos em ato do Ministro de Estado dos Transportes.

Parágrafo único. Durante o período mencionado no **caput**, deverá ser assegurada a operação adequada das rodovias federais.

Art. 4º Fica o DNIT autorizado a alienar:

I - por meio de doação aos Estados, Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 18 da Lei nº 12.379, de 6 de janeiro de 2011:

a) acessos e trechos de rodovias federais envolvidos por área urbana ou substituídos em decorrência da construção de novos trechos; e

b) rodovias ou trechos de rodovias não integrantes da Rede de Integração Nacional - Rinter; e

II - por meio de quaisquer instrumentos, mediante prévia autorização da SPU, imóveis não mais necessários ou vinculados à execução das suas competências.

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS

Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50

- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107

AVISO

CIRCULOU EM 15/12/2014 A EDIÇÃO EXTRA Nº 242-A
Também disponível no endereço: www.in.gov.br - Pesquisa nos Jornais

Art. 5º Ato do Secretário do Patrimônio da União disciplinará as condições e procedimentos de inclusão ou reversão dos imóveis colocados sob a administração patrimonial do DNIT.

Parágrafo único. Ato do dirigente máximo do DNIT atestará a situação do imóvel não ser mais necessário e vinculado à execução de suas competências, devendo ser adotados os procedimentos legais de desincorporação para reversão à SPU ou alienação.

Art. 6º O Decreto nº 4.803, de 8 de agosto de 2003, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º O Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, por intermédio da Secretaria do Patrimônio da União, adotará as medidas necessárias para a gestão dos bens imóveis oriundos do extinto DNER, com exceção daqueles previstos no art. 1º do Decreto nº 8.376, de 15 de dezembro de 2014, cuja administração patrimonial é de responsabilidade do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT." (NR)

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
Paulo Sérgio Oliveira Passos
Miriam Belchior

DECRETO Nº 8.377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, que aprova o regulamento para as polícias militares e corpos de bombeiros militares (R-200).

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 6º, § 10, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 21."

I - da Presidência e da Vice-Presidência da República;

II - Ministério da Defesa;

III - Secretaria Nacional de Segurança Pública, Secretaria Nacional de Justiça, Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas, Secretaria Extraordinária de Segurança para Grandes Eventos e Conselho Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça;

IV - Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração Nacional;

V - Supremo Tribunal Federal, Tribunais Superiores e Conselho Nacional de Justiça;

VI - Ministério Público da União e Conselho Nacional do Ministério Público;

VII - Ministério da Fazenda; e

VIII - Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

....." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os itens 1 a 13 do **caput** do art. 21 do Decreto nº 88.777, de 30 de setembro de 1983.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193º da Independência e 126º da República.

DILMA ROUSSEFF
José Elito Carvalho Siqueira

DECRETO Nº 8.378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Remaneja temporariamente cargos em comissão para a Casa Civil da Presidência da República, destinados às atividades de que trata o parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Ficam remanejados, de 17 de dezembro de 2014 até 27 de fevereiro de 2015, da Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão para a Casa Civil da Presidência da República, os seguintes cargos em comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS:

I - dois DAS 101.4;

II - dois DAS 101.3;

III - dois DAS 101.2; e

IV - um DAS 102.1.

§ 1º Os cargos em comissão remanejados destinam-se a atividades relacionadas com o disposto no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 12.528, de 18 de novembro de 2011.

§ 2º Os cargos em comissão remanejados não integrarão a estrutura permanente da Casa Civil da Presidência da República e constará, nos atos de nomeação, seu caráter de transitoriedade, com remissão a este Decreto.

§ 3º Findo o prazo estabelecido no **caput**, os cargos em comissão ficam restituídos à Secretaria de Gestão Pública do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e seus ocupantes, automaticamente exonerados.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Miriam Belchior

DECRETO Nº 8.379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, que regulamenta a comercialização de energia elétrica, o processo de outorga de concessões e de autorizações de geração de energia elétrica.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto nas Leis nº 9.074, de 7 de julho de 1995, nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, nº 9.648, de 27 de maio de 1998, nº 10.438, de 26 de abril de 2002, nº 10.604, de 17 de dezembro de 2002, e nº 10.848, de 15 de março de 2004,

DECRETA :

Art. 1º O Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 26"

§ 1º O montante total de energia contratado em leilões de ajuste será de até cinco por cento da carga total contratada de cada agente de distribuição, a critério do Ministério de Minas e Energia.

....." (NR)

"Art. 36."

IV - nos leilões de ajuste de que trata o art. 26, repasse integral até o limite estabelecido pelo maior valor entre:

a) a média estimada dos Custos Marginais de Operação - CMO futuros do submercado de entrega da energia, limitados aos Preços de Liquidação das Diferenças - PLD mínimos e máximos, referentes aos períodos de suprimento dos contratos negociados, calculados com base na configuração do Plano Mensal da Operação - PMO do Operador Nacional do Sistema Elétrico - ONS; e

b) a média móvel de cinco anos do VR atualizado;

....." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Edison Lobão

DECRETO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Convoca a 15ª Conferência Nacional de Saúde.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 84, **caput**, inciso VI, alínea "a", da Constituição,

DECRETA :

Art. 1º Fica convocada a 15ª Conferência Nacional de Saúde, a se realizar no período de 23 a 26 de novembro de 2015, em Brasília, Distrito Federal, com o tema: "Saúde Pública de Qualidade para Cuidar Bem das Pessoas" e o eixo: "Direito do Povo Brasileiro".

Art. 2º A 15ª Conferência Nacional de Saúde será coordenada pelo presidente do Conselho Nacional de Saúde e presidida pelo Ministro de Estado da Saúde e, em sua ausência ou impedimento, pelo Secretário-Executivo do Ministério da Saúde.

Art. 3º As etapas municipais da 15ª Conferência Nacional de Saúde serão realizadas no período de 9 de abril a 15 de julho de 2015, e as etapas estaduais no período de 16 de julho a 30 de setembro de 2015.

Art. 4º A 15ª Conferência Nacional de Saúde compreenderá etapa de monitoramento após o período de realização da etapa nacional de que trata o art. 1º.

Art. 5º O regimento interno da 15ª Conferência Nacional de Saúde será aprovado pelo Conselho Nacional de Saúde e editado mediante portaria do Ministro de Estado da Saúde.

Art. 6º As despesas com a organização e realização da 15ª Conferência Nacional de Saúde correrão por conta de recursos orçamentários consignados ao Ministério da Saúde.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 15 de dezembro de 2014; 193ª da Independência e 126ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Arthur Chioro

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 423, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 721, de 18 de dezembro de 2007, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à SOCIEDADE DIFUSORA CANGUÇU FM LTDA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Canguçu, Estado do Rio Grande do Sul.

Nº 424, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 1.253, de 2 de dezembro de 2010, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditais

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787



FUNDAÇÃO EDUCATIVA E CULTURAL DONA BEJA, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de RÁDIO DIFUSÃO sonora em FREQUÊNCIA MODULADA, com fins exclusivamente educativos, no município de Paracatu, Estado de Minas Gerais.

Nº 425, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional das autorizações outorgadas às entidades abaixo relacionadas para executarem, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviços de RÁDIO DIFUSÃO COMUNITÁRIA, conforme os seguintes atos do Ministério das Comunicações:

1 - Portaria nº 27, de 6 de fevereiro de 2014 - Rádio Comunitária Alternativa FM, no município de Parnaíba - PI;

2 - Portaria nº 29, de 6 de fevereiro de 2014 - Associação Comunitária de Radiodifusão de Nova Minda, no município de Japonvar - MG;

3 - Portaria nº 52, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação de Rádio Comunitária de Apuarema - ARCA, no município de Apuarema - BA;

4 - Portaria nº 65, de 21 de fevereiro de 2014 - Associação Cultural Penapolense de Rádio, no município de Penápolis - SP; e

5 - Portaria nº 367, de 25 de abril de 2014 - Associação de Comunicação e Desenvolvimento Comunitário de Itamaracá, no município de Groaíras - CE.

Nº 426, de 15 de dezembro de 2014. Encaminhamento ao Congresso Nacional do ato constante da Portaria nº 462, de 5 de junho de 2014, do Ministério das Comunicações, que outorga permissão à Associação Comunitária dos Pequenos Produtores Tiradores e Descascadores de Coco do Município de Piaçabuçu, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão comunitária, no município de Piaçabuçu, Estado de Alagoas.

Nºs 427 e 428, de 15 de dezembro de 2014. Comunica à Câmara dos Deputados e ao Senado Federal, respectivamente, que se ausentará do País no dia 17 de dezembro de 2014, em viagem oficial à cidade de Paraná, Argentina, por ocasião da XLVII Cúpula de Chefes de Estado do MERCOSUL.

CASA CIVIL INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS DO DIRETOR-PRESIDENTE Em 10 de dezembro de 2014

Entidade: AR CCN
CNPJ: 20.937.130/0001-62
Processo nº: 00100.000337/2014-01

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 45/48), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CCN, operacionalmente vinculada à AC VALID BRASIL, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 08 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Autoridade, Fiscalização e Normalização.

Em 12 de dezembro de 2014

Entidade: AR CCN
CNPJ: 20.937.130/0001-62
Processo nº: 00100.000340/2014-16

Nos termos do parecer exarado pela Procuradoria Federal Especializada do ITI (fls. 44/47), RECEBO a solicitação de credenciamento da Autoridade de Registro CCN, operacionalmente vinculada à AC VALID RFB, com fulcro no item 2.2.3.1.2 do DOC ICP 03, versão 4.7, de 08 de junho de 2014. Encaminhe-se o processo à Diretoria de Autoridade, Fiscalização e Normalização.

RENATO DA SILVEIRA MARTINI

Em 15 de dezembro de 2014

Entidade: AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB
Processo nº: 00100.000016/2003-45

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 037/2014 e Nota nº 884/2014/APG/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A1 e A3 da AC SERPRO RFB, vinculada à AC RFB. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidades: AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA
Processo nº: 00100.000022/2003-01

Acolhe-se o Parecer CGAF/ITI nº 033/2014 e Nota nº 665/2014/DSB/PFE-ITI/PGF/AGU, que aprova a versão 5.0 das PC A1 e PC A3 da AC CAIXA PF e AC CAIXA PJ e a versão 3.1 das PC T3 e PC T4 da AC CAIXA PJ, vinculadas à AC CAIXA. Os arquivos contendo os documentos aprovados possuem os hashes SHA1 informados no Parecer e devem ser publicados pela AC em seu repositório no prazo máximo de 30 dias, a contar da data desta publicação.

Entidade: AR SOLUTION, vinculada à AC SOLUTI MÚLTIPLA
Processo nº: 00100.000264/2014-49

Nos termos do Parecer CGAF/DAFN/ITI - 103/2014 e consoante Parecer ICP 184/2014 - APG/PFE/ITI/PGF/AGU, DEFIRO o pedido de credenciamento da AR SOLUTION, vinculada à AC

SOLUTI MÚLTIPLA, com instalação técnica situada na Avenida LO 02, Nº 16, Sala 02, 103 Norte, Palmas-TO, para as Políticas de Certificados já credenciadas.

Entidade: Autoridade de Carimbo do Tempo SAFEWEB - ACT SAFEWEB
Processo nº: 00100.000124/2014-71

Acolhe-se o Parecer Resumo nº 080/2014, apresentado pela Diretoria de Auditoria, Fiscalização e Normalização que manifesta a sua concordância com os termos do Relatório de Auditoria Pré-operacional da ACT SAFEWEB nº 080/2014 e DEFERE o pedido de credenciamento da ACT SAFEWEB para emissão de carimbos do tempo. Aprova a versão 1.0 das DPCT, PCT e PS da ACT SAFEWEB. Ficam atribuídos os OID conforme abaixo identificados. Para efeito de emissão de certificados do tipo T3 ou T4, conforme o DOC-ICP-05, item 3.1.11.2.2, informa-se que o equipamento da AC SAFEWEB tem os seguintes números de série: (software) 5632-15A8-2D71 e (hardware) AZCW3510884.

Documento	OID
DPCT DA ACT SAFEWEB	2.16.76.1.5.4
PCT DA ACT SAFEWEB	2.16.76.1.6.4

MAURÍCIO AUGUSTO COELHO

Substituto

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO

PORTARIA Nº 458, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso da competência que lhe confere o art. 4º, incisos I e XVI da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, e considerando os resultados do concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, homologado pela Portaria nº 196/AGU, de 18 de junho de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de junho de 2014, Seção 1, págs. 26 a 29, alterada pela Portaria 391/AGU, de 22 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 23 de outubro de 2014, Seção 1, págs. 1 a 5, e considerando o contido no processo administrativo nº 00407.007024/2014-21, resolve:

Art. 1º Deferir o pedido do candidato ANDRÉ UBALDO ROLDÃO que, aprovado no concurso público de provas e títulos destinado ao provimento de cargos de Procurador Federal de 2ª Categoria da respectiva Carreira de Procurador Federal, solicitou a sua colocação no final da relação dos aprovados no referido concurso.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

PORTARIA Nº 460, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cálculo das vagas a serem ofertadas nas promoções dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal nas respectivas categorias, e dá outras providências.

O **ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 4º, incisos I, XVII e XVIII, 24 e 25, da Lei Complementar nº 73, de 11 de fevereiro de 1993, art. 47 da Medida Provisória nº 2.229-43, de 6 de setembro de 2001, e inciso II, do §1º, do artigo 12 da Lei nº 10.480, de 2 de julho de 2002, resolve:

Art. 1º O cálculo do número de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial e na 1ª Categoria, nos concursos de promoção dos Membros das Carreiras de Advogado da União e de Procurador Federal, corresponderá ao somatório do:

I - número de vacâncias ocorridas na referida categoria da Carreira respectiva, no período avaliativo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - total dos cargos ocupados na categoria anterior da respectiva Carreira por período igual ou superior a cinco anos.

Art. 2º As movimentações de que trata o inciso II do art. 1º não geram vacância para o período avaliativo subsequente.

Art. 3º O cálculo de que trata o art. 1º será observado a partir do processamento da promoção referente ao período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A presente Portaria será objeto de avaliação conjunta pelo Gabinete do Advogado-Geral da União e pela Procuradoria-Geral Federal, anteriormente ao processamento das promoções relativas ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Ficam revogadas as Portarias nº 360, de 01 de outubro de 2013 e nº 214, de 27 de junho de 2014.

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

SECRETARIA DE PORTOS

PORTARIA Nº 421, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Projeto Dragagem do Canal de Piaçaguera, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº. 00045.001058/2013-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Dragagem do Canal de Piaçaguera, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Salus Infraestrutura Portuária S.A., CNPJ/MF nº 15.494.541/0001-90, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

§ 1º O Canal de Piaçaguera enquadra-se como bem de uso comum, conforme determina o art. 2º do Decreto nº 24.643, de 10 de julho de 1934.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

PORTARIA Nº 422, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luís Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011

O **MINISTRO DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE PORTOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA - SEP/PR**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 24-A da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, tendo em vista o disposto no art. 6º, § 3º do Decreto nº 6.144, de 03 de julho de 2007, e considerando o que consta da Resolução nº 3.670 - ANTAQ, de 03 de outubro de 2014, bem como no Processo nº. 00045.004054/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o Projeto Expansão do Terminal Portuário Luís Antônio Mesquita - TIPLAM, como Projeto Prioritário de investimento na área de Infraestrutura Portuária Marítima, da empresa Ultrafértil S.A., CNPJ/MF nº 02.476.026/0001-36, para fins dos benefícios da Lei Federal nº 12.431, de 24 de junho de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR BORGES

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 3.807, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O **DIRETOR-GERAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ**, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV, do art. 20, do Regimento Interno, considerando o que consta do Processo nº 50300.002713/2014-13, ad referendum da Diretoria Colegiada, resolve:

Art. 1º Deferir autorização em caráter especial e de emergência à Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, inscrita no CNPJ nº 01.039.203/0001-54, com base no art. 49 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, combinado com os incisos I e II do art. 28 da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 14 de fevereiro de 2014, para realizar a descarga direta, do navio "RAYS", de chapas de aço e sondas destinadas à construção de cascos de plataformas FPSOs (Floating Production, Storage and Offloading), no cais do Estaleiro Rio Grande, localizado no poligonal do porto organizado do Rio Grande, no dia 17 de dezembro de 2014.

Art. 2º Ressaltar que a autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento dos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

Art. 3º Determinar que a Unidade Regional de Porto Alegre - UREPL acompanhe o cumprimento desta Resolução.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ

PORTARIA Nº 40, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-PRESIDENTE DA COMPANHIA DOCAS DO CEARÁ, no uso de suas atribuições estatutárias;

Considerando o dispôs na Portaria SEP nº 245, de 26 de novembro de 2013;

Considerando a decisão da Diretoria Executiva da CDC, em sua 2039ª Reunião Ordinária, realizada em 05.12.2014, resolve:

Art. 1º - Aprovar o REP - Regulamento de Exploração do Porto de Fortaleza;

Art. 2º - Determinar a disponibilização do mesmo no endereço eletrônico www.docasdoceara.com.br e a publicação desta Portaria do Diário Oficial da União.

MÁRIO JORGE CAVALCANTI MOREIRA

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA
AEROPORTUÁRIA
GERÊNCIA DE ENGENHARIA DE
INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, e com fundamento na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe sobre o Código Brasileiro de Aeronáutica, resolve:

Nº 2.992 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Siriema (MT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.153630/2014-35. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.993 - Inscrever o aeródromo privado Fazenda Panamby (MT) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.155429/2014-92. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Nº 2.994 - Inscrever o aeródromo privado Nova Vida (RO) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.158745/2014-16. Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2015.

Nº 2.995 - Inscrever o heliponto privado Suape (PE) no cadastro de aeródromos. A inscrição tem validade de 10 (dez) anos. Processo nº 00065.158720/2014-12. Esta Portaria entra em vigor em 8 de janeiro de 2015.

O GERENTE DE ENGENHARIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso IV, da Portaria nº 2304/SIA, de 17 de dezembro de 2010, e tendo em vista o disposto na Portaria Interministerial nº 1422/MD/SAC-PR, de 5 de junho de 2014, resolve:

Nº 2.996 - Homologar o heliponto em plataforma privado Sapura Topázio (AC). Processo nº 63012.008524/2014-33. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 30 de outubro de 2017.

Nº 2.997 - Homologar o heliponto em plataforma privado VERMELHO 3 (RJ). Processo nº 63012.006801/2014-73. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 20 de agosto de 2017.

Nº 2.998 - Homologar o heliponto em plataforma privado FPSO CIDADE DE ILHABELA (RJ). Processo nº 00065.161854/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 2 de outubro de 2017. Fica revogada a Portaria nº 2594/SIA, de 5 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 6 de novembro de 2014, Seção 1, página 9.

Nº 2.999 - Homologar o heliponto em navio privado LAY VESSEL NORTH OCEAN 105 (RJ). Processo nº 63012.007535/2014-04. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 8 de outubro de 2017.

Nº 3.000 - Homologar o heliponto em navio privado STINGRAY (RJ). Processo nº 63012.007394/2014-11. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 12 de setembro de 2017.

Nº 3.001 - Homologar o heliponto em navio privado CAROLINA (NS-29) (RJ). Processo nº 63012.008028/2014-80. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e será válida até 15 de outubro de 2017.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

HUGO VIEIRA DE VASCONCELOS

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL

PORTARIAS DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O GERENTE DE OPERAÇÕES DA AVIAÇÃO GERAL, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 1º, inciso I, da Portaria nº 3375/SPO, de 20 de dezembro de 2013, tendo em vista o disposto no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137) e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, que dispõe o Código Brasileiro de Aeronáutica, e considerando o que consta do processo nº 00068.005965/2014-18, resolve:

Nº 3.002 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-12-SIJE-01-00, emitido em 4 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária SENER AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 655/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 4 de dezembro de 2014. Processo nº 00068.005965/2014-18.

Nº 3.003 - Tornar pública a emissão do Certificado de Operador Aeroagrícola (COA) nº 2014-12-SIJH-04-00, emitido em 09 de dezembro de 2014, em favor da sociedade empresária VIAERO V-DOTTI AERO AGRÍCOLA LTDA., em virtude do atendimento ao estabelecido no Regulamento Brasileiro da Aviação Civil nº 137 (RBAC nº 137), a partir da comunicação à interessada por meio do Ofício nº 668/2014/GOAG-PA/SPO, a contar da data de 9 de dezembro de 2014. Processo nº 00068.005941/2014-69.

Estas Portarias entram em vigor na data da publicação.

O inteiro teor das Portarias acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

ANTONIO ALESSANDRO MELLO DIAS

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO
DE MEDICAMENTOS
SECRETARIA EXECUTIVA

DECISÃO Nº 21, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETARIA EXECUTIVA DA CÂMARA DE REGULAÇÃO DO MERCADO DE MEDICAMENTOS (CMED), em reunião realizada no dia 19 de novembro de 2014, com fulcro no inciso XIV do art. 6º da Lei nº 10.742/2003, no exercício da competência que lhe confere o inciso VIII do art. 12 da Resolução CMED nº 3/2003, decide:

Acolher o Relatório nº 38/2014/SE/CMED, de 19 de novembro de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.495207/2012-98 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para absolver SCHERING DO BRASIL QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA., CNPJ 56.990.534/0001-67, quanto a infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 39/2014/SE/CMED, de 19 de novembro de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.275954/2013-84 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar LABORATORIO MADREVITA LTDA., CNPJ 05.866.579/0001-93, à pena de multa no valor de R\$ 426,49 (quatrocentos e vinte e seis reais e quarenta e nove centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

Acolher o Relatório nº 40/2014/SE/CMED, de 19 de novembro de 2014, referente ao Processo Administrativo nº 25351.364211/2012-95 e adotar como razão de decidir os fundamentos nele contidos, para condenar EXPRESSA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA., CNPJ 06.234.797/0001-78, à pena de multa no valor de R\$ 406,20 (quatrocentos e seis reais e vinte centavos) por infração ao art. 8º da Lei nº 10.742/2003.

LEANDRO PINHEIRO SAFATLE
Secretário-Executivo

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 375, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 10, do Anexo I, do Decreto Nº 7.127, de 04 de março de 2010, tendo em vista o disposto no Capítulo XII, artigos 69 e 71, do Anexo I, da Instrução Normativa nº 17, de 13 de julho de 2006, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, e o que consta do processo nº 21024.000543/2014-32, resolve:

Art. 1º Cessar os efeitos da Portaria nº 357, de 16 de outubro de 2014, publicada no D.O.U nº 202, de 20 de outubro de 2014, seção 1, página 6, que impôs a sanção de suspensão temporária do credenciamento à entidade Serviço Brasileiro de Certificações Ltda, CNPJ 04.869.443/0001-74, estabelecida à Rua Capitão José Paes de Almeida nº 156, Centro, Botucatu - SP, CEP 18600-150, em razão da correção das não-conformidades tratadas no processo nº 21024.000543/2014-32.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

PORTARIA Nº 376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 57, de 11 de dezembro de 2013, e o que consta do Processo nº 21000.000211/2010-01, resolve:

Art. 1º Credenciar o Núcleo de Análises Físico-Químicas Ltda. - ME, CNPJ nº 09.007.426/0001-41, localizado na Alameda Monte Castelo, nº 204, Bairro Jardim Itamarati, CEP: 85.863-080, Foz do Iguaçu/PR, para realizar ensaios em amostras oriundas dos programas e controles oficiais do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, por área de atuação.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS DE BARROS VALADÃO

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO
DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA - no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, publicada no DOU de 21 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, resolve:

Nº 402 - Habilitar a Médica Veterinária TAYSE CARLA MATTIELLO inscrita no CRMV/SC sob nº 5697, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.003318/2014-31 no Estado de Santa Catarina.

Nº 403 - Habilitar o Médico Veterinário ARIEL POZZEBON, inscrito no CRMV/SC sob nº 6451, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.003319/2014-85 no Estado de Santa Catarina.

Nº 404 - Habilitar o Médico Veterinário RAFAEL POGLIA, inscrito no CRMV/SC sob nº 6336, para emitir Guia de Trânsito Animal - GTA, para a (s) espécie (s) e Município(s) constante(s) do Processo nº 21050.003320/2014-18 no Estado de Santa Catarina.

Estas Portarias entram em vigor na data de sua publicação.

JACIR MASSI

VOCÊ SABIA QUE...

...a Imprensa Nacional foi criada através do Decreto de 13 de maio de 1808, assinado pelo Príncipe Regente D. João, com o nome de Imprensa Régia e seu objetivo era o de imprimir, com exclusividade, todos os atos normativos e administrativos oficiais do governo?



Replica do Decreto de 13 de maio de 1808.

SIG, Quadra 6, Lote 500,
Brasília - DF
CEP 70610-460

www.in.gov.br
ouvidoria@in.gov.br





Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.352, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.006174/2013-15, de 27/12/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Auto Adesivos Paraná S.A., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 03.514.129/0001-06, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Etiqueta eletrônica ("tag"), própria para rastreamento de mercadorias.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.006174/2013-15, de 27/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.353, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002394/2014-51, de 05/06/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Industrias Tudor S.P. de Baterias Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 96.195.615/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Acumulador elétrico de chumbo, de peso inferior ou igual a 1.000kg, próprio para bens de informática e de telecomunicações das posições NCM 84.71 e 85.17.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002394/2014-51, de 05/06/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.354, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002320/2013-33, de 7/6/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Megaware Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ sob o nº 00.537.541/0001-53, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Microcomputador portátil, sem teclado, com tela sensível ao toque ("touch screen"), de peso inferior a 750g ("Tablet PC").

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 236, de 13 de maio de 2003, publicada em 14 de maio de 2003.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002320/2013-33, de 7/6/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.355, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000714/2014-38, de 20/02/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Serdia Eletrônica Industrial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 80.787.443/0001-03, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Rastreador para veículos automotores, com GPS e comunicação via rede celular;

II - Aparelho para acionamento de dispositivos ou equipamentos de controle de acesso, com capacidade de comunicação via rede por fio, baseado em técnica digital;

III - Modem para tecnologia celular; e

IV - Aparelho para acionamento de equipamentos elétricos e eletrônicos, com recepção de sinal sem fio, para sistema de automação residencial baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000714/2014-38, de 20/02/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.356, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003972/2014-76, de 28/08/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Vision Desenvolvimento de Soluções Tecnológicas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 07.556.513/0001-22, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Conversor estático de corrente alternada para corrente contínua, baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 225, de 13 de fevereiro de 2014.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003972/2014-76, de 28/08/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.357, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.005858/2013-08, de 10/12/2013, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Jabil do Brasil Indústria Eletrônica Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 04.854.120/0002-98, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Base recarregadora da bateria do terminal para pagamento eletrônico por meio de cartão de crédito ou de débito.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 810, de 14 de dezembro de 2001.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.005858/2013-08, de 10/12/2013.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.358,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003185/2014-24, de 24/7/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Intermec (South América) Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 00.954.716/0002-09, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal portátil de telefonia celular.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 731, de 25 de julho de 2013.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003185/2014-24, de 24/7/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.359,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001681/2014-43, de 17/4/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Claritek Indústria e Comércio de Produtos Eletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 10.528.561/0001-11, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Lâmpada à diodo emissor de luz (LED), em "formato bulbo" ou "formato spot", baseado em técnica digital.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001681/2014-43, de 17/4/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.360,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000849/2014-01, de 25/2/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Kidasen Indústria e Comércio de Antenas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 84.978.485/0001-82, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Antena com refletor parabólico para recepção e transmissão de dados para redes de comunicação.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 488, de 25 de junho de 2010.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000849/2014-01, de 25/2/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.361,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000549/2014-14, de 13/2/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Tanca Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 08.723.218/0001-86, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Terminal verificador de preços com leitor de código de barras, com display de LED.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 911, de 9 de dezembro de 2008.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000549/2014-14, de 13/2/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.362,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.003945/2014-01, de 26/08/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa FIT Networks Tecnologia em Informática e Telecomunicações Ltda. - EPP, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 15.171.370/0001-69, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Fonte de alimentação para aparelhos de conexão de rede.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.003945/2014-01, de 26/08/2014.



Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.363,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.001113/2014-42, de 17/3/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Evolusom Comercial Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 01.441.519/0001-78, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Unidade de processamento digital, de pequena capacidade, baseada em microprocessador.

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.001113/2014-42, de 17/3/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.364,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.002269/2014-41, de 29/5/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa SDC Engenharia de Sistemas Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 45.703.378/0001-90, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação dos seguintes bens:

I - Unidade de processamento digital de pequena capacidade, baseada em microprocessador; e

II - Máquina automática digital para processamento de dados, com tela incorporada - "All in One".

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação e os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem os bens mencionados neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização dos bens relacionados neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não inicie a execução do Projeto de Pesquisa e Desenvolvimento por ela proposto, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da edição desta Portaria.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização dos bens relacionados no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos dos produtos relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.002269/2014-41, de 29/5/2014, resolvem.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.365,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Habilitação à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MCTI nº 01200.000371/2014-10, de 4/2/2014, resolvem:

Art. 1º Habilitar a empresa Wise Informática Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 24.909.160/0001-16, à fruição dos benefícios fiscais de que trata o Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, quando da fabricação do seguinte bem:

- Aparelho para teste de enlace de fibras ópticas (refletômetro óptico).

§ 1º Farão jus aos incentivos fiscais, nos termos desta Portaria, os acessórios, os sobressalentes, as ferramentas, os manuais de operação, os cabos para interconexão e de alimentação que, em quantidade normal, acompanhem o bem mencionado neste artigo, conforme consta no respectivo processo.

§ 2º Ficam asseguradas a manutenção e utilização do crédito do IPI relativo às matérias-primas, produtos intermediários e material de embalagem empregados na industrialização do bem relacionado neste artigo.

Art. 2º Será cancelada a habilitação caso a empresa não atenda ao disposto no art. 2º da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 833, de 17 de dezembro de 2002.

Art. 3º As notas fiscais relativas à comercialização do bem relacionado no art. 1º deverão fazer expressa referência a esta Portaria.

Parágrafo único. Os modelos do produto relacionados na nota fiscal devem constar do processo MCTI nº 01200.000371/2014-10, de 4/2/2014.

Art. 4º Esta habilitação poderá ser suspensa ou cancelada, a qualquer tempo, sem prejuízo do ressarcimento previsto no art. 9º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, caso a empresa beneficiária deixe de atender ou de cumprir qualquer das condições estabelecidas no Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.366,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.004726/2014-31, de 15 de outubro de 2014, e

Considerando que a empresa Fujitsu do Brasil Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 43.456.599/0001-85, titular da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 421, de 8 de maio de 2013, publicada em 9 de maio de 2013, conforme consta da documentação juntada ao

Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, constituiu unidade filial fabril, CNPJ nº 43.456.599/0016-61, que dará prosseguimento às obrigações da matriz quanto ao usufruto dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, seja pela matriz, seja por ela, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Fujitsu do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.456.599/0001-85, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 421, de 8 de maio de 2013, publicada em 9 de maio de 2013, para Fujitsu do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.456.599/0016-61.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Fujitsu do Brasil Ltda., CNPJ nº 43.456.599/0016-61, em decorrência da assunção das atividades da matriz, desde a data em que esta se operou.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

**PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 1.367,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Transferência de titularidade de benefícios fiscais referentes ao Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

OS MINISTROS DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR, INTERINO, no uso das atribuições que lhes confere o § 2º do art. 22 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, tendo em vista o contido no Processo MCTI nº 01200.004146/2014-44, de 8 de setembro de 2014, e

Considerando que a empresa Automatiza Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº 02.621.285/0001-03, titular das Portarias Interministeriais MCT/MDIC/MF nº 777, de 16 de setembro de 2009, publicada em 17 de setembro de 2009, e nº 767, de 25/10/2012, publicada em 26/10/2012, conforme consta da documentação juntada ao Processo acima referido, que foi devidamente registrada nos órgãos próprios, foi incorporada à empresa Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0022-51, que dará prosseguimento às obrigações quanto ao usufruto dos benefícios fiscais previstos no art. 1º do Decreto nº 3.800, de 20 de abril de 2001, atualmente regulamentados pelo Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, inclusive respondendo pelo cumprimento do Processo Produtivo Básico (PPB) e por todos os investimentos em pesquisa e desenvolvimento em tecnologias da informação, devidos a título de contrapartidas em razão da fruição dos incentivos fiscais, resolvem:

Art. 1º Ficam transferidos da empresa Automatiza Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., CNPJ nº 02.621.285/0001-03, todos os direitos e obrigações decorrentes da Portaria Interministerial MCT/MDIC/MF nº 777, de 16 de setembro de 2009, publicada em 17 de setembro de 2009, e nº 767, de 25/10/2012, publicada em 26/10/2012, para Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0022-51.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos praticados pela Intelbrás S.A. - Indústria de Telecomunicação Eletrônica Brasileira, CNPJ nº 82.901.000/0022-51, desde a data em que esta se operou.

CLELIO CAMPOLINA DINIZ
Ministro de Estado da Ciência,
Tecnologia e Inovação

MAURO BORGES LEMOS
Ministro de Estado do Desenvolvimento,
Indústria e Comércio Exterior
Interino

PORTARIA Nº 1.368, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Transferência de titularidade de Portarias que reconhecem bens de informática e automação desenvolvidos no país, de acordo com Portaria MCT nº 950, de 12 de dezembro de 2006.

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO, no uso das atribuições que lhes confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, e no art. 7º do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, bem como o que consta no Processo MCTI nº 01200.005280/2014-62, de 19 de novembro de 2014, e

Considerando que a empresa Automatiza Indústria e Comércio de Equipamentos Eletroeletrônicos Ltda., inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF



14-0526 - O Canto das Codornas
Processo: 01580.067900/2014-20
Proponente: Imagem-Tempo Produções Cinematográficas Ltda.-ME

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.958.016/0001-25
Valor total aprovado: R\$ 2.403.102,16
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.449.085,86

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24.778-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 233.861,19
Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 24.777-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0523 - Com as Mãos
Processo: 01580.086430/2014-01
Proponente: Caos Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 56.486.590/0001-69
Valor total aprovado: R\$ 799.480,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 759.506,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 19.320-8
Prazo de captação: até 31/12/2018.
Art. 6º Este despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

Nº 194 - O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº 4.456, de 04 de novembro de 2002, e considerando o inciso II do art. 31 da Resolução de Diretoria Colegiada nº 59 da ANCINE, decide:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

06-0182 - Califórnia
Processo: 01580.022058/2006-97
Proponente: Lauper Films Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 60.636.537/0001-74
Valor total do orçamento aprovado: R\$ 2.380.540,99
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.261.513,94 para R\$ 661.513,94

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.395-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 1.600.000,00

Banco: 001- agência: 3017-1 conta corrente: 12.412-5
Prazo de captação: 31/12/2014.

Art. 2º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento e através da formalização de contratos de coprodução nos termos dos arts. 1º e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 respectivamente, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

13-0080 - Limpe Todo o Sangue Antes que Manche o Carpete

Processo: 01580.004399/2013-18
Proponente: Pontos de Fuga Produções Artísticas Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.832.283/0001-87
Valor total aprovado: R\$ 800.766,60

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 205.620,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.339-1
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 355.108,27 para R\$ 324.651,60

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.341-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 200.000,00

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 25.340-5
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 3º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

14-0056 - Vigário Geral
Processo: 01580.052859/2013-14
Proponente: Design e Imagem Comunicação Empresarial Ltda.

Cidade/UF: Cabo Frio / RJ
CNPJ: 86.628.492/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 5.273.000,00

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 4.000.000,00

Banco: 001- agência: 0150-3 conta corrente: 64.973-2
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.009.350,00

Banco: 001- agência: 0150-3 conta corrente: 64.972-4
Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 4º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, e mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0260 - O Juízo Final
Processo: 01580.019489/2012-14
Proponente: Conspiração Filmes Entretenimento 3º Milênio Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 09.180.984/0001-04
Valor total do aprovado: de R\$ 10.100.000,00 para R\$ 9.989.502,76

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 500.000,00
Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.810-2
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.000.000,00 para R\$ 1.395.027,62

Banco: 001- agência: 1769-8 conta corrente: 8.812-9
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 2.295.000,00 para R\$ 0,00

Prazo de captação: até 31/12/2016.

Art. 5º Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da comercialização de certificados de investimento nos termos do art. 1º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

09-0203 - Oswaldo Massaini - Uma Paixão Pelo Cinema
Processo: 01580.017221/2009-42
Proponente: Cinearte Produções Cinematográficas Ltda.

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 44.182.046/0001-44
Prazo de captação: 01/01/2014 até 31/12/2014.

Art. 6º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para o exercício 2014, cuja prorrogação ordinária se deu por meio da Deliberação nº 195, de 12 de setembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 14 de setembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0033 - Heleno - Distribuição
Processo: 01580.002443/2011-85
Proponente: Freespirit Distribuidora de Filmes Ltda.

Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 07.616.202/0001-01
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 807/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 7º Suspender a autorização de captação de recursos incentivados federais do projeto audiovisual relacionado abaixo para os exercícios 2014 e 2015, cuja aprovação inicial se deu por meio da Deliberação nº 243, de 07 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2011, em razão do término da execução do projeto e apresentação da documentação de Prestação de Contas Final.

11-0313 - Sexo no Sofá
Processo: 01580.029313/2011-90
Proponente: Tevelogia Produções Artísticas Ltda. - ME

Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 10.405.774/0001-56
Prazo de captação suspenso conforme Despacho nº 772/2014 - ANCINE/SFO/CAC.

Art. 8º Este Despacho decisório entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE VOGAS

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA CULTURAL COLEGIADO SETORIAL DE ARTES VISUAIS

MOÇÃO Nº 1, DE 10 DE SETEMBRO DE 2014

Moção de Repúdio à decisão da Secretaria Municipal de Educação de Marabá-PA pela retirada da disciplina Artes da grade curricular da Rede Pública.

Os membros do Colegiado Setorial de Artes Visuais do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 09 e 10 de setembro de 2014, aprova:

Art. 1º Moção de repúdio à decisão da Secretaria Municipal de Educação de Marabá-PA pela retirada da disciplina Artes da grade curricular da Rede Pública do Município, sob a alegação de terem sido encontradas contas negativas ("no vermelho") na Prefeitura.

DAVY ALEXANDRISK
p/Colegiado

COLEGIADO SETORIAL DE TEATRO

MOÇÃO Nº 2, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Moção de Aplauso à Federação Catarinense de Teatro - FECATE e ao Fórum Setorial Permanente de Artes Cênicas de Florianópolis pela realização do II Congresso brasileiro de Teatro.

Os membros do Colegiado Setorial de Teatro do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2014, aprova:

Art. 1º Moção de Aplauso à Federação Catarinense de Teatro - FECATE e ao Fórum Setorial Permanente de Artes Cênicas de Florianópolis pela realização do II Congresso Brasileiro de Teatro.

MARILA ANNIBELLE VELLOZO
p/Colegiado

MOÇÃO Nº 3, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Moção de apoio ao movimento "PEDIMOS LIBERDADE PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA DA COMUNIDADE DA ESAT-UEA".

Os membros do Colegiado Setorial de Teatro do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2014, aprova:

Art. 1º - Moção de Apoio ao movimento "PEDIMOS LIBERDADE PARA A PRODUÇÃO ARTÍSTICA DA COMUNIDADE DA ESAT-UEA", que vem sofrendo atos de censura relacionados à criminalização da performance "Prisão de Ventre na Academia", realizada nas dependências da Escola Superior de Artes e Turismo da Universidade do Estado do Amazonas.

MARILA ANNIBELLE VELLOZO
p/Colegiado

MOÇÃO Nº 4, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Moção de repúdio a Prefeitura Municipal de Campo Grande /MS e a FUNDAC (Fundação Municipal de Cultura de Campo Grande).

Os membros do Colegiado Setorial de Teatro do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2014, aprova:

Art. 1º Moção de repúdio à Prefeitura Municipal de Campo Grande, Mato Grosso do Sul e a FUNDAC (Fundação Municipal de Cultura de campo Grande) pelo não cumprimento da lei Municipal que cria o Sistema Municipal de Cultura, Plano Municipal de Cultura e destinação de 1% da arrecadação Municipal para Cultura, pelo não pagamento do Fundo Municipal de Cultura e Fundo de Fomento ao Teatro e até o momento a administração municipal recusa-se a prestar contas do destino dos recursos do orçamento.

MARILA ANNIBELLE VELLOZO
p/Colegiado

MOÇÃO Nº 5, DE 22 DE OUTUBRO DE 2014

Moção de Apoio ao movimento Teatro do Parque (RE) EXISTE e ao Projeto Guerrilha Cultural.

Os membros do Colegiado Setorial de Teatro do Conselho Nacional de Política Cultural - CNPC, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 9º Decreto nº 5.520, de 24 de agosto de 2005, alterado pelo Decreto nº 6.973 de 7 de outubro de 2009, combinado com os incisos III, VIII e XVI, do art. 9, com o inciso IV do art. 21 e com o art. 28 do Regimento Interno do CNPC, publicado pela Portaria nº 28 de 19 de março de 2010, e tendo em vista deliberação em Sessão Ordinária, realizada nos dias 21 e 22 de outubro de 2014, aprova:

Art. 1º Moção de Apoio ao movimento Teatro do Parque (RE) EXISTE e ao Projeto Guerrilha Cultural, ambos do Recife-PE, que vem desenvolvendo uma luta constante pela imediata reforma e reabertura do Teatro do Parque.

MARILA ANNIBELLE VELLOZO
p/Colegiado



149769 - Era uma vez... Brasil
Origem Promoção de Eventos Ltda
CNPJ/CPF: 08.846.097/0001-60
Processo: 01400060375201492
Cidade: Ribeirão Preto - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.411.677,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O "Era uma vez... Brasil" é um programa de atividades culturais com o objetivo de colaborar com o desenvolvimento da cultura nacional, tendo como base a história do Brasil. O projeto será baseado no livro 1808, de Laurentino Gomes, tendo como temática a transferência da família real e da corte portuguesa para o Brasil em 1808. O "Era uma vez ... Brasil" foi elaborado para jovens e professores do 8º ano da rede pública de ensino, e prevê 3 etapas com processos seletivos. Entre os objetivos do Projeto estão: desenvolver o pensamento, a pesquisa, a criatividade, a originalidade, o conhecimento e o raciocínio através de atividades culturais programadas em 3 ETAPAS. Neste projeto, a intenção é incentivar a pesquisa de nossa história e cultura, incentivar a escrita e a leitura, além de apresentar a capoeira, o teatro, HQ e áudio visual.

1411851 - ES em Cena - Ano 2
WB Produções Artísticas e Culturais Ltda
CNPJ/CPF: 08.775.812/0001-10
Processo: 01400077372201498
Cidade: Serra - ES;
Valor Aprovado R\$: R\$ 791.054,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O "ES EM CENA - Ano 2" dá continuidade ao projeto homônimo, iniciado em 2014, em Vitória, ES. Considerado uma das principais mostras do gênero no país, o ES em Cena promove uma série de espetáculos teatrais capixabas, circulando por diferentes estados brasileiros. Serão 4 espetáculos selecionados entre os diversos trabalhos do Espírito Santo. Estas produções viajarão por São Paulo, Natal, Porto Alegre, Brasília e Curitiba, com 1 apresentação de cada peça por cidade, totalizando 24 sessões, todas gratuitas.

1410682 - ESPETÁCULOS INFANTIS - CIRCULAÇÃO
Marcus Vinicius Loureiro
CNPJ/CPF: 186.050.796-49
Processo: 01400070734201410
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 196.438,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto objetiva-se na circulação de dois espetáculos infantis: dos espetáculos "Uma aventura Saborosa" e "De Olho no Clima". Serão realizados 16 apresentações, em 07 cidades do interior de Minas Gerais e em Belo Horizonte, levando cultura, alegria e entretenimento para todas as comunidades visitadas.

1412127 - Festival de Joinville 2015
Instituto Festival de Dança de Joinville
CNPJ/CPF: 02.979.605/0001-00
Processo: 01400080805201492
Cidade: Joinville - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 3.501.504,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O Festival de Joinville 2015 é um encontro de dança que ocorre todos os anos no mês de julho, em Joinville/SC. Tem como finalidade, proporcionar um rico intercâmbio entre os participantes, com atividades simultâneas, que vai desde a realização de Mostras (Competitiva, Meia Ponta, Estímulo Mostra de Dança e Palco Aberto) até cursos, oficinas e atividades para a discussão de temas relacionados à dança.

1410566 - Mocidade Carnaval 2015
Galeria da Velha Guarda do G.R.E.S. Mocidade Independente de Padre Miguel
CNPJ/CPF: 06.148.412/0001-50
Processo: 01400069511201418
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.309.820,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar o desfile do G.R.E.S. Mocidade Indep. de Padre Miguel no Sambódromo do Rio de Janeiro em fevereiro de 2015. A Mocidade quer provocar a imaginação do público e pergunta: Se o mundo fosse acabar, me diz o que você faria se só te restasse um dia? O enredo retoma um tema inquietante que sempre impressionou a humanidade com suas previsões e profecias: afinal, o fim do mundo parece estar sempre próximo... Se o mundo fosse realmente acabar e restasse apenas um dia para viver.. O que você faria?

1410593 - Mulheres a beira de um Ataque
CHAIM XYZ PRODUÇÕES, COMUNICAÇÃO E EVENTOS LTDA.
CNPJ/CPF: 15.435.008/0001-58
Processo: 01400069538201401
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.669.000,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem e manutenção de temporada de 4 meses em São Paulo mais 4 meses no Rio de Janeiro do espetáculo Musical "Mulheres a Beira de um Ataque", com texto e direção de Miguel Falabella. Objetivamos realizar 96 apresentações
143270 - MURO DE ARRIMO E ATIVIDADES PARA-
LELAS

ROKA PRODUÇÕES ARTÍSTICAS, EDUCATIVAS E CULTURAIS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 10.275.166/0001-74
Processo: 0140005786201415
Cidade: São Paulo - SP;

Valor Aprovado R\$: R\$ 861.262,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar em 2014 o projeto "Muro de Arrimo" que contempla espetáculo teatral de mesmo nome, com temática sobre a Copa do Mundo, os debates "Futebol e Teatro - uma paixão" e "Carlos Queiroz Telles Vida e Obra", além de leituras encenadas das peças "A Revolta dos Perus", "Banzai Brasil" e "Draculina". O ciclo de ações têm como finalidade homenagear o publicitário, dramaturgo, escritor e poeta Carlos Queiroz Telles, falecido há 20 anos, e ao mesmo tempo popularizar sua obra.

1411040 - OFICINAS CULTURAIS DO GRUPO ARIAL SOCIAL

Associação Ária Social Espaço de Dança e Arte
CNPJ/CPF: 07.041.925/0001-20
Processo: 01400074443201409
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 991.881,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O projeto consiste na realização de oficinas de formação continuada na área de dança para 450 crianças e adolescentes de 6 a 18 anos, da cidade de Jaboaão dos Guararapes - PE. Serão realizadas oficinas de dança clássica, dança contemporânea e capoeira, além de atividades complementares como oficinas de iniciação musical, canto coral, percussão, contação de histórias e teatro.

1411258 - Paixão de Cristo 2015 - 20 Anos de Tradição e Fé

Escândalo Legalizado Teatro - ESCALET
CNPJ/CPF: 06.861.140/0001-30
Processo: 01400074687201483
Cidade: Floriano - PI;
Valor Aprovado R\$: R\$ 429.160,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Apresentar o espetáculo "Paixão de Cristo/2014 - 20 Anos de Tradição e fé" atendendo 20.000 espectadores por apresentação e 50.000 por ano, projetando o estado do Piauí a nível nacional.

1411459 - Programação Centro Cultural SESI/AML
SERVIÇO SOCIAL DA INDUSTRIA SESI
CNPJ/CPF: 03.802.018/0031-10
Processo: 01400074963201411
Cidade: Londrina - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 97.820,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O presente projeto visa desenvolver a formação de plateia por meio de uma programação anual para o Centro Cultural SESI/AML em Londrina. A programação anual do teatro será composta de 32 apresentações profissionais com nomes do cenário local, estadual e nacional, divididas entre Artes Cênicas (Teatro, Dança e Circo) e Shows Musicais. Este projeto faz parte de um conjunto de ações culturais e estratégicas já desenvolvidas a mais de um ano visando também fortalecer a atividade e o consumo cultural local, respeitando as características da cidade.

1410784 - Raia 30 Anos (Título Provisório)
Raia Produções Artísticas e Culturais LTDA.
CNPJ/CPF: 06.304.773/0001-48
Processo: 01400070871201454
Cidade: Adamantina - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 9.415.060,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Montagem, temporada e circulação do espetáculo de teatro musical "Raia 30 anos", em comemoração pelos trinta anos de carreira da atriz Claudia Raia. A direção geral será de Jose Possi Neto, com co-direção de Jorge Fernando e Miguel Falabella. Serão realizados 4 meses de temporada em São Paulo, 3 meses no Rio de Janeiro, turnê por oito cidades brasileiras.

148087 - Rio de Histórias - Plano Anual 2015 - 10 anos de Contação de Histórias
Instituto Rio de Histórias
CNPJ/CPF: 09.327.641/0001-20
Processo: 01400040240201419
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 293.005,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Em 2015 o instituto Rio de Histórias completa 10 anos e através do plano anual irá ampliar a atuação dos contadores de histórias no Estado do Rio de Janeiro selecionando mais 120 novos voluntários, realizar atividades de capacitação para os contadores de histórias e promover atividades para celebrar a história do instituto fomentando a arte de contar histórias para toda a sociedade.

142453 - THE AMAZON - O Espetáculo
GRUPO MOVE
CNPJ/CPF: 19.282.017/0001-07
Processo: 0140004818201465
Cidade: Salvador - BA;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.722.752,05
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: O THE AMAZON é um espetáculo de dança e artes integradas que tem como temática a relação entre o homem e a natureza, apresentada sob a ótica do filósofo Heráclito, segundo a qual o mundo é um fluxo perpétuo onde nada permanece idêntico a si mesmo, mas tudo se transforma em seu contrário. De André Amorim e Filipe Monte Verde, dois coreógrafos baianos reconhecidos por suas inovações apresentadas no palco, o projeto é um empreendimento cultural focado em inovar no mercado cultural da Bahia e do Brasil. O espetáculo tem como principal objetivo despertar, através da arte, o papel do ser humano em relação à sustentabilidade, utilizando como cenário o maior símbolo da natureza brasileira: a Amazônia. Serão realizadas 12 apresentações, 2 em cada capital: Salvador, RJ, SP, Recife, Curitiba e BH.

1411769 - Vila Infantil do Carnaval 2015
Tudo Eventos e Promoções Ltda.
CNPJ/CPF: 07.366.835/0001-09
Processo: 01400077274201451
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 950.153,60
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Pretende-se realizar apresentações de artes cênicas gratuitas em um grande palco montado na Praça Campo Grande ou em outro local público que atenda às necessidades do projeto, situado na cidade de Salvador, com foco em crianças e jovens durante o final de semana que antecede o carnaval e durante todo período de carnaval.

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18 , § 1º)
1413108 - Coral Região Sudoeste
Serviço Social da Indústria SESI
CNPJ/CPF: 03.802.018/0002-86
Processo: 01400081878201400
Cidade: Pato Branco - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 148.808,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Proporcionar o acesso a cultura, formação musical e formação de platéia em música para os trabalhadores das Indústrias Paranaenses e seus dependentes, bem como as comunidades onde estão inseridas, através da implantação de 6 Oficinas de Coral com 20 até 30 alunos cada, por meio de oficinas, que trabalhem um repertório variado de música popular, folclórica e erudita nacional e internacional prioritariamente nos municípios da região Sudoeste do estado do Paraná.

148270 - Humor e Tradição para todos - 2ª Edição
D. MARIN DA SILVA - ME
CNPJ/CPF: 08.430.920/0001-51
Processo: 01400040809201438
Cidade: Santa Maria - RS;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.095.930,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar apresentações gratuitas de música instrumental e teatro em cidades do Rio Grande do Sul e Santa Catarina. São 10 apresentações, nas cidades de Passo Fundo, Cachoeira do Sul, Itá e mais sete cidades a serem incluídas posteriormente.

1411430 - Orquestra Sinfônica Universitária Mackenzie
2015
Instituto Presbiteriano Mackenzie
CNPJ/CPF: 60.967.551/0001-50
Processo: 01400074930201463
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.319.345,70
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Criação e manutenção da Orquestra Sinfônica Universitária Mackenzie.

1411479 - Projeto Orquestra Escola-Curitibaanos
Associação Sotto Voce
CNPJ/CPF: 16.708.338/0001-32
Processo: 01400074983201484
Cidade: São José - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 251.889,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Criar uma escola de música totalmente gratuita, com professores de qualificação comprovada, na cidade de Curitibaanos, SC. Voltada a crianças e adolescentes com idade entre 7 e 16 anos, a Orquestra Escola ofertará 100 vagas para aulas de música e disciplinas complementares. Além deste centro de estudos, o projeto prevê 4 apresentações musicais (duas por semestre) a fim de movimentar a parte cultural da cidade.

1411217 - Summer Beats Itinerante
Summer Beats Produções e Eventos Ltda - EPP
CNPJ/CPF: 11.736.032/0001-76
Processo: 01400074640201410
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 2.354.174,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Summer Beats Itinerante propõe a realização de uma maratona de música instrumental para o público jovemem 05 cidades brasileiras. Serão 15 horas ininterruptas de música instrumental em espaço privado ao ar livre. A ideia é causar um grande impacto cultural nas cidades por onde passar o Summer Beats Itinerante de maneira que influencie o jovem a conhecer e buscar música instrumental, arte e cultura.

ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18 , § 1º)
1412458 - Brasília-Meio século da capital do Brasil em Moscou e Nova York
Artetude Assessoria Cultural
CNPJ/CPF: 06.118.979/0001-83
Processo: 01400081171201495
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.302.300,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014
Resumo do Projeto: Realizar as itinerancias da exposição Brasília-Meio século da capital do Brasil nas cidades de Moscou na Rússia e em Nova York nos EUA, dando continuidade ao projeto de apresentar Brasília em importantes cidades do mundo.

1411139 - Green Parade
Instituto Ambiental Cenários Futuros
CNPJ/CPF: 12.992.010/0001-30
Processo: 01400074546201461
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 1.702.140,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto Green Parade propõe a realização de uma exposição de artes, em 3 cidades diferentes, de obras inéditas produzidas a partir de um novo material: resíduo de biodiesel. Serão selecionados 18 artistas/designers paulistas através de edital público para a composição e criação de objeto de arte com temática "RE-CONSTRUÇÃO". A proposta é apresentar o resultado deste processo em três exposições em espaços e vias públicas nas cidades de São Paulo e Rio de Janeiro, no Brasil, e Miami, nos Estados Unidos, posicionando as obras em locais de grande circulação. Faz parte deste Projeto ainda, a produção de material complementar impresso (Catálogo de Artes) e digital (Site do Projeto, Hotsite das obras e vídeos do processo artístico).

147255 - IN FOCO
Demétria Filippidis
CNPJ/CPF: 230.470.709-20
Processo: 01400025799201419
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 210.548,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Este projeto refere-se a uma exposição intitulada "IN FOCO", composta de 350 obras fotográficas do fotógrafo grego Aristotelis Sarikostas. Durante 14 dias em Galeria a ser designada no centro do Rio de Janeiro, e 30 dias na Associação Helênica "Acropólis", com entrada gratuita a população em geral. Como fotoreporter Internacional da Associated Press por 33 anos, grande parte das fotografias são conhecidas no Jornalismo Internacional, como referências históricas desde as décadas de 70 até 2004, abrangendo temas nos períodos de guerra e conflito no Oriente Médio, Ásia e Europa (Grécia), momentos especiais das Olimpíadas, Celebidades do mundo artístico Internacional, arquivo exclusivo da família Onassis, de sua biografia, e trabalhos individuais.

1410767 - Itinerância da exposição Only You, de Leonardo

Kossoy

Souza e Silva & Associados S/S Ltda
CNPJ/CPF: 02.527.640/0001-80
Processo: 01400070854201417
Cidade: Ibiúna - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 535.326,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Itinerância da exposição fotográfica "Only You", de Leonardo Kossoy, pelas cidades do Rio de Janeiro e Belém. Composta por 145 imagens, dentre fotografias, vídeos e instalações, o trabalho foi exibido pela primeira vez entre 20 de fevereiro e 30 de março de 2014 no Instituto Tomie Ohtake em São Paulo.

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18 , § 1º)
147349 - Museu Planeta Água
EGEO-ASSOCIACAO BRASILEIRA DO CONHECIMEN-

TO

CNPJ/CPF: 18.017.215/0001-80
Processo: 01400025956201488
Cidade: Curitiba - PR;
Valor Aprovado R\$: R\$ 5.679.710,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Disponibilização para visitação pública, do acervo do Memorial da Água do Estado do Paraná, em Curitiba. É primeiro Museu da Água do País destinado ao acervo de pesquisas sobre o tema, sendo importante fonte de cultura, pesquisa e disseminação do conhecimento.

1411093 - PLANO ANUAL CINE THEATRO BRASIL

2015

ASSOCIACAO CINE THEATRO BRASIL - VALLOU-

REC

CNPJ/CPF: 09.207.902/0001-78
Processo: 01400074498201419
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 4.348.167,42
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto tem por objetivo viabilizar a preservação do conjunto de bens materiais classificados como patrimônio histórico cultural de Belo Horizonte, que compõem o CINE THEATRO BRASIL, por meio de um plano anual a ser executado em 2015. Além de garantir o bom estado de conservação desse marco cultural mineiro, contemplará ainda uma vasta ação de educação patrimonial de livre acesso ao público em geral, com exposições artísticas gratuitas e visitas guiadas pelas instalações do bem tombado.

ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18 , § 1º)
1411189 - 8a Mostra Cultural da Cooperifa
PENSAMENTOS VADIOS COMERCIO, PRODUCOES E

SERVICOS CULTURAIS LTDA - ME

CNPJ/CPF: 10.852.811/0001-74
Processo: 01400074610201411
Cidade: Taboão da Serra - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 341.850,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Realizar a 8ª Mostra Cultural da Cooperifa - Antropofagia Periférica, entre os dias 3 e 11 de outubro de 2015 em equipamentos culturais localizados na periferia de São Paulo. O projeto amplia o acesso dos moradores da Periferia de São Paulo à leitura e à criação poética, cultivando formas artísticas comprometidas com a cidadania e abordando a cultura como direito humano fundamental de todos os cidadãos brasileiros.

1411035 - Mobiliário Moderno Brasileiro
Cosac e Naify Edições Ltda.
CNPJ/CPF: 01.451.416/0001-99
Processo: 01400074438201498
Cidade: São Paulo - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 164.788,80
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Produção de um livro bilingue ilustrado por fotografias que apresentam a intensa produção do Mobiliário Moderno Brasileiro no século XX, através da ação de artistas que elevaram o mobiliário à condição de importante expressão da atividade cultural brasileira. O livro será ricamente composto por fotografias dos móveis feitas por Ruy Teixeira, acompanhadas por textos de Jayme Vargas e Graça Bueno.

1412126 - Ponte Hercilio Luz - Do sonho à Realidade
Marco Aurelio Ramos
CNPJ/CPF: 433.089.889-68
Processo: 01400080804201448
Cidade: Florianópolis - SC;
Valor Aprovado R\$: R\$ 108.786,50
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Publicação da segunda Edição do Livro, Ponte Hercilio Luz - Do sonho à realidade - Depoimento fotográfico de Felipe Bündgens. Resgate da história da construção da ponte que liga a ilha ao continente em Florianópolis. Tombada no Livro Histórico do IPHAN - Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional, sob o Nº de Processo: 1137-T-85, Inscrição: 547 - Data: 05/08/1998. A publicação apresenta 100 fotografias de 1922 a 1026, acervo do engenheiro Felipe Bündgens, Diretor de Obras da época. Também textos com dados históricos dessa que foi uma das maiores pontes pênseis do mundo - a maior do Brasil. A primeira edição foi realizada por meio do projeto PRONAC 06 9460, de 29/08/2007 e inscrito na Biblioteca Nacional sob o ISBN 978 85 87444 70 7.

147835 - REVISTA AYINÉ
EDITORA AYINE LTDA
CNPJ/CPF: 13.576.123/0001-17
Processo: 01400036990201488
Cidade: Belo Horizonte - MG;
Valor Aprovado R\$: R\$ 630.811,12
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O presente projeto tem por objetivo a publicação de duas edições da revista Ayiné. Ayiné é uma publicação semestral de arte, cultura e sociedade focada nos países do oriente e médio oriente. Cada edição tem tiragem de 3.000 cópias, e a revista será também disponibilizada eletronicamente (site do projeto), de forma gratuita.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26 , § 1º)
146302 - LEMBRA DE MIM
Instituto Social Oscar Niemeyer de Projetos e Pesquisas
CNPJ/CPF: 07.402.775/0001-32
Processo: 01400024387201453
Cidade: Rio de Janeiro - RJ;
Valor Aprovado R\$: R\$ 694.250,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: Doze espetáculos musicais daqueles que constroem a música, a poesia e não são reconhecidos pelo grande público. Pretende também, formar novas plateias para aqueles que fizeram sucesso e hoje estão fora da mídia. Mostrar para a plateia de forma bem descontraída, quem são os autores de grandes sucessos, muitas vezes creditados pelos veículos de comunicação, aos seus intérpretes.

149280 - Morgana Kurmann - gravação e circulação
MORGANA MINCATTO KURMANN
CNPJ/CPF: 17.115.449/0001-06
Processo: 01400059734201469
Cidade: Araraquara - SP;
Valor Aprovado R\$: R\$ 192.780,00
Prazo de Captação: 16/12/2014 à 31/12/2014

Resumo do Projeto: O projeto visa a produção do primeiro álbum da cantora Morgana Kurmann, com 14 músicas autorais e inéditas, e a circulação dos shows de lançamento do CD por 10 cidades dos estados de São Paulo, Rio Grande do Sul e Minas Gerais.

PORTARIA Nº 820, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar a complementação de valor em favor do(s) projeto(s) cultural(is) relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
10 11397 - "Não Existe Mulher Difícil - Manutenção da Temporada"

New Marketing Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.924.542/0001-01
SP - São Paulo
Valor Complementar em R\$: R\$ 485.881,00
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)

12 10212 - Preservação do acervo documental do arquiteto e designer, SERGIO RODRIGUES.

Art Cultura e Serviços Administrativos ME
CNPJ/CPF: 11.384.183/0001-02
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: R\$ 127.000,00

PORTARIA Nº 821, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 426, de 28 de maio de 2014 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art.1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

IVAN DOMINGUES DAS NEVES

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18)
14 0690 - Luz, Sombra e Meio Ambiente
Daiane Baumgartner de Souza
CNPJ/CPF: 308.447.098-75
SP - São Paulo

Período de captação: 13/12/2014 a 31/12/2014
14 8020 - CSN - Fim de ano com O Quebra-Nozes
Cia. de Ballet do Rio de Janeiro
CNPJ/CPF: 32.269.151/0001-36
RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 13/12/2014 a 31/12/2014

14 4836 - DIVERTE TEATRO VIAJANTE
EDUCAÇÃO E ENTRETENIMENTO INFANTIL NO
BRASIL EIRELI - ME

CNPJ/CPF: 11.678.940/0001-50

SP - São Paulo

Período de captação: 12/12/2014 a 31/12/2014
14 8017 - Economia Criativa - Ciclo de Palestras e Mostra
de Cultura em Sobral/CE

Midas Produções Culturais LTDA

CNPJ/CPF: 00.372.031/0001-73

CE - Juazeiro do Norte

Período de captação: 14/12/2014 a 31/12/2014

14 5522 - Tudo que eu quis com quinze (favor beber o leite
senão estraga)

Leonardo Birche de Carvalho

CNPJ/CPF: 352.635.728-59

SP - São Bernardo do Campo

Período de captação: 13/12/2014 a 31/12/2014

14 0364 - Memórias, Crônicas e Declarações de Amor

Cooperativa Paulista de Teatro

CNPJ/CPF: 51.561.819/0001-69

SP - São Paulo

Período de captação: 15/12/2014 a 31/12/2014

(ART.18) ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA -

13 10760 - CONCERTOS TERRA SEM SOMBRA 2014

Luana Romão Borges de Queiroz

CNPJ/CPF: 952.210.426-49

MG - Patos de Minas

Período de captação: 14/12/2014 a 31/12/2014

13 8273 - PROJETO MUSICANDO TALENTOS II

Casa da Cultura de Três Lagoas

CNPJ/CPF: 15.410.772/0001-79

MS - Três Lagoas

Período de captação: 13/12/2014 a 31/12/2014

14 0116 - Música e Arte

Renato Xisto da Silva

CNPJ/CPF: 747.219.336-49

MG - Contagem

Período de captação: 14/12/2014 a 31/12/2014

ÁREA: 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR AR-

TÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)

12 6390 - SEMPRE LINDO, SEMPRE RIO

Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49

SP - Indaiatuba

Período de captação: 15/12/2014 a 31/12/2014

12 7098 - 2014 - Uma Copa Unindo Culturas

Biluma Cultural Editora de Arte Ltda.

CNPJ/CPF: 65.754.913/0001-49

SP - Indaiatuba

Período de captação: 14/12/2014 a 31/12/2014

14 8353 - Gotas que encharcam

Gizane Marcolina da Silva

CNPJ/CPF: 934.269.767-49

RJ - Rio de Janeiro

Período de captação: 13/12/2014 a 31/12/2014



ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
13 7504 - VINÍCIUS CANTUÁRIA - SOM DOS RIOS
GOLDONI E TISO PRODUÇÕES ARTISTAS E CULTURAIS LT-
DA.

CNPJ/CPF: 10.424.520/0001-85
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 14/12/2014 a 31/12/2014

RETIFICAÇÕES

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Uma Viagem pelo Folclore Brasileiro"- Pronac: 12 7698
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 21/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Concerto Musical Tempos"- Pronac: 13 0994
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Recicladinho, uma viagem pelas lendas - Caboclo D água"- Pronac: 13 2480
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 21/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Hortolândia, quem te viu!"- Pronac: 13 3176
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 21/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Sapatilhas da Transformação"- Pronac: 13 6960
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 19/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "DVD JP E HENRIQUE"- Pronac: 13 7774
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0132/14 de 11/03/2014, publicada no D.O.U. em 12/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Exposição Fotográfica Brasil: Pessoas e Paisagens (título provisório)"- Pronac: 13 9097
Onde se lê: Prazo de captação: 12/03/2014 a 29/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 12/03/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0002/14 de 03/01/2014, publicada no D.O.U. em 06/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Solar de Cultura Artística Arte Miúda - Atividades"- Pronac: 13 9301
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de prorrogação nº 0009/14 de 14/01/2014, publicada no D.O.U. em 15/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Concertos Didáticos de Violão Erudito"- Pronac: 13 9991
Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2014 a 26/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0061/14 de 06/02/2014, publicada no D.O.U. em 07/02/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Escritos na areia - direitos da criança com deficiência."- Pronac: 13 10814
Onde se lê: Prazo de captação: 07/02/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 07/02/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0011/14 de 15/01/2014, publicada no D.O.U. em 16/01/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Parábolas em quadradinhos"- Pronac: 13 10930
Onde se lê: Prazo de captação: 16/01/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 16/01/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0142/14 de 14/03/2014, publicada no D.O.U. em 17/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Hominus Brasilis"- Pronac: 14 0072
Onde se lê: Prazo de captação: 17/03/2014 a 26/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 17/03/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0137/14 de 13/03/2014, publicada no D.O.U. em 14/03/2014, Seção 1, referente ao Projeto "A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2014"- Pronac: 14 0165
Onde se lê: Prazo de captação: 14/03/2014 a 19/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 14/03/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0319/14 de 21/05/2014, publicada no D.O.U. em 22/05/2014, Seção 1, referente ao Projeto "O Corcunda de Notre Dame"- Pronac: 14 1980
Onde se lê: Prazo de captação: 22/05/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 22/05/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0325/14 de 23/05/2014, publicada no D.O.U. em 26/05/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Shows Nacionais em Não-Me-Toque Edição V"- Pronac: 14 3341
Onde se lê: Prazo de captação: 26/05/2014 a 06/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 26/05/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 570/14 de 28/08/2014, publicada no D.O.U. em 29/08/2014, Seção 1, referente ao Projeto "PIPAS DO MUNDO"- Pronac: 14 4674
Onde se lê: Prazo de captação: 29/08/2014 a 29/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 29/08/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0387/14 de 13/06/2014, publicada no D.O.U. em 16/06/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Ciranda Músico-Cultural em Não-Me-Toque"- Pronac: 14 4800
Onde se lê: Prazo de captação: 16/06/2014 a 28/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 16/06/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 0393/14 de 17/06/2014, publicada no D.O.U. em 18/06/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Ana fumaça Maria Memória"- Pronac: 14 4827
Onde se lê: Prazo de captação: 18/06/2014 a 26/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 18/06/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 406/14 de 25/06/2014, publicada no D.O.U. em 26/06/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Turnê Nacional Alma Chamamecera"- Pronac: 14 6994
Onde se lê: Prazo de captação: 26/06/2014 a 30/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 26/06/2014 a 31/12/2014

Na portaria de aprovação nº 627/14 de 17/09/2014, publicada no D.O.U. em 18/09/2014, Seção 1, referente ao Projeto "Pulmão de Acordeão"- Pronac: 14 8305
Onde se lê: Prazo de captação: 18/09/2014 a 21/12/2014
Leia-se: Prazo de captação: 18/09/2014 a 31/12/2014

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 2.127/GC3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a reedição do Regulamento de Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica(*).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XI do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67600.011670/2014-77, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição do ROCA 21-3 "Regulamento de Parque de Material de Eletrônica da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 928/GC3, de 18 de agosto de 2005, publicada no Diário Oficial da União nº 160, de 19 de agosto de 2005, Seção 1, página 21.

(* O Regulamento de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 2.128/GC3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova a reedição da ICA 111-4, que dispõe sobre Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica(*).

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no art. 18 do Decreto nº 71.500, de 5 de dezembro de 1972, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67400.000860/2013-34, resolve:

Art. 1º Aprovar a reedição da ICA 111-4, "Conselho de Disciplina no Âmbito do Comando da Aeronáutica", que com esta baixa.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Boletim do Comando da Aeronáutica.

Art. 3º Revoga-se a Portaria nº 235/GC3, de 4 de abril de 2007, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 5 de abril de 2007, Seção I, página 13.

(* A Instrução de que trata a presente Portaria será publicado no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 2.129/GC3, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Revoga Portaria nº 509/GM3, de 10 de agosto de 1998.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, tendo em vista a Portaria nº 183/GC3, de 27 de fevereiro de 2003, e considerando o que consta do Processo nº 67600.011670/2014-77, resolve:

Art. 1º Revogar a Portaria nº 509/GM3, de 10 de agosto de 1998, publicada no Diário Oficial da União nº 152, de 11 de agosto de 1998, Seção 1, página 192.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERALPROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO
DE 3 DE FEVEREIRO DE 2015 (TERÇA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 26.597/2011 - Acidente e fato da navegação envolvendo a embarcação de apoio do BM "DONA LÚCIA", não inscrito, o BM "COMANDANTE FABRÍCIO" e um passageiro, ocorridos no rio Solimões, Manacapuru, Amazonas, em 22 de abril de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alyes Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Ageu da Silva Silva (Conductor não habilitado da embarcação de apoio do BM "DONA LÚCIA") e : Aiub Marquês da Silva (Proprietário do BM "DONA LÚCIA")
Advogada : Drª Fernanda Ayala Bianchi (DPU/RJ)

Nº 26.971/2012 - Acidente da navegação envolvendo o iate "IATE IMPERADOR", ocorrido na praia de Ponta da Areia, baía de São Marcos, São Luís, Maranhão, em 05 de novembro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Edson Santos Albuquerque (Conductor) - Revel

Nº 27.433/2012 - Acidente da navegação envolvendo a LM "MARA" e o BP "ROSA DO MAR", ocorrido no canal de acesso ao porto de Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 08 de outubro de 2011.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Osmar Costa da Rosa (Mestre do BP "ROSA DO MAR")
Advogado : Dr. Rodrigo George de Oliveira (OAB/RS 53.373)

Nº 28.768/2014 - Fato da navegação envolvendo o BP "ALEXANDRE ID", ocorrido no estuário da lagoa dos Patos, Rio Grande, Rio Grande do Sul, em 29 de janeiro de 2013.
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Ederson Luiz de Souza (Mestre/Pescador inabilitado do BP "ALEXANDRE ID") e Darliane de Oliveira Izidoro (Proprietária do BP "ALEXANDRE ID") e com despacho do Exmº Sr. Juiz Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.
Relator : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção

Nº 27.105/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SEM NOME 8", não inscrito, e uma passageira, ocorrido no rio Acuti Pereira, Portel, Pará, em 22 de dezembro de 2010.
Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : 1º Ten (T) Juliana Moura Maciel Braga
Representado : Manoel de Jesus Andrade Pernambuco (Proprietário/Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Eraldo Silva Júnior (DPU/RJ)

Secretaria do Tribunal Marítimo, 15 de dezembro de 2014.

PROCESSOS EM Pauta PARA JULGAMENTO NA SESSÃO DE
5 DE FEVEREIRO DE 2015 (QUINTA-FEIRA), ÀS 13H30MIN:

Nº 27.723/2013 - Acidente da navegação envolvendo o NM "CO-PACABANA", ocorrido no fundeadouro da baía de Todos os Santos, Salvador, Bahia, em 27 de julho de 2012.
Relator : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
Revisor : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Luiz Gustavo Reis de Oliveira (Comandante)
Advogada : Drª Camila Mendes Vianna Cardoso (OAB/RJ 67.677)

Nº 27.054/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo as motos aquáticas "WUHAN" e "PERU", ocorridos no açude da represa Itans, município de Caicó, Rio Grande do Norte, em 16 de outubro de 2011.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisor : Exmº Sr. Juiz Nelson Cavalcante
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representados : Tiago Pereira Ramalho Dias
(Conductor inabilitado da moto aquática "WUHAN")
Advogado : Dr. Sídilon Maia Thomaz do Nascimento (OAB/RN 5.806)
: Dinobergh de Moura Almeida
(Conductor inabilitado da moto aquática "PERU"),
: Lindbergh Carneiro de Almeida
(Proprietário da moto aquática "PERU") e
: José Wilson da Silva
(Responsável pela moto aquática "WUHAN")
Advogado : Dr. Petrônio Dantas de Medeiros Gomes (OAB/RN 6.403)

Nº 27.104/2012 - Acidente e fato da navegação envolvendo o BM "RIO TURUI" e o BM "DIANA DE JESUS", não inscrito, ocorridos no canal de Carnapijô, baía de Marajó, Pará, em 23 de julho de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Fernando Alves Ladeiras
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : José Fernandes de Matos (Proprietário/Conductor inabilitado do BM "DIANA DE JESUS")
Advogado : Dr. Eduardo Cesar Paredes de Carvalho (DPU/RJ)

Nº 26.796/2012 - Fato da navegação envolvendo o BM "SALMISTA DE DAVI I", ocorrido nas proximidades da ilha do Papagaio, baía de Guajará, Pará, em 12 de fevereiro de 2010.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisor : Exmº Sr. Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Sebastião Lopes Gomes (Comandante),
: Robson Antonio Pereira Lourinho
(Marinheiro Fluvial Auxiliar de Convés) e
: Sebastião França Gomes (Marinheiro Fluvial de Convés)
Advogada : Drª Maria de Nazaré Ramos Nunes dos Santos (OAB/PA 10.383)

Nº 28.816/2014 - Fato da navegação envolvendo o NM "SOUND FUTURE", de bandeira liberiana, e dois clandestinos, ocorrido durante a travessia do porto de Takoradi, Gana, para o porto de Ilhéus, Bahia, Brasil, em 28 de dezembro de 2013.

Com pedido de Arquivamento de autoria da Procuradoria Especial da Marinha.

Relator : Exmº Sr. Juiz Geraldo de Almeida Padilha
Revisora : Exmª Srª Juíza Maria Cristina Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva

Secretaria do Tribunal Marítimo, 5 de dezembro de 2014.

DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 27.492/12 - LM "CENTRAL"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representada : Sandra Regina Camillo (Proprietária)
Advogada : Dra. Jussandra Maria Hickmann Andrashko (OAB/RS 62.730)

Despacho : "A representada SANDRA REGINA CAMILLO, citada por Edital, ingressa agora nos autos através de advogado regularmente constituído (fl.137) e deverá receber o processo no estado em que se encontra, conforme artigos 83, parágrafo 5º, do Regimento Interno Processual do TM. Assim, estando aberta a Instrução, manifeste-se a representada se pretende produzir provas. Prazo de 05 (cinco) dias Publique-se."

Proc. nº 27.508/12 - "BERGANTIM IV"
Relator : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Dra. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Boa Vista Navegação Ltda. (Proprietário)
Advogado : Dr. Vinicius Souza Flexa (OAB/PA 18.839)
Despacho : "1) Apesar de regularmente citada (fl.93) através do seu representante legal (fl.71), a representada BOA VISTA NAVEGAÇÃO LTDA. requereu junto a DPU assistência judiciária. Ingressa agora nos autos através de advogado regularmente constituído e deverá receber o processo no estado em que se encontra, conforme artigos 83, parágrafo 5º, do Regimento Interno Processual do TM. Assim, estando aberta a Instrução à representada para: 2) Confirmar a prova requerida em sua peça defensora, apresentar os quesitos iniciais especificando a qual testemunha arrolada se refere à fl.124 e efetuar o pagamento do preparo, para que sejam ouvidas na Capitania dos Portos, conforme o art. 63, da Lei Nº 2.180/54 e os art. 110 e art.130, do RIPTM. 3) O SILÊNCIO SERÁ RECEBIDO COMO DESISTÊNCIA DA PRODUÇÃO DA PROVA REQUERIDA. Prazo: 05 (cinco) dias."

Proc. 27.855/2013 - "VARADA BÚZIOS"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Rafael da Silva Pedro Guimã
Advogada : Drª Ana Lurdes Mello de Figueiredo (OAB/RJ 84.339)
Representado : Kucheryuk Victor
Defensor : Dr. Charles Pachciarek Frajdenberg (DPU/RJ)
Representada : Galáxia Marítima LTDA
Advogada : Drª Tatiane Rolian Correa Chaves (OAB/RJ 158)

espacho : "1) Indefiro a preliminar de nulidade da citação, por edital, arguida pela defesa do representado, Kucheryuk Victor, tendo em vista que o mesmo foi citado nos termos do art. 73, alínea "b", do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo. Assim sendo a citação editalícia encontra regência expressa na legislação acima citada, acolhendo na íntegra os argumentos da douta Procuradoria Especial da Marinha-PEM, às fls. 441 à 443. 2) À Defensoria Pública da União para provas. 3) Prazo de cinco (05) dias."

Proc. 26.612/2012 - "PRÍNCIPE DA PAZ"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Ribeiro
Representados : Isaías Nogueira de Andrade - Revel
: Manoel Raimundo Firmino de Oliveira - Revel
Representada : Prefeitura Municipal de Curralinho/PA
Advogada : Dra. Salomé de Jesus de C. F. de Oliveira (OAB/PA 11.933)
Despacho : "Aos representados para provas. Prazo de 05 (cinco) dias, contados em dobro. Notifique-se a 3ª Representada via Capitania."

Proc. 27.708/2012 - "MEPLA IV" e Outras
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : 1º Ten (T) Francisco José Siqueira Ferreira
Representado : Aldevino Teodoro Garcia
Advogado : Dr. Antonio Ferreira da Silva (OAB/SP 274.668)
Despacho : "Encerro a Instrução. A D. Procuradoria, para alegações finais."
Prazo : 10 (dez) dias."

Proc. nº 28.201/13 - "DIMITRI"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Ribeiro
Representado : Robson Viana Barreto (Proprietário)
Advogada : Dra. Luana Lima Caresto(OAB/AM 6.235)
Despacho : "Ao representado, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.032/2013 - "SANTA FÉ" e outra
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : CT (T) Paula de São Paulo Nunes Bastos Ribeiro
Representados : Marco Antonio da Silva - Revel
: Marcos Ricco Santelli - Revel
Despacho : "Aos representados MARCO ANTONIO DA SILVA e MARCOS RICCO SANTELLI para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 28.281/13 - "TIGRE I"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : José Mota da Graça (Proprietário do Rb "TIGRE I)
Advogado : Dr. Antonio Eduardo Santa Cruz Abreu (OAB/AM 757-A)
Despacho : "Ao representado José Mota da Graça para suas alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. Nº 28.442/2013 - "HORIZONTE AZUL II"
Relator : Juiz Geraldo de Almeida Padilha
PEM : 1º Ten. (T) Audrey Soares Pinto
Representados : Jorge Luiz Edom Araújo
: José Luiz Araújo Filho
Defensora : Drª. Luísa Ayumi Komoda Paes de Figueiredo (DPU/RJ)
Despacho : "À D. DPU para Alegações Finais dos representados JORGE LUIZ EDOM ARAUJO e JOSÉ LUIZ ARAUJO FILHO. Prazo de 10(dez) dias, contados em dobro."

Secretaria do Tribunal Marítimo, 15 de dezembro de 2014.

NOTAS PARA ARQUIVAMENTO

Acha(m)-se em Secretaria, aguardando representação de possíveis interessados, com o prazo de dois (2) meses, de conformidade com o art. 67, do Regimento Interno Processual, o(s) processo(s) abaixo, recebido(s) da Procuradoria Especial da Marinha, com pedido de Arquivamento:"

Nº do Processo: 28702/2014
Acidente / Fato: EMBARCAMENTO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: WALTER JUNIOR III / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: LANCHAS
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: RIO IÇA-SANTO ANTÔNIO DO IÇA / TABATINGA-AM
Data do Acidente: 11/12/2013
Hora: 09:30
Data Distribuição: 21/03/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28943/2014
Acidente / Fato: ACIDENTE DE MERGULHO
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: PETROBRAS 57 / PLATAFORMA

Tipo: PLATAFORMA MÓVEL
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS VITÓRIA-ES /
Data do Acidente: 03/10/2013
Hora: 10:40
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: PRIMEIRO-TENENTE (T) JULIANA MOURA MACIEL BRAGA

Nº do Processo: 28972/2014
Acidente / Fato: AVARIA DE MÁQUINAS, MOTORES
Objeto(s) Acidentado(s): Nome: EDELWEISS / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: Estrangeira
Local do Acidente: TERMINAL DA BIANCHINI / RIO GRANDE-RS
Data do Acidente: 06/12/2013
Hora: 19:00
Data Distribuição: 17/07/2014
Juiz(a) Relator(a): GERALDO DE ALMEIDA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE O. PADILHA
PEM: CAPITÃO-TENENTE (T) PAULA DE SÃO PAULO N. B. RIBEIRO

Secretaria do Tribunal Marítimo, 15 de dezembro de 2014.

SECRETARIA-GERAL SECRETARIA DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL

PORTARIA Nº 3.237/SEORI/SG/MD, DE 15 DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORGANIZAÇÃO INSTITUCIONAL, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos XIII e XVII do art. 27 do Anexo I do Decreto nº 7.974, de 1º de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias, o prazo de vigência do Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 2.987/SEORI/SG/MD, de 14 de novembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 223, de 18 de novembro de 2014, Seção 1, Página 19, que tem por finalidade levantar os tipos de controles internos utilizados no âmbito da SEORI.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ ANTONIO DE SOUZA CORDEIRO

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

DECISÕES

Processo nº: 23000.007846/2011-37
Interessado: JCA Engenharia e Arquitetura Ltda.
Assunto: Aplicação de penalidade. Pedido de Reconsideração. Manutenção da sanção.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e considerando as conclusões proferidas na Nota Técnica nº 42/2014/CGCC/SA/SE-MEC, às fls. 832/833, oriunda da Coordenação-Geral de Compras e Contratos, da Subsecretaria de Assuntos Administrativos do Ministério da Educação, resultante das recomendações exaradas pela Consultoria Jurídica deste Ministério, no uso das atribuições a mim conferidas, e tendo em vista o disposto no art. 109, § 4º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, c/c o art. 64, caput, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, decido MANTER a Declaração de Inidoneidade aplicada à empresa JCA ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 07.470.178/0001-45, para licitar e contratar com a Administração Pública por treze meses, diminuindo-se os dias já cumpridos até a concessão do efeito suspensivo, contados a data da publicação desta decisão no Diário Oficial da União, em razão da conduta da empresa tendente a frustrar o caráter competitivo do procedimento licitatório, no Pregão Eletrônico nº 07/2010.

Processo nº: 23123.001096/2014-46
Interessado: Luiz Pereira da Costa
Assunto: Pedido de revisão de Processo Administrativo
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.102/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de revisão e NEGO-LHE provimento.

Processo nº: 23123.001191/2014-40
Interessado: Sérgio dos Santos Souza
Assunto: Pedido de revisão de Processo Administrativo
DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 1.180/2014/CGAA/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do pedido de revisão e NEGO-LHE provimento.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES
Ministro



DESPACHO DO MINISTRO
Em 15 de dezembro de 2014

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação homologa o Parecer nº 194, de 2014, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, que responde consulta de interesse da Procuradoria Regional da União - 1ª Região, acerca do enquadramento do título de mestrado em Educação e Percepção Ambiental, na área de Ensino de Biologia, obtido por Ariane Di Tullio, na Universidade de São Paulo - Escola de Engenharia de São Carlos, para ingresso em cargo público, conforme consta do Processo nº 23000.014001/2013-60.

JOSÉ HENRIQUE PAIM FERNANDES

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 1.033, de 9 de dezembro de 2014, publicada no DOU de 10 de dezembro de 2014, seção 1, página 23, que alterou o art. 3º da Portaria MEC nº 1.407, de 14 de dezembro de 2010, onde se lê: Associação Brasileira dos Mantenedores de Estabelecimentos de Educação Superior - ABMS, leia-se: Associação Brasileira de Mantenedoras de Ensino Superior - ABMES.

No anexo da Portaria nº 898, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 20 de outubro de 2014, Seção 1, páginas 19/20, onde se lê:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 - IFRJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701047	Médico-Área	E	3	0743298	0743495

Leia-se:

CÓDIGO DO ÓRGÃO: 26433 - IFRJ					
CÓDIGO SIAPE	CARGO	CLASSE	QUANTIDADE	CÓDIGO DE VAGA	
				INICIAL	FINAL
701047	Médico-Área	E	1	0743298	
701047	Médico-Área	E	2	743494	743495

No anexo da Portaria nº 438, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2013, Seção 1, página 13, que redistribuiu do Ministério da Educação - MEC para as Instituições Federais de Ensino Superior - IFES os cargos e códigos de vagas de técnico-administrativo:

Onde se lê: "Código de vaga 086342, Administrador";
Leia-se: "Código de vaga 086342, Arquivista".

**SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO
DA EDUCAÇÃO SUPERIOR**

PORTARIA Nº 755, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, tendo em vista o Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, e suas alterações, a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007, republicada em 29 de dezembro de 2010, a Portaria Normativa nº 18, de 1º de agosto de 2013, alterada pela Portaria nº 41, de 20 de janeiro de 2014, todas do Ministério da Educação, e considerando o processo nº 23000.001046/2014-55 e a Nota Técnica nº 1155/2014-CGSO/DISUP/SERES/MEC, resolve:

Art. 1º Fica convertido o aumento provisório de 170 (cento e setenta) vagas deferido na Portaria nº 214, de 27 de março de 2014, no âmbito da política de transferência assistida, em aumento definitivo de 68 (sessenta e oito) vagas para o curso de graduação em Medicina, bacharelado, ministrado pela Universidade Estácio de Sá, mantida pela Sociedade de Ensino Superior Estácio de Sá LTDA., para o funcionamento no endereço: Campus João Uchôa, situado à Rua Bispo, nº 83, bairro de Rio Comprido, localizado no Município do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARTA WENDEL ABRAMO

DESPACHO DA SECRETÁRIA
Em 15 de dezembro de 2014

Prorroga o período de manutenção do SisCEBAS e estabelece procedimentos transitórios para a formalização de pedidos de concessão e renovação de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS Educação.

Nº 279 - A SECRETÁRIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto nº 7.690, de 2 de março de 2012, alterado pelo Decreto nº 8.066, de 7 de agosto de 2013, e a Lei nº 12.101, de 27 de novembro

de 2009, inclusive como sua motivação, nos termos do art. 50, §1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determina, conforme procedimentos definidos pela Nota Técnica CGCEBAS/DPR/SERES/MEC nº 1156, de 15 de dezembro de 2014, que serão excepcionalmente aceitos em meio físico os protocolos de pedido de concessão e renovação de Certificação das Entidades Beneficentes de Assistência Social na área da Educação - CEBAS Educação das entidades com cadastro registrado no Sistema de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - SisCEBAS, no período de manutenção e reformulação do sistema, prorrogado até 31 de março de 2015. Fica a Coordenação Geral de Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CGCEBAS autorizada a proceder aos exames de mérito dos pedidos de certificação, dispensado o protocolo de requerimento no SisCEBAS, durante o período de manutenção e atualização do sistema. Após a conclusão dos trabalhos de manutenção e atualização do SisCEBAS, a CGCEBAS deverá prestar orientação técnica para regularização de eventuais cadastros inconsistentes das entidades certificadas no período citado.

MARTA WENDEL ABRAMO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO
CENTRO DE CIÊNCIAS DA MATEMÁTICA
E DA NATUREZA
INSTITUTO DE QUÍMICA**

PORTARIA Nº 12.129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Instituto de Química do Centro de Ciências Matemáticas e da Natureza da UFRJ, nomeada pela Portaria nº 14403, de 22/11/2013, publicada no DOU nº 228, Seção 2, de 25/11/2013, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para preenchimento de 01 (uma) vaga de Professor Substituto para atuar na área de Química Analítica - Campus Ilha do Fundão/UFRJ, referente ao Edital nº 434 de 27/11/2014, publicado em D.O.U. 232, de 01/12/2014, divulgando o nome da candidata aprovada:

1- LIVIA GONÇALVES LEIDA SOARES

CÁSSIA CURAN TURCI

**CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE
ESCOLA DE EDUCAÇÃO FÍSICA E DESPORTOS**

PORTARIA Nº 12.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições:

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207, de 27 de outubro de 2014, 70 página, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Ginástica
Setorização: Ginástica, Musculação e Metodologia da Pesquisa

1 - Amanda Fernandes Brown
2 - Victor Gonçalves Corrêa Neto

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

PORTARIA Nº 12.122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor da Escola de Educação Física e Desportos da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Prof. Leandro Nogueira Salgado Filho, no uso de suas atribuições:

Resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professor substituto referente ao Edital 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207, de 27 de outubro de 2014, 70 página, divulgando, em ordem de classificação, os nomes dos aprovados:

Departamento: Ginástica
Setorização: Treinamento Desportivo e Metodologia da Pesquisa

1 - Marianna de Freitas Maia

LEANDRO NOGUEIRA SALGADO FILHO

FACULDADE DE MEDICINA

PORTARIA Nº 11.925, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos do Departamento de Psiquiatria e Medicina Legal, referente ao Edital nº 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 - Seção 3, páginas 70 a 74 de 27 de outubro de 2014, divulgando o nome do candidato aprovado:

Setor: Saúde Mental e Fonoaudiologia
1º lugar - Flávia Fasciotti Macedo Azevedo

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

PORTARIA Nº 11.926, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O Diretor da Faculdade de Medicina do Centro de Ciências da Saúde da Universidade Federal do Rio de Janeiro, Professor Roberto de Andrade Medronho, resolve tornar público o resultado do processo seletivo aberto para contratação de professores substitutos do Departamento de Clínica Médica, referente ao Edital nº 384 de 24 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 207 - Seção 3, páginas 70 a 74 de 27 de outubro de 2014, divulgando o nome dos candidatos aprovados:

Setor: Terapia Intensiva
1º lugar - Cristiane Carius de Oliveira
2º lugar - Andre Gustavo Neves de Oliveira

ROBERTO DE ANDRADE MEDRONHO

**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
DEPARTAMENTO
DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS**

PORTARIA Nº 1.562, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.049099/2014-12, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Blumenau, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino/Ensino de Química
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatas negras, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUE CANDIDATOS INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.563, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051640/2014-44, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática/Álgebra/Análise/Geometria e Topologia
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma)
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUE INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.564, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051638/2014-75, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Área/Subárea de Conhecimento: Matemática/Matemática Discreta e Combinatória
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUE INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.565, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.051594/2014-83, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Curitiba, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Área/Subárea de Conhecimento: Recursos Florestais e Engenharia Florestal/Técnicas e Operações Florestais
Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE
Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para candidatas negras, conforme prevê a seção 4 deste Edital
Denominação: Professor Adjunto A
Lista geral:
NÃO HOUE INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 501, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre o cálculo das vagas a serem ofertadas nas promoções dos Membros das Carreiras de Procurador da Fazenda Nacional nas categorias, e dá outras providências.

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA e o ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO e, no uso da atribuição que lhes confere o art. 18-A da Lei nº 11.457, de 16 de março de 2007, resolvem:

Art. 1º O cálculo do número de vagas a serem ofertadas na Categoria Especial e na 1ª Categoria, nos concursos de promoção dos Membros da Carreira de Procurador da Fazenda Nacional, corresponderá ao somatório do:

I - número de vacâncias ocorridas na referida categoria, no período avaliativo, nos termos do art. 33 da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; e

II - total dos cargos ocupados na categoria anterior por período igual ou superior a cinco anos.

Art. 2º As movimentações de que trata o inciso II do art. 1º não geram vacância para o período avaliativo subsequente.

Art. 3º O cálculo de que trata o art. 1º será observado a partir do processamento da promoção referente ao período avaliativo de 1º de julho a 31 de dezembro de 2014.

Art. 4º A presente Portaria será objeto de avaliação conjunta pelo Gabinete do Advogado-Geral da União e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, anteriormente ao processamento das promoções relativas ao período avaliativo de 1º de janeiro a 30 de junho de 2016.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Fica revogada a Portaria Interministerial nº 221/MF/AGU de 19 de maio de 2009.

GUIDO MANTEGA

Ministro de Estado da Fazenda

LUÍS INÁCIO LUCENA ADAMS

Advogado-Geral da União

DESPACHO DO MINISTRO

Em 12 de dezembro de 2014

Processo nº: 17944.001755/2014-88.

Interessado: Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES.

Assunto: Contrato de Financiamento a ser formalizado entre a União e o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, no valor de até R\$ 30.000.000.000,00 (trinta bilhões de reais), nos termos do art. 1º da Medida Provisória nº 661, de 2 de dezembro de 2014.

Despacho: Tendo em vista as manifestações da Secretaria do Tesouro Nacional e da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, autorizo a contratação mediante o cumprimento das exigências legais.

Publique-se e restitua-se à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para a adoção das providências complementares.

GUIDO MANTEGA

PORTARIA Nº 1.566, de 15 de dezembro de 2014
A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047997/2014-28, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Campus de Joinville, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Área/Subárea de Conhecimento: Engenharia Civil/Portos e Vias Navegáveis/Projeto e Construção/Geotécnica/Aeroportos/Projeto e Construção

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUE INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

PORTARIA Nº 1.567, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora do Departamento de Desenvolvimento de Pessoas, em exercício, no uso de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo nº 23080.047766/2014-14, torna público o resultado do concurso público para a carreira do Magistério Superior, realizado pelo Departamento de Metodologia de Ensino, do Centro de Ciências da Educação, objeto do Edital nº 299/DDP/2014, publicado no Diário Oficial da União de 10 de novembro de 2014, Seção 3, página 104.

Área/Subárea de Conhecimento: Ensino /Ensino de Química

Regime de Trabalho: Dedicção Exclusiva/DE

Vagas: 1 (uma) sendo esta, preferencialmente, reservada para pessoas com deficiência, conforme prevê a seção 4 deste Edital

Denominação: Professor Adjunto A

Lista geral:

NÃO HOUE INSCRITOS

MICHELE AMORIM LIMA HENRIQUES

SECRETARIA EXECUTIVA

PORTARIA Nº 185, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, e tendo em vista a competência que lhe foi delegada pela Portaria MF nº 310, de 12 de setembro de 2012, alterada pela Portaria MF nº 270, de 11 de abril de 2013, assim como o disposto na Lei nº 11.907, de 2 de fevereiro de 2009, regulamentada pelo Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Divulgar, na forma do Anexo I desta Portaria, as metas de desempenho institucional a serem alcançadas no âmbito do Ministério da Fazenda, referentes ao 6º Ciclo da Avaliação de Desempenho, para fins de pagamento da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDFAZ, correspondente ao período de 1º de novembro de 2014 a 31 de outubro de 2015.

Art.2º Adotar como indicador global do Ministério da Fazenda para este Ciclo de Avaliação de Desempenho, o percentual médio de realização das metas de desempenho institucional, ponderado pelo quantitativo de servidores integrantes do Plano Especial de Cargos do Ministério da Fazenda - PECFAZ.

Parágrafo único. A parcela institucional da Gratificação de Desempenho de Atividade Fazendária - GDFAZ será calculada com base no resultado global, conforme Anexo II.

Art.3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROGÉRIO CAFFARELLI

ANEXO I

INDICADORES DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL

Indicador Setorial	Finalidade	Fórmula de Cálculo	Fonte de Informação	Meta	Abrangência
Avaliação pós-serviço prestado de Logística	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das unidades usuárias sobre os serviços prestados pela SPOA na área de logística	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	75%	SPOA, GMF, SE, SAIN, STN, SPE, SEAE, CARF e CONFAZ.
Avaliação pós-serviço prestado de Recursos Humanos	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Recursos Humanos da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	85%	
Avaliação pós-serviço prestado de Tecnologia da Informação	Avaliar e melhorar o grau de satisfação das Unidades Usuárias em relação aos serviços prestados de Tecnologia da Informação da SPOA.	Média Ponderada = [Somatório (Pontuação x Frequência) x 100] / (Somatório Frequência x 4).	Relatórios emitidos pelo sistema Demandas.	80%	
Índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas	Medir a eficiência da atuação dos servidores, no apoio às atividades judiciais de ajuizamento de execuções fiscais através de um índice de consumo do prazo judicial em atividades administrativas.	Fórmula de Cálculo: (ativa ajuizada / ativa encaminhada para ajuizamento)*100, onde: - Ativa ajuizada: quantidade de inscrições que passaram para situação ativa ajuizada, após distribuição e alimentação do número do processo judicial; - Ativa encaminhada para ajuizamento: indica a quantidade de inscrições que passaram pela rotina de preparação para ajuizamento; - 100 - multiplicação para obter um percentual.	Sistema SIDA.	85%	PGFN
Número de servidores aprovados	Avaliar o esforço empreendido pelas diversas áreas da Esaf em atender as necessidades do Ministério da Fazenda com relação a capacitações.	Soma total do quantitativo de servidores aprovados em capacitações presenciais e a distância realizadas pela Esaf-Sede e pelos Centresafs (se um mesmo servidor for aprovado em N cursos, contabilizar N capacitações).	Sistema de Gerenciamento de Projetos - SIGEP.	70.000 servidores aprovados	ESAF
Tempo Médio de Espera para Atendimento e Realização da Meta Global de Arrecadação	Medir o tempo de espera, pelo contribuinte, para atendimento e mensurar o grau de realização da meta global de arrecadação definida como estimativa de ingressos constantes dos decretos de execução do orçamento.	{[15 minutos / média ponderada dos tempos de espera para chamada de serviços nas unidades de atendimento] *100 + [arrecadação realizada / respectiva meta de arrecadação] *100} / 2	Relatórios emitidos pelos sistemas SAGA e SIADI.	90%	RFB
Índice de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo	Prevenir a utilização dos setores econômicos para a lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo, promovendo a cooperação e o intercâmbio de informações entre os Setores Público e Privado	O indicador estratégico é calculado a partir de duas variáveis: "Relatórios de Inteligência Financeira - RIF concluídos" e "averiguações preliminares concluídas". A fórmula de cálculo do Indicador Estratégico será: $Indicador\ Estratégico = \frac{(Total\ anual\ de\ "RIF\ concluídos")}{(Meta\ de\ "RIF\ concluídos")} + \frac{(Total\ de\ "averiguações\ preliminares\ concluídas")}{(Meta\ de\ "averiguações\ preliminares\ concluídas")}$. Segundo a fórmula acima, o atingimento integral da meta institucional dar-se-á quando o Indicador Estratégico for igual ou superior a 2. A pontuação da componente institucional referente a resultados inferiores a 2 será obtida por regra de três simples.	Procedimentos de coleta de dados definidos e monitorados pelas áreas competentes, com periodicidade mensal.	2	COAF



ANEXO II

INDICADOR GLOBAL

Finalidade	Fórmula de Cálculo	Meta Global	Parcela Institucional da GDAFAZ	
			Resultado Global	Número de Pontos Obtidos
Avaliar o cumprimento das metas de desempenho institucional.	$\text{Resultado Global} = (P+C+S+R+E) / n^{\text{a}} \text{ total de servidores PECFAZ}$ <p>Onde: P = % médio de realização meta PGFN x nº de servidores PECFAZ na PGFN; C = % médio de realização meta COAF x nº de servidores PECFAZ no COAF; S = % médio de realização metas SPOA x nº de servidores PECFAZ na SPOA/CARF/SAIN/STN/SPE/SEAE/GMF/SE/CNFAZ; R = % médio de realização meta RFB x nº de servidores PECFAZ na RFB; E = % médio de realização meta ESAF x nº de servidores PECFAZ na ESAF.</p>	75%	Acima de 74,9%	80
			70% a 74,9%	75
			65% a 69,9%	70
			60% a 64,9%	65
			50% a 59,9%	60
			40% a 49,9%	50
			30% a 39,9%	40
			20% a 29,9%	30
			0% a 19,9%	25

SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 497, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre procedimentos para prestação de serviços, aos órgãos requisitantes, pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda nos Estados e no Distrito Federal.

O SUBSECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA EXECUTIVA DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pelo art. 24, do Anexo à Portaria MF nº 81, de 27 de março de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 30 de março de 2012, considerando que o Decreto nº 4.321, de 5 de agosto de 2002, autoriza a prestação de apoio logístico por parte do Ministério da Fazenda (MF) à Controladoria-Geral da União (CGU), que a Portaria Conjunta da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda e a Secretária do Patrimônio da União do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão nº 1, de 19 de janeiro de 2007, que estabelece a prestação de apoio logístico pelas Superintendências de Administração do Ministério da Fazenda às Superintendências Regionais do Patrimônio da União (SPUs), a estrutura regimental do Ministério da Fazenda descrita no Decreto nº 7.482, de 16 de maio de 2011, as recomendações de auditoria sobre a segregação de funções na prestação de serviços e a importância de o Ministério da Fazenda adotar procedimentos administrativos que permitam a gestão mais eficiente e efetiva nas contratações, resolve:

Art. 1º As contratações no âmbito da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda (SAMFs), advindas de apoio logístico prestado aos órgãos requisitantes, nos Estados e no Distrito Federal, obedecerão ao disposto nesta Portaria, que tem por objetivo sistematizar as ações e elencar as principais demandas.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, entende-se por:

I - contratações: procedimentos para aquisição de bens, obras e serviços, por meio de dispensas e inexigibilidades de licitação, pregão eletrônico e presencial e demais modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666, de 1993;

II - bens: designação que contempla materiais, móveis, equipamentos, utensílios, veículos em geral, materiais de expedientes, suprimentos de informática e outros utilizados ou passíveis de utilização nas atividades do órgão;

III - serviços: toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, recuperação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, locação de mão de obra, publicidade, seguro, trabalhos técnicos profissionais e outros congêneres;

IV - serviços continuados: serviços cuja interrupção possa comprometer a continuidade das atividades da Administração e cuja necessidade de contratação deva estender-se por mais de um exercício financeiro e continuamente;

V - obra: toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

VI - termo de referência: aplicável às aquisições a serem realizadas segundo a modalidade de pregão eletrônico ou presencial, é o documento que deverá conter os elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo, pela Administração, com a contratação e os elementos técnicos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para caracterizar o objeto a ser contratado e orientar a execução e fiscalização contratual;

VII - projeto básico: aplicável às modalidades de licitação previstas na Lei nº 8.666/93 e nas contratações decorrentes de dispensas e inexigibilidades de licitação, é o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado, para caracterizar o objeto a ser contratado, que assegure sua viabilidade técnica e o adequado tratamento do impacto ambiental e que possibilite a avaliação do custo e a definição dos métodos e do prazo de execução;

VIII - formulário de solicitação de contratações: documento prévio ao projeto básico ou termo de referência, elaborado pelo órgão fazendário ou setor requisitante da SAMF com elementos técnicos capazes de propiciar a avaliação do custo da contratação, orientar a execução e a fiscalização contratual;

IX - órgão fazendário: órgão pertencente à estrutura regimental do Ministério da Fazenda;

X - órgão não fazendário: órgão não pertencente à estrutura regimental do Ministério da Fazenda;

XI - órgão requisitante: órgão da Administração Pública Federal, fazendário ou não fazendário, solicitante de contratações e que recebe apoio logístico das SAMFs;

XII - fase interna de licitação: etapa do processo licitatório que delimita e determina as condições do ato convocatório antes de trazê-las ao conhecimento público;

XIII - apoio logístico:
a) aquisição de materiais de consumo, como: combustíveis e lubrificantes automotivos; material de expediente; material de processamento de dados; material de copa e cozinha; material de limpeza e produto de higiene; material de manutenção de bens imóveis; material de manutenção de bens móveis; material elétrico e eletrônico; material de proteção e segurança; material de áudio, vídeo e foto; material para manutenção de veículos; material bibliográfico; aquisição de software de base; gás e outros materiais engarrafados, entre outros materiais;

b) outros serviços de terceiros de pessoa jurídica, como: assinaturas de periódicos e anuidades; condomínios; serviços técnicos profissionais; locação de softwares; locação de máquinas e equipamentos; locação de imóvel; manutenção e conservação de bens imóveis; manutenção e conservação de máquinas e equipamentos; manutenção e conservação de veículos e demais serviços que se fizerem necessários;

c) contratação de serviços, como: manutenção e conservação de equipamentos; manutenção e conservação de veículos; manutenção e conservação de bens móveis de outras naturezas; manutenção e conservação de bens imóveis; serviços de áudio, vídeo e foto; entre outros serviços;

d) obrigações tributárias e contributivas, como: despesas decorrentes do pagamento de taxas e contribuições sociais e econômicas (Taxa de Limpeza Pública, Taxa de emplacamento, COFINS, entre outros); e

e) aquisição de equipamentos e material permanente.
Art. 3º As solicitações para contratações realizadas pelas SAMFs deverão obrigatoriamente ter a sua tramitação registrada no Sistema de Demandas, o qual se encontra disponível no portal da intranet da Subsecretaria de Planejamento, Orçamento e Administração do Ministério da Fazenda.

Art. 4º A abertura da demanda de contratação no Sistema de Demandas será iniciada pelo órgão fazendário ou setor requisitante, que deverá anexar os seguintes documentos:

I - no caso de setores da SAMF e dos demais órgãos fazendários: o formulário de solicitação de contratação previsto no art. 2º, inciso VIII, conforme modelo no Anexo I desta Portaria, devidamente assinado pela chefia do setor da SAMF ou da autoridade do órgão fazendário.

II - no caso dos órgãos não fazendários, o Termo de Referência ou o Projeto Básico deverá ser elaborado de acordo com a legislação e assinado pela autoridade competente, exceto nas situações previstas no art. 5º, inciso III.

§ 1º A estimativa de preços para a contratação será de competência de cada órgão ou setor requisitante, fazendário ou não fazendário, e deverá ser realizada de acordo com a legislação vigente.

§ 2º Os documentos previstos nos incisos I e II deverão ser encaminhados com antecedência mínima de 120 dias do prazo pretendido pelo órgão requisitante para o início da prestação dos serviços, da execução da obra ou do fornecimento do bem.

§ 3º Os documentos previstos nos incisos I e II constituem etapa obrigatória da fase interna dos processos licitatórios, devendo ser anexados aos autos do processo licitatório.

§ 4º No caso de inconsistências ou de desacordo com a legislação, a SAMF restituirá os documentos previstos nos incisos I e II ao órgão ou setor requisitante, via sistema demandas, para que seja adequado e contenha todas as informações necessárias para a continuidade da contratação.

Art. 5º Será de responsabilidade do Serviço de Suprimentos da SAMF ou Unidade equivalente à elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico, de acordo com a legislação vigente, nos seguintes casos:

I - no caso de contratações para atender exclusivamente às necessidades de seus setores;

II - no caso de contratações para atender aos órgãos fazendários, desde que as demandas tenham sido abertas mediante a anexação do formulário de solicitação de contratação previsto no art. 2º, inciso VIII;

III - no caso de contratações de serviço de natureza continuada para todos os órgãos aos quais ela presta apoio logístico, inclusive os não fazendários, desde que na mesma contratação.

§ 1º De forma a garantir a segregação de funções, o servidor do Serviço de Suprimentos ou Unidade equivalente responsável pela elaboração do Termo de Referência ou do Projeto Básico não poderá atuar como Pregoeiro, membro da Equipe de Apoio, Gestor ou Fiscal na mesma contratação.

§ 2º A aprovação dos Termos de Referência ou do Projeto Básico será competência de cada órgão requisitante, fazendário ou não fazendário.

Art. 6º A reserva de recursos orçamentários, com respectiva garantia de contrapartida financeira, para qualquer contratação solicitada para a SAMF, deverá ser emitida pela unidade central do órgão requisitante, em documento oficial ou por e-mail, sendo parte obrigatória do processo a ser encaminhado para análise jurídica.

§ 1º Nos casos de contratos em que participam vários órgãos requisitantes será aplicado o rateio de despesas, com transferência de recursos para a SAMF na proporção da área ocupada ou, quando couber, por postos de trabalho.

§ 2º Nos casos de contratos de aplicação específica a um determinado órgão, mesmo que de serviço de natureza continuada, a responsabilidade pela transferência total de recursos para a SAMF será do órgão requisitante.

§ 3º Caso os recursos financeiros não sejam repassados em tempo hábil para a realização do pagamento devido, a SAMF deverá comunicar oficialmente o ocorrido à SPOA para adoção de providências junto aos respectivos órgãos centrais dos órgãos requisitantes.

§ 4º As cobranças, multas ou demais prejuízos gerados ao Erário, como consequência do atraso ou não pagamento de contratos cujos serviços tenham sido prestados, serão arcados pelo órgão que não honrou os compromissos assumidos, cabendo apuração de responsabilidades.

Art. 7º O disposto nesta Portaria aplica-se às novas contratações, a partir da publicação desta Portaria, com as adequações que se fizerem necessárias, a quaisquer das modalidades de licitação, às inexigibilidades e dispensas de licitação, previstas na Lei nº 8.666, de 1993 e na Lei nº 10.520, de 2002.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANUEL AUGUSTO ALVES SILVA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

ITENS	DESCRIÇÃO
DO OBJETO/SERVIÇO	Descrição sucinta do bem/serviço/obra a ser contratado, considerando critérios e práticas de sustentabilidade naquilo que couber (Arts. 14 e 15 da Lei 8.666/93, Art. 3º, II, da Lei 10.520/02 e Art. 15, III, da IN SLTI/MPOG 02/08).
DA JUSTIFICATIVA	Registrar a justificativa da necessidade da contratação, devidamente fundamentada. Descrever todos os argumentos que indiquem a necessidade da contratação, com comentários a respeito do que vem ocorrendo no setor solicitante, o que se espera com a contratação, quantificando/qualificando os ganhos e o que pode ocorrer se não houver a contratação (Art. 3º, I e III, da Lei 10.520/02; Art. 21, I, Decreto 3.555/00; Art. 9º, III, Decreto 5.450/05; e Art. 15, I, IN SLTI/MPOG 02/08).
DAS NORMAS TÉCNICAS (quando couber)	Listar as respectivas normas técnicas (ex: ABNT/INMETRO) e os padrões de qualidade obrigatórios para o objeto a ser contratado (Art. 3º, § 5º, da Lei 8.666/93).
DA DESCRIÇÃO DO OBJETO OU DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	Descrição detalhada e precisa de todos os elementos que constituem o objeto da contratação. Expressar as características indispensáveis ao processo de aquisição/contratação. Fazer referência de agrupamento de itens em lotes, de acordo com a natureza do fornecimento (Art. 7º, § 4º e 5º da Lei 8.666/93 e Art. 15, IV, da IN SLTI/MPOG 02/08). Considerar os critérios e práticas de sustentabilidade, preservando-se o caráter competitivo do certame licitatório (Decreto 7.746/12 e Instrução Normativa 01 de 19/01/10).
DO QUANTITATIVO	Descrever e justificar os quantitativos necessários para atender à demanda (Art. 15, V e XV, da IN SLTI/MPOG 02/08). Quando couber, incluir planilha como os itens, especificando o item, a unidade, a quantidade.
DO LOCAL DE ENTREGA/ EXECUÇÃO	Informar endereço e horário de entrega ou onde será prestado o serviço (Art. 40, II, da Lei 8.666/93 e Art. 3º, I, da Lei 10.520/02).
DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO	Informar quem será o responsável pelo recebimento do objeto a ser adquirido/contratado, bem como se dará o recebimento provisório e definitivo.
DOS PRAZOS PARA ENTREGA/ EXECUÇÃO	Informar o prazo para a entrega do objeto licitado ou o prazo para início da execução do serviço (Art. 40, II, da Lei 8.666/93, e Art. 3º, I, da Lei 10.520/02).
DO FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS (quando couber)	Informar o quantitativo mínimo dos materiais e equipamentos empregados na execução dos serviços a serem disponibilizados pela Contratante. Sugere-se que o detalhamento dos materiais e equipamentos seja feito por meio de planilhas, facilitando assim a visualização.
DA DISPONIBILIZAÇÃO DE MATERIAIS E DOS EQUIPAMENTOS (quando couber)	Informar os materiais e equipamentos que serão fornecidos, pela CONTRATANTE, para a execução dos serviços pela CONTRATADA.
DA GARANTIA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (quando couber)	Especificar prazos, condições de garantia e situações nas quais a empresa deverá prestar assistência técnica.
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	Incluir outros itens julgados necessários à aquisição/contratação, considerando a especificidade dos serviços e/ou bens.
VALOR ESTIMADO	Informar o valor estimado para a contratação (IN SLTI/MPOG 05/14 e 07/14, e Art. 15, XII, da IN SLTI/MPOG 02/08). Anexar pesquisas de preços.
RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS	Informar se há disponibilidade de crédito para contratação.

Observação: A solicitação deverá ser por meio do Sistema Demandas e anexado o presente documento.

Local/Data
Assinatura
Carimbo do Requirante

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÕES

Na Carta-Circular nº 3.683 de 11.12.2014, publicada no DOU de 12.12.2014, seção 1, pág. 43, onde se lê: "O Chefe Substituto do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (...)", leia-se "O Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (...)"

No anexo à Carta-Circular nº 3.683 de 11.12.2014, publicada no DOU de 12.12.2014, seção 1, pág. 43, onde se lê: "Diretor Responsável pela elaboração e remessa: indicado nos termos do art. 40 da Circular nº 3.432, de 3 de fevereiro de 2009.", leia-se "Diretor Responsável pela elaboração e remessa: indicado nos termos do art. 4º da Circular nº 3.398, de 23 de julho de 2008."

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATO DECLARATÓRIO Nº 14.021, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21 de julho de 1993, autoriza SABRINA TORNQUIST BORGES, CPF nº 941.416.900-82, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 5 de maio de 1999.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA
DE PROCESSOS SANCIONADORES
COORDENAÇÃO DE CONTROLE
DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

EXTRATO DA CONTINUAÇÃO DA SESSÃO
DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO
SANCIONADOR CVM Nº 11/2012

Acusados: Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI
Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF
Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS
Ementa: Exercício indevido do direito de voto - Descumprimento da vedação à participação em eleições reservadas a acionistas minoritários e acionistas titulares de ações preferenciais para escolha de membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal em assembleias gerais. Advertências e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por maioria de votos, acompanhando a declaração de voto da Diretora Luciana Dias, decidiu:

1. Aplicar à Caixa de Previdência dos Funcionários do Banco do Brasil - PREVI e à Fundação dos Economistas Federais - FUNCEF a penalidade de advertência.

2. Com fundamento no art. 11, inciso II, c.c. o §1º, inciso I, da Lei nº 6.385/76, aplicar à Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS:

2.1. Multa de R\$ 400.000,00, por participar de votação reservada a acionistas minoritários para escolha de membros do Conselho de Administração da Petrobras, nas Assembleias Gerais realizadas em 28.04.2011, 19.12.2011 e 19.03.2012, e de votação reservada a acionistas titulares de ações preferenciais para escolha de membros do Conselho de Administração, da Petrobras nas Assembleias Gerais realizadas em 28.04.2011 e 19.03.2012, em infração ao art. 141, §4º, incisos I e II, c.c. o art. 239, ambos da Lei nº 6.404/76; e

2.2. Multa de R\$400.000,00 por participar de votação reservada a acionistas minoritários para escolha de membros do Conselho Fiscal da Petrobras, nas Assembleias Gerais realizadas em 28.04.2011 e 19.03.2012, e de votação reservada a acionistas titulares de ações preferenciais para escolha de membros do Conselho Fiscal da Petrobras nas Assembleias Gerais realizadas em 28.04.2011 e 19.03.2012, em infração ao art. 161, §4º, alínea "a", c.c. o art. 240, ambos da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Presente a Procuradora-federal Julya Sotto Mayor Wellisch, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2014
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO
ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2011/10415

Acusados: Itaú Unibanco S.A.
Panamericano DTVM S.A. (atualmente denominada Liderprime Participações Ltda.)
Wilson Roberto de Aro
Ementa: Descumprimento de várias das atribuições inerentes aos administradores de Fundos - Inobservância dos deveres regulamentares do custodiante - Não divulgação das decisões das as-

sembleias gerais dos Fundos - Descumprimento do dever de diligência por parte da instituição administradora de Fundos. Absoluções e multas.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, decidiu:

1. Preliminarmente, rejeitar as arguições suscitadas pela defesa de: (i) afastamento da legitimidade da função punitiva da CVM e de (ii) imputação de responsabilidade apenas à pessoa física, eximindo a pessoa jurídica de qualquer culpabilidade no tocante às infrações aos dispositivos normativos da CVM.

2. No mérito:

2.1. Absolver a Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e o Sr. Wilson Roberto de Aro quanto à alegada infração ao art. 24, inciso XI, alínea "b", da Instrução CVM nº 356/2001;

2.2. Absolver o Itaú Unibanco S.A. quanto ao alegado descumprimento dos deveres constantes do art. 38, incisos IV e VI, da Instrução CVM nº 356/2001, referentes à guarda da documentação relativa aos créditos integrantes da carteira dos Fundos e a cobrança e o recebimento envolvendo tais créditos;

2.3. Condenar a Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e o Sr. Wilson Roberto de Aro à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada um, por infração ao art. 40, §1º, da Instrução CVM nº 400/2003, em virtude da não divulgação, nos prospectos dos Fundos, de informações sobre as taxas de desconto praticadas, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976;

2.4. Condenar a Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), tendo em vista a inexistência de segregação de atividades, o que fez com que a indicação de Wilson Roberto de Aro não tenha se dado nos termos da regulamentação então vigente, em infração ao art. 8º, §1º, inciso V, da Instrução nº 356/2001, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976;

2.5. Condenar o Sr. Wilson Roberto de Aro à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, tendo em vista a sua atuação como diretor responsável da Panamericano DTVM S.A. em desrespeito à exigida segregação de atividades e, portanto, aos termos da regulamentação vigente, violando o art. 8º, §1º, inciso V, da Instrução nº 356/2001;

2.6. Condenar a Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e o Sr. Wilson Roberto de Aro à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), cada um, com base no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por infração ao art. 8º, §3º, incisos III e IV, da Instrução CVM nº 356/2001, em decorrência da não inclusão, nos demonstrativos trimestrais dos Fundos, das informações relativas ao procedimento de verificação de lastro;

2.7. Condenar a Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e o Sr. Wilson Roberto de Aro à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), cada um, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, por infração ao art. 30, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/2001, devido à desconformidade da divulgação das decisões das assembleias gerais de cotistas dos Fundos de 16/03/2009;

2.8. Condenar a Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e o Sr. Wilson Roberto de Aro à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada um, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, ao não realizarem a revisão periódica da classificação das operações de crédito integrantes da carteira dos Fundos, mesmo para contratos de financiamento com valores superiores a R\$ 50.000,00, descumprindo o art. 44, parágrafo único, da Instrução CVM nº 356/2001;

2.9. Condenar a Liderprime Participações Ltda. (atual denominação da Panamericano DTVM S.A.) e o Sr. Wilson Roberto de Aro à pena de multa pecuniária no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), cada um, com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/1976, por descumprimento do dever de fiscalizar a atuação do custodiante, em infração ao artigo 65, XV, da Instrução CVM nº 409/2004; e

2.10. Condenar o Itaú Unibanco S.A. à pena de multa pecuniária no valor de R\$500.000,00 (quinhentos mil reais), com fundamento no art. 11, inciso II, da Lei nº 6.385/76, por infração ao art. 38, inciso I, da Instrução CVM nº 356/2001, considerando a indevida subcontratação de terceiro não autorizado, a URC Assessoria Comercial S/C Ltda., para a análise da documentação que evidenciava o lastro dos créditos integrantes da carteira dos Fundos.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento de comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538/2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

A CVM interporá recurso de ofício das decisões absolutórias.

Proferiram defesas orais os advogados Luiz Leonardo Cantidiano, representando o Itaú Unibanco S.A. e Luiz Guilherme Martins Costa, representante do acusado Wilson Roberto de Aro.

Presente a Procuradora-federal Luciana Silva Alves, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.



Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Ana Dolores Moura Carneiro de Novaes, Relatora, Luciana Dias, Roberto Tadeu Antunes Fernandes e o Presidente da CVM, Leonardo P. Gomes Pereira, que presidiu a Sessão.

Rio de Janeiro, 2 de dezembro de 2014
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES
Diretora-Relatora

LEONARDO P. GOMES PEREIRA
Presidente da Sessão de Julgamento

COLEGIADO

DECISÃO DE 7 DE OUTUBRO DE 2014

PARTICIPANTES

LEONARDO PORCIUNCULA GOMES PEREIRA - PRESIDENTE
ANA DOLORES MOURA CARNEIRO DE NOVAES - DIRETORA
LUCIANA PIRES DIAS - DIRETORA
ROBERTO TADEU ANTUNES FERNANDES - DIRETOR

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/0782

Reg. nº 9009/14
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas por Roberto Bernardes Monteiro, José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Paulo de Tarso Martins Guimarães, Reinaldo José Belotti Vargas e Aziz Bem Ammar ("Proponentes"), na qualidade de administradores da OGX Petróleo e Gás Participações S.A. ("OGX"), nos autos do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2013/7916, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

Roberto Bernardes Monteiro, na qualidade de diretor de relações com investidores - DRI, foi acusado pelo descumprimento do art. 6º, parágrafo único, da Instrução CVM 358/2002, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, em razão da divulgação intempestiva do fato relevante relativo à venda de participação de 40% no campo de Tubarão Martelo pela OGX à Petronas.

José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti, Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Paulo de Tarso Martins Guimarães e Reinaldo José Belotti Vargas, na qualidade de diretores, e Aziz Bem Ammar, na qualidade de membro do conselho de administração, foram acusados pelo descumprimento do art. 3º, § 2º, da Instrução CVM 358/2002, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/76, por (i) não terem feito divulgar fato relevante sobre a venda de participação de 40% no campo de Tubarão Martelo pela OGX à Petronas, pelo menos quando da notícia divulgada em 15.04.13, diante da omissão do DRI; e (ii) não terem comunicado o fato à CVM.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso, em que propõem:

- Roberto Bernardes Monteiro pagar à CVM a quantia de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
- Luiz Eduardo Guimarães Carneiro, Reinaldo José Belotti Vargas, Paulo de Tarso Martins Guimarães e José Roberto Penna Chaves Faveret Cavalcanti pagar à CVM o montante de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) cada um, totalizando o valor de R\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil reais); e
- Aziz Bem Ammar pagar à CVM a importância de R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

Para o Comitê de Termo de Compromisso, a eventual aceitação das propostas não acarretaria em ganho para a Administração Pública em termos de celeridade e economia processual, vez que haverá a continuidade do processo administrativo sancionador em relação a outro acusado.

Adicionalmente, diante das repercussões públicas de fatos correlatos a outras companhias do grupo empresarial de que faz parte a OGX, entende-se que o efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto à sociedade e, mais especificamente, junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, dar-se-á por meio de um posicionamento do Colegiado da autarquia em sede de julgamento.

Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender não ser conveniente e oportuna sua aceitação.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de celebração de termo de compromisso apresentadas pelos proponentes.

APRECIACÃO DE PROPOSTA DE TERMO DE COMPROMISSO - PROC. RJ2014/3423

Reg. nº 9073/14
Relator: SGE

Trata-se de apreciação de propostas de celebração de Termo de Compromisso apresentadas por José Gustavo de Souza Costa, Leonardo Pimenta Gadelha, Eduardo Karrer e Aziz Bem Ammar ("Proponentes"), na qualidade de administradores da CCX Carvão da Colômbia S.A. ("CCX"), no âmbito do Processo Administrativo Sancionador CVM RJ2013/10321, instaurado pela Superintendência de Relações com Empresas - SEP.

José Gustavo de Souza Costa, na qualidade de diretor de relações com investidores - DRI, foi acusado pelo descumprimento:

- ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM 358/2002, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, por:

(i) diante das oscilações atípicas registradas na cotação e na quantidade negociada das ações da CCX nos pregões dos dias 17, 18 e 21.01.13, não divulgar fato relevante acerca dos estudos em curso sobre a realização de oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da companhia para cancelamento de registro; e

(ii) diante das oscilações atípicas registradas na cotação e na quantidade negociada das ações da CCX registradas entre os dias 11.06 e 19.06.13, bem como da ocorrência de vazamento de informação, divulgar intempestivamente fato relevante acerca do cancelamento do pedido de registro da oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da companhia para cancelamento de registro;

b) ao art. 3º, caput, da Instrução CVM 358/2002, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, pela falta de divulgação de fato relevante em 18.06.13 sobre a nova estimativa para a data de realização do leilão da oferta pública de aquisição das ações da CCX.

Leonardo Pimenta Gadelha, na qualidade de diretor, e Eduardo Karrer, na qualidade de membro do conselho de administração, foram acusados pelo descumprimento ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM 358/2002, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, por, diante das oscilações atípicas registradas na cotação e na quantidade negociada das ações da CCX nos pregões dos dias 17, 18 e 21.01.13, não divulgarem fato relevante acerca dos estudos em curso sobre a realização de oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da companhia para cancelamento de registro.

Aziz Ben Ammar, na qualidade de membro do conselho de administração, foi acusado pelo descumprimento ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM 358/2002, c/c o art. 157, § 4º, da Lei 6.404/1976, por:

(i) diante das oscilações atípicas registradas na cotação e na quantidade negociada das ações da CCX nos pregões dos dias 17, 18 e 21.01.13, não divulgar fato relevante acerca dos estudos em curso sobre a realização de oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da companhia para cancelamento de registro;

(ii) diante das oscilações atípicas registradas na cotação e na quantidade negociada das ações da CCX registradas entre os dias 11.06 e 19.06.13, bem como da ocorrência de vazamento de informação, deixar de divulgar tempestivamente fato relevante acerca do cancelamento do pedido de registro da oferta pública de aquisição de ações ordinárias de emissão da companhia para cancelamento de registro.

Devidamente intimados, os acusados apresentaram suas razões de defesa, bem como propostas de celebração de Termo de Compromisso em que: (i) Leonardo Pimenta Gadelha, José Gustavo de Souza Costa e Eduardo Karrer se comprometem a pagar à CVM o valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) cada um; e (ii) Aziz Ben Ammar se compromete a pagar à CVM a importância de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Para o Comitê de Termo de Compromisso, a eventual aceitação das propostas não acarretaria em ganho para a Administração Pública em termos de celeridade e economia processual, vez que haverá a continuidade do processo administrativo sancionador em relação a outro acusado.

Adicionalmente, diante das repercussões públicas de fatos correlatos a outras companhias do grupo empresarial de que faz parte a CCX, entende-se que o efeito paradigmático de maior relevância e visibilidade junto à sociedade e, mais especificamente, junto aos participantes do mercado de valores mobiliários, dar-se-á por meio de um posicionamento do Colegiado da autarquia em sede de julgamento.

Dessa forma, o Comitê propôs a rejeição da proposta, por entender não ser conveniente e oportuna sua aceitação.

O Colegiado, acompanhando o entendimento exarado no parecer do Comitê de Termo de Compromisso, deliberou a rejeição das propostas de celebração de termo de compromisso apresentadas pelos proponentes.

CUMPRIMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO - PAS RJ2013/4365

Reg. nº 8940/13
Relator: SAD

Trata-se de apreciação de cumprimento das condições constantes no Termo de Compromisso celebrado por ACAL Auditores Independentes S/S, aprovado na reunião de Colegiado de 17.12.13, no âmbito do Processo Administrativo Sancionador RJ2013/4365, instaurado pela Superintendência de Normas Contábeis e de Auditoria - SNC.

Baseado na manifestação da Superintendência Administrativa-Financeira - SAD, área responsável por atestar o cumprimento das cláusulas acordadas, de que o pagamento previsto no Termo de Compromisso ocorreu na forma convencional e de que não há obrigação adicional a ser cumprida, o Colegiado determinou o arquivamento do PAS RJ2013/4365, por terem sido cumprido o Termo de Compromisso firmado pelo único acusado.

Rio de Janeiro, 15 de dezembro de 2014.

RITA DE CÁSSIA MENDES

Chefe da Coordenação de Controle de Processos

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA SECRETARIA EXECUTIVA

ATO COTEPE/ICMS 60, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Divulga relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 12, XIII, do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, torna público que a Comissão, na sua 156ª reunião ordinária realizada

nos dias 24 a 26 de fevereiro de 2014, em Brasília, DF, com base no § 3º da cláusula primeira do Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, decidiu:

a) aprovar a relação das empresas nacionais que produzem, comercializam e importam materiais aeronáuticos, beneficiárias de redução de base de cálculo do ICMS, na forma do Anexo Único a este Ato;

b) revogar o Ato COTEPE/ICMS nº 17/13, de 10 de março de 2014.

Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MANUEL DOS ANJOS MARQUES TEIXEIRA

ANEXO ÚNICO

ACRE

ORTIZ TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 05.011.693/0001-31 I.E: 01.013.198/001-42 RODOVIA BR 364, KM 18 - BOX 31 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO - CEP:69914-220 RIO BRANCO (AC)
RIMA - RIO MADEIRA AEROTAXI LTDA CNPJ: 04.778.630/0002-23 I.E: 01.020.177/001-35 AEROPORTO INTERNACIONAL DE RIO BRANCO - AEROPORTO CEP:69914-220 RIO BRANCO (AC)
RIO BRANCO AEROTAXI LTDA CNPJ: 84.316.421/0001-16 I.E: 01.000.447/001-79 ROD BR 364 KM 18 AEROP. INTERN. RIO BRANCO HG RIO BRANCO AEROTAXI CPC N° 011, S/N - ESTR. BR 364 CEP:69914-220 RIO BRANCO (AC)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0092-05 I.E: 01.018.411/001-49 RODOVIA BR 364, KM 18 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:69914-220 RIO BRANCO (AC)
TRIP - LINHAS AÉREAS S.A. CNPJ: 02.428.624/0025-07 I.E: 01.027.963/002-35 ESTRADA BR-364 KM 18, 1 - AEROPORTO PRESIDENTE MEDICI - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:69914-220 RIO BRANCO (AC)

ALAGOAS

ATLANTA COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 13.102.737/0001-67 I.E: 242.42307-8 RUA PROF. JOSÉ DA SILVA CAMERINO, 1085 - SALA 205 BLOCO A-CENTRO MÉDICO - SANATÓRIO - PINHEIRO CEP:57057-250 MACEIÓ (AL)
BR TRADING SERVICE COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA CNPJ: 10.014.820/0001-96 I.E: 242.128.580 AVENIDA MENDONÇA JUNIOR, 667 - SALA 109 - GRUTA DE LOURDES CEP:57057-971 MACEIÓ (AL)
CARISMA COMERCIAL LTDA CNPJ: 00.411.210/0006-87 I.E: 242.20494-5 RUA MINISTRO SALGADO FILHO, 234 - SALA 01 - PINTANGUINHA CEP:57052-140 MACEIÓ (AL)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0033-47 I.E: 240.93188-2 AEROPORTO ZUMBI DOS PALMARES, S/N - AEROPORTO CEP:57100-000 RIO LARGO (AL)

AMAPÁ

AEROTOP TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 06.180.439/0001-20 I.E: 03.027596-2 RUA HILDEMAR MAÍIA, S/N - AEROP. INT. DE MACAPÁ - SANTA RITA CEP:68902-335 MACAPÁ (AP)
TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0025-37 I.E: 030203198 RUA HILDEMAR MAÍIA, S/N AEROP. INT. MACAPÁ - SANTA RITA CEP:68905-160 MACAPÁ (AP)

AMAZONAS

AIR AMAZONIA SERVIÇOS AÉREOS LTDA CNPJ: 13.052.453/0001-03 I.E: 04.235.801-9 RUA PONTA GROSSA, 229 - COLÔNIA OLIVEIRA MACHADO CEP:69074-190 MANAUS (AM)
AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.090.756/0001-67 I.E: 04.141.902-2 RUA BRASÍLIA, 262 - JURUA CEP:69470-000 TEFÉ (AM)
AMAZONAVES TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 03.090.756/0002-48 I.E: 04.224.267-3 AV. PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR F - BAIRRO DAS FLORES CEP:69058-030 MANAUS (AM)
APUI TAXI AÉREO LTDA CNPJ: 01.341.740/0001-54 I.E: 04.109.009-8 AV. SANTOS DUMONT, 1350, TPS2, AEROPORTO EDUARDO GOMES - TARUMA CEP:69049-970 MANAUS (AM)
AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S/A CNPJ: 09.296.295/0024-56 I.E: 04.292.344-1 AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - AEROPORTO INTERNACIONAL DE MANAUS - FLORES CEP:69041-000 MANAUS (AM)

CTA - CLEITON TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.984.400/0001-30 I.E.: 04154503-6
RUA INDEPENDÊNCIA, N: 21 A - CENTRO
CEP:69230-000 NOVA OLÍNDIA DO NORTE (AM)

J.V.C. AEROTAXI LTDA
CNPJ: 01.498.760/0001-33 I.E.: 04.109.978-8
RUA TEERA, 18 QD 14 - CONJ. CAMPOS ELÍSEOS - PLANTALTO
CEP:69045-100 MANAUS (AM)

LIDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0008-73 I.E.: 04.198.676-8
AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES, S/N - TARUMÃ
CEP:69913-230 MANAUS (AM)

MANAUS AEROTAXI PARTICIPAÇÕES LTDA
CNPJ: 02.324.940/0001-61 I.E.: 04.137.642-0
RUA CONDE DE ITAGUA, 16 - SALA 02 - FLORES
CEP:69058-582 MANAUS (AM)

MAP TRANSPORTES AÉREOS LTDA
CNPJ: 10.483.635/0001-40 I.E.: 04233604-0
RUA MAJOR GABRIEL, 780 - CENTRO
CEP:69020-060 MANAUS (AM)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0042-16 I.E.: 04.291.133-8
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMÃ
CEP:69041-000 MANAUS (AM)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0082-03 I.E.: 05353492-1
AVENIDA TORQUATO TAPAJOS, 7503 - MÓDULO 8 COND. DISTRIBUTION PARK - TARUMA
CEP:69041-025 MANAUS (AM)

OMNI TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.670.763/0003-08 I.E.: 04.227.758-2
RUA CARMEM MIRANDA, 152 - LOJA 01 - CACHOEIRINHA
CEP:69020-150 MANAUS (AM)

PARINTINS TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 03.293.432/0001-26 I.E.: 04.233.045-9
AV. PROFESSOR NILTON LINS, 300 - HANGAR "B", SALA 03 AEROCUBO DO
AMAZONAS - FLORES
CEP:69058-030 MANAUS (AM)

RICO TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 04.614.277/0001-65 I.E.: 04.192.190-9
AEROP. INTERN. EDUARDO GOMES - TARUMÃ
CEP:69041-000 MANAUS (AM)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0005-80 I.E.: 05.322.455-8
RUA 24 DE MAIO, 220 - SALA 611- ANDAR 6 - CENTRO
CEP:69010-080 MANAUS (AM)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0035-09 I.E.: 04141.629-5
AV. SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMÃ
CEP:69041-000 MANAUS (AM)

TOTAL LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 32.068.363/0006-60 I.E.: 04.142.773-4 NL
AVENIDA SANTOS DUMONT, 1350 - TARUMA
CEP:69041-000 MANAUS (AM)

BAHIA

ABAETÉ LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 00.317.929/0001-49 I.E.: 40.926.081
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL DE SALVADOR
DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHÃES - SÃO CRISTÓVÃO
CEP:41520-970 SALVADOR (BA)

A B DA SILVA & CIA LTDA
CNPJ: 06.915.880/0001-02 I.E.: 65.188.835NO
ESTR. BARREIRAS/BARROCAO, KM 3- LT. 4 S/N - ZONA RURAL
CEP:47800-976 BARREIRAS (BA)

ADEY TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 63.193.981/0001-50 I.E.: 31295640
AEROPORTO INTERNACIONAL 2 DE JULHO, S/N - TÉRREO - BOX ADDEY - SAO CRISTOVÃO
CEP:41520-970 SALVADOR (BA)

AERO CENTRO COMÉRCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 11.207.328/0001-08 I.E.: 084.418.258 ME
ESTRADA VICINAL DO BARROCAO, S/N - KM 3,5 - HG 14 - SEDE
CEP:47805-970 BARREIRAS (BA)

AEROMEX - AEROCENTRO MONTAGEM EXPERIMENTAL LTDA
CNPJ: 12.508.055/0001-96 I.E.: 080.229.009ME
ESTRADA VICINAL DO BARROCAO, S/Nº, KM 3,5 - HANGAR 14 - SALA 01 - ZONA RURAL
CEP:47805-970 BARREIRAS (BA)

AERO STAR TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 00.717.513/0001-18 I.E.: 42.745.260
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL - SAO CRISTOVÃO
CEP:41510-971 SALVADOR (BA)

ATA - AEROTAXI ABAETÉ LTDA
CNPJ: 14.674.451/0001-19 I.E.: 25.231.737
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL LUIS EDUARDO MAGALHÃES - BOX/GALPAO - AEROPORTO
CEP:41510-045 SALVADOR (BA)

ATLANTA TAXI AÉREO S.A.
CNPJ: 15.130.057/0001-82 I.E.: 25.231.845
R. CARLOS ALBERTO DE OLIVEIRA, 258 - ITINGA
CEP:42700-000 LAURO DE FREITAS (BA)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0007-55 I.E.: 79.213.507
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - TERMINAL DE PASSAGEIROS SN PARTE - SAO CRISTOVÃO
CEP:41520-970 SALVADOR (BA)

BRASITEST LTDA
CNPJ: 48.762.942/0008-00 I.E.: 56.274.079
ROD. BA 503, S/N - KM 03 - FAZENDA MODELO
CEP:48120-000 POJUCA (BA)

ELITE AVIATION TÁXI AÉREO LTDA
CNPJ: 11.074.327/0001-24 I.E.: 83.892.280NO
AV. SANTOS DUMONT, S/N - SHOPPING ESTRADA DO COCO - SALA 407 - VILA DO ATLANTICO
CEP:42700-000 LAURO DE FREITAS (BA)

EMPRESA BAIANA DE TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 33.818.444/0001-98 I.E.: 31.283.896NO
AEROPORTO INTERNACIONAL DEPUTADO LUIS EDUARDO MAGALHAES, S/N - AREA DE AVIAÇÃO GERAL - SAO CRISTOVÃO
CEP:41520-970 SALVADOR (BA)

FLY AND FUN TAXI AÉREO LTDA - ME
CNPJ: 05.904.108/0001-22 I.E.: 018.986.648
EST. MUNICIPAL DE PRAIA DO FORTE A MATA DE SÃO JOAO, S/N - KM 9 - PRAIA DO FORTE
CEP:48280-000 MATA DE SAO JOAO (BA)

HENRIMAR TAXI AÉREO LTDA - EPP
CNPJ: 00.977.675/0001-95 I.E.: 007.045.185
RUA ANDRE LUIS RIBEIRO DA FONTE, 2526 - SALAS 205 E 206 - EDIF. MED. TRADE E MEDICAL - VILAS DO ATLANTICO
CEP:42700-000 LAURO DE FREITAS (BA)

LABORTEC ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 03.150.856/0001-31 I.E.: 52.288.087
AVENIDA LUIZ TARQUINIO, 2580 - SALA 205 - CENTRO
CEP:42700-000 LAURO DE FREITAS (BA)

LIDER SIGNATURE S/A
CNPJ: 04.146.040/0009-54 I.E.: 36.664.195
PRAÇA GAGO COUTINHO AEROP., SALA 1036-E - SAO CRISTOVÃO
CEP:41510-030 SALVADOR (BA)

MAIS LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 12.344.009/0001-07 I.E.: 089.492.882
RUA PORTUGAL, 24 - 5. ANDAR - ED. CARLOS KIAPPE - COMERCIO
CEP:40015-001 SALVADOR (BA)

MARAVILHA TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 10.014.076/0001-20 I.E.: 77.617.637
AVENIDA OCTAVIO MANGABEIRA, 6000 - SALA 101/C-D-BLOCO F - AEROCUBO PLAZA SHOW - BOCA DO RIO
CEP:41706-690 SALVADOR (BA)

MONTAER - MONTAGEM, MANUTENCAO E COMÉRCIO DE PARTES E PEÇAS AERONÁUTICAS LTDA
CNPJ: 19.073.294/0001-00 I.E.: 112.502.522 PP
FAZENDA GRANDE VALE I, S/Nº - RODOVIA BA 245, KM 02 - ZONA RURAL
CEP:46860-000 IACU (BA)

NOVA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA
CNPJ: 06.945.502/0001-71 I.E.: 106.020.812
CHACARA 50, S/Nº - LOTEAMENTO BOM RECREIO - ESTRADA BOM RECREIO
CEP:47850-000 LUIS EDUARDO MAGALHÃES (BA)

OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.575.829/0014-62 I.E.: 68095367
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº - TERREO - SAO CRISTOVÃO
CEP:41520-970 SALVADOR (BA)

PARADISE INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA.
CNPJ: 04.523.139/0001-70 I.E.: 55.586.452
AVENIDA ANTONIO SERGIO CARNEIRO, S/Nº - ANEXO AO AEROPORTO - CAIXA POSTAL 1522 - SANTO ANTONIO PRAZERES
CEP:44069-010 FEIRA DE SANTANA (BA)

RR-COMERCIAL E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 09.202.493/0001-17 I.E.: 79.686.487ME
RUA ANDRÉ LUIS RIBEIRO DA FONTE, 25 - SALA 311 EDIFÍCIO MEDITERRÂNEO - TRADE & MEDICAL - PITANGUEIRAS
CEP:42700-000 LAURO DE FREITAS (BA)

SIDERAL LINHAS AÉREAS LTDA
CNPJ: 10.919.908/0010-48 I.E.: 108.433.425
PRAÇA GAGO COUTINHO, 0 - CONTAINER 2 - SAO CRISTOVÃO
CEP:41510-045 SALVADOR (BA)

TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0032-66 I.E.: 054.978.250
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/Nº AEROPORTO INTERNACIONAL LUIZ EDUARDO MAGALHAES - CENTRO
CEP:41520-970 SALVADOR (BA)

TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0198-55 I.E.: 016.910.724
RUA JORGE AMADO, 102 SALA 106 EDIFÍCIO ILHEUS EMPRESARIAL - CENTRO
CEP:45653-200 ILHEUS (BA)

TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0199-36 I.E.: 016.911.075
ACESSO RODOVIA BA 001, S/Nº SETOR AEROPORTO - ILHA DE COMANDATUBA
CEP:45690-000 UNA (BA)

TAM LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.012.862/0200-04 I.E.: 16.911.309NO
RUA BENJAMIN CONSTANT, 199 - CENTRO
CEP:45654-100 ILHEUS (BA)

TRIP - LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 02.428.624/0016-16 I.E.: 79.932.590
PRAÇA GAGO COUTINHO, S/N - SAO CRISTOVÃO
CEP:41520-970 SALVADOR (BA)

TROPIC AIR TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.496.452/0001-55 I.E.: 66.709.023
AEROPORTO INTERNACIONAL DE PORTO SEGURO, S/N HANGAR 2 - CIDADE ALTA
CEP:45810-000 PORTO SEGURO (BA)

VEM AVIATION TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 14.034.902/0001-53 I.E.: 096.929.342
AVENIDA ALPHAVILLE, 401 - COND. FOREST VILLE, ED. FIGUEIRA. APTO 1404 - ALPHAVILLE 1
CEP:41701-015 SALVADOR (BA)

CEARÁ

ASAER ASSESSORIA E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 10.378.778/0001-92 I.E.: 06.369910-9
ESTRADA DO RIVIERA, S/Nº - MACHUCA
CEP:61700-000 AQUIRAZ (CE)

AZUL LINHAS AÉREAS BRASILEIRAS S.A.
CNPJ: 09.296.295/0018-08 I.E.: 06.375.068-6
AVENIDA SENADOR CARLOS JEREISSATI, S/N - AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - SERRINHA
CEP:60741-900 FORTALEZA (CE)

EASY TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 07.882.356/0001-45 I.E.: 06.203.673-4
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL DO AEROPORTO INTERNACIONAL PINTO MARTINS - VILA UNIAO
CEP:60420-290 FORTALEZA (CE)

HELIFOR COMERCIO E SERVIÇOS AERONÁUTICOS LTDA
CNPJ: 11.235.859/0001-04 I.E.: 06.390179-0
RUA SERIDIAO MONTENEGRO, 270 - HANGAR 04 - SIQUEIRA
CEP:60732-541 FORTALEZA (CE)

MIDWAY COMERCIO, INDUSTRIA, ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA.
CNPJ: 08.472.846/0001-36 I.E.: 06.203897-4
RUA DESEMBARGADOR LEITE ALBUQUERQUE, 635 - SALA 904 - ALDEOTA
CEP:60150-150 FORTALEZA (CE)

NORTH STAR TAXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 01.806.823/0002-52 I.E.: 06.276.765-8
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº LOJA 6 - AEROPORTO
CEP:60420-970 FORTALEZA (CE)

ROTA DO SOL TAXI AÉREO LTDA
CNPJ: 01.904.715/0001-31 I.E.: 06987991-5
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/Nº - TAG SALA 13 - VILA UNIAO
CEP:60422-721 FORTALEZA (CE)

TAF LINHAS AÉREAS S.A.
CNPJ: 07.046.998/0001-04 I.E.: 06.859150-0
AEROPORTO PINTO MARTINS, S/N - AEROPORTO
CEP:60191-070 FORTALEZA (CE)

TAM LINHAS AÉREAS S/A
CNPJ: 02.012.862/0031-85 I.E.: 06991298-0
AV. SENADOR CARLOS JEREISSATI, 3000 - SERRINHA
CEP:60741-900 FORTALEZA (CE)

TAXI AÉREO FORTALEZA LTDA.
CNPJ: 02.148.827/0001-72 I.E.: 06.996.556-0
PRAÇA BRIGADEIRO EDUARDO GOMES, S/N - HANGAR DA TAF - AEROPORTO
CEP:60191-070 FORTALEZA (CE)

TERRAL TAXI AÉREO LTDA. - EPP
CNPJ: 01.274.847/0001-27 I.E.: 06.976229-5
PC. BRIGADEIRO E. GOMES, HANGAR 6 - TERMINAL DE AVIAÇÃO GERAL - TAG
CEP:60420-290 FORTALEZA (CE)

UIRAPURU TAXI AÉREO LTDA.
CNPJ: 07.382.021/0001-68 I.E.: 06.857.896 - 2
PC. BRIG. EDUARDO GOMES AEROP. INTERN. PINTO MARTINS S/N - VILA UNIAO
CEP:60420-290 FORTALEZA (CE)

ESPÍRITO SANTO

ALPHA TRADING S/A.
CNPJ: 60.011.798/0001-07 I.E.: 082.440.55-7
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1103 - ENSEADA DO SUA
CEP:29050-335 VITORIA (ES)

AXIOM TRADING LTDA.
CNPJ: 13.365.720/0001-00 I.E.: 32.082.785.91-0
AV. AMÉRICO BUAIZ, 501, TORRÉ LESTE, 6º ANDAR, SALA 602 - ENSEADA DO SUA
CEP:29050-911 VITORIA (ES)

BRASCOCOM COMERCIO EXTERIOR LTDA.
CNPJ: 05.126.691/0001-98 I.E.: 082.163.28-6
AV. JOAO BAPTISTA PARRA, 633. EDIFÍCIO ENSEADA OFFICE - SALAS 1902, 1903 E 1904 - PRAIA DO SUA
CEP:29052-123 VITORIA (ES)

BRICS TRADING IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA
CNPJ: 09.503.424/0001-43 I.E.: 082.547.79-3
RUA ALBERTO DE OLIVEIRA SANTOS, 42 - SALA 1405 - CENTRO
CEP:29010-901 VITÓRIA (ES)

BUAIZ IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A
CNPJ: 27.336.197/0001-90 I.E.: 080.859.07-0
AV. NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 955 - SALA 1211 A 1213 - ENSEADA DO SUA
CEP:29050-335 VITORIA (ES)

CARISMA COMERCIAL LTDA.
CNPJ: 00.411.210/0001-72 I.E.: 081.723.02-4
RUA PEDRO ZANGRANDE, 989 - ANEXO 964, SALA 12 - JARDIM LIMOEIRO
CEP:29164-020 SERRA (ES)

CISA TRADING S.A.
CNPJ: 39.373.782/0001-40 I.E.: 081.549.55-5
AVENIDA JERONIMO MONTEIRO, 1000 - 10º ANDAR - SALAS 1014 E 1016 - CENTRO
CEP:29014-900 VITORIA (ES)

CLAC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA
CNPJ: 31.274.384/0001-64 I.E.: 081.131.20-8
RODOVIA BR 101 NORTE, S/N KM 265 - LARANJEIRAS VELHA
CEP:29162-122 SERRA (ES)

COLUMBIA TRADING S/A
CNPJ: 46.548.574/0001-08 I.E.: 082.004.16-1
AVENIDA NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES, 451 - 11º ANDAR - SALA 1102, EDIFÍCIO PETRO TOWER BUSINESS - ENSEADA DO SUA
CEP:29050-335 VITORIA (ES)

COMEXPORT COMPANHIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
CNPJ: 43.633.296/0009-48 I.E.: 082.380.872
RODOVIA BR 101 - KM 281,3 - S/Nº - ARMAZÉM 08 - SALA E - PORTO ENGENHO
CEP:29158-001 CARIACICA (ES)

COPPER TRADING S/A
CNPJ: 04.195.578/0001-00 I.E.: 082.082.19-7
AVENIDA PRINCESA ISABEL, 574 - 14º ANDAR, SALA 1410 - CENTRO
CEP:29010-360 VITÓRIA (ES)

COTIA TRADING S.A.
CNPJ: 72.891.955/0001-97 I.E.: 082.010.35-8
AV. JERONIMO MONTEIRO, 1000 - 18º ANDAR - SALA 1815 - CENTRO
CEP:29014-900 VITÓRIA (ES)

COTIA VITORIA SERVIÇOS E COMÉRCIO S/A
CNPJ: 01.826.229/0001-42 I.E.: 081.695.76-3
AV. JERONIMO MONTEIRO, 1000, 16º ANDAR SALA 1620/1622/1624 - CENTRO
CEP:29014-900 VITÓRIA (ES)

FLORIPA FLIGHT TRAINING ESCOLA DE AVIAÇÃO CIVIL LTDA CNPJ: 13.635.298/0001-58 I.E.: 256456640 RUA AMÉRICO VESPIUCO PRATES, 45 - CARIANOS CEP:88047-710 FLORIANÓPOLIS (SC)	SAINTE MARIE IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.289.245/0003-66 I.E.: 255.129.955 AV CORONEL MARCOS KONDER, 1207 - SALA 97 - CENTRO EMPRESARIAL EMBRAED - CENTRO CEP:88301-303 ITAJAÍ (SC)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0038-51 I.E.: 27.101854-2 AV. SENADOR JULIO CÉSAR LEITE, S/N - CENTRO CEP:49037-080 ARACAJU (SE)
FULL COMEX IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.776.678/0002-65 I.E.: 255.053.452 AV. CORONEL MARCOS KONDER, Nº 1207 - SALAS 151 E 152 - ED. EMBRAED - CENTRO CEP:88301-303 ITAJAÍ (SC)	SANTAFE TAXI AEREO LTDA CNPJ: 02.007.949/0001-49 I.E.: 25.349.864-3 RUA ANTONIO VACARO, 600 - AEROPORTO MUNICIPAL DE XANXERÊ - JOAO WINCKLER CEP:89820-000 XANXERÊ (SC)	TOCANTINS
HELISUL TAXI AEREO LTDA CNPJ: 75.543.611/0006-90 I.E.: 256.344.272 RUA SAO BENEDITO, 50 - FUNDOS - SERRARIA CEP:88115-160 SAO JOSE (SC)	SARASOTA AVIONICS LTDA CNPJ: 07.351.481/0001-29 I.E.: 255.545.126 RUA TEIXEIRA DE FREITAS, 201 - JARDIM AMÉRICA CEP:89300-000 MAFRA (SC)	CEREAS VALE DO JAVAES AGRO INDUSTRIAL S/A CNPJ: 00.355.888/0001-85 I.E.: 29.052.297-8 RODOVIA BR 242, KM 483 - ZONA RURAL CEP:77470-000 FORMOSO DO ARAGUAIA (TO)
HORUS AERO TAXI LTDA CNPJ: 01.407.940/0001-62 I.E.: 253.901.715 R. NILO PECANHA, 149 - FLORESTA CEP:89211-400 JOINVILLE (SC)	SEGERAIR IMPORTAÇÃO DE AERONAVES S/A CNPJ: 16.938.445/0001-57 I.E.: 256.847.940 AV. RIO BRANCO, 404 - SALA 703 TORRE 2 - CENTRO CEP:88015-200 FLORIANÓPOLIS (SC)	FIRST S/A CNPJ: 00.802.235/0005-20 I.E.: 29386248-6 QUADRA 104 NORTE NE 01 - CONJUNTO 01 - LOTE 05 - SALA 23 - GALERIA PAULISTA - CENTRO CEP:77006-016 PALMAS (TO)
HUMMINGBIRD INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA CNPJ: 12.344.796/0001-89 I.E.: 256.163.677 RUA REINOLDO RAU, 60 - SALA 12 - CENTRO CEP:89251-600 JARAGUA DO SUL (SC)	SEGER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA S.A. CNPJ: 04.287.754/0001-25 I.E.: 255.823.487 AV. MAURO RAMOS, 1450 - ED. PLATINUM TOWER SALA 604 - CENTRO CEP:88020-302 FLORIANÓPOLIS (SC)	FOLIAR AVIACAO AGRICOLA LTDA CNPJ: 07.331.837/0001-62 I.E.: 29.410.042-3 RODOVIA TO 255 - KM 456 - CAIXA POSTAL 34 - SUBURBANO CEP:77493-000 LAGOA DA CONFUSÃO (TO)
LÍDER TAXI AEREO S.A. - AIR BRASIL CNPJ: 17.162.579/0020-54 I.E.: 255.113.811 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO DOS NAVEGANTES - SAO DOMINGOS CEP:88375-000 NAVEGANTES (SC)	SELECT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 11.826.192/0002-97 I.E.: 256.703.795 AVENIDA PEDRA BRANCA, 184 - CD 04 - SALA 09C - PEDRA BRANCA CEP:88137-270 PALHOÇA (SC)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0026-18 I.E.: 29.068.117-0 AV. JOAQUIM TEOTONIO SEGURADO, S/N - PLANO DIRETOR - CENTRO CEP:77061-900 PALMAS (TO)
LOGISTIC NETWORK TECHNOLOGY COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO S/A CNPJ: 01.110.322/0005-80 I.E.: 25.519.363-7 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, Nº 155 - SALA 309 - CENTRO CEP:88301-030 ITAJAÍ (SC)	SERGLOBAL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA CNPJ: 08.744.945/0004-72 I.E.: 256.505.581 AVENIDA CORONEL MARCOS KONDER, 950, SALA 07, EDIFÍCIO VALENTIM CENTER - CENTRO CEP:88301-302 ITAJAÍ (SC)	TAXI AEREO PALMAS LTDA CNPJ: 38.147.245/0001-19 I.E.: 29.049.668-3 QUADRA 116, RUA 33, LOTE 01 - JDIM AURENY III CEP:77062-022 PALMAS (TO)
MARES IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 08.411.740/0001-22 I.E.: 25.529.417-4 AV. VEREDADOR ABRAHAO JOAO FRANCISCO, 2600 - 4º AN-DAR - SALA 401A - DOM BOSCO CEP:88307-300 ITAJAÍ (SC)	SERTRADING (BR) LTDA CNPJ: 04.626.426/0002-97 I.E.: 25.497.828-2 AV. GIL STEIN FERREIRA, 100 - SALA 403 E 404 - CENTRO CEP:88301-210 ITAJAÍ (SC)	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA CENTRO DE CLASSIFICAÇÃO FISCAL DE MERCADORIAS
METROPOLITAN DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 08.432.385/0001-78 I.E.: 25.529.457-3 RUA FRANCISCO REIS, 785 SL 06 - DISTRITO INDUSTRIAL - CORDEIROS CEP:88311-710 ITAJAÍ (SC)	SOL SPORTS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA CNPJ: 85.255.743/0001-65 I.E.: 252.266.820 RUA WALTER MARQUARDT, 1180 - VILA NOVA CEP:89259-700 JARAGUA DO SUL (SC)	SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 111, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014
METROPOLITAN TRADING LTDA CNPJ: 09.558.521/0003-03 I.E.: 255.928.211 RUA DR. PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1200 A - ED. GENESIO MIRANDA LINS - CENTRO CEP:88301-900 ITAJAÍ (SC)	SORRENTINO SERVIÇO AEREO ESPECIALIZADO LTDA CNPJ: 13.723.884/0001-54 I.E.: 256.430.160 AV. LÉDIO JOAO MARTINS, 201 - KABRASOL CEP:88102-000 SAO JOSE (SC)	ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM 2008.99.00 Mercadoria: Preparado de fruta, obtido a partir da polpa e do suco concentrado de uva, com adição de água, açúcar, conservantes e estabilizantes, pasteurizado e esterilizado, em estado líquido, não suscetível de consumo imediato como bebida, utilizado no preparo de milkshakes, geleias, sorvetes, recheio de picolés, sucos e vitaminas, acondicionado em embalagens plásticas assépticas de 2,5 kg e 200 kg.
MLX DISTRIBUIDORA LTDA CNPJ: 12.128.400/0001-66 I.E.: 25.615.168-7 RUA ANITA GARIBALDI, 11 - SALA 12 - CENTRO CEP:89240-000 SAO FRANCISCO DO SUL (SC)	STRAUHS EQUIPAMENTOS E FUNDAÇÃO LTDA CNPJ: 84.689.629/0001-80 I.E.: 250.021.188 RUA DONA FRANCISCA, 7435 - DISTRITO INDUSTRIAL CEP:89239-270 JOINVILLE (SC)	DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) do Capítulo 20 e texto da posição 20.08) e RGI 6 (textos da subposição de primeiro nível 2008.9 e da subposição de segundo nível 2008.99.00) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94/2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 23 de dezembro de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.
NAVAL SUL EQUIPAMENTOS NAVAIS DO SUL LTDA CNPJ: 78.850.088/0001-28 I.E.: 25.120.219-4 RUA DONA FRANCISCA, 7950 - DONA FRANCISCA CEP:89239-270 JOINVILLE (SC)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0029-60 I.E.: 253605075 AV. SANTOS DUMONT, S/N - CUBATAO CEP:89223-000 JOINVILLE (SC)	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO Presidente da 5ª Turma
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0015-18 I.E.: 255260539 PRAÇA MARECHAL DO AR EDUARDO GOMES, S/N - AEROPORTO MINISTRO VICTOR KONDER CEP:88375-000 NAVEGANTES (SC)	TAM LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.012.862/0030-02 I.E.: 253.605.075 AV. DIOMÍCIO FREITAS, S/N - CARIANOS CEP:80047-400 FLORIANÓPOLIS (SC)	SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 112, DE 8 DE DEZEMBRO DE 2014
NHT LINHAS AÉREAS LTDA CNPJ: 07.611.146/0022-47 I.E.: 25.567.630-1 AVENIDA DIOMÍCIO FREITAS, 3393 - AEROPORTO INTERNACIONAL HERCÍLIO LUZ - AEROPORTO CEP:88047-900 FLORIANÓPOLIS (SC)	THORK TRADING S/A CNPJ: 04.363.350/0007-69 I.E.: 25.572.045-9 RUA JOAO BAUER, 498 - SALA 508 - CENTRO CEP:88301-500 ITAJAÍ (SC)	ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM: 9403.20.00 Mercadoria: Cinzeiro de pé, de aço inoxidável, com capacidade de armazenamento de 10 litros.
OCEANAIR LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 02.575.829/0018-96 I.E.: 25.518.779-3 ACESSO FLORENAL RIBEIRO, 4535 - AEROPORTO SERAFIM BERTASO CEP:89815-290 CHAPECÓ (SC)	TIMBRO COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.116.971/0005-04 I.E.: 25.661.832-0 RUA ANITA GARIBALDI, 11, SALA 12-B, PARTE SUPERIOR - CENTRO CEP:89240-000 SAO FRANCISCO DO SUL (SC)	DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da Nota 2 do Capítulo 94 e da posição 94.03) e RGI 6 (texto da subposição 9403.20) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.
PELICAN MARINE LTDA - EPP CNPJ: 04.515.777/0001-40 I.E.: 25.428.041-2 RUA VILMAR GALIZA, 523 - BUCAREIN CEP:89202-300 JOINVILLE (SC)	TIMBRO (SC) COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 12.128.412/0001-90 I.E.: 256151652 RUA ANITA GARIBALDI, 11, SALA 12-A, PARTE SUPERIOR - CENTRO CEP:89240-000 SAO FRANCISCO DO SUL (SC)	CARLOS HUMBERTO STECKEL Presidente da 2ª Turma
PPS DISTRIBUIÇÃO E COMÉRCIO EIRELI CNPJ: 15.281.596/0001-12 I.E.: 256680485 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 10, SALA 1001, EDIF LEOPOLDO FEHLAUER - FAZENDA CEP:88301-498 ITAJAÍ (SC)	TOTAL LINHAS AÉREAS S/A CNPJ: 32.068.363/0010-46 I.E.: 256.416.656 RODOVIA DEPUTADO DIOMÍCIO FREITAS, 393 - CARIANOS CEP:88047-900 FLORIANÓPOLIS (SC)	SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 113, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014
PRANA PETROQUÍMICA LTDA CNPJ: 05.855.277/0002-09 I.E.: 256.278.008 RUA BARAÇO DO RIO BRANCO, 398 - SALA 101 - CENTRO CEP:89240-000 SAO FRANCISCO DO SUL (SC)	TROP COMÉRCIO EXTERIOR LTDA CNPJ: 01.135.153/0003-70 I.E.: 255182929 RUA JOAO BAUER, 498 - SALAS 802, 803 E 804 - CENTRO CEP:88301-500 ITAJAÍ (SC)	ASSUNTO: Classificação de Mercadorias EMENTA: Código NCM 2008.97.10 Mercadoria: Preparado de fruta, composto por polpas de morango, amora e framboesa, água, açúcar, conservantes e estabilizantes, pasteurizado e esterilizado, em estado líquido, não suscetível de consumo imediato como bebida, utilizado no preparo de milkshakes, geleias, sorvetes, recheio de picolés, sucos e vitaminas, acondicionado em embalagens plásticas assépticas de 2,5 kg e 200 kg.
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0003-88 I.E.: 25.498.765-6 RUA JORGE LACERDA, 1010 - ARMAZÉM 03 - SALA 02 - ESPINHEIROS CEP:88317-100 ITAJAÍ (SC)	VIAMAX COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.269.426/0003-20 I.E.: 255.036.108 RUA NEREU RAMOS, 564, SALA 101 - CENTRO CEP:88780-000 IMBITUBA (SC)	DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) do Capítulo 20 e texto da posição 20.08), RGI 6 c/c (RGI 2 b) e RGI 3 a) (textos da subposição de primeiro nível 2008.9 e da subposição de segundo nível 2008.97) e RGI 1 (texto do item 2008.97.10) da TEC, aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi, aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh, aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0004-69 I.E.: 25.530.276-2 RODOVIA JORGE LACERDA, Nº 1010 - ARMAZÉM 3 - SALA 02 - ESPINHEIROS CEP:88317-100 ITAJAÍ (SC)	WEGA INDUSTRIA AERONAUTICA LTDA -ME CNPJ: 08.194.198/0001-01 I.E.: 25.522.844-9 RUA ALFERES TIRADENTES, 996 - PONTE DO IMARUIM CEP:88130-620 PALHOÇA (SC)	MARCO ANTÔNIO RODRIGUES CASADO Presidente da 5ª Turma
PROIMPORT BRASIL S/A CNPJ: 03.861.474/0006-20 I.E.: 25.575.932-0 RODOVIA JORGE LACERDA, 1010 - ARMAZÉM 03 - ESPINHEIROS CEP:88317-100 ITAJAÍ (SC)	WEG DRIVES & CONTROLS - AUTOMAÇÃO LTDA CNPJ: 14.309.992/0001-48 I.E.: 25.652.080-1 AV. PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - BLOCO 1 EXTENSAO - VILA LALAU CEP:89256-900 JARAGUA DO SUL (SC)	
PROSPERA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 05.421.217/0001-99 I.E.: 254498337 RUA JULIO COUTINHO, 25 - ANDAR 8, SALA 801 - FAZENDA CEP:88301-498 ITAJAÍ (SC)	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0010-50 I.E.: 25.508.393-9 AVENIDA PREFEITO WALDEMAR GRUBBA, 3000 - BLOCO H - VILA LALAU CEP:89256-900 JARAGUA DO SUL (SC)	
RAZAC INTERNACIONAL TRADE LTDA CNPJ: 09.059.224/0002-24 I.E.: 256439540 RUA DOUTOR PEDRO FERREIRA, 155 - SALA 1302 - CENTRO CEP:88301-901 ITAJAÍ (SC)	WEG EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS S/A CNPJ: 07.175.725/0014-84 I.E.: 255.085.672 RUA DR. PEDRO ZIMMERMANN, 6751 - BLOCO A - ITOU-PAVA CENTRAL CEP:89068-005 BLUMENAU (SC)	
RIJA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA CNPJ: 10.734.107/0001-17 I.E.: 255.842.821 RUA GIL STEIN FERREIRA, 357 - SALA 504 - CENTRO CEP:88301-210 ITAJAÍ (SC)	WEG TINTAS LTDA CNPJ: 12.006.058/0001-21 I.E.: 25.610.273-2 RODOVIA BR 280, S/N - KM 50 - CORTICEIRA CEP:89270-000 GUARAMIRIM (SC)	
RUSSI & RUSSI TAXI AEREO LTDA CNPJ: 13.872.099/0001-63 I.E.: 25.685.088-7 AV NEREU RAMOS, 3977 - MEIA PRAIA CEP:88220-000 ITAPEMA (SC)	WM TRADING LTDA CNPJ: 06.194.675/0003-67 I.E.: 25.612.171-0 RUA JOAO BAUER, 498 - SALA 607 - CENTRO CEP:88301-500 ITAJAÍ (SC)	

SERGIPE

BLUE AIR TAXI AEREO LTDA CNPJ: 07.875.653/0001-63 I.E.: 27.117.074-3 AV. SENADOR JULIO LEITE, S/N - SALA 22 - AEROPORTO CEP:49037-580 ARACAJU (SE)



SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 114, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Código NCM: 2202.10.00, Ex 01 da Tipi Mercadoria: Bebida não alcoólica, não gaseificada, pronta para consumo, obtida pela diluição, em água potável, de sucos de maçã e de uva, adicionada de açúcar, acidulantes, aromatizantes e corantes, comercialmente denominada "Bebida Mista de Maçã e Uva", apresentada em embalagens de plástico com capacidades de 880 ml e de 2.000 ml.

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (texto da posição 22.02), RGI 6 (texto da subposição 2202.10) e RGC/Tipi 1 (texto do Ex 01 do código 2202.10.00) constantes da TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores, Lei nº 8.918, de 14 de julho de 1994, e artigos 18 e 22 do Decreto nº 6.871, de 4 de junho de 2009.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
 Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 115, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Código NCM: 4016.93.00 Mercadoria: Conjunto formado por quatro anéis de fixação de borracha vulcanizada não endurecida, próprios para serem montados em bicos injetores utilizados em motores de pistão, de ignição por centelha, apresentado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit de manutenção para bico injetor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) da Seção XVI e texto da posição 40.16) e RGI 6 (texto das subposições 4016.9 e 4016.93) constantes na TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
 Presidente da 2ª Turma

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 116, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

ASSUNTO: Classificação de Mercadorias
 EMENTA: Código NCM: 4016.93.00 Mercadoria: Conjunto formado por quatro pares de anéis circulares de vedação (o-rings) de borracha vulcanizada não endurecida, próprios para serem montados em bicos injetores utilizados em motores de pistão, de ignição por centelha, apresentado em embalagem única para venda a retalho, comercialmente denominado "Kit de manutenção para bico injetor".

DISPOSITIVOS LEGAIS: RGI 1 (Nota 1 a) da Seção XVI e texto da posição 40.16) e RGI 6 (texto das subposições 4016.9 e 4016.93) constantes na TEC aprovada pela Res. Camex nº 94, de 2011, e da Tipi aprovada pelo Dec. nº 7.660, de 2011, e subsídios extraídos das Nesh aprovadas pelo Dec. nº 435, de 1992, e atualizadas pela IN RFB nº 807, de 2008, e alterações posteriores.

CARLOS HUMBERTO STECKEL
 Presidente da 2ª Turma

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 2ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM RIO BRANCO**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4,
 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Autoriza a saída e entrada de aeronave no país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º A escala pelo Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários dos seguintes voos com os horários e rotas:

I - Voo particular - dia 15/12/2014? chegada 08h00? Rota: Letícia/Bolívia - Rio Branco/Brasil - Santa Cruz/Bolívia?

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor no dia 15 de dezembro de 2014.

MAÍRA DA SILVA NERY

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 3ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM FORTALEZA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 124,
 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a nulidade do Ato Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, da pessoa jurídica que menciona, por ter sido constatado vício no mesmo.

A DELEGADA ADJUNTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, EM FORTALEZA-CE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 1º, inciso I da Portaria DRF/FOR/CE nº 142, de 16 de julho de 2012 (DOU de 17/07/2012) c/c art. 302, inciso IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil -RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17.5.2012, e com base no inciso II, e parágrafos 1º e 2º, do artigo 33, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 (DOU de 3.6.2014), e tendo em vista o que consta no processo administrativo nº 13131.720142/2012-95, declara:

NULA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda CNPJ de nº 15.654.467/0001-22 do Microempreendedor Individual -MEI - CARMELUCIA FRUGER CAMPOS, com endereço registrado na rua Topázio, 32, Conjunto Habitacional Novo Barroso, Passaré, Fortaleza, Ceará, CEP: 60868-210 por ter sido constatado vício no ato cadastral da supracitada empresa, com efeitos a partir de 04/06/2012, conforme o disposto no artigo 33, § 2º, da Instrução Normativa acima citada.

INIDÔNEOS e não produzindo efeitos tributários em favor de terceiros, os documentos emitidos por essa pessoa jurídica, a partir de 04/06/2012.

ERCÍLIA LEITÃO BERNARDO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 4ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM RECIFE**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 287,
 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara concedida a inscrição no Registro Especial de Estabelecimento Engarrafador de Bebidas Alcoólicas.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RECIFE/PE, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, incisos II e VII, do Anexo da Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário oficial da União (DOU) de 17 de maio de 2012, e considerando o que consta do Termo de Informação Fiscal, inserto no processo nº 10480.733327/2014-736, resolve:

Art. 1º. Declarar, com fundamento no artigo 3º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, CONCEDIDO o Registro Especial nº 04101/083 para a atividade de IMPORTADOR de bebidas alcoólicas ao estabelecimento de CNPJ nº 20.838.530/0001-10 da pessoa jurídica RIDOURO IMPORTACAO LTDA, situado na Av. República do Líbano, 251 - Loja 1180A, SC 104 Riomar Shopping - Pina - Recife/PE CEP 51110-160.

Art. 2º. Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICIO MACIEL VALENÇA FILHO

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 6ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM UBERLÂNDIA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 34,
 DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014**

Cancela Certidão Negativa.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM UBERLÂNDIA-MG, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 17 de maio de 2012, e, considerando o disposto no art. 13 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 02 de maio de 2007, resolve:

Art.1º- Declarar CANCELADA a Certidão Positiva com efeitos de Negativa, emitida em nome da empresa AUTOMOBILE COMERCIAL LTDA, CNPJ 05.606.206/0001-83, código de controle nº 2BA7.8C38.3E13.75BA, desde a sua emissão em 10/12/2014, referente a Certidão Positiva com efeitos de Negativa de Débitos relativos as Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.

VALTAIR SOARES FERREIRA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 7ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM NOVA IGUAÇU**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 85,
 DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Comunicação de Exclusão do SIMPLES NACIONAL

Contribuinte : NOVA MICHELAN TRANSPRTE LTDA - ME
 CNPJ : 00.072.837/0001-46
 Processo : 15563.720.387/2014-20

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NOVA IGUAÇU, de acordo com a competência prevista no art. 33 da Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006.

Art. 1º - O contribuinte acima identificado fica EXCLUÍDO da sistemática, denominada SIMPLES NACIONAL, de pagamento dos impostos e contribuições de que trata da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, pelo motivo infraposto:

I - No curso dos trabalhos de fiscalização, amparados pelo Mandado de Procedimento Fiscal nº 0710300-2012.01384-5, foi verificado que a receita bruta, para o ano-calendário de 2010, considerando a legislação da época vigente, foi superior ao limite previsto no artigo 3º, inciso II da Lei Complementar nº 123, 14 de dezembro de 2006.

Art. 2º - Consoante o disposto no artigo art. 3º, inciso II, § 9º, da Lei Complementar nº. 123/2006, e considerando a legislação a época dos fatos, a exclusão produzirá efeitos a partir do ano-calendário seguinte, ou seja, de 1º de janeiro de 2011.

Art. 3º - O contribuinte, caso não se conforme, poderá no prazo de 30 (trinta) dias da ciência deste ato, manifestar-se, por escrito, contra o presente procedimento, nos termos dos artigos 15, 16 e 17 do Decreto nº 70.235/72.

Art. 4º - Não havendo pronunciamento no prazo acima, a exclusão tomar-se-á definitiva.

Art. 5º - Este ato entrará em vigor na data de sua ciência ao contribuinte.

MAURICIO NOGUEIRA RIGUETTI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
 DA 8ª REGIÃO FISCAL
 DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM PIRACICABA**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 72,
 DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014**

Contribuinte :Gurgel & Gurgel Ltda
 CNPJ :11.596.345/0001-76
 Processo :13888.722895/2014-54

O Delegado Substituto em exercício da Receita Federal do Brasil em Piracicaba, no uso da competência prevista no art. 224, III, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU em 17 de maio de 2012, de acordo com o artigo 37, II, e 39, I e II, § 2º, todos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA a inscrição do CNPJ nº 11.596.345/0001-76, do contribuinte acima identificado, pelo motivo abaixo exposto:

I - pessoa jurídica não localizada no endereço constante do CNPJ.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entrará em vigor a partir de sua publicação no Diário Oficial da União.

BENEDITO PEREIRA DA SILVA JUNIOR

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
 EM SANTO ANDRÉ**

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46,
 DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a inaptidão de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ- SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.723344/2014-92, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica LYNX INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA - EPP, CNPJ 08.708.209/0001-16, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 47,
DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a inapetência de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTO ANDRÉ-SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012 e alterações posteriores, considerando o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 10805.723345/2014-37, e de acordo com o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, declara:

Art. 1º INAPTA a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) da pessoa jurídica TAZABAM INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS METÁLICOS LTDA - EPP, CNPJ 06.292.191/0001-99, por considerá-la não localizada, com fundamento no inciso II, do artigo 37, combinado com o inciso II, do artigo 39, ambos da Instrução Normativa RFB nº 1.470, acima mencionada.

Art. 2º Este Ato Declaratório produz seus efeitos a partir da data de sua publicação.

RUBENS FERNANDO RIBAS

**DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL
DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 317,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
BRITÂNICA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA - ME	07.234.346/0001-01	19515.720525/2014-05

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 47, de 6 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, pág. 101, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 318,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
VIA AMÉRICA TRADING IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME	49.794.613/0001-37	19515.720524/2014-52

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 48, de 6 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, pág. 101, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 319,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ.

O DELEGADO DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 306 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e alterações posteriores e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014 e alterações posteriores, que aprova instruções para a prática de atos perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art. 1º Baixar de ofício a inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da pessoa jurídica abaixo relacionada, com fulcro no artigo 46 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 2014:

Empresa:	CNPJ nº:	Processo:
ENTREGADORA BRASIPAN LTDA	61.579.306/0001-39	19515.721122/2014-75

Art. 2º A presente declaração de baixa baseia-se na falta de regularização cadastral, para a qual o contribuinte foi intimado, conforme o Edital de Intimação nº 49, de 7 de outubro de 2014, publicado no DOU nº 195, de 9 de outubro de 2014, pág. 101, Seção 3, constatando-se, assim, a inexistência de fato da mencionada pessoa jurídica, de acordo com os registros contidos no processo administrativo acima mencionado.

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO TOSHIRO KASAI

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 9ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM BLUMENAU****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 51,
DE 6 DE OUTUBRO DE 2014**

Declara a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

O Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau - SC, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, nos termos da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999 que regula processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal e nos termos do artigo 80 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e dos artigos 27 e 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, resolve:

Artigo 1º. Declarar a BAIXA DE OFÍCIO da inscrição nº 06.981.844/0001-47 do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica TRANSPORTES GASPARZINHO LIMITADA - EPP, com efeitos a partir de 01/01/2008, por não dispor de patrimônio e capacidade operacional necessários à realização de seu objeto social, conforme representação formalizada no processo administrativo nº 13971.723164/2013-04.

JAIME BÖGER

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM JOINVILLE****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 76,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a inapetência de pessoa jurídica não localizada perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 81, § 5º da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no inciso II do art. 37 da Instrução Normativa RFB nº 1470 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 6 de novembro de 2014 e considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.724025/2014-88, declara:

Art. 1º A inapetência da Pessoa Jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da empresa Indústria e Comércio Gotthard Kaesemodel SA, CNPJ nº 84.685.478/0001-92, por terem se mostrado improficuas tentativas de ciência via postal e posterior Diligência no local, conforme disposto nos incisos I e II do art. 39 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 77,
DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara a baixa de ofício de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), por inexistência de fato.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JOINVILLE, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 302 do Regimento Interno, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e nos termos do art. 80, § 1º, inciso I, da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e tendo em vista o disposto no Inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511, de 06 de novembro de 2014, e, considerando a representação formalizada no processo administrativo nº 10920.723856/2014-32, declara:

Art. 1º A baixa de ofício da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), da empresa Pirabeiraba Têxtil LTDA., CNPJ nº 03.209.680/0001-46, por inexistência de fato, conforme disposto na alínea "a", inciso II do art. 27 da Instrução Normativa RFB nº 1.470 de 30 de maio de 2014, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.511 de 06 de novembro de 2014, com data retroativa à sua abertura.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no DOU.

HONORINO JOSÉ GONÇALVES

**DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM MARINGÁ****ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 43,
DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014**

Declara cancelado o CPF nº 011.823.519-21 do contribuinte LAUDEMIR BRUNO PEREIRA conforme o processo administrativo fiscal nº 10950.725582/2014-69.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MARINGÁ/PR, por força das atribuições que lhe conferem o inciso III, do Artigo 302, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovada pela Portaria do Ministério da Fazenda nº 203, de 14 de maio de 2012, consoante os dispostos no artigo 30, inciso I e artigo 31 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, resolve:

Artigo 1º - Declarar cancelado o CPF nº 011.823.519-21 do contribuinte LAUDEMIR BRUNO PEREIRA, por multiplicidade, conforme o processo administrativo fiscal nº 10950.725582/2014-69.

WAGNER LOPES DA SILVA

**ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
NO PORTO DE ITAJAÍ****PORTARIA Nº 72, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses.

O INSPECTORA-CHEFE ADJUNTA DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE ITAJAÍ, no uso da atribuição do art. 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º Aplicar a pena de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 03 (três) meses à empresa COMERCIAL FEGARO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO EIRELI, CNPJ 16.714.846/0001-23, com base no que dispõe o subitem 11.1.2 e 11.3 do Edital nº 0927800/000004/2014 e o Artigo 87, Inciso III da Lei 8.666/93 e a decisão de fl. 75 do processo 10909.722486/2014-74.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GEOVANA DA SILVA DA CUNHA

**SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL
DA 10ª REGIÃO FISCAL****PORTARIA Nº 726, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014**

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DA 10ª REGIÃO FISCAL, usando da atribuição que lhe confere o inciso VII, do artigo 314, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, e, considerando o que dispõem os artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/67, regulamentados pelo Decreto nº 83.937, de 06/09/79 e suas alterações, resolve:

Delegar competência aos Superintendentes-Adjuntos para, nos seus afastamentos legais, autorizarem a expedição, de ofício, do Documento de Porte de Arma de Fogo Institucional, tendo em vista o disposto na Portaria RFB nº 1.642, de 22/11/2013.

PAULO RENATO SILVA DA PAZ



DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 240, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 72, de 27 de abril de 2012, atualizando relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/295.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL 72, de 27 de abril de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas 10106/295, de engarrafador, no processo 13016.000602/2010-10 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinhos Larentis Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 03.794.429/0001-96, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Elephant Rouge	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Ancellotta	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon Reserva	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot Reserva	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Pinotage	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Teroldego	Larentis	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	M Luiz Michelon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	M Luiz Michelon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	M Luiz Michelon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Mérito	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino	Pieroth Kronewein	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pieroth Maison Viconte Bernard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pieroth Conde D'Aragona	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pieroth Conde D'Aragona	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pieroth Reserve du Chateau	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino Merlot	Pieroth Chevalier de Bayard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Suave Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Vigna D'Oro	2204.29.11	não retornável	4.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Vigna D'Oro	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda - CNPJ 90.049.156/0001-50 - Garibaldi (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Larentis	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Larentis	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 241, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 57, de 21 de setembro de 2007, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Engarrafador nº 10106/095.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 57, de 21 de setembro de 2007, referente ao Registro Especial de Bebidas sob o nº 10106/095, de engarrafador, no processo 13016.000377/2007-16 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Dom Cândido Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 00.869.620/0001-61, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Tinto de Mesa de Americanas Suave	Cave D'Vald	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Vald	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Cave D'Vald	2204.29.11	não retornável	5.000 ml
Graspa	Dom Candido	2208.20.00	não retornável	500 ml
Vinho Branco de Mesa Licoroso Doce	Dom Candido	2204.21.00	não retornável	500 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Candido	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Malbec	Dom Candido	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon/Merlot	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Marselan	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Dom Candido 4ª Geração	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Sauvignon Blanc	Dom Candido Autêntico	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Dom Candido Documento	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Estrelato Dom Candido	2204.21.00	não retornável	750 ml

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00012014121600039

Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Estrelato Dom Candido	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Reserva Dom Candido	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Reserva Dom Candido	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Reserva Dom Candido	2204.29.11	não retornável	3.000 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Vinhateiros do Vale	2204.21.00	não retornável	750 ml
Produtos finalizados e engarrafados sob encomenda por Cooperativa Vinícola Garibaldi Ltda, CNPJ 90.049.156/0001-50				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Documento Dom Candido	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Candido	2204.10.10	não retornável	375 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Dom Candido	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Estrelato Dom Candido	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Meio Doce	Estrelato Dom Candido	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Estrelato Dom Candido	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Moscatel Espumante	Estrelato Dom Candido	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 135, de 21 de agosto de 2014, publicado no Diário Oficial da União nº 161, de 22 de agosto de 2014

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 242, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 118, de 29 de maio de 2012, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/329.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 118, de 29 de maio de 2012, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/329, de engarrafador, no processo 13016.000570/2010-52 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Pedrucci Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 04.880.609/0001-53, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Casa Pedrucci	2204.10.10	não retornável	1.500 ml
Vinho Rose Espumante Natural Brut	Casa Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Casa Pedrucci	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Extra Brut	Pedrucci	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produtos elaborados e engarrafados para COOPEG - Cooperativa de Produtores Ecologistas de Garibaldi Ltda. - CNPJ 04.642.568/0001-67 - Garibaldi (RS)				
Vinho Branco Espumante Natural Brut	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Meio Seco	COOPEG	2204.10.10	não retornável	750 ml
Produto elaborado e engarrafado por Vinícola Perini Ltda. - CNPJ 91.319.392/0002-92 - Garibaldi (RS)				
Vinho Espumante Moscatel	Casa Pedrucci	2204.10.90	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 215, de 24 de setembro de 2013, publicado no Diário Oficial da União nº 186, de 25 de setembro de 2013.

LUIZ WESCHENFELDER

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 243, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 252, de 16 de novembro de 2011, atualizando a relação de produtos constantes do Registro Especial de Bebidas, de Engarrafador, nº 10106/251.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL, no uso das atribuições que lhe conferem os artigos 302 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto nos artigos 4º e 9º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º O artigo 2º do Ato Declaratório Executivo DRF/CXL nº 252, de 16 de novembro de 2011, referente ao Registro Especial de Bebidas nº 10106/251, de engarrafador, no processo 13016.000320/2010-12 pertencente ao estabelecimento da empresa Vinícola Pizzato Ltda, inscrito no CNPJ sob o nº 94.080.066/0001-82, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a engarrafar os produtos abaixo discriminados:

Produto	Marca Comercial	Classificação Fiscal	Tipo do Recipiente	Capacidade do Recipiente
Vinho Branco de Mesa Seco Fino	Fausto Chardonnay Pinot Grigio	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Fausto de Pizzato Cabernet Sauvignon	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Fausto de Pizzato Merlot	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Fausto de Pizzato Merlot	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Fausto Verve	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pizzato	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pizzato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Alicante Bouschet	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pizzato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Cabernet Sauvignon	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750 ml

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato	2204.21.00	não retornável	375 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Pizzato	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado Espumante Natural Brut	Pizzato Brut Rose	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato DNA 99 Single Vineyard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato DNA 99 Single Vineyard	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino	Pizzato Egiodola	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pizzato Fausto	2204.10.10	não retornável	187 ml
Vinho Branco Espumante Natural Brut	Pizzato Fausto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Branco Espumante Natural Demi-Sec	Pizzato Fausto	2204.10.10	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Seco Fino Tannat	Pizzato Fausto	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Rosado de Mesa Seco Fino Merlot	Pizzato Fausto Rose	2204.21.00	não retornável	750 ml

Vinho Branco de Mesa Seco Fino Chardonnay	Pizzato Legno	2204.21.00	não retornável	750 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Violette	2204.21.00	não retornável	187 ml
Vinho Tinto de Mesa Suave Fino	Violette	2204.21.00	não retornável	750 ml

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório DRF/CXL nº 256, de 14 de dezembro de 2012, publicado no Diário Oficial da União nº 243, de 18 de dezembro de 2012.

LUIZ WESCHENFELDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTA CRUZ DO SUL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 15, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009 e o que consta no processo 13005.720052/2014-10 declara:

I - Fica concedido registro à empresa RECON INC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.763/0001-16, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão do Imposto sobre Produtos Industrializados, nos termos do art. 14 da Instrução Normativa RFB nº 948, de 15 de junho de 2009.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 16, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM SANTA CRUZ DO SUL/RS, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005 e o que consta no processo 13005.720414/2014-64 declara:

I - Fica concedido registro à empresa RECON INC BRASIL - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE TABACOS LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob o nº 05.116.763/0001-16, para adquirir matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem com suspensão da exigência da Contribuição para o PIS/Pasep e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), nos termos do art. 3º da Instrução Normativa SRF nº 595, de 27 de dezembro de 2005.

II - Este Ato Declaratório produzirá efeitos a partir da data de sua publicação.

ALTEMIR LINHARES DE MELO

SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL SUBSECRETARIA DA DÍVIDA PÚBLICA

PORTARIA Nº 707, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SUBSECRETÁRIO DA DÍVIDA PÚBLICA, DA SECRETARIA DO TESOURO NACIONAL, no uso da competência que lhe confere o artigo 1º da Portaria STN nº 143 de 12 de março de 2004, tendo em vista o disposto na Portaria nº 183, de 31 de julho de 2003, e em conformidade com o Decreto nº 3.859, de 4 de julho de 2001 e com a Lei nº 12.712, de 30 de agosto de 2012, resolve:

Art. 1º Autorizar a emissão de 1.432.790 (um milhão, quatrocentos e trinta e dois mil, setecentos e noventa) Letras do Tesouro Nacional - LTN, no valor econômico de R\$ 999.999.442,39 (novecentos e noventa e nove milhões, novecentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos), para o Banco da Amazônia S.A. - BASA, conforme disposto no Contrato nº 1.016/PGFN/CAF de Mútuo, celebrado entre a União e o Banco em 09 de dezembro de 2014, observadas as seguintes condições:

TÍTULO	EMISSÃO	VENCIMENTO	QUANTIDADE	PU (R\$)	FINANCEIRO (R\$)
LTN	15/12/2014	01/01/2018	1.432.790	697.938597	999.999.442,39

§ 1º Os títulos LTN terão também as seguintes características:

- I - modalidade: nominativa e negociável;
- II - valor nominal: múltiplo de R\$ 1.000,00 (mil reais);
- III - rendimento: definido pelo deságio sobre o valor nominal;
- IV - resgate: pelo valor nominal, na data de vencimento.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Justiça

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 2.054, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Curitiba/PR, no dia 16 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09930, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ÂNGELO NEGRI, filho de ANGELINA DRIES, e conceder a ELOAR ALVES DOS SANTOS NEGRI, portadora do CPF nº 456.472.169-00, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.356,00 (um mil e trezentos e cinquenta e seis reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 16.08.2013 a 16.07.1997, perfazendo um total retroativo de R\$ 283.517,00 (duzentos e oitenta e três mil e quinhentos e dezessete reais), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73012, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOSÉ ANICIO TEIXEIRA, filho de MARIA DA CONCEIÇÃO PEREIRA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.832,00 (um mil, oitocentos e trinta e dois reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 18.07.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 141.766,27 (cento e quarenta e um mil, setecentos e sessenta e seis reais e vinte e sete centavos), ante a ausência de dependentes, a reparação retroativa transfere-se aos sucessores, se existir, e conceder contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.056, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma, realizada no dia 20 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70475, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ERVINO ELERT, filho de ANA ELERT, e conceder a ELFINA WINCHE ELERT, portadora do CPF nº 759.979.400-04, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.057, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 18ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61893, resolve:

Declarar anistiado político GETULIO MIGUEL DE SOUZA, portadora do CPF nº 567.962.698-53, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 13.12.1970 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.058, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70544, resolve:

Declarar anistiada política MOEMA SEFFRIN CUSTODIO, portadora do CPF nº 221.438.580-00, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.059, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 32ª Sessão de Turma, realizada no dia 28 de agosto de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2004.01.40574, resolve:

Declarar anistiado político JOSÉ ROBERTO DE GÓIS MARTINS, portador do CPF nº 026.023.138-07, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.173,00 (um mil, cento e setenta e três reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 28.08.2013 a 03.03.1999, perfazendo um total retroativo de R\$ 220.915,00 (duzentos e vinte mil e novecentos e quinze reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 21.08.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.060, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72566, resolve:

Declarar anistiada política GILDA COSENZA AVELAR, portadora do CPF nº 416.836.503-44, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar que o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do 25º Subdistrito da Comarca da Capital de São Paulo/SP, proceda à retificação do registro de nascimento de GILDA COSENZA AVELAR, para que conste a cidade de São Paulo/SP como seu local de nascimento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.061, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72569, resolve:

Declarar anistiada política JULIANA COSENZA DE AVELAR, portadora do CPF nº 316.107.813-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

**PORTARIA Nº 2.062, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014**

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72590, resolve:

Declarar anistiado político JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, portador do CPF nº 157.646.678-79, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e determinar que o Oficial do Registro Civil de Pessoas Naturais do Cartório de Goiânia/GO, proceda à retificação do registro de nascimento de JORGE LUIZ GUIMARÃES PANZERA, para que conste a cidade de Nossa Senhora do Livramento/BA como seu local de nascimento, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.063, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72861, resolve:

Declarar anistiado político TADEU NOGUEIRA, portador do CPF nº 030.896.268-02, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.485,80 (um mil, quatrocentos e oitenta e cinco reais e oitenta centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 10.10.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 110.667,34 (cento e dez mil, seiscentos e sessenta e sete reais e trinta e quatro centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.064, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71011, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ANTONIO JOSÉ DE OLIVEIRA, filho de JOANA PEREIRA DE OLIVEIRA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.065, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70726, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" ARRINO ADAMI, filho de ROSA BARANCELLI, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.066, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o

resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72607, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" DECIO NUNES FLORIANO, filho de ALICE NUNES FLORIANO, e conceder a WANDA CASSIA FLORIANO, portadora do CPF de nº 669.597.480-20, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.067, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 21ª Sessão de Turma, realizada no dia 16 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71287, resolve:

Declarar anistiado político DORIVAL DE MELO SOBRINHO, portador do CPF nº 026.950.061-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.068, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.68242, resolve:

Declarar anistiada política ROSELY MEIRELES PENA, portadora do CPF de nº 380.414.997-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.069, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71100, resolve:

Declarar anistiado político CLAUDIO FERNANDES, portador do CPF nº 994.634.748-20, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 170.833,33 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 12.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.070, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71051, resolve:

Declarar anistiado político FERNANDO JOSE DE MATOS, portador do CPF nº 073.885.258-90, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.428,25 (um mil, quatrocentos e vinte e oito reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 12.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 122.662,87 (cento e vinte e dois mil, seiscentos e sessenta e dois reais e oitenta e sete centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.071, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71097, resolve:

Declarar anistiado político JOAO CARLOS MARQUES DOS SANTOS, portador do CPF nº 026.079.038-90, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 27.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 170.833,33 (cento e setenta mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.072, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09205, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" JOAO ANTONIO FRAGOZO, filho de ANNA FERREIRA DOS SANTOS, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.073, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51079, resolve:

Declarar anistiado político PAULO MORETTO, portador do CPF nº 326.173.210-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.074, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da 88ª Caravana da Anistia, realizada na cidade de Florianópolis/SC, no dia 28 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72519, resolve:

Declarar anistiado político ARISTIDES UMBELINO DA COSTA JUNIOR, portador do CPF nº 452.465.649-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.075, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 16ª Sessão de Turma Especial, realizada no dia 02 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66309, resolve:

Declarar anistiado político CARLOS MOREIRA FILHO, portador do CPF nº 221.773.708-25, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 02.07.2014 a 17.12.2004, perfazendo um total retroativo de R\$ 248.000,00 (duzentos e quarenta e oito mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 25.04.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.076, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2009.01.65037, resolve:

Declarar anistiada política INEZ GONÇALVES DE OLIVEIRA, portadora do CPF nº 547.217.416-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.077, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 04 de abril de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67874, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" TITO MACÊDO BARAÚNA, filho de ANTONIA BORGES BARAÚNA, e conceder a Sra. TEREZINHA FRANCISCA DE OLIVEIRA BARAUNA, portadora do CPF de nº 130.749.624-53, e demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.078, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 7ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Belo Horizonte/MG, no dia 12 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71725, resolve:

Declarar anistiado político ALDEYSIO GERALDE DIAS DUARTE, portador do CPF nº 006.837.606-53, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 90 (noventa) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.160,00 (sessenta e cinco mil, cento e sessenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.079, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão de Turma Especial, realizada no dia 07 de março de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71718, resolve:

Declarar anistiada política LUCIA MARIA DE CERQUEIRA ANTUNES BORGES RODRIGUES, portadora do CPF nº 765.215.834-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.03.2014 a 30.11.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 162.833,33 (cento e sessenta e dois mil, oitocentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 11.08.1975 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.080, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70480, resolve:

Declarar anistiada política IVANILDA MARIA DE SOUZA MATOS, portadora do CPF nº 002.330.787-03, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.081, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 17ª Sessão de Turma, realizada no dia 25 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.32232, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" BERNARDO TESSER, filho de DOZOLINA TESSER, e conceder a LUDUVINA NOVELLO TESSER, portadora do CPF nº 719.820.350-72, e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), o que perfaz 30 (trinta) salários mínimos, ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.082, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 41ª Sessão de Turma, realizada no dia 08 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50934, resolve:

Declarar anistiado político FRANCISCO DE ASSIS DE OLIVEIRA FREITAS, portador do CPF nº 046.783.111-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.994,23 (dois mil, novecentos e noventa e quatro reais e vinte e três centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 08.11.2013 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 976.667,92 (novecentos e setenta e seis mil, seiscentos e sessenta e sete reais e noventa e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 18.10.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.083, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 34ª Sessão de Turma, realizada no dia 12 de setembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.63304, resolve:

Declarar anistiado político MAURO MOTTA BURLAMAQUI, portador do CPF nº 001.593.361-04, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.084, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.08901, resolve:

Declarar anistiado político ANTÔNIO LEONEL DE LIMA, portador do CPF nº 036.657.399-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.085, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2007.01.57748, resolve:

Declarar anistiado político ODAIR BERTELLI, portador do CPF nº 008.981.818-01, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 10.04.2014 a 05.10.1988, perfazendo um total retroativo de R\$ 995.000,00 (novecentos e noventa e cinco mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 26.07.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.086, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72109, resolve:

Declarar anistiado político OSMAR ALVES DA SILVA, portador do CPF nº 929.603.598-87, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.712,75 (mil, setecentos e doze reais e setenta e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 15.02.2008, perfazendo um total retroativo de R\$ 133.937,05 (cento e trinta e três mil, novecentos e trinta e sete reais e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.087, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão Plenária, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2006.01.53035, resolve:

Declarar anistiado político ERNESTO LOPES, portador do CPF nº 024.286.447-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.088, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 10ª Sessão de Turma, realizada no dia 11 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.70577, resolve:

Declarar anistiado político PEDRO WILSON DE ASSIS, portador do CPF nº 258.602.757-49, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 60 (sessenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 43.440,00 (quarenta e três mil, quatrocentos e quarenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.089, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada



no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72570, resolve:

Declarar anistiada política JULIETA SILVANY RODRIGUES LIMA, portadora do CPF nº 505.234.305-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.090, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 1ª Sessão de Turma, realizada no dia 06 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72545, resolve:

Declarar anistiado político MARCOS ARRAES DE ALENCAR, portador do CPF nº 253.836.984-34, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.091, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72443, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" EUCLYDES VESCOVI, filho de ALZIRA MATHILDE VESCOVI, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), o que perfaz 30 (trinta) salários mínimos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.092, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 48ª Sessão da Comissão de Anistia, realizada no dia 07 de maio de 2008, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07649, resolve:

Declarar anistiado político JOÃO AKAMINE, portador do CPF de nº 401.168.248-91, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.093, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 40ª Sessão de Turma, realizada no dia 07 de novembro de 2013, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50913, resolve:

Declarar anistiada política IZOLINA JANUARIA DE SOUZA, portadora do CPF nº 880.834.118-68, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.181,95 (três mil, cento e oitenta e um reais e noventa e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 07.11.2003 a 20.05.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 557.159,45 (quinhentos e cinquenta e sete mil, cento e cinquenta e nove reais e quarenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.07.1985 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.094, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72563, resolve:

Declarar anistiada política LENE SILVANY RODRIGUES LIMA SANTOS, portadora do CPF nº 778.282.405-20, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.095, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 11ª Sessão de Turma da 88ª Caravana da Anistia, realizada no dia 28 de outubro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68642, resolve:

Declarar anistiado político MAGNO DE CARVALHO COSTA, portador do CPF nº 041.859.605-06, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 01.01.1972 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão de Turma, realizada no dia 21 de fevereiro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2012.01.71049, resolve:

Declarar anistiado político LÁZARO DOS SANTOS, portador do CPF nº 080.763.756-49, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 1.531,25 (um mil, quinhentos e trinta e um reais e vinte e cinco centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 21.02.2014 a 12.07.2007, perfazendo um total retroativo de R\$ 131.508,85 (cento e trinta e um mil, quinhentos e oito reais e oitenta e cinco centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 10.05.1988 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66275, resolve:

Declarar anistiado político ADÃO MARTINS, portador do CPF nº 287.510.430-68, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.098, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 8ª Sessão de Turma, realizada no dia 10 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.72157, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" GUILHERME QUINDERÉ TRAVASSOS, filho de ROSA QUINDERÉ TRAVASSOS, e conceder a MIRIAN VASCONCELOS TRAVASSOS, portadora do CPF de nº 371.394.443-15 e aos demais dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 21.720,00 (vinte e um mil, setecentos e vinte reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de São Paulo/SP, no dia 04 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2013.01.73014, resolve:

Declarar anistiada política IRACEMA GUISONI, portadora do CPF de nº 106.547.058-44, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial da União em 14 de novembro de 2002, e considerando o despacho exarado pela Vice-Presidente da Comissão de Anistia no Requerimento de Anistia nº 2010.01.66490, resolve:

Declarar anistiado político post mortem PAULO PAUPITZ, filho de Inês Paupitz, e conceder contagem de tempo, para efeito de aposentadoria no serviço público e previdência social, do período compreendido entre 27/10/1965 e 31/01/1969 e 31/01/1973 e 04/07/1975, nos termos do artigo 1º, I e 2º, XIII e §1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2010.01.67589, resolve:

Declarar anistiado político "post mortem" RAIMUNDO NONATO, filho de MARIA MARINHA, e conceder aos dependentes, se houver, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação ora concedida transfere-se aos sucessores, se existir, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 9ª Sessão de Turma da Caravana da Anistia, realizada na cidade de Três Passos/RS, no dia 14 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13489, resolve:

Declarar anistiado político ARLINDO COPPI, portador do CPF nº 056.060.390-87, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 86.880,00 (oitenta e seis mil, oitocentos e oitenta reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 15ª Sessão de Turma, realizada no dia 30 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2011.01.68928, resolve:

Declarar anistiado político ANGELO LOPES DE SOUSA NETO, portador do CPF nº 130.111.113-91, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 3.306,38 (três mil, trezentos e seis reais e trinta e oito centavos), com efeitos financeiros retroativos da data do julgamento em 30.05.2014 a 16.03.2006, perfazendo um total retroativo de R\$ 352.570,32 (trezentos e cinquenta e dois mil, quinhentos e setenta reais e trinta e dois centavos), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 19.02.1987 a 05.10.1988, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão de Turma, realizada no dia 24 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2008.01.61482, resolve:

Declarar anistiado político SILVIO EINLOFT PEREIRA, portador do CPF nº 113.545.260-15, e conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 6ª Sessão Plenária, realizada no dia 06 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2001.02.01777, resolve:

Desprover o Recurso interposto por MARIA ALICE TRAVESO LINHARES PEREIRA SOUTO, portadora do CPF nº 433.783.157-68, em nome de RONOEL DA MOTTA SOUTO, filho de JANDYRA DA MOTTA SOUTO, e indeferir o Requerimento de Anistia formulado.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 12ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de setembro de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.13533, resolve:

Desprover o recurso interposto por MARIA EULINA CARNEIRO DE SANTANNA, portadora do CPF nº 119.554.651-34, e ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de MANOEL LEITE DE SANT'ANNA, filho de ANA ALVES DE SANT'ANNA, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.24994, resolve:

Desprover o Recurso interposto por GENARIO COSTA DOS SANTOS, portador do CPF nº 044.387.015-20, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25016, resolve:

Desprover o Recurso interposto por AGUINALDO JAIR SILVA TAVARES, portador do CPF nº 048.440.335-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.30794, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JUDELSON ALVES DE OLIVEIRA, portador do CPF nº 258.754.856-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão Plenária, realizada no dia 25 de abril de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.07641, resolve:

Desprover o Recurso interposto por OSORIO ANGELICO DA COSTA, portador do CPF nº 217.440.769-87, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.27517, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSÉ CARLOS SILVA MELLO, portador do CPF nº 036.676.425-04, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.22947, resolve:

Desprover o Recurso interposto por LUIZ AUGUSTO DA SILVA LIMA, portador do CPF nº 075.185.875-72, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 24 de julho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2002.01.09077, resolve:

Desprover o Recurso interposto por TAURINO ALVES PEDROSO, portador do CPF nº 489.719.288-91, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25018, resolve:

Desprover o Recurso interposto por JOSE ALVES DA SILVEIRA, portador do CPF nº 064.235.155-49, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 4ª Sessão Plenária, realizada no dia 29 de maio de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.01.25137, resolve:

Desprover o Recurso interposto por ALBERTO LOURENÇO ROSSINHOLLI, portador do CPF nº 097.155.415-34, e indeferir o Requerimento de Anistia.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal de 1988, regulamentado pela Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária, realizada no dia 05 de junho de 2014, no Requerimento de Anistia nº 2003.04.18617, resolve:

Desprover o Recurso interposto, ratificar a condição de anistiado político "post mortem" de RAIMUNDO FERREIRA LIMA, filho de TEREZA DE JESUS LIMA, e conceder a TEREZA ANTONIA DA SILVA LIMA, portadora do CPF nº 530.198.062-91, NB 59/105.144.048-0, e a ROSILENE DUARTE TEIXEIRA, portadora do CPF nº 318.832.302-68, NB 59/105.144.112-6, a substituição das pensões por morte de anistiado político, nos mesmos valores que vêm percebendo do INSS, pelo regime de reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, sem efeitos financeiros retroativos, nos termos do artigo 1º, incisos I e II, c/c artigo 19, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos da Ação Ordinária nº 0001158-78.2013.403.6123, prolatada pelo Juiz Federal da 1ª Vara da Sessão Judiciária do Estado de São Paulo, em tutela antecipada, resolve:

Determinar que seja pago ao Sr. RAIMUNDO GOMES FERREIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 075.459.598-68, mensalmente, a partir desta data, os proventos relativos ao posto de Segundo-Tenente.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

PORTARIA Nº 2.118, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, em cumprimento à decisão judicial proferida pelo Tribunal Regional Federal da 1ª Região, Seção Judiciária de Minas Gerais, em tutela antecipada, nos autos do Processo nº 0043122-90.2013.4.01.3800, resolve:

Promover Edilson de Freitas, inscrito no CPF/MF sob o nº 254.046.526-91, à graduação de Suboficial, com proventos do posto de Segundo-Tenente e conceder o pagamento das diferenças de proventos entre os cargos de Primeiro-Sargento e de Segundo-Tenente, observada a prescrição quinquenal a 26/08/2008, devendo ser descontados os valores porventura percebidos por força da Portaria Ministerial nº 2627, de 22 de dezembro de 2003.

JOSÉ EDUARDO CARDOZO

COMISSÃO DE ANISTIA**PAUTA DA 25ª SESSÃO DE TURMA
A SER REALIZADA EM 18 DE DEZEMBRO DE 2014**

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ANISTIA do Ministério da Justiça, criada pelo artigo 12, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, torna público a todos os interessados e aos que virem a presente PAUTA, ou dela conhecimento tiverem, que no dia 18 de dezembro de 2014, a partir das 09h00, na sala 304, do Ed. Raymundo Faoro do Ministério da Justiça, sito na Esplanada dos Ministérios, Bloco T, Brasília, DF, realizar-se-á Sessão da Comissão de Anistia.



I - Processos remanescentes de sessões anteriores:

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
1.	2002.01.06307	R	CECILIA DOS SANTOS FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	SANEAMENTO	80
		A	CLEMENTINO FÉLES FERREIRA			
2.	2003.01.28737	A	GUIOMAR ASSUMPÇÃO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	78
3.	2008.01.60503	R	MARIA DE NAZARÉ BRAGA DE CASTRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	74
		A	JORGE MARREIROS DE CASTRO			
4.	2008.01.62986	A	CÉLIO MACHADO DE OLIVEIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	77
5.	2008.01.63241	R	ELIZABETH DE SOUZA BONEARES	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	72
		A	ANTÔNIO LÚCIO BONEARES			
6.	2009.01.63986	R	DONATILA ARAGAO DE ALBUQUERQUE	SUELI APARECIDA BELLATO	ADIADO	78
		A	RUI DE ALBUQUERQUE			
7.	2011.01.69116	R	ZENAIDE BURMANN PANKOV	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	82
		A	JORGE PANKOV			
8.	2011.01.69144	A	CARLOS JOSÉ BORGES DA FONSECA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	ADIADO	82
9.	2012.01.70500	A	EDIVAL MENDES	SUELI APARECIDA BELLATO	ADIADO	70

II - Processos incluídos para sessão do dia 18.12.2014

Nº	REQUERIMENTO	TIPO	NOME	CONSELHEIRO RELATOR	MOTIVO	IDADE
10.	2002.01.06203	A	ANTONIO NARCISO PIRES DE OLIVEIRA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	SANEAMENTO	65
11.	2005.01.50198	R	HELLE NICE PINTO PASSOS	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	78
		A	NEIL DOS PASSOS			
12.	2006.01.54120	A	JADIR CORREA NEGREIROS	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	70
13.	2007.01.55921	A	ERNO SCHMIDT	SUELI APARECIDA BELLATO	SANEAMENTO	72
14.	2009.01.64810	A	IONE CAMPOS CIRILLO	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	73
15.	2010.01.67253	A	MARCO ANTONIO CORREA KHAIR	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	75
16.	2010.01.67328	A	JOSÉ ALVES FERREIRA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	68
17.	2010.01.68071	A	JOÃO BATISTA DA COSTA PEIXOTO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	83
18.	2011.01.68597	A	CELSON CARLOS BATISTA DE OLIVEIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	80
19.	2011.01.69176	A	FÁTIMA DA SILVA FERNANDES	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	61
20.	2011.01.70148	A	OSNIR FRACCARI	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	70
21.	2012.01.70503	A	GILBERTO MODESTO	SUELI APARECIDA BELLATO	SANEAMENTO	58
22.	2010.01.70582	A	OTONIEL CAVALCANTE	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	64
23.	2012.01.70667	R	MARIA GECY STROGULSKI	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	84
		A	WILSON STROGULSKI			
24.	2012.01.70723	A	GERALDO COELHO VIANA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	IDADE	80
25.	2012.01.71048	A	EDSON SILVA COELHO	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	62
26.	2013.01.71813	A	IRACEMA SANTOS ROCHA DA SILVA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	IDADE	87
27.	2013.01.72233	R	INARI DA SILVA	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	IDADE	81
		A	ANTONIO JOSE DA SILVA			
28.	2013.01.72548	A	YUTAKA NISHIKAWA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	65
29.	2013.01.72663	A	ANDREA VALLE JURUENA PEREIRA	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	49
30.	2013.01.72893	A	IVAN MARTINS PINHEIRO	HENRIQUE DE ALMEIDA CARDOSO	DOENÇA	68
31.	2013.01.72995	A	SOFIA DIAS BATISTA	ENEÁ DE STUTZ E ALMEIDA	DOENÇA	63
32.	2009.05.63506	A	JOSÉ LUIZ NUNES DE MELLO	SUELI APARECIDA BELLATO	DOENÇA	56
33.	2009.05.66357	R	ORAVIA NEIVA SOUSA LIMA	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	92
		A	REGINALDO DEODORO DE SOUZA LIMA			
34.	2003.01.26076 2003.21.34702	R	IZABEL LOPES CAMPBELL	SUELI APARECIDA BELLATO	IDADE	95
		A	ALCEBIADES DE MELLO CAMPBELL			

A - Anistiando
R - Requerente

PAULO ABRÃO

ARQUIVO NACIONAL

PORTARIA Nº 291, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR-GERAL DO ARQUIVO NACIONAL, no uso de suas atribuições e com fundamento no Artigo 22, do Regimento Interno do Arquivo Nacional, aprovado pela Portaria nº 2.433, do Ministério da Justiça, de 24 de outubro de 2011, publicada no Diário Oficial da União de 25 de outubro de 2011, e considerando a Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991, o Decreto nº 4.073, de 3 de janeiro de 2002, e o Decreto nº 4.915, de 12 de dezembro de 2003, resolve:

Art. 1º - Aprovar, pelo prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação dos Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim do MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), que integram o 2º volume do Processo nº 00320.000199/2009-08, do Arquivo Nacional, ficando a cargo daquele órgão dar publicidade aos referidos instrumentos de gestão de documentos.

Art. 2º - No prazo de vinte e quatro meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria no Diário Oficial da União, o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), fica obrigado a elaborar relatório circunstanciado apresentando uma análise do impacto da utilização dos instrumentos de gestão de documentos no órgão, apontando as necessidades de alteração e/ou complementação.

§ 1º - Dentro deste mesmo prazo, o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST) deverá elaborar Listagem de Eliminação de Documentos resultante da aplicação do Código de Classificação e da Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim, que será aprovada pela Comissão Permanente de Avaliação e Descarte de Documentos - CPADD e pela autoridade competente do MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), e encaminhar ao Arquivo Nacional para que seja autorizada a eliminação dos documentos, conforme legislação em vigor.

§ 2º - Ao cumprir o estabelecido nesta Portaria, o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), receberá, pelo Arquivo Nacional, a aprovação por prazo indeterminado dos seus instrumentos de gestão de documentos.

§ 3º - Caberá ao MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), avaliar o momento em que o Código de Classificação e a Tabela de Temporalidade e Destinação de Documentos de Arquivo relativos às atividades-fim deverão ser revistos, tendo em vista a dinâmica da Administração Pública Federal.

Art. 3º - Caso o MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), não apresente nenhum resultado efetivo da utilização dos referidos instrumentos de gestão de documentos, dentro do prazo estipulado para uso, o Arquivo Nacional suspenderá a aplicação dos mesmos, até que MUSEU DE ASTRONOMIA E CIÊNCIAS AFINS (MAST), se pronuncie apresentando justificativa para a ausência de resultados, a qual deverá ser apreciada pelo Arquivo Nacional.

Art. 4º - Os referidos instrumentos de gestão de documentos encontram-se disponíveis para consultas e cópias no sítio eletrônico do "Sistema de Gestão de Documentos de Arquivo - SIGA, da Administração Pública Federal": <http://www.siga.arquivonacional.gov.br>.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de publicação no Diário Oficial da União.

JAIME ANTUNES DA SILVA

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

DESPACHO DO PRESIDENTE

Em 10 de dezembro de 2014

Nº 353 - Ref.: Agenda das Sessões Ordinárias de Julgamento para o período entre janeiro e julho de 2015. Submeto aos Senhores Conselheiros proposta de calendário das Sessões Ordinárias de Julgamento do Tribunal do Conselho Administrativo de Defesa Econômica, para o período entre janeiro e julho de 2015. Ao Plenário para homologação. Após, archive-se. É o despacho.

Mês	Dia	Sessão
Janeiro	29	57ª SOJ
Fevereiro	11	58ª SOJ
	25	59ª SOJ
Março	11	60ª SOJ
	25	61ª SOJ
Abril	08	62ª SOJ
	22	63ª SOJ
Mai	06	64ª SOJ
	20	65ª SOJ
Junho	10	66ª SOJ
	24	67ª SOJ
Julho	15	68ª SOJ
	29	69ª SOJ

VINÍCIUS MARQUES DE CARVALHO

DIRETORIA ADMINISTRATIVA
COORDENAÇÃO-GERAL PROCESSUAL

CERTIDÕES DE JULGAMENTOS

52ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.008477/2004-48

Representante: Ministério Público do Estado de Santa Catarina

Representados: Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina -

SIMESC, Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina -

CREMESC, Associação Catarinense de Medicina - ACM

Advogados: Nilo de Oliveira Neto, Irineu Ramos Filho, Giselle Cro-

sara Lettieri Gracindo, Erial Lopes de Haro Silva

Relator: Conselheiro Eduardo Pontual Ribeiro

Voto-vista: Conselheira Ana Frazão

Impedidos o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho e o

Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo. Presidiu a

Conselheira Ana Frazão.

Na 48ª SOJ, manifestou-se oralmente o advogado Irineu Ramos, pelo

Conselho Regional de Medicina do Estado de Santa Catarina - CRE-

MESC.

Após o voto do Conselheiro Relator pela condenação dos

Representados por infração prevista no art. 20, I c/c art. 21, II e V, da

Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao

Sindicato dos Médicos do Estado de Santa Catarina - SIMESC, multa

no valor de R\$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis

reais e cinquenta centavos); ii) à Associação Catarinense de Medicina -

ACM, multa no valor de R\$ 117.051,00 (cento e dezessete mil e

cinquenta e um reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina

do Estado de Santa Catarina - CREMESC, multa no valor de R\$

1.127.946,00 (um milhão cento e vinte e sete mil, novecentos e

quarenta e seis reais); o julgamento do processo foi suspenso em

razão de pedido de vista da Conselheira Ana Frazão.

Após o voto-vista da Conselheira Ana Frazão, pela condenação

dos Representados pela prática de infração à ordem econô-

mica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei n. 8.884/94,

com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos

Médicos de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta

e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais); ii) à Associação Médica

Catarinense, multa no valor de R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil,

oitocentos e quarenta e seis reais); iii) ao Conselho Regional de

Medicina de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 74.487,00 (setenta

e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais); bem como às demais

obrigações constantes do voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira

Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e

afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade

da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa correspondente a 80.000 UFIR; ii) à Associação Médica Catarinense, multa correspondente a 80.000 UFIR; iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa correspondente a 200.000 UFIR; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais.

O Procurador-chefe da Procuradoria Federal Especializada junto ao Cade, Victor Santos Rufino, chamou o julgamento do feito à ordem em razão da divergência quantitativa na dosimetria das penas e pugnou pela contabilização do voto de qualidade da Presidente Substituta, conforme o artigo 96 do RICade.

Manifestou-se oralmente o Representante do Ministério Público Federal junto ao Cade, Sady d'Assumpção Torres Filho, pela aplicação da regra constante do §1º do artigo 95 do RICade, na solução do presente caso.

A Presidente Substituta optou por não exercer o direito de voto de qualidade e o Plenário decidiu pela definição da dosimetria das penas com base no §1º do artigo 95 do RICade.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, com aplicação de multa, nos termos do §1º do artigo 95 do Regimento Interno do Cade, nos seguintes valores: i) ao Sindicato dos Médicos de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 69.166,50 (sessenta e nove mil, cento e sessenta e seis reais e cinquenta centavos); ii) à Associação Médica Catarinense, multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); iii) ao Conselho Regional de Medicina de Santa Catarina, multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e imposição das seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão.

53ª SESSÃO ORDINÁRIA DE JULGAMENTO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002381/2004-76

Representante: União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Representados: Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, Cláudio Wanderley Luz Saad e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS

Advogados: Fernando Mouta Moreira, Marcelo Kasawara, Wladimir Luiz de Cenço, Celson Ricardo Carvalho de Oliveira, José Luiz Toro da Silva, Daniela Geraldí Andrade, Evandro Paes Barbosa e Hildebrando Barbosa de Souza Neto
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pela a condenação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS e da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil, oitocentos e quarenta e seis reais) à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT/MS e R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS; bem como às demais obrigações constantes do voto; e pela inexistência de infração à ordem econômica em relação a negociação coletiva pela SBOT-MS, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; e pelo arquivamento do processo em relação ao presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, Cláudio Wanderley Saab; tudo nos termos de seu voto. O Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS e União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa no valor de: R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - SBOT/MS e R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais) à União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo em relação ao presidente da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS, Cláudio Wanderley Saab. O Plenário, por unanimidade, determinou, ainda, a condenação da Sociedade Brasileira de Ortopedia e Traumatologia - Regional de Mato Grosso do Sul - SBOT/MS e, por maioria, determinou a aplicação de multa nos termos do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais), e imputou as seguintes obrigações acessórias: a) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenha-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenha-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilize síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulgue aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou, também, a condenação da União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS, e, por maioria, aplicou multa no valor de R\$ 425.640,00 (quatrocentos e vinte e cinco mil, seiscentos e quarenta reais), com a imposição das obrigações acessórias constantes do voto da Conselheira Ana Frazão. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas às representadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.001790/2004-55

Representante: Ministério Público do Estado do Pará
Representados: Conselho Regional de Medicina do Pará, Sindicato dos Médicos do Estado do Pará e Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará

Advogados: Noeli Franco Ernesto e Marina Kaled Moreira Costa
Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação dos Representados pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94; com aplicação de multa nos seguintes valores: R\$ 74.487,00 (setenta e quatro mil, quatrocentos e oitenta e sete reais) ao Conselho Regional de Medicina do Pará; R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais) ao Sindicato dos Médicos do Pará; e R\$ 63.846,00 (sessenta e três mil oitocentos e quarenta e seis reais) à Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará; bem como às demais obrigações constantes do voto; e pela inexistência de infração à ordem econômica em relação à implementação de tabela pelos representados, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; tudo nos termos de seu voto; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação dos Representados e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa no valor de: R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina do Pará; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos do Pará; e R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará; e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação dos Representados, e, por maioria, aplicou as multas constantes do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais) ao Conselho Regional de Medicina do Pará; R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) ao Sindicato dos Médicos do Pará; e R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais) à Sociedade Médico-Cirúrgica do Pará; e as seguintes obrigações acessórias: a) abstenham-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenham-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenham-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilizem síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulguem aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à dosimetria das penas e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas às representadas.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 08012.002985/2004-12

Representante: HAPVIDA Assistência Médica Ltda.
Representado: Conselho Regional de Medicina do Estado do Maranhão

Advogados: Elano Rodrigues de Figueiredo, Giselle Crosara Lettieri Gracindo, Ana Luiza Brochado Saraiva Martins, José Alejandro Bul-lón Silva, Francisco Antônio de Camargo Rodrigues de Souza e outros

Relatora: Conselheira Ana Frazão
Impedido o Presidente do Cade, Vinícius Marques de Carvalho. Presidiu a Conselheira Ana Frazão.

Após o voto da Conselheira Relatora pela condenação do Representado pela prática de infração à ordem econômica prevista no art. 20, inc. I c/c art. 21, inc. II da Lei nº 8.884/94, com aplicação de multa no valor de R\$ 85.128,00 (oitenta e cinco mil, cento e vinte e oito reais); bem como às demais obrigações constantes do voto; pela inexistência de infração à ordem econômica em relação negociação coletiva pelo Representado, no que se refere exclusivamente aos honorários relativos a serviços prestados pelos médicos, que estaria acobertada pela excludente de ilicitude, relativa ao exercício do poder compensatório; o Conselheiro Márcio de Oliveira Junior apresentou voto-vogal pela condenação do Representado e afastando a tese de poder compensatório como redutora da gravidade da infração para fins de dosimetria da pena, com aplicação de multa no valor de R\$ 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e, adicionalmente, às seguintes obrigações: a) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; e b) abstenha-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; ao qual aderiu o Conselheiro Gilvandro Vasconcelos Coelho de Araujo.

Decisão: O Plenário, por unanimidade, determinou a condenação do Representado, e, por maioria, aplicou a multa constante do voto vogal do Conselheiro Márcio de Oliveira Junior, no valor de 212.820,00 (duzentos e doze mil, oitocentos e vinte reais); e as seguintes obrigações acessórias: a) abstenha-se de promover, apoiar ou fomentar movimentos de boicote, paralisação coletiva de atendimentos aos beneficiários de planos de saúde por tempo longo ou indeterminado ou descredenciamentos em massa; b) abstenha-se de impedir a negociação direta e individual de honorários entre médicos e operadoras de planos de saúde ou hospitais; c) abstenha-se de instaurar regulamentos sindicâncias e processos administrativos disciplinares ou de utilizar-se de qualquer outro expediente para punir, ameaçar, coagir ou retaliar os médicos que deixem de adotar as deliberações das entidades médicas representadas relativas a honorários médicos; d) disponibilize síntese desta decisão em seu sítio eletrônico; e) divulgue aos seus associados/filiados/credenciados seu teor, por qualquer meio a sua escolha, comprovando seu cumprimento perante o CADE no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação da decisão. O Plenário, por unanimidade, determinou a instauração de processo administrativo contra a Sociedade de Medicina do Maranhão, o Sindicato dos Médicos do Maranhão e a União Nacional das Instituições de Autogestão em Saúde - UNIDAS. Vencida a Conselheira Relatora no tocante à dosimetria da pena e em relação a parte das obrigações acessórias imputadas à Representada.

Brasília, 15 de dezembro de 2014.

PAULO EDUARDO SILVA DE OLIVEIRA
Secretária do Plenário
Substituta

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE-GERAL

Em 15 de dezembro de 2014

Nº 1.609 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.010005/2014-79. Requerentes: Johnson Controls do Brasil Automotivo Ltda. e Lear do Brasil Indústria e Comércio de Interiores Automotivos Ltda. Advogados: Ubiratan Mattos, Tiago Machado Cortez e outros. Decido pela aprovação sem restrições.

Nº 1.614 - Ref.: Ato de Concentração nº 08700.009945/2014-15. Requerentes: CAX Holdings, L.L.C., Carlyle U.S. Equity Opportunities Fund, L.P. e AXT Acquisition Holdings, Inc. Advogados: Fábola C. L. Cammarota de Abreu, Joyce Midori Honda, Cristianne Saccab Zazur, Leda Batista da Silva e outros. Decido pelo não conhecimento da operação.

EDUARDO FRADE RODRIGUES
Interino

COORDENAÇÃO-GERAL DE ANÁLISE ANTITRUSTE 7

DESPACHO DA OORDENADORA-GERAL

Em 15 de dezembro de 2014

Nº 1.621 - Ref.: Processo Administrativo nº 08012.005882/2008-38 Representante: SDE ex officio. Representados: Associação Brasileira de Extratores de Sal (Abersal); Sindicato da Indústria de Extração do Sal no Estado do Rio Grande do Norte (Siesal); Sindicato da Indústria de Moagem e Refino de Sal do Estado do Rio Grande do Norte (Simorsal); F. Souto Indústria e Comércio de Sal S.A.; Ciasal - Comércio e Indústria Salineira Ltda.; Ciemarsal Comércio e Indústria e Exportação de Sal Ltda. - ME; Cimsal Com. e Ind. de Moagem e Refinação Santa Cecília Ltda.; Francisco Ferreira Souto Filho (empresa individual); Henrique Lage Salineira do Nordeste S.A.; Indústria de Refinação de Sal Ltda. (atual Refinassal - Indústria de Refinação de Sal Ltda); Indústria Salineira Salmar Agropecuária Ltda. - ME; Norte Salineira S.A. Ind. e Com. Norsal; Refinassal Refinação e Moagem de Sal Santa Helena Ltda.; Refinaria Nacional de



Sal S.A. (Sal Cisne); Represal - Refinaria Praxedes de Sal (L. Praxedes Gomes); Romani S.A. Indústria e Comércio de Sal; Salina Diamante Branco Ltda. (Grupo SPL); Salina Soledade Ltda.; Salineira São Camilo Ltda.; Salinor - Salinas do Nordeste S.A. (Grupo Salinor); Serv Sal do Nordeste Comércio Representações e Transportes Ltda. (Grupo Serv Sal); Socel - Sociedade Oeste Ltda. (Grupo Socel); Umari Salineira Ltda. (anteriormente Souto, Irmão e Cia Ltda.); União Refinaria Nacional de Sal Ltda. (Grupo Maranata); Afrânio Manhães Barreto; Airton Paulo Torres; Alcides Figueiredo Mitidieri; Alessandro Zeni dos Santos; Ana Cecília Azevedo; André Diógenes de Carvalho Rosado; Antônio José da Silva Veras; Carlos Alberto Alves de Lima; Carlos Frederico Neves; Cristiane Fernandes Vieira de Souza; Duilio Cezar Pessoa de Oliveira; Eduardo Antônio Freitas de Medeiros; Edvaldo Fagundes de Albuquerque; Elfino Menezes dos Santos; Fernando Antonio Burlamaqui Rosado; Flávio Magliari Carvalho; Francisco Ferreira Souto Filho; Francisco Humberto Capparelli Virgílio; Frediano Jales Rosado; Gilberto Alves de Lima; Gilberto Alves de Lima; Gilson Ramalho de Almeida Rodrigues; Gilton Cavalcanti Ribeiro; Gregório Jales Rosado; Guilherme Azevedo Soares Giorgi; Herbert de Souza Vieira; Herbert de Souza Vieira Júnior; Jerônimo Edmur de Góis Rosado Filho; José Joaquim dos Santos; Luciano Praxedes Fernandes Gomes; Lucivan Praxedes Gomes; Luiz Guilherme Santiago; Marcelo Roberto Giorgi Monteiro; Marco Antônio Soares Alves; Marcos Antônio de Almeida Rosado Costa; Marcos Roberto Alves; Mauro de Carvalho Calistrato; Narciso Francisco Souto Filho; Pedro William Nepomuceno; Renato Fernandes da Silva; Rodrigo Fernandes Freire Mariz; Ronaldo dos Santos Silva e William Schwartz. Advogados: Angelo Augusto Costa Delgado; Anne Caroline Gomes de Andrade; Barbara Rosemberg; Caio Mário da Silva Pereira Neto; Carlos Francisco de Magalhães; Carlos Francisco de Magalhães; Daniel Tinoco Douek; Daniel Victor da Silva Ferreira; Daniela Coelho A.F. de Vasconcelos; Danúbia Souto Santos; Evans Carlos Fernandes de Araújo; Fábio Nusdeo; Francisco Marcos de Araújo; Gabriel Francisco de Magalhães; Gabriel Nogueira Dias; Gleydson Kleber Lopes de Oliveira; Guilherme Forbes; Guilherme Tepedino Hernandez; Henrique Bonjardim Filizolla; Igor Oliveira Campos; Jefferson Freire de Lima; Jonas Modesto da Cruz; José de Oliveira Barreto Júnior; José de Ribamar de Aguiar; José Inácio Ferraz de Almeida Prado Filho; José Luiz Carlos de Lima; José Naerton Soares Neri; José Ribamar de Aguiar; José Ricardo Leite de Aguiar; José Tarcísio Jerônimo; Lailson Emanuel Ramalho de Figueiredo; Livio de Vivo; Marcelo Roberto Ribeiro de Carvalho; Marcelo Scaff Padilha; Marcos Exposto; Marcus Tullius Leite Fernandes dos Santos; Maria Helena Bezerra Cortez; Patrícia de Andrade Athérino Veiga; Paulo Leonardo Casagrande; Rafael Szmíd; Raquel Cândido; Renato Parreira Stetner; Rodrigo Fonseca Alves de Andrade; Roger Alexandre Pereira de Lima; Samya Gabryella Lopes de Araújo; Sandra Terepíns; Schermann Chrystie Miranda e Silva; Tayana Santos Jerônimo; Telles Santos Jerônimo e Thomaz de Oliveira Pinheiro; Breno Alexandre Chaves Ferreira; José William Nepomuceno Fernandes de Almeida; Felipe Augusto Cortez Meira de Medeiros; Esequias Pegado Cortez Neto; Afonso Adolfo de Medeiros Fernandes; Aurino Bernardo Giacomelli Carlos; Francisco Bartholomeo Tomás de Lima de Freitas; Frederico Hipólito Rocha de Miranda; Guilherme Favaro Corvo Ribas; Enrico Spini Romanello; Camila Castanho Girardi; Jenise Castro de Carvalho e outros. Intimo os Representados para que, querendo, manifestem-se, no prazo de 10 (dez) dias (contados em dobro, nos termos do art. 63, IV, do Regimento Interno do Cade), acerca do Histórico da Conduta e Anexos oferecidos no âmbito do Termo de Compromisso de Cessação de Prática celebrado no Requerimento nº 08700.002238/2014-06 e juntados aos presentes autos.

MARCELA CAMPOS GOMES FERNANDES

**DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA**

ALVARÁ Nº 4.428, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/11489 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0158-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Transporte de Valores, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em Goiás com o(s) seguinte(s) Certificado(s) de Segurança, expedido(s) pelo DREX/SR/DPF: nº 2266/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0158-05) e nº 2268/2014 (CNPJ nº 60.860.087/0167-98).

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.494, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14780 - DELESP/DREX/SR/DPF/RN, resolve:

Conceder autorização à empresa GUARARAPES CONFEC-COES S/A, CNPJ nº 08.402.943/0001-52, sediada no Rio Grande do Norte, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
100 (cem) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.514, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/13788 - DPF/CGE/PB, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa COMPANHIA HIDRO ELÉTRICA DO SÃO FRANCISCO-CHESEF, CNPJ nº 33.541.368/0036-46 para atuar na Paraíba.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.556, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16153 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Conceder autorização à empresa CONDOMINIO SHOPPING CENTER IGUATEMI, CNPJ nº 53.991.378/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
216 (duzentas e dezesseis) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.560, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/15112 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa ACERTO ESCOLA DE SEGURANÇA TREINAMENTO DE DESENVOLVIMENTO LTDA, CNPJ nº 11.053.938/0001-96, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
10000 (dez mil) Munições calibre 38
5000 (cinco mil) Munições calibre .380
20000 (vinte mil) Espoletas calibre 38
5976 (cinco mil e novecentos e setenta e seis) Gramas de pólvora

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.597, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16792 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa UNIAO BRASILEIRA DE REFINADORES LTDA, CNPJ nº 02.340.486/0001-32 para atuar em São Paulo.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.623, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12627 - DPF/CAS/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SUPREMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 71.755.201/0001-47, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2362/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.624, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14444 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PADRAO SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 66.652.181/0001-49, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar em São Paulo, com Certificado de Segurança nº 2339/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.632, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/16679 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização à empresa MJR SERVIÇOS DE SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 03.434.777/0001-52, sediada na Bahia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
300 (trezentas) Munições calibre 38
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.644, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14018 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MONITEC SEGURANÇA ARMADA LTDA, CNPJ nº 05.791.814/0001-05, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2439/2014, expedido pelo DREX/SR/DPF.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.647, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12223 - DELESP/DREX/SR/DPF/BA, resolve:

Conceder autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa BRASTURINVEST INVESTIMENTOS TURÍSTICOS, CNPJ nº 03.422.594/0007-02, para atuar na Bahia.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.649, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/14355 - DPF/MGA/PR, resolve:

Conceder autorização à empresa TONI SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 07.291.326/0001-64, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
1 (uma) Espingarda calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
90 (noventa) Munições calibre .380
21 (vinte e uma) Munições calibre 12
VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

SILVANA HELENA VIEIRA BORGES

ALVARÁ Nº 4.659, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2014/12585 - DPF/GOY/RJ, resolve:

Declarar revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa ASERJ-ACADEMIA DE SEGURANÇA DO RIO DE



Processo Nº 08495.000592/2013-80 - DAMIAN RUBEN MOA, LAURA ALEJANDRA LOPEZ, MAXIMO EZEQUIEL MOA e VALENTINA ZUNILDA MOA.
No Diário Oficial da União de 07/12/2013, Seção 1, pág. 134.

Onde se lê: DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para TALAL ABOU RAFEE e JOUMANA DHAM, por economia processual, para SIRIN ABOU RAFEE com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do

Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08389.008019/2012-41 - TALAL ABOU RAFEE, JOUMANA DHAM e SIRIN ABOU RAFEE.

Leia-se: DEFIRO o pedido de permanência definitiva nos termos do art. 75, inc. II, "b", da Lei 6.815/80 para TALAL YOUSSEF ABOU RAFEE e JOUMANA DHAM, por economia processual, para SIRIN ABOU RAFEE com base no art. 2º, inc. I, da Resolução Normativa 36/99 do Conselho Nacional de Imigração. Processo Nº 08389.008019/2012-41 - TALAL YOUSSEF ABOU RAFEE, JOUMANA DHAM e SIRIN ABOU RAFEE.

DEPARTAMENTO DE JUSTIÇA, CLASSIFICAÇÃO, TÍTULOS E QUALIFICAÇÃO

PORTARIA Nº 250, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: GUN SMOKE (Japão - 1988)
Produtor(es): CAPCOM CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004848/2014-44
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: HOLLYWOOD SQUARES (Reino Unido - 1989)
Produtor(es): RARE LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004855/2014-46
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: HOOK (Estados Unidos da América - 1992)
Produtor(es): OCEAN SOFTWARE
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004856/2014-91
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: IKARI-WARRIORS 3 (Japão - 1991)
Produtor(es): SNK PLAYMORE CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004864/2014-37
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: LKARI-WARRIORS1 (Japão - 1987)
Produtor(es): SNK PLAYMORE CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência
Processo: 08017.004865/2014-81
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: IMAG FIGHT (Japão - 1990)
Produtor(es): IREM CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004866/2014-26
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: IRON TANK (Japão - 1988)
Produtor(es): SNK PLAYMORE CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004869/2014-60
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ISOL WARRIORS (Japão - 1991)
Produtor(es): KID / KINDLE IMAGINE DEVELOP
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004870/2014-94
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KARATE CHAMP (Japão - 1986)
Produtor(es): TECHNOS JAPAN CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004883/2014-63
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KARATE KID (Japão - 1987)
Produtor(es): ATLUS
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004884/2014-16
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KARATEKA (Estados Unidos da América - 1984)
Produtor(es): LIQUID ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004885/2014-52
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KERO KERO KEROPPIS (Japão - 1993)
Produtor(es): SANRIO CO., LTD
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004886/2014-05
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KICKLE CUBIC (Japão - 1990)
Produtor(es): IREM CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004887/2014-41
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KID NIKI (Japão - 1987)
Produtor(es): DATA EAST CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004888/2014-96
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KID CARUS (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004889/2014-31
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KID KLOWN (Japão - 1993)
Produtor(es): NINTENDO OF AMERICA INC
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004890/2014-65

Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KINGS KNIGHT (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): WORKASS / WORKS GAMES INC.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004891/2014-18
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KINGS BEACH (Japão - 1990)
Produtor(es): KONAMI CORPORATION
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004892/2014-54
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KLASH-BALL (Japão - 1991)
Produtor(es): BITMASTERS
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004893/2014-07
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KNIGHT RIDER (Japão - 1989)
Produtor(es): PACK-IN-VIDEO
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004894/2014-43
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 251, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE KRION CONQUEST (Japão - 1989)
Produtor(es): TOKAI COMMUNICATION INC / VIC TOKAI
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004895/2014-98
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KUNGFU HERO (Japão - 1989)
Produtor(es): CULTURE BRAIN INC.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004896/2014-32
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SUPER MARIO BROS 3 (Japão - 1990)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004910/2014-06
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: KEROPPI E KEROLEEN SPLASH BOMB (Japão - 1988)
Produtor(es): SANRIO CO., LTD
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004915/2014-21
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: METROID (Japão - 1987)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY

Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004938/2014-35
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: MIGHTY BOMB BLACK (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): KOEI TECMO AMERICA CORP
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004940/2014-12
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: MINI PUTT (Canadá - 1987)
Produtor(es): ARTECH DIGITAL ENTERTAINMENT
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004943/2014-48
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: MITSUME GA TOORU (Japão - 1992)
Produtor(es): NATSUME COMPANY LTD
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aventura
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004945/2014-37
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: R.C. PRO-AM (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): RARE LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004962/2014-74
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PUSS'N BOOTS: PERO'S GREAT ADVENTURE (Japão - 1990)
Produtor(es): SHOUJI SYSTEM
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Cassino ou Cartas
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004963/2014-19
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PUYO PUYO (Japão - 1991)
Produtor(es): COMPILE CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004964/2014-63
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: PUZZLE (Estados Unidos da América - 1990)
Produtor(es): IDEATECH GROUP LTD
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004965/2014-16
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: Q*BERT (Alemanha - 1989)
Produtor(es): D. GOTTLIEB CO
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Puzzle
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004966/2014-52
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: RAD RACER (Estados Unidos da América - 1987)
Produtor(es): SQUARE, INC.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Corrida
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004967/2014-05
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ROBO WARRIORS (Japão - 1988)
Produtor(es): HUDSON SOFT COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Ação
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004978/2014-87
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: SKATE OR DIE (Estados Unidos da América - 1988)
Produtor(es): ELECTRONIC ARTS
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Esporte
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004980/2014-56
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: WRECKING CREW (Japão - 1985)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Aplicativo
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004990/2014-91
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: YOSHI'S COOKIE (Japão - 1993)
Produtor(es): TOSE CO., LTD.
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004992/2014-81
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: THE LEGEND OF ZELDA (Japão - 1986)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004993/2014-25
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

Título: ZELDA 2 (Japão - 1988)
Produtor(es): NINTENDO COMPANY
Distribuidor(es): BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A
Classificação Pretendida: Livre
Categoria: Plataforma
Plataforma: DVD PLAYER BRITÂNIA/PHILCO
Tipo de Análise: Execução do Software
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.004994/2014-70
Requerente: BRITÂNIA ELETRODOMÉSTICOS S/A

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

PORTARIA Nº 252, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretora Adjunta Substituta, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Filme: TROOPER EM BUSCA DO TESOURO DOURADO (DOGGY DETECTIVE / TROOPER AND THE LEGEND OF THE GOLDEN KEY, Estados Unidos da América - 2012)
Produtor(es): Cheryl Freeman/Stephen Beck
Diretor(es): John Rhode
Distribuidor(es): SOUTH STAR FILMS, INC
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Família
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.001432/2014-74
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Programa: ENCRENCA (Brasil - 2014)
Produtor(es): TV Omega Ltda - Rede TV!
Diretor(es): Ricardo de Barros
Distribuidor(es): TV Ômega Ltda. - Rede TV!
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de dez anos
Gênero: Variedades
Tipo de Análise: Monitoramento
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.001599/2014-35
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: ADVENTURE TIME: HORA DE AVENTURA COM FINN & JAKE - PRIMEIRA TEMPORADA - VOLUME 2 (ADVENTURE TIME WITH FINN & JAKE - FIRST SEASON - VOLUME 2, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 a 06
Produtor(es): Kelly Crews
Diretor(es): Larry Leichliter
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.003856/2014-73
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Série: HORA DE AVENTURA - PRIMEIRA TEMPORADA - VOLUME 3 (ADVENTURE TIME - FIRST SEASON - VOLUME 3, Estados Unidos da América - 2013)
Episódio(s): 01 a 14
Produtor(es): Kelly Crews
Diretor(es): Larry Leichliter
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Infantil
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.003857/2014-18
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: 42 - A HISTÓRIA DE UMA LENDA (42, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Thomas Tull
Diretor(es): Brian Helgeland
Distribuidor(es): AMZ MÍDIA INDUSTRIAL S/A.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008027/2014-87
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: DAVID BOWIE É (Brasil - 2014)
Produtor(es): Omniversion
Diretor(es): Hamish Hamilton
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008048/2014-01
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: MANON - ROYAL OPERA HOUSE (Brasil - 2014)
Produtor(es):
Diretor(es): Jonathan Kent
Distribuidor(es): Cinemark Brasil S/A
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dez anos
Contém: Violência
Processo: 08017.008049/2014-47
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Filme: A FAMÍLIA BÉLIER (LA FAMILLE BÉLIER, França - 2014)
Produtor(es): Stéphanie Bermann/Eric Jehelmann/Philippe Rousselet
Diretor(es): Eric Lartigau
Distribuidor(es): SM Distribuidora de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Digital
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Conteúdo Sexual e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008074/2014-21
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: UM FIM DE SEMANA EM PARIS (LE WEEK-END, Reino Unido - 2013)
Produtor(es): Roger Michell
Diretor(es): Film4
Distribuidor(es): RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas
Processo: 08017.008101/2014-65
Requerente: RJ DISTRIBUIDORA DE FILMES LTDA.

Filme: O AMOR É ESTRANHO (LOVE IS STRANGE, Estados Unidos da América - 2013)
Produtor(es): Ira Sachs
Diretor(es): Aliro House Productions Film
Distribuidor(es): Activity Filmes do Brasil Ltda.
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de catorze anos
Gênero: Drama
Tipo de Análise: DVD



Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008204/2014-25
Requerente: ACTIVITY FILMES DO BRASIL LTDA.

Show Musical: ROBERTO CARLOS - DUETOS 2 (Brasil - 2008)
Produtor(es): Guto Graça Mello
Diretor(es): Roberto Carlos Braga
Distribuidor(es): SONY BMG MUSIC ENTERTAINMENT BRASIL IND E COM LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Musical
Tipo de Análise: DVD
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.008282/2014-20
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

Trailer: ENTRE ABELHAS (Brasil - 2014)
Produtor(es): Eliane Ferreira/Hugo Janeba/Michel Tikhomiroff/João Daniel Tikhomiroff
Diretor(es): Ian SBF
Distribuidor(es): WMIX DISTRIBUIDORA LTDA.
Classificação Pretendida: Livre
Gênero: Drama/Comédia
Tipo de Análise: Link Internet
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Drogas Lícitas e Linguagem Imprópria
Processo: 08017.008284/2014-19
Requerente: SET - SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA. EPP

ALESSANDRA XAVIER NUNES MACEDO

DESPACHO DA DIRETORA
Em 12 de dezembro de 2014

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, I, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS DO MUNICÍPIO DE NOVA ALIANÇA, com sede na cidade de NOVA ALIANÇA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 71.744.551/0001-08 - (Processo MJ nº 08071.032814/2014-95);

II. INSTITUTO RHIO'S - EDUCAÇÃO, SUSTENTABILIDADE E RESPONSABILIDADE SOCIAL - INSTITUTO RHIO'S, com sede na cidade de NITERÓI, Estado do Rio de Janeiro - CGC/CNPJ nº 21.265.064/0001-94 - (Processo MJ nº 08071.032800/2014-71).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação

como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, II, da Lei nº 9.790:

I. INSTITUTO VITÓRIA VIDA NOVA, com sede na cidade de JUIZ DE FORA, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 12.405.862/0001-83 - (Processo MJ nº 08071.032879/2014-31);

II. UNIÃO ESPORTIVA DO JARDIM COLOMBO - UNIÃO ESPORTIVA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 19.303.968/0001-15 - (Processo MJ nº 08071.034297/2014-99).

Considerando o disposto na Lei nº 9.790, de 23 de março de 1999, no Decreto nº 3.100, de 30 de junho de 1999, e na Portaria nº 361, de 27 de julho de 1999, INDEFIRO os pedidos de qualificação como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público das entidades a seguir relacionadas, em razão de que as mesmas não atenderam ao disposto no art. 6º, § 3º, III, da Lei nº 9.790:

I. ASSOCIAÇÃO 101 VIRALATAS, com sede na cidade de VIAMÃO, Estado do Rio Grande do Sul - CGC/CNPJ nº 11.307.796/0001-46 - (Processo MJ nº 08071.034308/2014-31);

II. ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DO BAIRRO ÁGUA LIMPA - AMBAL, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.216.115/0001-25 - (Processo MJ nº 08071.031472/2014-96);

III. ASSOCIAÇÃO PROGRAMA SOCIAL FORMANDO CIDADÃOS COMPETENTES - SOCIDADÃO, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.690.314/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.029063/2014-20);

IV. ASSOCIAÇÃO SOS ANIMAIS DE OLÍMPIA, com sede na cidade de OLÍMPIA, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 16.713.061/0001-36 - (Processo MJ nº 08071.030031/2014-77);

V. CONSELHO DE DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO DE CANA BRAVA-CDCC, com sede na cidade de JOÃO PINHEIRO, Estado de Minas Gerais - CGC/CNPJ nº 20.211.512/0001-04 - (Processo MJ nº 08071.031469/2014-72);

VI. INSTITUTO E.N.T.E, com sede na cidade de SANTO ANDRÉ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.061.426/0001-62 - (Processo MJ nº 08071.029081/2014-10);

VII. LAR NOSSA SENHORA APARECIDA, com sede na cidade de SÃO PAULO, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 00.526.177/0001-26 - (Processo MJ nº 08071.032649/2014-71);

VIII. SANT'ANNA SOCIEDADE CIVIL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, com sede na cidade de SÃO CAETANO DO SUL, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 20.922.109/0001-93 - (Processo MJ nº 08071.030016/2014-29);

IX. SEME-SAÚDE, EDUCAÇÃO, MEIO AMBIENTE E ESPORTE, com sede na cidade de OSVALDO CRUZ, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 21.287.757/0001-88 - (Processo MJ nº 08071.035135/2014-78);

X. OSCIP TERRA DAS ANDORINHAS, com sede na cidade de CAMPINAS, Estado de São Paulo - CGC/CNPJ nº 15.440.871/0001-01 - (Processo MJ nº 08071.030663/2014-31).

FERNANDA ALVES DOS ANJOS

Ministério da Pesca e Aquicultura

SECRETARIA DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA

PORTARIA Nº 78, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21014.007231/2001-54 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*) /Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "Martins Soares", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0002125-6, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Edgardo Paulino de Souza, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 1620010097.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

PORTARIA Nº 79, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE MONITORAMENTO E CONTROLE DA PESCA E AQUICULTURA DO MINISTÉRIO DA PESCA E AQUICULTURA, no uso da atribuição que lhe confere a Portaria nº 257, de 10 de abril de 2014, do Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa SEAP/PR nº 3, de 12 de maio de 2004, e do que consta nos Processos nº 21014.002312/2003-20 resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido do interessado, a Autorização de Pesca, na modalidade de armadilha, no litoral norte/nordeste e Espírito Santo, para captura de Lagosta-verde (*Panulirus laevicauda*) e Lagosta-vermelha (*Panulirus argus*) /Fauna acompanhante, da embarcação Pesqueira denominada "Márcia", inscrita no Ministério da Pesca e Aquicultura, sob o número CE-0009754-7, no Sistema Informatizado SISRGP, de propriedade de Edgardo Paulino de Souza, inscrição na Autoridade Marítima sob o nº 1610034121.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FÁBIO DE CASTRO PATRÍCIO

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 547, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Aprova o Plano de Ação Integrado do Ministério da Previdência Social, para o exercício 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87 da Constituição, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano de Ação Integrado - PAI do Ministério da Previdência Social-MPS, para o exercício de 2015 conforme Anexo I desta Portaria, estruturado em consonância com o Plano Plurianual-PPA 2012-2015 do Governo Federal e com o Planejamento Estratégico da Previdência Social 2012-2015.

§ 1º O Plano de Ação Integrado - PAI do MPS, para o exercício de 2015, está alicerçado nos direcionadores estratégicos de gestão estratégica de pessoas, modernização da infraestrutura e otimização dos recursos; inovação da gestão; ampliação da cobertura; excelência do atendimento e controle social; eficácia na supervisão e fortalecimento da proteção social.

§ 2º Os objetivos do Planejamento Estratégico 2012-2015 serão acompanhados por indicadores de desempenho e suas respectivas metas globais.

§ 3º As ações estratégicas constantes do Plano de Ação Integrado - PAI do MPS, para o exercício de 2015, serão acompanhadas por indicadores de desempenho e suas respectivas metas intermediárias.

§ 4º As metas globais e intermediárias, constantes dos §§ 2º e 3º do caput serão observadas e aplicadas para efeitos de Avaliação de Desempenho Institucional, considerando o disposto nas Leis nº 11.355, de 19 de outubro de 2006, nº 11.784, de 22 de setembro de 2008, nº 11.357, de 19 de outubro de 2006, nº 12.277, de 30 de junho de 2010 e no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, bem como na Portaria nº 603, de 11 de outubro de 2011, Portaria nº 331, de 27 de julho de 2012, e Portaria nº 259 de 21 de maio de 2013.

§ 5º As metas globais e intermediárias, constantes dos §§ 2º e 3º do caput estão em consonância com o Termo de Compromisso de Resultados assinados entre as Unidades de Avaliação e o Ministro de Estado.

Art. 2º Fica delegada competência ao Secretário-Executivo para editar atos complementares para o fiel cumprimento do Plano de Ação Integrado-PAI e o alcance das metas estabelecidas, de que trata esta Portaria.

GARIBALDI ALVES FILHO

ANEXO I

Plano de Ação Integrado do Ministério da Previdência Social-Exercício 2015

1. Direcionador Estratégico - Gestão estratégica de pessoas:

1.1. Objetivo Estratégico - Otimizar o quadro de pessoal e desenvolver competências compatíveis com os objetivos institucionais:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
1.1.1. Desenvolver Ações de Capacitação.	Servidores Capacitados.	740	SE	CGERH	Jan/2015 a Dez/2015

2. Direcionador Estratégico - Modernização da infraestrutura e otimização dos recursos:

2.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar a aplicação dos recursos:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
2.1.1. Otimizar o processo de Administração de Material Permanente e de Consumo.	Índice de Redução de Material de Consumo - Papel A4.	5%	SE	CGLSG	Jan/2015 a Dez/2015
2.1.2. Avaliar a agilidade no Atendimento das Ordens de Serviços da Manutenção Predial.	Índice de Atendimento Dentro do Prazo das Ordens de Serviços.	90%	SE	CGLSG	Jan/2015 a Dez/2015

3. Direcionador Estratégico - Inovação da gestão:

3.1. Objetivo Estratégico - Simplificar e desburocratizar normas e uniformizar os processos previdenciários:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.1.1. Manualizar os processos de Gestão de Pessoas.	Índice de Implementação.	5%	SE	CGERH	Jan/2015 a Dez/2015
3.1.2. Otimizar os processos de trabalho de assistência ao Ministro.	Índice de Demandas Atendidas.	91%	GM	CGGAB	Jan/2015 a Dez/2015
3.1.3. Otimizar o Processo de Análise Jurídica.	Índice de Análise Jurídica.	36%	CONJUR	CONJUR	Jan/2015 a Dez/2015
3.1.4. Realizar Fóruns de Debates: "Temas Jurídicos Recorrentes".	Fórum de Debate Realizado.	3	CONJUR	CONJUR	Jan/2015 a Dez/2015
3.1.5. Automatizar o processo de Contratação.	Tempo Médio de Conclusão de Contratação.	100	SE	SE	Jan/2015 a Dez/2016
3.1.6. Otimizar o modelo de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil.	Índice de Implementação.	50%	SE	CGOFC	Jan/2015 a Dez/2015
3.1.7. Incorporar métodos ágeis no Processo de Desenvolvimento de Software do MPS.	Índice de Implementação.	100%	SE	CGTIC	Jan/2015 a Dez/2015

3.2. Objetivo Estratégico - Promover políticas de sustentabilidade do sistema previdenciário:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.2.1. Realizar estudos para revisar a legislação do sistema previdenciário de proteção à incapacidade.	Índice de Estudos.	100%	SPPS	DPSSO	Jan/2015 a Dez/2015
3.2.2. Cooperar para a modernização da previdência social no Brasil e em outros países.	Quantidade de Ações de Cooperação Técnica.	41	SE	AAINT	Jan/2015 a Dez/2015
3.2.3. Desenvolver ações de diálogo social com a sociedade.	Número de Ações de Diálogo Social com a Sociedade.	82	SPPS	GABIN	Jan/2015 a Dez/2015
3.2.4. Aprimorar a governança corporativa das Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.	Percentual de Atividades Realizadas.	70%	SPPC	DEPOD	Jan/2015 a Dez/2015
3.2.5. Apoiar a Modernização da Gestão do Sistema de Previdência Social.	Índice de Ações Acompanhadas.	40%	SPPS	GABIN	Jan/2015 a Jun/2018
3.2.6. Produzir e divulgar estatísticas e projeções sobre o RGPS.	Índice de Eficácia na Produção de Dados.	100%	SPPS	DRGPS	Jan/2015 a Dez/2015
3.2.7. Avaliar os sistemas de informação utilizados pela CGEDA.	Índice de Implementação.	100%	SPPS	DRGPS	Mar/2015 a Out/2015
3.2.8. Fornecer subsídios técnicos para proporcionar a coesão normativa e a sustentabilidade do Regime Geral de Previdência Social.	Índice de Expedientes Analisados.	75%	SPPS	DRGPS	Jan/2015 a Dez/2015
3.2.9. Implementar a supervisão da Reabilitação Integral.	Índice de implementação.	100%	SPPS	DPSSO	Jan/2015 a Dez/2015
3.2.10. Elaborar estudos previdenciários, acompanhar o resultado do RGPS e propor ajustes na política previdenciária.	Índice de Estudos Elaborados.	70%	SPPS	DRGPS	Jan/2015 a Dez/2015

3.3. Objetivo Estratégico - Fortalecer os controles internos, o combate às fraudes, a gestão de riscos e a segurança institucional:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
3.3.1. Produzir Relatórios de Inteligência e de Informação da APEGR.	Número de Relatórios Produzidos.	1715	SE	APEGR	Jan/2015 a Dez/2015
3.3.2. Realizar Ações Operacionais de Força-Tarefa Previdenciária.	Número de Ações Conjuntas na Forma de Força Tarefa Previdenciária.	49	SE	APEGR	Jan/2015 a Dez/2015
3.3.3. Implementar metodologia de análise de fraudes e riscos a partir da base de dados da Previdência Social.	Índice de Implementação.	80%	SE	APEGR	Jan/2015 a Dez/2015
3.3.4. Analisar Riscos de Fraudes em Benefícios Previdenciários a partir de Vínculos Laborais Irregulares.	Número de Relatórios Produzidos.	32	SE	APEGR	Jan/2015 a Dez/2015
3.3.5. Otimizar os procedimentos da Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos - APEGR.	Índice de Implementação.	100%	SE	APEGR	Jan/2015 a Dez/2015
3.3.6. Aperfeiçoar os procedimentos do Processo Administrativo Disciplinar - PAD.	Índice de Processo Administrativo Disciplinar Concluído (IPAD).	60%	SE	COPAD	Jan/2015 a Dez/2015
3.3.7. Otimizar o processo de controle interno e apoio à gestão da SPPC.	Índice de Elaboração de Relatório de Atuação e Resultados da SPPC e de Acompanhamento do RPC.	100%	SPPC	GABIN	Jan/2015 a Dez/2015
3.3.8. Implementar Sistema de Gestão de Inteligência da Informação na Previdência Social.	Índice de Implementação.	20%	SE	SE	Jan/2015 a Dez/2016
3.3.9. Aplicar a Metodologia de Gerenciamento de Riscos na Previdência Social.	Índice de Implementação.	100%	SE	SE	Jan/2015 a Dez/2015

4. Direcionador Estratégico - Ampliação da cobertura:

4.1. Objetivo Estratégico - Aprimorar as informações sobre o perfil do cidadão e o mercado de trabalho:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.1.1. Ampliar o elenco de Acordos Internacionais de Previdência Social.	Índice de Implementação de Acordos Internacionais.	25%	SE	AAINT	Jan/2015 a Dez/2015
4.1.2. Fortalecer o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS.	Número de Registros no CNIS Mantidos nos Cadastros de PF e PJ.	370.246.097	SE	ASCAD	Jan/2015 a Dez/2015
4.1.3. Elaborar estudo para diagnosticar o nível de conhecimento financeiro e previdenciário dos participantes de Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC.	Índice de Implementação.	80%	SPPC	GABIN	Jan/2015 a Dez/2015

4.2. Objetivo Estratégico - Fortalecer a educação previdenciária com foco na inclusão e fidelização:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
4.2.1. Implementar o Plano de Inclusão Previdenciária -PIP.	Índice de Implementação.	12,50%	SPPS	DRGPS	Jan /2013 a Dez/2015

5. Direcionador Estratégico - Excelência do atendimento e controle social:

5.1. Objetivo Estratégico - Aperfeiçoar as decisões e minimizar as ocorrências de litígios:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.1.1. Prestar informações de interesse da União em demandas judiciais.	Índice de atendimento a demandas judiciais.	100%	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015
5.1.2. Realizar julgamento dos recursos administrativos em primeira e segunda instâncias.	Índice de Recursos Administrativos Analisados (IRAA).	90%	CRPS	CRPS	Jan/2015 a Dez/2015

5.2. Objetivo Estratégico - Promover o acesso à informação de forma transparente e tempestiva:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.2.1. Aperfeiçoar o atendimento das demandas recebidas e expedidas.	Índice de Demandas Atendidas.	85%	SE	SOAD	Jan/2015 a Dez/2015
5.2.2. Divulgar as informações previdenciárias relacionadas aos benefícios por incapacidade.	Publicações Realizadas.	3	SPPS	DPSSO	Jan/2015 a Dez/2015
5.2.3. Atender as manifestações de reclamações, denúncias, solicitações diversas, sugestões e elogios.	Tempo Médio de Atendimento das Manifestações Cadastradas.	4,50	GM	OUGPS	Jan/2015 a Dez/2015
5.2.4. Auxiliar em conjunto com as Áreas solucionadoras a diminuição das manifestações pendentes de ouvidoria.	Grupos de Trabalhos Instituídos.	8	GM	OUGPS	Jan/2015 a Dez/2015
5.2.5. Implementar a Gestão da Informação Corporativa na Previdência Social.	Índice de Implementação.	25%	SE	AGEIN	Jan/2013 a Dez/2016
5.2.6. Estruturar a Gestão do Conhecimento na Previdência Social.	Índice de Implementação.	50%	SE	AGEIN	Jan/2015 a Dez/2016
5.2.7. Atender a consultas e solicitações sobre normas de organização e funcionamento dos RPPS.	Índice de Atendimento a Consultas.	70%	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015
5.2.8. Divulgar ações e atividades do MPS.	Número de Ações de Divulgação.	13.072	GM	ASCOM	Jan/2015 a Dez/2015
5.2.9. Elaborar e publicar o Informe Estatístico da Previdência Complementar.	Índice de Conclusão de Etapas para a Produção do Informe Anual.	80%	SPPC	GABIN	Jan/2015 a Dez/2015

5.3. Objetivo Estratégico - Aprimorar a prevenção de riscos ocupacionais e mitigar os efeitos da incapacidade laboral:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.3.1. Promover ações setoriais integradas a partir do monitoramento dos benefícios por incapacidade.	Índice de Implementação.	50%	SPPS	DPSSO	Jan/2015 a Dez/2015
5.3.2. Elaborar proposta para reestruturação do Seguro Contra Acidentes de Trabalho - SAT.	Índice de Implementação.	50%	SPPS	DPSSO	Jan/2015 a Dez/2015

5.4. Objetivo Estratégico - Contribuir com a qualidade de vida dos contribuintes e beneficiários no envelhecimento ativo:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
5.4.1. Promover ações para o envelhecimento ativo do trabalhador, aposentado e pensionista.	Número de ações para viabilizar o processo de envelhecimento ativo.	22	SPPS	DRGPS	Jan/2015 a Dez/2015

6. Direcionador Estratégico - Eficácia na Supervisão:

6.1. Objetivo Estratégico - Intensificar a fiscalização dos regimes próprios e das entidades fechadas de previdência complementar:

Ação Estratégica	Indicador	Meta Intermediária	Unidade de Avaliação	Unidade Organizacional	Período
6.1.1. Realizar Auditorias Diretas dos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.	Número de Auditorias Diretas concluídas no mês, ponderada segundo a matriz de risco.	400	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015
6.1.2. Realizar Auditoria Indireta de Supervisão dos investimentos, atuária e contabilidade nos Regimes Próprios de Previdência Social - RPPS.	Cobertura da Supervisão Indireta de Investimentos, Atuária e Contabilidade.	60%	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015
6.1.3. Realizar Auditorias Indiretas dos RPPS - Supervisão do caráter contributivo.	Índice de Auditoria Indireta de Caráter Contributivo.	70%	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015
6.1.4. Gerenciar os Processos Administrativos Previdenciários - PAP.	Índice de Análise de Decisões e Informações em PAP.	55%	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015
6.1.5. Acompanhar a criação, manutenção e extinção dos RPPS.	Índice de Legislação Analisada.	100%	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015
6.1.6. Modernizar o Sistema de Informações dos Regimes Próprios de Previdência Social - CADPREV.	Índice de Implementação.	100%	SPPS	DRPSP	Jan/2015 a Dez/2015

ANEXO II

Unidades Organizacionais do Ministério da Previdência Social
 Gabinete do Ministro
 Coordenação-Geral do Gabinete
 Ouvidoria-Geral da Previdência Social
 Assessoria de Comunicação Social
 Secretaria Executiva
 Coordenação de Processo Administrativo Disciplinar
 Assessoria de Gestão Estratégica e Inovação Institucional
 Assessoria de Pesquisa Estratégica e de Gerenciamento de Riscos
 Assessoria de Cadastros Corporativos
 Assessoria de Assuntos Internacionais
 Coordenação-Geral de Logística e Serviços Gerais
 Coordenação-Geral de Recursos Humanos
 Coordenação-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade
 Coordenação-Geral de Informática.
 Consultoria Jurídica
 Secretaria de Políticas de Previdência Social
 Gabinete da SPPS
 Departamento do Regime Geral de Previdência Social
 Departamento dos Regimes de Previdência no Serviço Público
 Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional
 Secretaria de Políticas de Previdência Complementar
 Gabinete da SPPC
 Departamento de Políticas e Diretrizes de Previdência Complementar
 Conselho de Recursos da Previdência Social

Siglas
 GM
 CGGAB
 OUGPS
 ASCOM
 SE
 COPAD
 AGEIN
 APEGR
 ASCAD
 AAINTE
 CGLSG
 CGERH
 CGOFC
 CGTIC
 CONJUR
 SPPS
 GABIN/SPPS
 DRGPS
 DRPSP
 DPSSO
 SPPC
 GABIN/SPPC
 DEPOD
 CRPS



**SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL
DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR
DIRETORIA DE ANÁLISE TÉCNICA**

PORTARIA Nº 672, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13 e o inciso I do art. 33, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, e tendo em vista a Resolução CGPC nº 14, de 1º de outubro de 2004, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPS nº 001.883/85, comando nº 387998966 e juntada nº 390841317, resolve:

Art. 1º Aprovar o Regulamento do Plano de Benefícios CD - Metrô-DF, a ser administrado pela REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Art. 2º Inscrever sob o nº 2014.0021-18, no Cadastro Nacional de Planos de Benefícios, o Plano de Benefícios CD - Metrô-DF.

Art. 3º Aprovar o convênio de adesão, celebrado entre a Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - Metrô-DF, na condição de patrocinador do Plano de Benefícios CD - Metrô-DF, CNPB nº 2014.0021-18 e a REGIUS - Sociedade Civil de Previdência Privada.

Art. 4º Fixar o prazo de até 180 (cento e oitenta) dias para início de funcionamento do referido plano.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 673, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 44000.003595/98-81, sob o comando nº 386038592 e juntada nº 390721971, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Empresa OESP Digital S.A., na condição de patrocinadora do Plano de Benefícios OESPREV - CNPB nº 1995.0019-29, e o Multipensões Bradesco - Fundo Multipatrocinado de Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 674, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 024422/82, sob o comando nº 387119047 e juntada nº 390909218, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Bradesco S.A., na condição de patrocinador do Plano Misto de Benefícios - PMB - CNPB nº 1999.0041-83, e a Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 675, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 024422/82, sob o comando nº 387117916 e juntada nº 390909032, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre o Banco Bradesco S.A., na condição de patrocinador do Plano de Benefício Definido - PBD - CNPB nº 1984.0004-38, e a Caixa de Assistência e Aposentadoria dos Funcionários do Banco do Estado do Maranhão - CAPOF.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

PORTARIA Nº 676, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O DIRETOR DE ANÁLISE TÉCNICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 13, combinado com o art. 5º, todos da Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, e art. 23, inciso I alínea "c", do Anexo I do Decreto nº 7.075, de 26 de janeiro de 2010, considerando as manifestações técnicas exaradas no Processo MPAS nº 30000.001579/84, sob o comando nº 388146240 e juntada nº 390879952, resolve:

Art. 1º Aprovar o Convênio de Adesão celebrado entre a Empresa MAN Diesel & Turbo do Brasil Ltda., na condição de patrocinadora do Plano de Aposentadoria - CNPB nº 1984.0011-83, e a Volkswagen Previdência Privada.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERREIRA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

RETIFICAÇÕES

No anexo da Portaria nº 1.163/GM/MS, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, pág. 95 e 96, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018.974000/1140-06	10660001	149.999,39	10.122.2015.4525.0035

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
SP	CAMPO LIMPO PAULISTA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAMPO LIMPO PAULISTA	14018.974000/1140-06	10660001	149.999,30	10.122.2015.4525.0035

No anexo da Portaria nº 1.166/GM/MS, de 27 de maio de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 100, de 28 de maio de 2014, Seção 1, páginas 97, 98 e 99, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	JANUÁRIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUÁRIO CICCO	11486.886000/1140-02	31460004	260.000,00	10.302.2015.8535.0024

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	EMENDA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA
RN	JANUÁRIO CICCO	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE JANUÁRIO CICCO	11485.886000/1140-02	31460004	260.000,00	10.302.2015.8535.0024

No anexo I da Portaria nº 2.672/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 5 de dezembro de 2014, Seção 1, página 77, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUA	13848.859000/1140-21	2.999.400,00	10.302.2015.8535.0001	0001

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
SP	MAUA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE MAUA	13848.859000/1140-21	2.999.400,00	10.302.2015.8535.0001	0003

No anexo da Portaria nº 2.674/GM/MS, de 4 de dezembro de 2014, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 5 de dezembro de 2014, Seção 1, página 77 e 78, Onde se lê:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA	11861.362000/1140-12	1.000.000,00	10.301.2015.8535.0001	0004
		TOTAL		1.000.000,00		

Leia-se:

UF	MUNICÍPIO	ENTIDADE	NÚMERO DA PROPOSTA	VALOR	FUNCIONAL PROGRAMÁTICA	PLANO ORÇAMENTÁRIO
RS	SANTA ROSA	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SANTA ROSA	11861.362000/1140-12	1.000.000,00	10.302.2015.8535.0001	0004
		TOTAL		1.000.000,00		



IX - participar e contribuir para as decisões estratégicas no âmbito da ANS no que diz respeito à articulação e regulação setorial, estímulo à inovação, à sustentabilidade, à qualificação e à concorrência no setor;

X - planejar e coordenar as atividades de acreditação das operadoras de planos de assistência à saúde e de qualificação da rede prestadora de serviços;

XI - propor diretrizes e executar as atividades relacionadas à acreditação de operadoras de planos de assistência à saúde e prestadores, e outras atividades relacionadas ao incremento da qualidade setoriais;

XII - desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da qualidade da prestação de serviços em saúde no setor da saúde suplementar, tendo em vista a construção de indicadores para avaliação da qualidade setorial;

XIII - desenvolver estudos e pesquisas que contribuam para o aprimoramento da inovação na saúde suplementar, o ambiente concorrencial e a sustentabilidade do mercado;

XIV - coordenar a elaboração de normas e critérios de validação para as atividades de cessão e disseminação de informações referentes à qualificação e acreditação de operadoras e prestadores;

XV - requisitar informações a operadoras e aos prestadores de serviços de assistência à saúde que compõem sua rede prestadora e propor critérios para monitorar a sua atuação.

§1º Compete à Coordenadoria de Estímulo à Inovação e à Sustentabilidade Setorial - CEIS - auxiliar a GEEIQ, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos II, III, IV, IX, X, XI, XII, XIII, XIV, XV, e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

§2º Compete à Coordenadoria de Avaliação da Qualidade Setorial - CAQS- auxiliar a GEEIQ, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIV, XV e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

Art. 23-E. A Gerência-Executiva de Padronização e Interoperabilidade - GERPI compete:

I - efetuar, promover e disseminar estudos sobre novas técnicas nacionais e internacionais de padronização de informações e tecnologias de comunicação de dados, referentes aos eventos de atenção à saúde, registro eletrônico em saúde, prontuários eletrônicos e registro pessoal de saúde, visando a interoperabilidade entre os sistemas de informações em saúde;

II - padronizar a troca de informações, referente aos registros de eventos de atenção à saúde e executar as atividades relacionadas com sua implantação no âmbito da saúde suplementar;

III - propor e estimular a implantação de registro eletrônico em saúde, no âmbito da saúde suplementar, como instrumento para a redução das assimetrias existentes na atenção à saúde do beneficiário;

IV - coordenar a articulação necessária à integração e ao uso da base de dados oriunda do Padrão de Troca de Informações e os sistemas de informação em saúde;

V - atuar em grupos técnicos e comitês em que haja interface relevante com a padronização e interoperabilidade de sistemas de informação em saúde;

VI - coordenar Comitês e Grupos Técnicos relacionados à padronização e uso dos dados, referentes aos eventos de atenção à saúde de beneficiários de planos privados de assistência à saúde;

§ 1º Compete à Coordenadoria de Estrutura de Dados e Terminologias - COEST auxiliar a GERPI, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, III, V, VI e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Interoperabilidade e Monitoramento - COIMO auxiliar a GERPI, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos I, II, IV, V, VI e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

Art. 23-F. A Gerência-Executiva de Produção e Análise de Informação - GEPIN compete:

I - propor, acompanhar e realizar estudos sobre novas tecnologias de informação e comunicação em saúde;

II - elaborar propostas e contribuir para a definição de estratégias de integração e articulação entre os sistemas de informação da Saúde Suplementar e do Sistema Único de Saúde;

III - contribuir para a implantação do registro eletrônico em saúde no âmbito da Saúde Suplementar;

IV - apoiar as áreas da ANS na elaboração e implementação de índices e indicadores setoriais construídos a partir das informações corporativas e de outros cadastros nacionais de informação;

V - implementar e manter em funcionamento a Sala de Situação da ANS - SSANS;

VI - contribuir para a definição e o cálculo dos indicadores de programas da ANS;

VII - coordenar e implementar as atividades de identificação unívoca de beneficiários da Saúde Suplementar;

VIII - contribuir para a implementação de padrões e instrumentos que permitam ao beneficiário o acesso aos seus dados na ANS;

IX - planejar, coordenar, acompanhar, executar e disseminar políticas, padrões, normas, procedimentos e outros documentos normativos e técnicos relativos aos processos e atividades de Gestão da Informação de interesse da Saúde Suplementar;

X - planejar, implementar e manter programas e projetos de Gestão da Informação de interesse da Saúde Suplementar, incluindo identificação, coleta, armazenamento, qualificação e disseminação de dados e informações;

XI - planejar, coordenar e implementar atividades de organização e mineração de dados;

XII - planejar, coordenar e implementar a aplicação e o aprimoramento de metodologias de relacionamento e vinculação de dados corporativos com outras bases e cadastros nacionais de informação;

XIII - contribuir com a articulação junto aos órgãos centrais e setoriais de administração de recursos de informação e informática do Governo Federal, com vistas à implantação de Padrões de Interoperabilidade do Governo Eletrônico e a integração e intercâmbio de dados e sistemas;

XIV - promover estudos e análises de interesse da ANS e dos demais segmentos do setor, inclusive em articulação com instituições públicas e privadas;

XV - efetuar a gestão e atendimento das demandas internas e externas de dados, indicadores e informações corporativas e setoriais;

XVI - contribuir para a formulação da Política de Segurança da Informação da ANS;

XVII - monitorar e propor medidas de melhoria da qualidade de dados e informações sob a guarda da ANS, inclusive de dados corporativos, avaliando relevância, uso e valor, identificando fontes e definindo periodicidade de atualização;

XVIII - propor e contribuir na definição de critérios para cessão e disseminação de informações automatizadas e para acesso às bases de dados corporativas;

XIX - apoiar e realizar atividades relacionadas à elaboração de estudos e publicações referentes à Saúde Suplementar;

XX - planejar e coordenar as atividades relativas à implementação, à manutenção, ao monitoramento e ao aperfeiçoamento do cadastro de beneficiários da Saúde Suplementar;

§ 1º Compete à Coordenadoria de Dados - CODAD auxiliar a GEPIN, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos IV, VI, VII, XI, XII, XIII, XIV, XVI, XVII, XVIII, XX e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

§ 2º Compete à Coordenadoria de Análise e Informações Estratégicas - COAINES auxiliar a GEPIN, em especial, no exercício das atribuições previstas nos incisos II, III, V, VIII, XIX e coordenar os processos de trabalho executados pelos servidores desta área.

Art. 4º Ficam transformados, dentro de estrutura da DIDES, sem aumento de despesa 2 (dois) Cargos Comissionados de Gerência Executiva, símbolo CGE II, 3 (três) Cargos Comissionados de Gerência Executiva, símbolo CGE-IV, 7 (sete) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT-V e 9 (nove) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT-III em 4 (quatro) Cargos Comissionados de Gerência Executiva, símbolo CGE III, 14 (quatorze) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT-IV e 2 (dois) Cargos Comissionados Técnicos, símbolo CCT-II.

Art. 5º Revogam-se os incisos XXII ao XXIX e o parágrafo único, todos do art.23; o inciso XIX e parágrafo único do art.23-A; e a totalidade dos artigos 24, 25-B, 26, 27 e 27-A, todos da RN nº 197, de 16 de julho de 2009.

Art. 6º Os campos do Anexo I da RN nº 197, de 2009, e o Anexo da RN nº 198, 16 de julho de 2009, que define o quadro demonstrativo de cargos comissionados e cargos comissionados técnicos da ANS distribuídos na estrutura da DIDES passam a vigorar conforme os Anexos desta Resolução Normativa.

Parágrafo único. Os Anexos desta Resolução estarão disponíveis para consulta e cópia no endereço eletrônico www.ans.gov.br.

Art. 7º Esta Resolução Normativa entra em vigor em 16 de dezembro de 2014.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente

DECISÕES DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05 de novembro de 2014, aprovou o voto relator nos seguintes processos administrativos:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração	Valor da Multa (R\$)
33902.080489/2012-22	SUL AMÉRICA COMPANHIA DE SEGURO SAÚDE	DIPRO	Negativa de Cobertura; Deixar de prever cláusulas obrigatórias no instrumento contratual ou estabelecer disposições que violem a legislação em vigor - Art. 12, inciso I, alínea "b" da Lei 9656/98; Art. 25 da Lei 9656/98 c/c IN DIPRO 23; Anexo I, Item IX	255.288,42 (duzentos e cinquenta e cinco mil, duzentos e oitenta e oito reais e quarenta e dois centavos)

A Diretoria Colegiada da AGÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE SUPLEMENTAR - ANS, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no inciso VI do artigo 10 da Lei nº 9.961, de 28 de janeiro de 2000 em deliberação através da 409ª Reunião de Diretoria Colegiada - DC Ordinária, realizada em 05/11/2014 de 2014, julgou o seguinte processo administrativo:

Processo ANS n.º	Nome da Operadora	Relator	Tipo de Infração
33902.310890/2010-31	ASSISTÊNCIA MÉDICO HOSPITALAR SÃO LUCAS S/A	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3501/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474612/2012-72	AASSOP ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA A SAÚDE SUPLEMENTAR DO OESTE PAULISTA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3799/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.474627/2012-31	AMENO ASSISTÊNCIA MÉDICA S/S LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3685/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147205/2013-76	AMICO SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3866/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816500/2011-12	AMPARA ASSISTÊNCIA MÉDICA PARAÍSO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2920/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816562/2011-24	ATIVIA-COOPERATIVA DE SERVIÇOS MÉDICOS E HOSPITALARES	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3423/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349814/2010-15	BRANCO SAÚDE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3788/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.349824/2010-51	CAIXA DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS EMPREGADOS DA CODEVASF - CASEC	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3645/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312298/2012-35	CENTRO TRASMONTANO DE SÃO PAULO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3568/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312324/2012-25	COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DE POUSO ALEGRE	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3120/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816697/2011-90	ECOLE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3604/2014/GGSUS/DIDES/ANS mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

33902.474919/2012-73	FUNDO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS FUNCIONÁRIOS DO BEC	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3630/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387849/2012-14	GREEN LINE SISTEMAS DE SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3856/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816766/2011-65	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3805/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.147453/2013-17	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3674/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.387918/2012-90	GRUPO HOSPITALAR DO RIO DE JANEIRO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3863/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475029/2012-89	IRMANDADE NOSSA SENHORA DAS GRAÇAS	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3746/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282847/2010-78	MADRE THEODORA ASSISTÊNCIA MÉDICA HOSPITALR LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3666/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.360851/2010-84	MINAS CENTER MED LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3546/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.282882/2010-97	NOSSA SAÚDE OPERADORA PLANOS PRIVADOS DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE LTDA	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2131/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.375939/2011-81	ORGANIZAÇÃO MÉDICA CLINIHAUER LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3714/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312674/2012-91	PREVENT SENIOR PRIVATE OPERADORA DE SAÚDE LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3763/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312714/2012-03	SANAMED SAÚDE SANTO ANTÔNIO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3319/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.816972/2011-75	SANTA RITA SAUDE LTDA	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3909/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054336/2005-09	SERMA SERVICOS MEDICOS ASSISTENCIAIS	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3698/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283019/2010-57	SERMEDE SERVIÇO MÉDICO E DENTÁRIO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3432/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475260/2012-72	UNIHOOSP SAÚDE S.A	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS, cujas decisões foram mantidas e reconsideradas parcialmente pelo Diretor da DIDES, mencionadas na Nota Técnica nº 3661/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475276/2012-85	UNIMED ANÁPOLIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3548/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283091/2010-84	UNIMED ANGRA DOS REIS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 2913/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475349/2012-39	UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3544/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.388469/2012-05	UNIMED CHAPECÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO DA REGIÃO OESTE CATARINENSE	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3459/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.635636/2012-12	UNIMED CURVELO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3641/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312897/2012-59	UNIMED DE BARRETOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3562/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.312905/2012-67	UNIMED DE BIRIGUI COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3431/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.817161/2011-91	UNIMED DE LENÇÓIS PAULISTA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3836/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.186205/2004-09	UNIMED DE SANTA BARBARA D'OESTE E AMERICANA COOPERATIVA DE TRABALHO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3814/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.054422/2005-11	UNIMED DE SANTOS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIOPE	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3880/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475433/2012-52	UNIMED ENCOSTA DA SERRA/RS SOCIEDADE COOPERATIVA DE SERVIÇOS DE SAÚDE LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3528/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.427237/2013-52	UNIMED ITABIRA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3478/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313143/201216	UNIMED MACEIÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3752/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.283282/2010-46	UNIMED NOROESTE DO PARANÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3246/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.475500/2012-39	UNIMED NORTE DO MATO.GROSSO COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3741/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497318/2011-58	UNIMED PALMAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3403/2014/GGSUS/DIDES/ANS, Processo nº 33902.497318/2011-58 mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313217/2012-14	UNIMED REGIONAL SUL GOIAS COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3616/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.087577/2012-55	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3305/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.497428/2011-10	UNIMED SOROCABA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO	DIFIS	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3619/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.313263/2012-13	UNIMED VALE DO CORUMBÁ COOPERATIVO DE TRABALHO MÉDICO	DIPRO	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3447/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.
33902.376427/2011-32	UNIMED VERDETE DO CAPARAÓ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	DIGES	pelo conhecimento e não provimento do Recurso, referente às AIHS mencionadas na Nota Técnica nº 3488/2014/GGSUS/DIDES/ANS, mantendo integralmente a decisão da DIDES que determinou o pagamento das AIHS.

Os autos do processo em epígrafe encontram-se à disposição dos interessados na sede da ANS.

ANDRÉ LONGO ARAÚJO DE MELO
Diretor-Presidente



SECRETARIA-GERAL
NÚCLEO DA ANS BAHIA

DECISÕES DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O Chefe de Núcleo - NÚCLEO DA ANS BAHIA, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 5953/2013 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art.15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25772.000008/2012-16	PRODETE - PLANO DE SAÚDE ODONTOLÓGICO LTDA.	310859.	01.011.185/0001-00	Deixar de comunicar à ANS a alteração do endereço de funcionamento e de correspondência. Art. 20, caput, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 34 da RN 124/2006.	7.000,00 (SETE MIL REAIS)
25772.007988/2013-51	UNIMED DE BAURU COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	369659.	44.456.036/0001-50	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 43644.
25772.002658/2013-79	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de cumprir a legislação referente à garantia dos benefícios de acesso e cobertura para consumidor exonerado ou demitido sem justa causa. Art. 30, §1º da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 84 da RN 124/2006.	30.000,00 (TRINTA MIL REAIS)
25772.003098/2013-70	HAPVIDA ASSISTENCIA MEDICA LTDA	368253.	63.554.067/0001-98	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	88.000,00 (OITENTA E OITO MIL REAIS)
25772.005708/2013-70	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.014987/2012-81	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE ITABUNA	372404.	14.349.740/0001-42	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	Improcedência. Anulação do AI nº 51849.
25772.001471/2013-58	SANTA CASA DE MISERICORDIA DE VITÓRIA DA CONQUISTA	357383.	16.196.263/0001-58	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS)
25772.000973/2011-08	PLAMED PLANO DE ASSISTENCIA MEDICA LTDA	343463.	15.594.468/0001-29	Deixar de garantir ao consumidor cobertura exigida em lei, nos casos de urgência e emergência. Art. 35C, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 79 da RN 124/2006.	60.000,00 (SESSENTA MIL REAIS)
25772.011078/2012-91	UNIMED FEDERAÇÃO INTERFEDERATIVA DAS COOPERATIVAS MÉDICAS DO CENTRO-OESTE E TOCANTINS	347361.	01.409.581/0001-82	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, I, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)
25772.010470/2012-13	PROMÉDICA - PROTEÇÃO MEDICA A EMPRESAS S.A.	326861.	15.214.919/0001-55	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)
25772.002001/2013-10	UNIMED SERGIPE - COOPERATIVA DE TRABALHO MEDICO	337668.	13.360.276/0001-22	Deixar de garantir cobertura para procedimento previsto em lei. Art. 12, II, da Lei 9656/98, com penalidade prevista no art. 77 da RN 124/2006.	52.800,00 (CINQUENTA E DOIS MIL, OITOCENTOS REAIS)

DANILO REBELO ALVES

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO
GERÊNCIA DE OPERAÇÕES DE FISCALIZAÇÃO REGULATÓRIA

DECISÕES DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Ao Gerente de Operações de Fiscalização Regulatória, no uso das atribuições delegadas pela Portaria da Diretoria de Fiscalização nº 122, de 02/05/2012, publicada no DOU de 03/05/2012, seção 2, fl 85 c/c Portaria da ANS nº 6.368 de 26/06/2014, e tendo em vista o disposto nos artigos 53, V, 54 e 85, III c/c § 3º, da Resolução Normativa nº 197/2009, alterada pela RN nº 293, de 11/4/2012 e no artigo 13 da Resolução Normativa nº 48/2003 e alterações, dá ciência e intima às operadoras de planos de saúde, relacionadas a seguir, das decisões proferidas em processos administrativos:

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33902.248765/2014-28	TEMPO SAÚDE PARTICIPAÇÕES S.A.	000361.	04.570.715/0001-30	Contrat. Inobserv dos crit estabel p/ formaliz dos instrum jurid com prestad de serv. Obrig prevista no art. 4º II, da Lei 9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003 c/c RN 71/2004 c/c IN 49/2012. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Inf config.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)
33902.118137/2010-95	ALLIANZ SAÚDE S/A	000515.	04.439.627/0001-02	Contrat. Inobserv dos crit estabel p/ formaliz dos instrum jurid com prestad de serv. Obrig prevista no art. 4º II, da Lei 9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003 c/c RN 71/2004 c/c IN 49/2012. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Inf config.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
33902.581761/2011-14	UNIMED NORDESTE RS SOCIEDADE COOPERT DE SERVIÇOS MÉDICOS LTDA.	325571.	87.827.689/0001-00	Contrat. Inobserv dos crit estabel p/ formaliz dos instrum jurid com prestad de serv. Obrig prevista no art. 4º II, da Lei 9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003 c/c RN 71/2004 c/c IN 49/2012. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Inf config.	70.000,00 (SETENTA MIL REAIS)
33902.581746/2011-68	GREEN LINE SISTEMA DE SAÚDE S.A	325074.	61.849.980/0001-96	Contrat. Inobserv dos crit estabel p/ formaliz dos instrum jurid com prestad de serv. Obrig prevista no art. 4º II, da Lei 9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003 c/c RN 71/2004 c/c IN 49/2012. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Inf config.	105.000,00 (CENTO E CINCO MIL REAIS)
33902.101956/2011-84	UNIMED CURITIBA - SOCIEDADE COOPERATIVA DE MÉDICOS	304701.	75.055.772/0001-20	Contrat. Inobserv dos crit estabel p/ formaliz dos instrum jurid com prestad de serv. Obrig prevista no art. 4º II, da Lei 9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003 c/c RN 71/2004 c/c IN 49/2012. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Inf config.	35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS)
33902.752778/2013-16	METRUS INSTITUTO DE SEGURIDADE SOCIAL	380661.	44.857.357/0001-66	Contrat. Inobserv dos crit estabel p/ formaliz dos instrum jurid com prestad de serv. Obrig prevista no art. 4º II, da Lei 9961/2000 c/c RN 42/2003 c/c RN 54/2003 c/c RN 71/2004 c/c IN 49/2012. Cond tipific no art. 43, da RN 124/2006. Inf config.	21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS)

MARCUS TEIXEIRA BRAZ



80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
ANFLA PRODUTOS PARA DIAGNOSTICOS LABORATORIAL LTDA 8.01898-6
HEMOGLOBINA SUBTIPO 25351.597229/2014-93
AFSC HEMO CAL (controle para eletroforese de hemoglobinas)
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
1 x 1,0 mL
CLASSE : II 80189860264
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HEMOGLOBINA SUBTIPO 25351.597247/2014-79
AFSA2 HEMO CAL (controle para eletroforese de hemoglobinas)
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
4 x 0,5 mL
CLASSE : II 80189860265
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
IMUNOGLOBULINA G 25351.597270/2014-31
DIFFU PLATE IGG
FABRICANTE : BIOCIENTIFICA S.A. - ARGENTINA
1 x placa de imunodifusão radial para 12 determinações
CLASSE : II 80189860266
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.597314/2014-41
FAMÍLIA DE CONTROLES DE ELETROFORESE DE PROTEÍNAS
FABRICANTE : INTERLAB S.R.L. - ITÁLIA
SORO CONTROLE NORMAL
SORO CONTROLE PATOLÓGICO
CLASSE : II 80189860267
8017 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA 8.04978-1
Microscopio Oftalmológico 25351.538727/2014-35
MICROSCÓPIO ESPECULAR DE NÃO CONTATO APRAMED
FABRICANTE : APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : APRAMED INDUSTRIA E COMERCIO DE APARELHOS MEDICOS LTDA - BRASIL
NC-13P
MNC-14
CLASSE : II 80497810013
8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME 8.10000-3
Irrigador/Aspirador Cirurgico 25351.652611/2014-10
Kit de irrigação/aspiração descartável
FABRICANTE : LEADER MEDICA S.R.L. - ITÁLIA
F09001 - Kit de irrigação/aspiração descartável ponteira padrão;
F09001-SB - Kit de irrigação/aspiração descartável com ponteira longa.
CLASSE : II 81000030008
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
BACE COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA 8.01703-1
Curativo 25351.653065/2013-91
VIVANOMED FOAM KIT
FABRICANTE : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA
VIVANOMED FOAM KIT: vivanomed foam,hydrofilm, vivanotec port e bandeja plástica - tamanhos P(S)/M (M)/G (L)/XG(XL).
CLASSE : III 80170310072
80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
Curativo 25351.710125/2013-49
VIVANOMED ABDOMINAL KIT
FABRICANTE : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : PAUL HARTMANN AG - ALEMANHA
VIVANOMED KIT ABDOMINAL: VIVANOMED ABDOMINAL; VIVANOMED FOAM; HYDROFILM; VIVANOTEC PORT; BANDEJA PLÁSTICA.
CLASSE : III 80170310073
80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. 8.06890-9
Telas 25351.308885/2014-67
SISTEMA DE POSICIONAMENTO VENTRALIGHT ST ECHO PS
FABRICANTE : DAVOL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DAVOL INC - ESTADOS UNIDOS
5955600 (círculo, 15,2cm); 5955680 (elipse, 15,2 x 20,3cm); 5955610 (oval, 15,2 x 25,4cm); 5955790 (elipse 17,8 x 22,9cm); 5955800 (círculo 20,3cm); 5955810 (elipse 20,3 x 25,4cm)
CLASSE : IV 80689090057
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
Grampeador Cirurgico 25351.376151/2014-79
PERMAFIX
FABRICANTE : DAVOL INC. - SUBSIDIARY OF C.R.BARD INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : DAVOL INC. - SUBSIDIARY OF C.R.BARD INC - ESTADOS UNIDOS
0113119; 0113120
CLASSE : III 80689090058

8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Telas 25351.450364/2014-96
TELA 3D MAX
FABRICANTE : DAVOL INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : BARD SHANNON LTD - ESTADOS UNIDOS
Tela 3D Max. Modelos: 0115310; 0115311; 0115312; 0115320; 0115321; 0115322.
CLASSE : III 80689090059
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BECKMAN COULTER DO BRASIL COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO DE PRODUTOS DE LABORATÓRIO LTDA1.00331-2
HEMOGLOBINA 25351.299523/2014-15
HemoCue Hb 201 Microcuvettes
FABRICANTE : HEMOCUE AB - SUÉCIA
4 x 25 microcubetas
CLASSE : II 10033120882
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA. 1.00334-3
Aglulhas Descartáveis 25351.686187/2014-27
BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de segurança
FABRICANTE : BECTON DICKINSON INDÚSTRIAS CIRÚRGICAS LTDA - BRASIL
BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 30G x 1/2 (0,3 mm x 13 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 27G x 1/2 (0,4 mm x 13 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 25G x 1 (0,5 mm x 25 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 23G x 1 (0,6 mm x 25 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 22G x 1 (0,7 mm x 25 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 21G x 1 1/4 (0,7 mm x 30 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 21G x 1 1/2 (0,8 mm x 40 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 21G x 1 (0,8 mm x 25 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 21G x 1 1/4 (0,8 mm x 30 mm); BD Eclipse - Agulha hipodérmica com dispositivo de Segurança - 18G x 1 1/2 (1,2 mm x 40mm). Comercializado em embalagem com 1, 100 ou 900 agulhas embaladas em blisters individuais e e, caixas
CLASSE : II 10033430694
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Aglulhas Descartáveis 25351.686989/2014-51
BD AutoShield Duo - Agulha para caneta com dispositivo de segurança automático
FABRICANTE : BECTON, DICKINSON AND COMPANY (BD) - ESTADOS UNIDOS
BD AutoShield Duo 0,30 mm (30G) x 5mm (3/16") BD AutoShield Duo 0,30 mm (30G) x 8mm (5/16")
CLASSE : II 10033430695
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA 1.02985-5
Agentes Clareadores Dentais 25351.604653/2014-83
EASY WHITE-DAY
FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
6 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE-DAY 3%, 4%, 6%, 7,5% ou 9,5%; 6 bicos aplicadores; e 2 placas para moldeira (EVA); ou 6 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE-DAY 3%, 4%, 6%, 7,5% ou 9,5%; 6 bicos aplicadores; ou 4 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE-DAY 3%, 4%, 6%, 7,5% ou 9,5%; 4 bicos aplicadores; e 1 placa para moldeira (EVA); ou 4 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE-DAY 3%, 4%, 6%, 7,5% ou 9,5%; 4 bicos aplicadores; ou 50 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE-DAY 3%, 4%, 6%, 7,5% ou 9,5%; 40 bicos aplicadores; Reposição: 1 seringa de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE-DAY 3%, 4%, 6%, 7,5% ou 9,5%; 1 bico aplicador.
CLASSE : I 10298550167
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Agentes Clareadores Dentais 25351.604671/2014-69
EASY WHITE
FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
6 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 6 bicos aplicadores; e 2 placas para moldeira (EVA); ou 6 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 6 bicos aplicadores; ou 4 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 4 bicos aplicadores; e 1 placa para moldeira (EVA); ou 4 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 4 bicos aplicadores; ou 3 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 3 bicos aplicadores; ou 40 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 40 bicos aplicadores; ou 50 seringas de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 40 bicos aplicadores; Reposição: 1 seringa de 3g, 4g ou 10g de EASY WHITE 10%, 16% ou 22%; 1 bico aplicador.
CLASSE : I 10298550168
8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Fios Retratores Odontologicos 25351.661005/2014-33

ORALCORD
FABRICANTE : BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - BRASIL
ORALCORD #000 Ultra Extra Fino; ORALCORD #00 Extra-Fino; ORALCORD #0 Fino; ORALCORD #1 Médio; ORALCORD #2 Grosso; ORALCORD #3 Extra-Grosso
CLASSE : I 10298550169
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Pontas aplicadoras descartáveis odontológicas 25351.661381/2014-01
PONTAS MISTURADORAS ORALTECH
FABRICANTE : BDP - BIODINÂMICA DENTAL PRODUCTS LDA - PORTUGAL
Pontas misturadoras ORALTECH - extremidade afilada; Pontas misturadoras ORALTECH - extremidade reta; Pontas misturadoras ORALTECH - extremidade luer lock; Pontas aplicadoras - intra-orais; Pontas aplicadoras - para registro oclusal
CLASSE : I 10298550170
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Papel Para Articulação 25351.661383/2014-53
PAPEL CARBONO ORALTECH
FABRICANTE : BDP - BIODINÂMICA DENTAL PRODUCTS LDA - PORTUGAL
PAPEL CARBONO ORALTECH FORMA DE TIRA e PAPEL CARBONO ORALTECH FORMA DE FERRADURA P/ ARCADA TOTAL
CLASSE : I 10298550171
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cones de Papel Absorvente Odontológico 25351.661537/2014-90
CONES DE PAPEL BDP
FABRICANTE : BDP - BIODINÂMICA DENTAL PRODUCTS LDA - PORTUGAL
CONES DE PAPEL BDP - PRINCIPAL: QUANTIDADE: 10 ou 50 ou 60 ou 100 ou 120 ou 150 ou 200 ou 240 ou 300 ou 400 ou 500 ou 1000 unidades; TAMANHO: Sortido 15-40; Sortido 45-80; Sortido 90-140; Reposição: de 15 a 140. CORES: Corpo banco e topo nas cores: branco, amarelo, vermelho, azul, verde, preto. CONICIDADE: .02; .04; .06; .08; .10; .12. CONES DE PAPEL BDP - SECUNDÁRIOS: QUANTIDADE: 10 ou 50 ou 60 ou 100 ou 120 ou 150 ou 200 ou 240 ou 300 ou 400 ou 500 ou 1000 unidades; TAMANHO: Extrafino, Fino-fino, Fino, Médio, Grande, Extragrande. COR: Branco.
CLASSE : I 10298550172
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA 8.01285-8
Parafuso não absorvível para osteossíntese 25351.592743/2013-41
FAMÍLIA DE PARAFUSOS DE BLOQUEIO, COMPRESSÃO PARA HASTES INTRAMEDULARES - BM
FABRICANTE : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
DISTRIBUIDOR : BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA - BRASIL
3306-50-052 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 52,5mm - Aço Inox,
3306-50-055 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 55mm - Aço Inox,
3306-50-057 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 57,5mm - Aço Inox,
3306-50-060 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 60mm - Aço Inox,
3306-50-062 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 62,5mm - Aço Inox,
3306-50-065 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 65mm - Aço Inox,
3306-50-067 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 67,5mm - Aço Inox,
3306-50-070 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 70mm - Aço Inox,
3306-50-072 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 72,5mm - Aço Inox,
3306-50-075 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 75mm - Aço Inox,
3306-50-077 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 77,5mm - Aço Inox,
3306-50-080 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 80mm - Aço Inox,
3306-50-082 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 82,5mm - Aço Inox,
3306-50-085 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 85mm - Aço Inox,
3306-50-087 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 87,5mm - Aço Inox,
3306-50-090 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 90mm - Aço Inox,
3306-50-092 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 92,5mm - Aço Inox,
3306-50-095 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 95mm - Aço Inox,
3306-50-097 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 97,5mm - Aço Inox,
3306-50-100 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 100mm - Aço Inox,;
3306-50-102 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 102,5mm - Aço Inox,
3306-50-105 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 105mm - Aço Inox,
3306-50-107 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 107,5mm - Aço Inox,
3306-50-110 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 110mm - Aço Inox,
3306-50-112 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 112,5mm - Aço Inox,
3306-50-115 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 115mm - Aço Inox,
3306-50-117 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 117,5mm - Aço Inox,
3306-50-120 - Parafuso de Bloqueio Ø5,0mm x 120mm - Aço Inox,
3306-40-020 - Parafuso de Bloqueio Rosca Total Ø4,0mm x 20mm - Aço Inox,
3306-40-022 - Parafuso de Bloqueio Rosca Total Ø4,0mm x 22,5mm - Aço Inox,
3306-40-025 - Parafuso de Bloqueio Rosca Total Ø4,0mm x 25mm - Aço Inox,
3306-40-027 - Parafuso de Bloqueio Rosca Total Ø4,0mm x 27,5mm - Aço Inox,
3306-40-030 - Parafuso de Bloqueio Rosca Total Ø4,0mm x 30mm - Aço Inox,
3306-40-032 - Parafuso de Bloqueio Rosca Total Ø4,0mm x 32,5mm - Aço Inox,;
3007-35-010 - Parafuso de Bloqueio Distal Rosca Total c/ ponta ST 10 mm - Aço Inox,
3007-35-012 - Parafuso de Bloqueio Distal Rosca Total c/ ponta ST 12 mm - Aço Inox,
3007-35-014 - Parafuso de Bloqueio Distal Rosca Total c/ ponta ST 14 mm - Aço Inox,
3007-35-016 - Parafuso de Bloqueio Distal Rosca Total c/ ponta ST 16 mm - Aço Inox,
3007-35-018 - Parafuso de Bloqueio Distal Rosca Total c/ ponta ST 18 mm - Aço Inox,
3007-35-020 - Parafuso de Bloqueio Distal Rosca Total c/ ponta ST 20 mm - Aço Inox,
3007-35-022 - Parafuso de Bloqueio Distal Rosca Total c/ ponta ST 22 mm

CLASSE : I 80330630035
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPE EXPLTDA 1.02311-6
Caixa/Estojo para Instrumental Cirurgico25351.477711/2014-39
ESTOJOS EM POLIPROPILENO
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPE EXPLTDA - BRASIL
02.63.02.00002 - Estojo com Tampa para Buco - Maxilo 2,4mm;
02.63.02.00008 - Estojo com Tampa para Buco 1.2 Modelo Normed;
02.63.02.00009 - Estojo com Tampa para Buco 1.7 Modelo Normed;
02.63.02.00011 - Estojo com Tampa para Buco 2.3 Modelo Normed;
02.63.02.00012 - Estojo com Tampa para Buco 2.7 Modelo Normed;
02.63.02.00014 - Estojo para Parafuso HBF-2; 02.63.02.00015 - Estojo para Parafuso Solidfix Femoral; 02.63.02.00016 - Estojo para Parafuso Solidfix Tibial; 02.63.02.00017 - Estojo para Placas de Buco Maxilo 2,0 mm Dual Side; 02.63.02.00018 - Estojo com Tampa para Parafusos de Buco Maxilo 2,0 mm Dual Side; 02.63.02.00019 - Estojo para Parafuso de Interferência; 02.63.02.00022 - Estojo para Sistema de Fixação Intermaxilar 2,0mm; 02.63.02.00024 - Estojo para Instrumentais de Osteotomia do Colo Femoral; 02.63.02.00027 - Estojo de Parafusos Lateral Fusimax; 02.63.02.00028 - Estojo com Tampa para Cage Intersomático Lateral Fusimax Ti; 02.63.02.00029 - Estojo de Placas Maxilofacial GII 1,5 / 2,0mm Trauma System; 02.63.02.00030 - Estojo para Parafusos Maxilofacial GII; 02.63.02.00031 - Estojo para Sistema Ganchos GFE; 02.63.02.00032 - Estojo de Parafusos Maxilofacial 1,5 / 2,0mm Trauma System; 02.63.02.00033 - Estojo com Tampa para Implantes Pedicel Advanced BP; 02.63.02.00036 - Estojo para Fixador Provisório; 02.63.02.00077 - Estojo com Tampa para Gescol Plus; 02.63.02.00103 - Estojo com Tampa para Cage Intersomático Transforaminal Fusimax; 02.63.02.00105 - Estojo para Guia e Pino; 02.63.02.10093 - Estojo com Tampa para Sistema Buco G-II 2,4/2,7mm - Placas para Reconstrução; 02.63.02.20072 - Estojo com tampa para placas de buco maxilo GII 1,5mm Tipo MD; 02.63.02.20073 - Estojo com tampa para placas de buco maxilo GII 2,0mm Tipo MD; 02.63.02.20093 - Estojo com Tampa para Sistema Buco G-II 2,4/2,7mm - Placas para Trauma; 02.63.02.30063 - Estojo com Tampa para Implantes Cage Retangular Fúsimax; 02.63.02.30072 - Estojo com tampa para parafusos buco maxilo GII 1,5mm Tipo MD; 02.63.02.30073 - Estojo com tampa para parafusos buco maxilo GII 2,0mm Tipo MD; 02.63.02.30093 - Estojo com Tampa para Sistema Buco G-II 2,4/2,7mm - Parafusos; 02.63.02.00020 - Estojo com Tampa para Placa Cervical ICP; 02.63.02.00023 - Estojo de Implantes - SAFE Ganchos; 02.63.02.00037 - Estojo para Implantes Sistema de Reconstrução para Calcâneo 3,5 EI; 02.63.02.00038 - Estojo para Implantes Sistema de Reconstrução para Rádio Distal 2,7 ES; 02.63.02.00068 - Estojo com Tampa para Parafuso Cervical; 02.63.02.00090 - Estojo com Tampa para Cilindro de Fusão Intersomático; 02.63.02.00106 - Estojo para Parafusos Cage on Cage; 02.63.02.00107 - Estojo de Placas para Cranioplastia; 02.63.02.00108 - Estojo de Parafusos para Cranioplastia; 02.63.02.00109 - Estojo para Kit de Fratura de Côndilo; 02.63.02.00110 - Estojo para Diatrator Palatal; 02.63.02.10098 - Estojo com Tampa para Placa Conjugada e Parafuso Cervical; 02.63.02.10099 - Estojo com Tampa para Sistema de Fusão Cervical Fusimax; 02.63.02.40063 - Estojo com Tampa para Sistema de Fusão Lombar Fusimax; 02.63.02.50001 - Estojo 01 para Parafusos Pequenos Fragmentos Locking; 02.63.02.50002 - Estojo 02 para Parafusos Pequenos Fragmentos Locking; 02.63.02.50003 - Estojo 01 para Parafusos Grandes Fragmentos Locking; 02.63.02.50004 - Estojo 02 para Parafusos Grandes Fragmentos Locking; 02.63.02.50005 - Estojo 01 para Parafusos Sistema Clavícula Locking; 02.63.02.50007 - Estojo 01 para Parafusos Sistema DHS/DCS Locking; 02.63.02.50008 - Estojo 02 para Parafusos Sistema DHS/DCS Locking; 02.63.02.50009 - Estojo 01 para Parafusos Sistema FD/TP Locking; 02.63.02.50010 - Estojo 02 para Parafusos Sistema FD/TP Locking; 02.63.02.50011 - Estojo 01 para Parafusos Sistema TD/F/C Locking; 02.63.02.50012 - Estojo 02 para Parafusos Sistema TD/F/C Locking; 02.63.02.50013 - Estojo 01 para Parafusos Sistema Antebraço Locking; 02.63.02.50014 - Estojo 02 para Parafusos Sistema Antebraço Locking; 02.63.02.50015 - Estojo 01 para Parafusos Sistema Úmero Locking; 02.63.02.50016 - Estojo 02 para Parafusos Sistema Úmero Locking; 02.63.02.50017 - Estojo 01 para Parafusos Sistema Reconstrução Locking; 02.63.02.50018 - Estojo 02 para Parafusos Sistema Reconstrução Locking; 02.63.02.50019 - Estojo 01 para Parafusos Sistema Cerclagem Locking; 02.63.02.50020 - Estojo 02 para Parafusos Sistema Cerclagem Locking; 02.63.02.50101 - Estojo 01 para Placas Pequenos Fragmentos Locking; 02.63.02.50102 - Estojo 02 para Placas Pequenos Fragmentos Locking; 02.63.02.50103 - Estojo 03 para Placas Pequenos Fragmentos Locking; 02.63.02.50104 - Estojo 01 para Placas Grandes Fragmentos Locking; 02.63.02.50105 - Estojo 02 para Placas Grandes Fragmentos Locking; 02.63.02.50106 - Estojo 03 para Placas Grandes Fragmentos Locking; 02.63.02.50107 - Estojo 01 para Placas Sistema Clavícula Locking; 02.63.02.50108 - Estojo 02 para Placas Sistema Clavícula Locking; 02.63.02.50109 - Estojo 03 para Placas Sistema Clavícula Locking; 02.63.02.50110 - Estojo 01 para Placas Sistema DHS/DCS Locking; 02.63.02.50111 - Estojo 02 para Placas Sistema DHS/DCS Locking; 02.63.02.50112 - Estojo 03 para Placas Sistema DHS/DCS Locking; 02.63.02.50113 - Estojo 01 para Placas Sistema FD/TP Locking; 02.63.02.50114 - Estojo 02 para Placas Sistema FD/TP Locking; 02.63.02.50115 - Estojo 03 para Placas Sistema FD/TP Locking; 02.63.02.50116 - Estojo 01 para Placas Sistema TD/F/C Locking; 02.63.02.50118 - Estojo 02 para Placas Sistema TD/F/C Locking; 02.63.02.50119 - Estojo 03 para Placas Sistema TD/F/C Locking; 02.63.02.50120 - Estojo 01 para Placas Sistema Antebraço Locking; 02.63.02.50121 - Estojo 02 para Placas Sistema Antebraço Locking; 02.63.02.50122 - Estojo 03 para Placas Sistema Antebraço Locking; 02.63.02.50123 - Estojo 01 para Placas Sistema Úmero

Locking; 02.63.02.50124 - Estojo 02 para Placas Sistema Úmero Locking; 02.63.02.50125 - Estojo 03 para Placas Sistema Úmero Locking; 02.63.02.50126 - Estojo 01 para Placas Sistema Reconstrução Locking; 02.63.02.50127 - Estojo 02 para Placas Sistema Reconstrução Locking; 02.63.02.50128 - Estojo 03 para Placas Sistema Reconstrução Locking; 02.63.02.50129 - Estojo 01 para Placas Sistema Cerclagem Locking; 02.63.02.50130 - Estojo 02 para Placas Sistema Cerclagem Locking; 02.63.02.50131 - Estojo 03 para Placas Sistema Cerclagem Locking; 02.63.02.50132 - Estojo 01 para Phenom Femoral; 02.63.02.00111 - Estojo para Parafusos - Canulado 2,7mm; 02.63.02.00112 - Estojo para Parafusos - Canulado 3,5mm; 02.63.02.00113 - Estojo para Parafusos - Canulado 4,5mm; 02.63.02.00114 - Estojo para Parafusos - Cabeça Cônica; 02.63.02.00115 - Estojo para Parafuso de Compressão Óssea; 02.63.02.00116 - Estojo para Parafuso de Compressão Ossea 7,5; 02.63.02.00117 - Estojo para Implantes Sistema 1,2 ES; 02.63.02.00118 - Estojo para Implantes Sistema 1,7 ES; 02.63.02.00119 - Estojo para Implantes Sistema 2,3 ES; 02.63.02.00120 - Estojo para Implantes Sistema 2,7 ES; 02.63.02.00121 - Estojo de apoio para Sistema 1,2 ES; 02.63.02.00122 - Estojo de apoio para Sistema 1,7 ES; 02.63.02.00123 - Estojo de apoio para Sistema 2,3 ES; 02.63.02.00124 - Estojo para sistema de fixação carpal; 02.63.02.00125 - Estojo para Implantes Sistema de Reconstrução para Rádio Distal 2,7 ES; 02.63.02.00126 - Estojo para Implantes Sistema para Rádio Distal 2,7 ES; 02.63.02.00127 - Estojo para Implantes e Instrumentais Sistema para Cabeça e Colo de Rádio Proximal 2,7 ES; 02.63.02.00128 - Estojo para Implantes Sistema para Artrodese de Punho 2,0/2,7 ES; 02.63.02.27001 - Estojo modelo 01 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27002 - Estojo modelo 02 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27003 - Estojo modelo 03 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27004 - Estojo modelo 04 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.35001 - Estojo modelo 01 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35002 - Estojo modelo 02 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35003 - Estojo modelo 03 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35004 - Estojo modelo 04 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.27101 - Estojo triplo modelo 01 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27102 - Estojo triplo modelo 02 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.35101 - Estojo triplo modelo 01 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35102 - Estojo triplo modelo 02 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.27005 - Estojo modelo 05 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27006 - Estojo modelo 06 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27007 - Estojo modelo 07 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27008 - Estojo modelo 08 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27009 - Estojo modelo 09 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.27010 - Estojo modelo 10 para Implantes Sistema 2,7 EI; 02.63.02.35005 - Estojo modelo 05 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35006 - Estojo modelo 06 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35007 - Estojo modelo 07 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35008 - Estojo modelo 08 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35009 - Estojo modelo 09 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.35010 - Estojo modelo 10 para Implantes Sistema 3,5 EI; 02.63.02.00129 - Estojo para Implantes Sistema Artrodese de Tornozelo; 02.63.02.00130 - Estojo para Implantes para sistema Halux Valgo; 02.63.02.00131 - Estojo para sistemas modulares EI; 02.63.02.00132 - Estojo para Implantes para sistema de Encurtamento de Cúbito;
CLASSE : I 10231160227
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
Caixa/Estojo para Instrumental Cirurgico25351.681036/2014-04
ESTOJOS EM POLISSULFONA
FABRICANTE : BIOTECHNOLOGY ORTOPEDIA IMPE EXPLTDA - BRASIL
02.63.02.60000 Estojo para Kit Cirúrgico; 02.63.02.60001 Estojo para Kit Protético.
CLASSE : I 10231160228
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
BIOTRONIK COMERCIAL MÉDICA LTDA. 8.02243-9
Marcapasso Gerador de Pulsos Implantaveis25351.436400/2014-03
MARCAPASSO CARDÍACO IMPLANTÁVEL DE CÂMARA ÚNICA CONDICIONAL PARA RESSONÂNCIA MAGNÉTICA (FULLBODY)
FABRICANTE : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : BIOTRONIK SE & CO. KG - ALEMANHA
ELUNA 8 SR-T
EPYRA 6 SR-T
EPYRA 8 SR-T
ETRINSA 8 SR-T
CLASSE : IV 80224390235
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
BL INDÚSTRIA ÓTICA LTDA 8.01360-6
Pincas 25351.617384/2014-26
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Pinça Serrilhada
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
E3920 - FCP Mosquito Halsted STR N5500; E3922 - FCP Mosquito Halsted CVD N5502.
CLASSE : I 80136060226
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Bisturi Cirúrgico 25351.640771/2014-34
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Bisturi em Aço Inoxidável 455
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS

MODELO: E0840 - Knife Golf Club
CLASSE : I 80136060227
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Tesoura para Microcirurgia 25351.659260/2014-36
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Tesouras em Aço Inoxidável
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
E3571 - SCISSOR CURVED STRABISMUS
CLASSE : I 80136060228
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Instrumentos cirúrgicos 25351.672129/2014-85
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Dilatador lacrimal
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
E4361 - Dilator Medium Taper Wilder; E4366 - Dilator Lacrimal Ruedemann.
CLASSE : I 80136060229
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Espátulas 25351.672130/2014-55
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Espátulas Platinum
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
MODELOS: E1091 - Spatula Platinum Kimura
CLASSE : I 80136060230
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Tesoura para Microcirurgia 25351.672136/2014-10
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Tesouras Verticais #2
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
MODELOS: E3410 I - Scissor Straight Pointed Storz; E3412 I - Scissor Curved Pointed Storz; E3416 I - Scissor Straight Blunt Storz; E3418 I - Scissor Curved Blunt Storz.
CLASSE : I 80136060231
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Aspirador Cirurgico 25351.672148/2014-90
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Aspiradores
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
85802 - HANDPIECE ASPIRATION 19G, ROUGHENED TIP
CLASSE : I 80136060232
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Pincas 25351.672189/2014-96
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Pinças Cruzadas
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
MODELOS: E3904 - Serrefine Diefenbach LG 2 1/4"
CLASSE : I 80136060233
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Instrumentos cirúrgicos 25351.672193/2014-43
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Probe lacrimal
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
E4251 CB - Probe Pigtail Beyer
CLASSE : I 80136060234
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Canulas 25351.672210/2014-26
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Cânulas lacrimais
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
E4400 - Cannula Lacrimal Straight; E4401 - Cannula Lacrimal Shahinian; E4404 - Cannula Lacrimal Straight; E4406 - Cannula Lacrimal Curved; E4408 - Cannula Lacrimal Weil; E4410 - Cannula Lacrimal; E4411 - Cannula Lacrimal Bailey; E4418 - Cannula Lacrimal West; E4426 - Cannula Lacrimal Fasanella; E4428 - Cannula Lacrimal Keislar.
CLASSE : I 80136060235
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Bisturi Cirurgico 25351.617453/2014-56
Instrumentais para microcirurgia oftalmológica - Bisturis em Titânio
FABRICANTE : Bausch & Lomb GmbH - ALEMANHA
FABRICANTE : BAUSCH & LOMB INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
E2797 - Storz Glaucoma Punch
CLASSE : I 80136060236
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Blumical Group Comércio de Produtos para Saúde Ltda.- ME 8.09819-4
Kit Instrumental 25351.673334/2014-88
Instrumental para CAGE INTERSOMÁTICO TRAN-C - Seonhan-Care



25 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 25MM; 22175 30 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 30MM; 22175 35 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 35MM; 22175 40 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO 7.5MM X 40MM; 22175 45 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 45MM; 22175 50 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 50MM; 22175 55 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 55MM; 22175 60 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 60MM; 22175 65 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 65MM; 22175 70 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 70MM; 22175 75 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 75MM; 22175 80 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 80MM; 22175 85 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 85MM; 22175 90 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 90MM; 22175 95 - ZODIAC TI MONTAGEM DE PARAFUSO UNIPLANAR CANO ALTO 7.5MM X 95MM; 11 2516 - ZODIAC PONTE FIXA 16MM; 11 2518 - ZODIAC PONTE FIXA 18MM; 11 2520 - ZODIAC PONTE FIXA 20MM; 11 2522 - ZODIAC PONTE FIXA 22MM; 11 2524 - ZODIAC PONTE FIXA 24MM; 11 2526 - ZODIAC PONTE FIXA 26MM; 11 2528 - ZODIAC PONTE FIXA 28MM; 11 2530 - ZODIAC PONTE FIXA 30MM; 11 2533 - ZODIAC PONTE FIXA 33MM; 11 2536 - ZODIAC PONTE FIXA 36MM; 62001 60 - ZODIAC HASTE RETA ALLOY; CLASSE : III 80263050022

80096 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia IMPORTADO

CIENTLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA 8.00829-1 Sistema de haste semi-rígida com bloqueio transverso por parafusos 25351.010301/2014-13

SISTEMA DE HASTE INTRAMEDULAR DE TÍBIA NEOGEN FABRICANTE : CHANGZHOU KANGHUI MEDICAL INNOVATION CO., LTDA - CHINA

DISTRIBUIDOR : CHANGZHOU KANGHUI MEDICAL INNOVATION CO., LTDA - CHINA

33140026 8X260mm ; 33142042 10X420mm ; 33143026 11.5X260mm; 33143028 11.5X280mm ; 33143030 11.5X300mm ; 33143032 11.5X320mm ; 33143034 11.5X340mm ; 33143036 11.5X360mm ; 33143038 11.5X380mm ; 33143040 11.5X400mm ; 33143042 11.5X420mm ; 33140028 8X280mm ; 33140030 8X300mm ; 33140032 8X320mm ; 33140034 8X340mm ; 33140036 8X360mm ; 33140038 8X380mm ; 33140040 8X400mm ; 33140042 8X420mm ; 33141026 9X260mm ; 33141028 9X280mm ; 33141030 9X300mm ; 33141032 9X320mm ; 33141034 9X340mm ; 33141036 9X360mm ; 33141038 9X380mm ; 33141040 9X400mm ; 33141042 9X420mm ; 33142026 10X260mm ; 33142028 10X280mm ; 33142030 10X300mm ; 33142032 10X320mm ; 33142034 10X340mm ; 33142036 10X360mm ; 33142038 10X380mm ; 33142040 10X400mm ; 33111025 4.5X25mm ; 33111030 4.5X30mm ; 33111035 4.5X35mm ; 33111040 4.5X40mm ; 33111045 4.5X45mm ; 33111050 4.5X50mm ; 33111055 4.5X55mm ; 33111060 4.5X60mm ; 33111065 4.5X65mm ; 33111070 4.5X70mm ; 33111075 4.5X75mm ; 33111080 4.5X80mm ; 33111085 4.5X85mm ; 33111090 4.5X90mm ; 33112025 5X25mm ; 33112030 5X30mm ; 33112035 5X35mm ; 33112040 5X40mm ; 33112045 5X45mm ; 33112050 5X50mm ; 33112055 5X55mm ; 33112060 5X60mm ; 33112065 5X65mm ; 33112070 5X70mm ; 33110000 08.2mm ; 33144005 011.5,+5mm ; 33144010 011.5,+10mm ; 33144015 011.5,+15mm

CLASSE : III 80082910105 8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO

Sistema de haste semi-rígida com bloqueio misto 25351.010284/2014-24

Sistema de Haste Intramedular de Femur Neogen FABRICANTE : Changzhou Kanghui Medical Innovation CO., LTD. - CHINA

DISTRIBUIDOR : Changzhou Kanghui Medical Innovation CO., LTD. - CHINA

33101232 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X320mm, Esquerdo; 33101234 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X340mm, Esquerdo; 33101236 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X360mm, Esquerdo; 33101238 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X380mm, Esquerdo; 33101240 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X400mm, Esquerdo; 33101242 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X420mm, Esquerdo; 33101244 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X440mm, Esquerdo; 33102232 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X320mm, Esquerdo; 33102234 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X340mm, Esquerdo; 33102236 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X360mm, Esquerdo; 33102238 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X380mm, Esquerdo; 33102240 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X400mm, Esquerdo; 33102242 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X420mm, Esquerdo; 33102244 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X440mm, Esquerdo; 33103232 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X320mm, Esquerdo; 33103234 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X340mm, Esquerdo; 33103236 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X360mm, Esquerdo; 33103238 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X380mm, Esquerdo; 33103240 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X400mm, Esquerdo; 33103242 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X420mm, Esquerdo; 33103244 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X440mm, Esquerdo; 33104232 - Haste

Intramedular de Femur NeoGen 12X320mm, Esquerdo; 33104234 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X340mm, Esquerdo; 33104236 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X360mm, Esquerdo; 33104238 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X380mm, Esquerdo; 33104240 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X400mm, Esquerdo; 33104242 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X420mm, Esquerdo; 33104244 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X440mm, Esquerdo; 33105232 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X320mm, Esquerdo; 33105234 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X340mm, Esquerdo; 33105236 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X360mm, Esquerdo; 33105238 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X380mm, Esquerdo; 33105240 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X400mm, Esquerdo; 33105242 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X420mm, Esquerdo; 33105244 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X440mm, Esquerdo; 33101132 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X320mm, Direito; 33101134 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X340mm, Direito; 33101136 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X360mm, Direito; 33101138 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X380mm, Direito; 33101140 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X400mm, Direito; 33101142 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X420mm, Direito; 33101144 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 9X440mm, Direito; 33102132 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X320mm, Direito; 33102134 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X340mm, Direito; 33102136 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X360mm, Direito; 33102138 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X380mm, Direito; 33102140 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X400mm, Direito; 33102142 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X420mm, Direito; 33102144 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 10X440mm, Direito; 33103132 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X320mm, Direito; 33103134 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X340mm, Direito; 33103136 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X360mm, Direito; 33103138 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X380mm, Direito; 33103140 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X400mm, Direito;

33103142 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X420mm Direito; 33103144 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 11X440mm, Direito; 33104132 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X320mm, Direito; 33104134 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X340mm, Direito; 33104136 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X360mm, Direito; 33104138 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X380mm, Direito; 33104140 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X400mm, Direito; 33104142 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X420mm, Direito; 33104144 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 12X440mm, Direito; 33105132 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X320mm, Direito; 33105134 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X340mm, Direito; 33105136 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X360mm, Direito; 33105138 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X380mm, Direito; 33105140 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X400mm, Direito; 33105142 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X420mm, Direito; 33105144 - Haste Intramedular de Femur NeoGen 13X440mm, Direito; 33111025 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X25mm; 33111030 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X30mm; 33111035 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X35mm; 33111040 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X40mm; 33111045 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X45mm; 33111050 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X50mm; 33111055 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X55mm; 33111060 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X60mm; 33111065 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X65mm; 33111070 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X70mm; 33111075 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X75mm; 33111080 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X80mm; 33111085 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X85mm; 33111090 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 4.5X90mm; 33112025 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X25mm; 33112030 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X30mm; 33112035 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X35mm; 33112040 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X40mm; 33112045 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X45mm; 33112050 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X50mm; 33112055 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X55mm; 33112060 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X60mm; 33112065 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X65mm; 33112070 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X70mm; 33112075 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X75mm; 33112080 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X80mm; 33112085 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X85mm; 33112090 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X90mm; 33112091 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X95mm; 33112092 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5X100mm; 33112093 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5x105mm; 33112094 - Parafuso de Bloqueio para Haste Intramedular NeoGen 5x110mm; 33113065 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X65mm; 33113070 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X70mm; 33113075 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X75mm; 33113080 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X80mm; 33113085 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X85mm; 33113090 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X90mm; 33113091 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X95mm; 33113092 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen

6.4X100mm; 33113093 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X105mm; 33113094 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X110mm; 33113095 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X115mm; 33113096 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X120mm; 33113097 - Parafuso de reconstrução bloqueado NeoGen 6.4X125mm; 33110000 - Parafuso Tampão Ø8.2mm; 33110005 - Parafuso Tampão Ø13,+5mm; 33110010 - Parafuso Tampão Ø13,+10mm; 33110015 - Parafuso Tampão Ø13,+15mm; CLASSE : III 80082910106

80096 - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia IMPORTADO

Fixadores Externos 25351.577144/2014-03

Fixador Externo Pélvico - Click-Fix FABRICANTE : Jiangu BaiDe Medical Instrument Co.,Ltd. - CHINA

10206110 Fixador ClickFix Pélvico em T. Partes do fixador: 20010003 Modulo Independente ClickFix; 20010046 Modulo Independente ClickFix; 20010001 Clamp Reto ClickFix; 20010002 Clamp T ClickFix; 20010024 Pino Excentrico ClickFix; 20010023 Bucha ClickFix; 20010043 Conector para Fixador Pélvico ClickFix ;20010044 Link Primário ClickFix; 20010045 Link Suplementar para Fixador Pélvico ClickFix ;10206120 - Fixador ClickFix Pélvico Médio. Partes do fixador: 20010003 Modulo Independente ClickFix ;20010046 Modulo Independente ClickFix; 20010001 Clamp Reto ClickFix ;20010002 Clamp T ClickFix ;20010024 Pino Excentrico ClickFix ;20010023 Bucha ClickFix ;20010043 Conector para Fixador Pélvico ClickFix; 20010044 Link Primário ClickFix; 20010045 Link Suplementar para Fixador Pélvico ClickFix; 10206130 - Fixador ClickFix Longo Bacia. Partes do Fixador : 20010003 Modulo Independente ClickFix; 20010046 Modulo Independente ClickFix; 20010001 Clamp Reto ClickFix; 20010002 Clamp T ClickFix; 20010024 Pino Excentrico ClickFix; 20010023 Bucha ClickFix ;20010043 Conector para Fixador Pélvico ClickFix; 20010044 Link Primário ClickFix; 20010045 Link Suplementar para Fixador Pélvico ClickFix; 10206107

CLASSE : I 80082910107 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO

Fixadores Externos 25351.577159/2014-54

Fixador Para Ossos Longos Click-Fix FABRICANTE : Jiangu BaiDe Medical Instrument Co.,Ltd. - CHINA

10106070 Fixador ClickFix Longo Partes do Fixador :20010001 Clamp ClickFix Reto;20010002 Clamp em T ClickFix;20010003 Módulo Articulado ClickFix para Colocação do Parafuso Independente 20010004 Extensor ClickFix para Cotovelo;20010005 Clamp ClickFix Rádio-Transparente para Tornozelo 20010006 Acoplamento ClickFix Híbrido com Ball-Joint 20010007 Clamp ClickFix Metafisário;20010008 Clamp ClickFix Torbay 20010009 Clamp Multiuso;20010010 Clamp ClickFix Angulado;20010011 Clamp ClickFix com Duplo Acoplamento;10010011 Suporte ClickFix para Barras, Clamps e Fixador Anexo 10010014 Clamp ClickFix Suplementar de Suporte;10206080 Procallus ClickFix de Auto-Alinhamento Articulado 20010030 Corpo Central Longo D.A.F.;90020-02 Componente Central Longo D.A.F. (Macho) 90021-02 Componente Central Longo D.A.F. (Femea) 20010021 Trava de Micromovimento D.A.F.;20010022 Trava de Corpo Central D.A.F 20010023 Bucha ClickFix;20010024 Pino Excentrico ClickFix 20010025 Parafuso Clamp ClickFix;20010026 Braçadeira ClickFix para Clamp Rádio Transparente de Tornozelo 20010060 Unidade ClickFix CD Longo;20020020 Atuadores ClickFix Longo;10106050 Fixador ClickFix Padrão Partes do Fixador:20010001 Clamp ClickFix Reto 20010002 Clamp em T ClickFix;20010003 Módulo Articulado ClickFix para Colocação do Parafuso Independente 20010004 Extensor ClickFix para Cotovelo;20010005 Clamp ClickFix Rádio-Transparente para Tornozelo 20010006 Acoplamento ClickFix Híbrido com Ball-Joint 20010007 Clamp ClickFix Metafisário;20010008 Clamp ClickFix Torbay 20010009 Clamp Multiuso;20010010 Clamp ClickFix Angulado;20010011 Clamp ClickFix com Duplo Acoplamento;10010011 Suporte ClickFix para Barras, Clamps e Fixador Anexo 10010014 Clamp ClickFix Suplementar de Suporte;10206080 Procallus ClickFix de Auto-Alinhamento Articulado 20010020 Corpo Central Padrão D.A.F.;90018-02 Componente Central Padrão D.A.F. (Macho); 90019-02 Componente Central Padrão D.A.F. (Femea) 20010021 Trava de Micromovimento D.A.F.;20010022 Trava de Corpo Central D.A.F 20010023 Bucha ClickFix;20010024 Pino Excentrico ClickFix 20010025 Parafuso Clamp ClickFix;20010026 Braçadeira ClickFix para Clamp Rádio Transparente de Tornozelo;20010050 Unidade ClickFix CD Padrão 20020010 Atuadores ClickFix Padrão;10105040 Fixador ClickFix Curto Partes do Fixador:20010001 Clamp ClickFix Reto 20010002 Clamp em T ClickFix;20010003 Módulo Articulado ClickFix para Colocação do Parafuso Independente 20010004 Extensor ClickFix para Cotovelo;20010005 Clamp ClickFix Rádio-Transparente para Tornozelo 20010006 Acoplamento ClickFix Híbrido com Ball-Joint 20010007 Clamp ClickFix Metafisário;20010008 Clamp ClickFix Torbay 20010009 Clamp Multiuso;20010010 Clamp ClickFix Angulado;20010011 Clamp ClickFix



80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
Diagmaster Científica Ltda 8.06159-5
VITAMINA D 25351.556154/2014-31
IDS-iSYS 25-HYDROXY VITAMIN D (25OHD)
FABRICANTE : IDS LTD. - REINO UNIDO
MPV1 - Partículas: 1 x 2,6mL, CONJ - Conjugado: 1 x 7,1mL, NaOH - Solução de hidróxido de sódio: 1 x 5,2mL, BUF - Tampão de ensaio: 1 x 26mL, CAL A - Calibrador Nível A: 1 x 2,5mL, CAL B - Calibrador Nível B: 1 x 2,5mL
CLASSE : II 80615950049
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
HORMÔNIO PARATIREÓIDEO INTACTO (iPTH) 25351.556172/2014-17
IDS-iSYS Intact PTH
FABRICANTE : IDS LTD. - REINO UNIDO
MP - Partículas Magnéticas: 1 x 2,7mL, CONJ - Conjugado: 1 x 7,25mL, Ab-BIOT - Anti-PTH marcado com biotina: 1 x 13ml, CAL A - Calibrador Nível A: 2 x 1,0mL, CAL B - Calibrador Nível B: 2 x 1,0mL
CLASSE : II 80615950050
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.556163/2014-24
IDS-iSYS Intact PTH CONTROL
FABRICANTE : IDS LTD. - REINO UNIDO
CTL1 - Controle 1: 3 x 2,5mL, CTL2 - Controle 2: 6 x 1mL, CTL3 - Controle 3: 6 x 1mL
CLASSE : II 80615950051
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.556164/2014-53
IDS-iSYS 25-HYDROXY VITAMIN D (25OHD) CONTROL
FABRICANTE : IDS LTD. - REINO UNIDO
CTL1 - Controle 1: 3 x 2,5mL, CTL2 - Controle 2: 3 x 2,5mL, CTL3 - Controle 3: 3 x 2,5mL
CLASSE : II 80615950052
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
DIAGNOSTICA - IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA-ME 8.06387-2
Agulhas 25351.681657/2014-18
AGULHA A VACUO BIOCON
FABRICANTE : SHANGHAI MEKON MEDICAL DEVICES CO., LTD. - CHINA
DISTRIBUIDOR : SHANGHAI MEKON MEDICAL DEVICES CO., LTD. - CHINA
18 G x 1/2"; 18 G x 1"; 20 G x 1/2"; 20 G x 1"; 21 G x 1/2"; 21 G x 1/4"; 21 G x 1"; 22 G x 1/2"; 22 G x 1/4"; 22 G x 1"; 23 G x 1/2"; 23 G x 1/4"; 23 G x 1"; 24 G x 1/2"; 24 G x 1/4"; 24 G x 1"; 25 G x 1/2"; 25 G x 1/4"; 25 G x 1".
CLASSE : II 80638720041
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Lancetas 25351.686280/2014-48
LANCETADOR BIOCON
FABRICANTE : SHANDONG LIANFA MEDICAL PLASTIC PRODUCTS CO., LTD - CHINA
MODELOS: Lancetador Biocon
CLASSE : I 80638729001
8031 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
DLP MEDICAL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. 8.05119-1
Seringas Descartáveis 25351.646286/2014-42
SERINGA ESTÉRIL DE USO ÚNICO PARA INSULINA COM AGULHA FIXA DL
FABRICANTE : DL MÉDICA S.A DE C.V - MÉXICO
SERINGA ESTÉRIL DE USO ÚNICO PARA INSULINA COM AGULHA FIXA DL CAPACIDADE 100 UNIDADES (1mL) *Cada traço representa 2 unidades Insulina U-100 para aplicar 100 unidades ou menos (1ml)
CLASSE : II 80511919004
8031 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP 8.00308-1
Hemostáticos Cirúrgicos 25351.129702/2014-42
bleed stp+ Gel
FABRICANTE : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
Kit com 3g: - 01 aplicador (tipo seringa) com 0,50 gramas de Bleed STP+ Gel (Fase Pó); - 01 aplicador (tipo seringa) com 2,50 gramas de Bleed STP+ Gel (Fase Líquida); - 01 adaptador de seringas; - 01 cânula; - 01 manual do usuário. Kit com 9g - 3 aplicadores (tipo seringa) com 0,50 gramas cada de Bleed STP+ Gel (Fase Pó) cada; - 3 aplicadores (tipo seringa) com 2,50 gramas cada de Bleed STP+ Gel (Fase Líquida) cada; - 3 adaptadores de seringas; - 3 cânulas; - 1 manual do usuário.
CLASSE : IV 80030810135
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
Hemostáticos Cirúrgicos 25351.180667/2014-29
BLEED STP + SPONGE
FABRICANTE : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
DISTRIBUIDOR : DMC EQUIPAMENTOS LTDA. EPP - BRASIL
50 x 80 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 40 x 80 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 20 x 80 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 25 x 80 x 7 1, 3, 5 ou 10 unidades; 15 x 80 x 7 1, 3, 5 ou 10 unidades; 15 x 80 x 1 1,

3, 5 ou 10 unidades; 20 x 80 x 1 1, 3, 5 ou 10 unidades; 25 x 80 x 1 1, 3, 5 ou 10 unidades; 40 x 80 x 1 1, 3, 5 ou 10 unidades; 50 x 80 x 1 1, 3, 5 ou 10 unidades; 50 x 70 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 20 x 60 x 7 1, 3, 5 ou 10 unidades; 20 x 20 x 7 1, 3, 5 ou 10 unidades; 30 x 30 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 80 x 125 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 100 x 120 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 80 x 250 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 10 x 10 x 10 1, 3, 5 ou 10 unidades; 30 x 80 1, 3, 5 ou 10 unidades; 5 x 80 1, 3, 5 ou 10 unidades;
CLASSE : IV 80030810136
8028 - Registro de Material de Uso Médico NACIONAL
DRAGER INDUSTRIA E COMERCIO LTDA 1.04073-7
Circuitos Respiratórios 25351.645236/2014-56
Circuito VentStar Coax Watertrap 210 (MP00378)
FABRICANTE : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
Componentes do sistema: Tubo de respiração externo expiratório com 32mm de diâmetro, contendo internamente tubo de respiração inspiratório, comprimento total do sistema 1,5m, conector do lado do paciente tipo cotovelo com conexão Luer Lock e tampa, do lado do dispositivo conector inspiratório e tubo de transporte expiratório e separador de água Watertrap com conector giratório.
CLASSE : II 10407370117
80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
Suporte Para Equipamento 25351.194133/2014-10
UNIDADE DE ALIMENTAÇÃO DE TETO
FABRICANTE : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
DISTRIBUIDOR : DRÄGER MEDICAL GmbH - ALEMANHA
MOVITA
MOVITA LIFT
CLASSE : I 10407370118
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
Medidor de Cor da Pele 25351.512352/2014-33
JM-105 - MEDIDOR DE ICTERÍCIA
FABRICANTE : KONICA MINOLTA OPTICS, INC. - JAPÃO
DISTRIBUIDOR : KONICA MINOLTA OPTICS, INC. - JAPÃO
MU20105 - JM-105 MEDIDOR DE ICTERÍCIA
CLASSE : II 10407379016
8024 - Cadastro (isenção) de Equipamento para Saúde IMPORTADO
E TAMUSSINO E CIA LTDA 1.02129-9
Dispositivos 25351.401412/2014-07
BAIHA DE DILATAÇÃO MECÂNICA EVOLUTION
FABRICANTE : COOK INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : COOK MEDICAL INCORPORATED - ESTADOS UNIDOS
LR-EVN-7.0; LR-EVN-9.0; LR-EVN-11.0; LR-EVN-13.0; LR-EVN-SH-9.0; LR-EVN-SH-11.0; LR-EVN-9.0-RL; LR-EVN-11.0-RL; LR-EVN-13.0-RL; LR-EVN-SH-9.0-RL; LR-EVN-SH-11.0-RL; LR-TSS-9.0; LR-TSS-11.0; LR-TSS-13.0; LR-TSS-SH-9.0; LR-TSS-SH-11.0.
CLASSE : IV 10212990317
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA 1.01598-2
REAGENTES PARA IMUNOHEMATOLOGIA - RH-HR - ORIGEM MONOCLONAL25351.421092/2014-86
FAMÍLIA SISTEMA RH-HR MONOCLONAL
FABRICANTE : EBRAM PRODUTOS LABORATORIAIS LTDA - BRASIL
SORO ANTI-D (monoclonal IgM + IgG)
CONTROLE RH
SORO ANTI-HUMANO (Coombs)
CLASSE : IV 10159820203
8016 - Registro de Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Nacional
EDWARDS LIFESCIENCES COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICO-CIRÚRGICOS LTDA 8.02190-5
Valvula Cardíaca 25351.705432/2013-13
NOVAFLEX+ SYSTEM/ SISTEMA NOVAFLEX+
FABRICANTE : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : EDWARDS LIFESCIENCES LLC - ESTADOS UNIDOS
Modelo 9355NF29 composto de: Sistema de Entrega NovaFlex+ código 9355FS29 e acessório compressor/crimpador Qualcrimp, 9300QC e 1 Crimper Stop com duas peças; Válvula Cardíaca Transcateter Edwards Sapien XT 9300TFX (29mm); Cateter Balão Transfemoral Edwards 9350BC25; Kit Dilatador Retroflex 9100DKS; Conjunto de Bainha Introdutora Expansível Edwards 920ES29; Crimpador 9350CR; Dispositivo de Seringa com Trava QL38 96406
CLASSE : IV 80219050153
8542 - Registro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
ELCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA 8.09422-1
CURATIVO OFTALMOLÓGICO 25351.620976/2014-15
CIRUTRAT - Curativo Ocular Estéril com Fita Adesiva
FABRICANTE : ELCO COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA - BRASIL
CIRUTRAT - Curativo Ocular Estéril com Fita Adesiva
CLASSE : I 80942219001
8030 - Cadastro (Isenção) de Material de Uso Médico NACIONAL
EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA - ME8.01175-8
Material Restaur.Odontologico a Base de Cerâmica25351.371233/2014-08
ZIRCÓNIA PARA RESTAURAÇÃO DENTÁRIAS DEFINITIVAS - NACERA PEARL e NACERA SHELL

FABRICANTE : DOCERAM MEDICAL CERAICS GMBH - ALEMANHA
3110WN3092 - NACERA Z Shell 1 98,3 mm Ø x 10 mm;
3110WN3093 - NACERA Z Shell 1 98,3 mm Ø x 12 mm;
3110WN3094 - NACERA Z Shell 1 98,3 mm Ø x 14 mm;
3110WN3095 - NACERA Z Shell 1 98,3 mm Ø x 18 mm;
3110WN3096 - NACERA Z Shell 1 98,3 mm Ø x 20 mm;
3110WN3097 - NACERA Z Shell 1 98,3 mm Ø x 25 mm;
3110WN3913 - NACERA Z Shell 1 98,3 mm Ø x 16 mm;
3120WN3092 - NACERA Z Shell 2 98,3 mm Ø x 10 mm;
3120WN3093 - NACERA Z Shell 2 98,3 mm Ø x 12 mm;
3120WN3094 - NACERA Z Shell 2 98,3 mm Ø x 14 mm;
3120WN3095 - NACERA Z Shell 2 98,3 mm Ø x 18 mm;
3120WN3096 - NACERA Z Shell 2 98,3 mm Ø x 20 mm;
3120WN3097 - NACERA Z Shell 2 98,3 mm Ø x 25 mm;
3120WN3913 - NACERA Z Shell 2 98,3 mm Ø x 16 mm;
3130WN3092 - NACERA Z Shell 3 98,3 mm Ø x 10 mm;
3130WN3093 - NACERA Z Shell 3 98,3 mm Ø x 12 mm;
3130WN3094 - NACERA Z Shell 3 98,3 mm Ø x 14 mm;
3130WN3095 - NACERA Z Shell 3 98,3 mm Ø x 18 mm;
3130WN3096 - NACERA Z Shell 3 98,3 mm Ø x 20 mm;
3130WN3097 - NACERA Z Shell 3 98,3 mm Ø x 25 mm;
3130WN3913 - NACERA Z Shell 3 98,3 mm Ø x 16 mm;
3210WN3092 - NACERA Z Pearl 1 98,3 mm Ø x 10 mm;
3210WN3093 - NACERA Z Pearl 1 98,3 mm Ø x 12 mm;
3210WN3094 - NACERA Z Pearl 1 98,3 mm Ø x 14 mm;
3210WN3095 - NACERA Z Pearl 1 98,3 mm Ø x 18 mm;
3210WN3096 - NACERA Z Pearl 1 98,3 mm Ø x 20 mm;
3210WN3097 - NACERA Z Pearl 1 98,3 mm Ø x 25 mm;
3210WN3913 - NACERA Z Pearl 1 98,3 mm Ø x 16 mm;
3215WN3092 - NACERA Z Pearl 1,5 98,3 mm Ø x 10 mm;
3215WN3093 - NACERA Z Pearl 1,5 98,3 mm Ø x 12 mm;
3215WN3094 - NACERA Z Pearl 1,5 98,3 mm Ø x 14 mm;
3215WN3095 - NACERA Z Pearl 1,5 98,3 mm Ø x 18 mm;
3215WN3096 - NACERA Z Pearl 1,5 98,3 mm Ø x 20 mm;
3215WN3097 - NACERA Z Pearl 1,5 98,3 mm Ø x 25 mm;
3215WN3913 - NACERA Z Pearl 1,5 98,3 mm Ø x 16 mm;
3220WN3092 - NACERA Z Pearl 2 98,3 mm Ø x 10 mm;
3220WN3093 - NACERA Z Pearl 2 98,3 mm Ø x 12 mm;
3220WN3094 - NACERA Z Pearl 2 98,3 mm Ø x 14 mm;
3220WN3095 - NACERA Z Pearl 2 98,3 mm Ø x 18 mm;
3220WN3096 - NACERA Z Pearl 2 98,3 mm Ø x 20 mm;
3220WN3097 - NACERA Z Pearl 2 98,3 mm Ø x 25 mm;
3220WN3913 - NACERA Z Pearl 2 98,3 mm Ø x 16 mm;
3225WN3092 - NACERA Z Pearl 2,5 98,3 mm Ø x 10 mm;
3225WN3093 - NACERA Z Pearl 2,5 98,3 mm Ø x 12 mm;
3225WN3094 - NACERA Z Pearl 2,5 98,3 mm Ø x 14 mm;
3225WN3095 - NACERA Z Pearl 2,5 98,3 mm Ø x 18 mm;
3225WN3096 - NACERA Z Pearl 2,5 98,3 mm Ø x 20 mm;
3225WN3097 - NACERA Z Pearl 2,5 98,3 mm Ø x 25 mm;
3225WN3913 - NACERA Z Pearl 2,5 98,3 mm Ø x 16 mm;
3230WN3092 - NACERA Z Pearl 3 98,3 mm Ø x 10 mm;
3230WN3093 - NACERA Z Pearl 3 98,3 mm Ø x 12 mm;
3230WN3094 - NACERA Z Pearl 3 98,3 mm Ø x 14 mm;
3230WN3095 - NACERA Z Pearl 3 98,3 mm Ø x 18 mm;
3230WN3096 - NACERA Z Pearl 3 98,3 mm Ø x 20 mm;
3230WN3097 - NACERA Z Pearl 3 98,3 mm Ø x 25 mm;
3230WN3913 - NACERA Z Pearl 3 98,3 mm Ø x 16 mm;
3240WN3092 - NACERA Z Pearl 4 98,3 mm Ø x 10 mm;
3240WN3093 - NACERA Z Pearl 4 98,3 mm Ø x 12 mm;
3240WN3094 - NACERA Z Pearl 4 98,3 mm Ø x 14 mm;
3240WN3095 - NACERA Z Pearl 4 98,3 mm Ø x 18 mm;
3240WN3096 - NACERA Z Pearl 4 98,3 mm Ø x 20 mm;
3240WN3097 - NACERA Z Pearl 4 98,3 mm Ø x 25 mm;
3240WN3913 - NACERA Z Pearl 4 98,3 mm Ø x 16 mm;
3245WN3092 - NACERA Z Pearl 4,5 98,3 mm Ø x 10 mm;
3245WN3093 - NACERA Z Pearl 4,5 98,3 mm Ø x 12 mm;
3245WN3094 - NACERA Z Pearl 4,5 98,3 mm Ø x 14 mm;
3245WN3095 - NACERA Z Pearl 4,5 98,3 mm Ø x 18 mm;
3245WN3096 - NACERA Z Pearl 4,5 98,3 mm Ø x 20 mm;
3245WN3097 - NACERA Z Pearl 4,5 98,3 mm Ø x 25 mm;
3245WN3913 - NACERA Z Pearl 4,5 98,3 mm Ø x 16 mm;
3250WN3092 - NACERA Z Pearl 5 98,3 mm Ø x 10 mm;
3250WN3093 - NACERA Z Pearl 5 98,3 mm Ø x 12 mm;
3250WN3094 - NACERA Z Pearl 5 98,3 mm Ø x 14 mm;
3250WN3095 - NACERA Z Pearl 5 98,3 mm Ø x 18 mm;
3250WN3096 - NACERA Z Pearl 5 98,3 mm Ø x 20 mm;
3250WN3097 - NACERA Z Pearl 5 98,3 mm Ø x 25 mm;
3250WN3913 - NACERA Z Pearl 5 98,3 mm Ø x 16 mm.
CLASSE : II 80117580295
8027 - Registro de Família de Material de Uso Médico IMPORTADO
Lancetador 25351.404572/2014-18
LANCETADOR
FABRICANTE : HTL STREFA SA - POLÔNIA
DISTRIBUIDOR : HTL STREFA SA - POLÔNIA
DROPLET
CLASSE : I 80117580296
80027 - Cadastro de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
Protese Externa 25351.437168/2014-01
Pés de Polímero Reforçado com Fibras
FABRICANTE : The Ohio Willow Wood Company - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : The Ohio Willow Wood Company - ESTADOS UNIDOS
Modelos de Pés DuraWalk: DWF-2324-1 DuraWalk, 23-24cm, Categoria 1, Calcanhar Médio; DWF-2324-2 DuraWalk, 23-24cm, Categoria 2, Calcanhar Médio; DWF-2324-3 DuraWalk, 23-24cm, Categoria 3, Calcanhar Médio; DWF-2324-4 DuraWalk, 23-24cm, Categoria 4, Calcanhar Médio; DWF-2324-5 DuraWalk, 23-24cm, Ca-



Table with columns of alphanumeric codes and descriptions of medical equipment and materials. The table is organized into columns and rows, with descriptions including company names like 'FRESENIUS KABI BRASIL LTDA' and 'MRI GUARD AGILIA'.



DISTRIBUIDOR : BELMED ELETROMEDICINA LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : CTI - COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : MEDLAB COMERCIO DE EQUIP MEDICO HOSPITALAR LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : RIO TAK COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : MED-SHOP COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : CIRURGICA AVILA COMERCIO DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : HOSPITRADE DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : WORK AND LIFE COMERCIAL LTDA - BRASIL
 REGULADOR DE VÁCUO TORÁCICO
 CLASSE : I 10229829003
 8057 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde NACIONAL
 LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A 8.01369-9
 Bolsas Coletoras 25351.586303/2014-19
 Bolsa de Retirada de Espécime
 FABRICANTE : UNIMAX MEDICAL SYSTEMS, INC. - TAIWAN
 DISTRIBUIDOR : B. Braun Medical International S. L - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : AESCULAP AG - ALEMANHA
 EJ022SU, EJ023SU, EJ024SU.
 CLASSE : II 80136990803
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Dispositivos 25351.646559/2014-04
 Torneira de três vias, livre de agulhas para administração de soluções parenterais
 FABRICANTE : B. BRAUN MEDICAL A G - SUÍÇA
 FABRICANTE : B BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : B.BRAUN MEDICAL AG - SUÍÇA
 DISTRIBUIDOR : B. Braun Medical International S. L - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : B BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 Discosfix C Safeflow
 CLASSE : II 80136990804
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Equipos 25351.674587/2014-71
 Equipos Dosifix de PVC com DEHP para Infusão de Soluções Parenterais em Bombas de Infusão
 FABRICANTE : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 FABRICANTE : B. BRAUN MEDICAL INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
 DISTRIBUIDOR : B. Braun Medical International S. L - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MEDICAL INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
 DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 Dosifix Compact CG150 Neo - 441722P; Dosifix Compact CG150 Neo Safeflow - 441722PS; Infusomat Space Set CG 150 Neo - 441722DSP; Infusomat Space Set CG 150 Neo Safeflow - 441722SPS.
 CLASSE : II 80136990805
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Equipos 25351.674691/2014-32
 Equipos Dosifix Gravitacionais para Infusão de Soluções Parenterais
 FABRICANTE : B. BRAUN MEDICAL INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
 FABRICANTE : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MEDICAL INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
 Dosifix 150 VF Fil Spinlock - 410526M; Dosifix AIR 150 VF Safeflow - 410526MS.
 CLASSE : II 80136990806
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Equipos 25351.674694/2014-10
 Equipos Dosifix de PVC isento de DEHP, para Infusão de Soluções Parenterais em Bombas de Infusão
 FABRICANTE : B. BRAUN MEDICAL INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
 FABRICANTE : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : B. BRAUN MEDICAL INDUSTRIES SDN BHD - MALÁSIA
 Dosifix Compact CG150 - 441720P; Dosifix Compact CG150 Safeflow - 441720PS, 441720PSP; Infusomat Space Set CG 150 - 441720DSP; Infusomat Space Set CG 150 Safeflow - 441720SPS.
 CLASSE : II 80136990807
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Equipos Para Hemodialise 25351.677462/2014-99
 Linhas A/V para Transporte de Sangue em Terapia de Hemodiálise
 FABRICANTE : B.BRAUN MEDICAL KFT PRODUCT DIVISION - HUNGRIA
 FABRICANTE : B.Braun Avitum SpA. - ITÁLIA
 FABRICANTE : B.BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 DISTRIBUIDOR : LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A - BRASIL

DISTRIBUIDOR : B.Braun Avitum SpA. - ITÁLIA
 DISTRIBUIDOR : B.BRAUN MEDICAL KFT PRODUCT DIVISION - HUNGRIA
 DISTRIBUIDOR : B. Braun Medical International S. L - ESPANHA
 DISTRIBUIDOR : B.BRAUN MELSUNGEN AG - ALEMANHA
 MODELOS: Linha A/V pediátricas para Dialog - 7211062
 CLASSE : II 80136990808
 80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
 Fio Guia 25351.603406/2014-55
 FIO GUIA PARA IMPLANTES S4 AESCULAP
 FABRICANTE : AESCULAP AG - ALEMANHA
 FW247S
 CLASSE : II 8013699045
 8031 - Cadastramento (Isenção) de Material de Uso Médico IMPORTADO
 LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP 1.02468-1
 CONTROLES PARA ÚNICO PARÂMETRO DE UMA OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.568982/2014-06
 Ferritin Control
 FABRICANTE : LABORLAB PRODUTOS PARA LABORATÓRIOS LTDA EPP - BRASIL
 2 x 1 mL (nível 1 e 2); 1 x 1 mL (nível 1) + 1 x 1 mL (nível 2)
 2 x 2 mL (nível 1 e 2); 2 x 2 mL (nível 1) + 2 x 2 mL (nível 2)
 2 x 3 mL (nível 1 e 2); 2 x 3 mL (nível 1) + 2 x 3 mL (nível 2)
 2 x 5 mL (nível 1 e 2); 2 x 5 mL (nível 1) + 2 x 5 mL (nível 2)
 CLASSE : II 10246810171
 8003 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Nacional
 LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA 8.02565-1
 Implantes Absorvíveis 25351.121824/2014-41
 ALL-URON
 FABRICANTE : LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : LEBON PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS LTDA - BRASIL
 ALL-URON 1mL (cartucho com 1 unidade); ALL-URON 1mL (cartucho com 2 unidades); ALL-URON 1mL (cartucho com 3 unidades);
 ALL-URON 3mL (cartucho com 1 unidade); ALL-URON 3mL (cartucho com 2 unidades); ALL-URON 3mL (cartucho com 3 unidades)
 CLASSE : IV 80256510009
 8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
 LIFE X - IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA - EPP 8.06934-1
 Kit Instrumental 25351.456316/2014-59
 Instrumentais Cizeta
 FABRICANTE : CIZETA SURGICAL S.R.L. - ITÁLIA
 041045-3 ; 041045-5; 041045-7; 041045-10; 041216D-5; 041216D-10; 041245D-3; 041245D-7; 041245D-10; 041645-5; 041645-7; 041645-9 ; 041645-17 ; 0416100-9; 0427100-8; 0427100-12 ; 0427100-16; 0427100-20; 0427100-26; 04F642; 04F1242; 04F542; 04F542-16; 04F516; 04F515-S; 04F520-S; 04F525-S; 04C742 ; 04C1542; 04C562; 04C516 ; 04C550S; 04L2042; 04L2062; 04L2542 ; 04L2542G; 04L3542; 04L2016 ; 04L2516 ; 04LA0742; 04LA0942; 04LA1242; 04PA23-429; 04PA10-429; 04PA50-42; 04PE12-427.
 CLASSE : I 80693410011
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
 L&L DO BRASIL IMPORTAÇÃO EXPORTAÇÃO COMÉRCIO LTDA. 8.06914-2
 Conectores e Conexões 25351.597405/2014-62
 TORNEIRAS MÚLTIPLAS VIAS VALVULADA
 FABRICANTE : CAIR LGL - FRANÇA
 RO301NCM - Torneira 3 vias NeutraClear -1V; RM2000NCA - Torneira 4 vias NeutraClear - 3V; RM3000NCA - Torneira 5 vias NeutraClear - 4V; RM4000NCA; Torneira 6 vias NeutraClear - 5V; RM5000NCA - Torneira 7 vias NeutraClear - 6V; RM6000NCA; Torneira 8 vias NeutraClear - 7V; RCD2000 - Torneira 4 vias Cair-Driver - 3V; RCD3000; Torneira 5 vias Cair-Driver - 4V; RCD4000 - Torneira 6 vias Cair-Driver - 5V; RCD5000; Torneira 7 vias Cair-Driver - 6V; RCD6000; Torneira 8 vias Cair-Driver - 7V; RCD2000A; Torneira 4 vias Cair-Driver - 3V - SP; RCD3000A; Torneira 5 vias Cair-Driver - 4V - SP; RCD4000A; Torneira 6 vias Cair-Driver - 5V - SP; RCD5000A; Torneira 7 vias Cair-Driver - 6V - SP; RCD6000A; Torneira 8 vias Cair-Driver - 7V - SP.
 CLASSE : I 80691420010
 80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
 LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA 8.04882-9
 Tubo Aspirador de Fluidos Fisiologicos 25351.468451/2014-90
 Mangueira Para Aspiração Lumiar
 FABRICANTE : LUMIAR HEALTH BUILDERS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA - BRASIL
 Mangueira Para Aspiração 2M Lumiar; Mangueira Para Aspirador Elétrico Lumiar. Acessórios: Conector.
 CLASSE : II 80488290017
 80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL
 MAKE LINE COMERCIAL LTDA ME 8.01715-3
 Canulas 25351.671035/2014-89
 Cânula de Traqueostomia Twist Plus com Balão - Ref.: 311
 FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA

MODELOS: 67TWP-311-07: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão - Ref.: 311-07; 67TWP-311-08: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão - Ref.: 311-08; 67TWP-311-09: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão - Ref.: 311-09; 67TWP-311-10: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão - Ref.: 311-10.
 CLASSE : II 80171530051
 80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Canulas 25351.671032/2014-08
 Cânula de Traqueostomia Twist Plus com Balão e Fenestra - Ref.: 312
 FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
 MODELOS: 67TWP-312-07: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Fenestra - Ref.: 312-07; 67TWP-312-08: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Fenestra - Ref.: 312-08; 67TWP-312-09: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Fenestra - Ref.: 312-09; 67TWP-312-10: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Fenestra - Ref.: 312-10.
 CLASSE : II 80171530052
 80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Canulas 25351.671034/2014-50
 Cânula de Traqueostomia Twist Plus com Balão e Linha de Aspiração - Ref.: 316
 FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
 MODELOS: 67TWP-316-07: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Linha de Aspiração - Ref.: 316-07; 67TWP-316-08: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Linha de Aspiração - Ref.: 316-08; 67TWP-316-09: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Linha de Aspiração - Ref.: 316-09; 67TWP-316-10: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão e Linha de Aspiração - Ref.: 316-10.
 CLASSE : II 80171530053
 80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
 Canulas 25351.671039/2014-95
 Cânula de Traqueostomia Twist Plus com Balão, Fenestra e Linha de Aspiração - Ref.: 888-316
 FABRICANTE : TRACOE MEDICAL GMBH - ALEMANHA
 MODELOS: 67TWP-888316-07: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão, Fenestra e Linha de Aspiração - Ref.: 888-316-07; 67TWP-888316-08: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão, Fenestra e Linha de Aspiração - Ref.: 888-316-08; 67TWP-888316-09: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão, Fenestra e Linha de Aspiração - Ref.: 888-316-09; 67TWP-888316-10: Cânula Traqueostomia Twist Plus com Balão, Fenestra e Linha de Aspiração - Ref.: 888-316-10.
 CLASSE : II 80171530054
 80008 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico IMPORTADO
 MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA 8.06020-3
 Analisador Para Ph e Gases 25351.536409/2014-21
 ANALISADOR STAT MAX 15
 FABRICANTE : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 CLASSE : I 80602030048
 8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte
 Analisador de Química Roborizado 25351.536375/2014-14
 LEITOR AUTOMÁTICO DE VHS MAX
 FABRICANTE : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 10; 30 B; 40
 CLASSE : I 80602030049
 8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
 Analisador de Ions 25351.536393/2014-19
 ANALISADOR DE ELETRÓLITOS ISE MAX
 FABRICANTE : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 A; B; C; D; E; F
 CLASSE : I 80602030050
 8056 - Registro de Famílias de Equipamentos NACIONAIS, de Médio e Pequeno Portes
 Analisador de Química Roborizado 25351.536320/2014-15
 ANALISADOR DE PROTEÍNAS MAX PROT
 FABRICANTE : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 700
 CLASSE : I 80602030051
 8054 - Registro de Equipamento NACIONAL, de Médio e Pequeno Porte
 Analisador de Ions 25351.536432/2014-93
 ANALISADOR DE ELETRÓLITOS MAX ION PLUS
 FABRICANTE : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 DISTRIBUIDOR : MASTER MEDIKAL INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - BRASIL
 TIPO A; TIPO B; TIPO C; TIPO D; TIPO F; TIPO H; TIPO I; TIPO J; TIPO K; TIPO L; TIPO M
 CLASSE : I 80602030052



ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 4mm PR1603.03.2C MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 4.50 x 4mm PR1605.04.2A MINI PILAR	80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 5mm PR1604.01.1A MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.50 x 3mm PR1605.04.2B MINI PILAR	TADO
ANGULADO 17 GRAUS 3.40 x 2mm PR1604.01.1B MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.50 x 4mm PR1605.04.2C MINI PILAR	Containers em Geral(Caixas, Bandejas, Cubas, etc)25351.619876/2014-16
ANGULADO 17 GRAUS 3.40 x 3mm PR1604.01.1C MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.50 x 5mm PR1605.05.1A MINI PILAR	RIWO BOX
ANGULADO 17 GRAUS 3.40 x 4mm PR1604.01.2A MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 3.30 x 2mm PR1605.05.1B MINI PILAR	FABRICANTE : RICHARD WOLF GMBH - ALEMANHA
ANGULADO 30 GRAUS 3.40 x 3mm PR1604.01.2B MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 3.30 x 3mm PR1605.05.1C MINI PILAR	6860.901- RIWO BOX, 552x200x165mm; 6860.911-RIWO BOX, 881x200x165mm.
ANGULADO 30 GRAUS 3.40 x 4mm PR1604.01.2C MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 3.30 x 4mm PR1605.05.2A MINI PILAR	CLASSE : I 81037940021
ANGULADO 30 GRAUS 3.40 x 5mm PR1604.02.1A MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 3.30 x 3mm PR1605.05.2B MINI PILAR	80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-
ANGULADO 17 GRAUS 3.45 x 2mm PR1604.02.1B MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 3.30 x 4mm PR1605.05.2C MINI PILAR	TADO
ANGULADO 17 GRAUS 3.45 x 3mm PR1604.02.1C MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 3.30 x 5mm PR1605.06.1A MINI PILAR	ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA 1.02874-1
ANGULADO 17 GRAUS 3.45 x 4mm PR1604.02.2A MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 2mm PR1605.06.1B MINI PILAR	ÁCIDO NUCLÉICO DE VÍRUS DE IMUNODEFICIÊNCIA HU-
ANGULADO 30 GRAUS 3.45 x 3mm PR1604.02.2B MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 3mm PR1605.06.1C MINI PILAR	MANA TIPO I (HIV 1)25351.430176/2014-67
ANGULADO 30 GRAUS 3.45 x 4mm PR1604.02.2C MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 4mm PR1605.06.2A MINI PILAR	COBAS AmpliPrep/COBAS TaqMan HIV-1 Qualitative Test, v2.0
ANGULADO 30 GRAUS 3.45 x 5mm PR1604.03.1A MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 3mm PR1605.06.2B MINI PILAR	FABRICANTE : ROCHE MOLECULAR SYSTEMS, INC - ES-
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 2mm PR1604.03.1B MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 4mm PR1605.06.2C MINI PILAR	TADOS UNIDOS
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 3mm PR1604.03.1C MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 5mm PR1605.07.1A MINI PILAR	48 testes
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 4mm PR1604.03.2A MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 4.80 x 2mm PR1605.07.1B MINI PILAR	CLASSE : IV 10287411076
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 3mm PR1604.03.2B MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 4.80 x 3mm PR1605.07.1C MINI PILAR	8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Im-
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 4mm PR1604.03.2C MINI PILAR	ANGULADO 17 GRAUS 4.80 x 4mm PR1605.07.2A MINI PILAR	portado
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 5mm PR1604.04.1A MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.80 x 3mm PR1605.07.2B MINI PILAR	STAPHYLOCOCCUS SP 25351.433493/2014-49
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 2mm PR1604.04.1B MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.80 x 4mm PR1605.07.2C MINI PILAR	MRSA/SA Controls and Cofactor Kit
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 3mm PR1604.04.1C MINI PILAR	ANGULADO 30 GRAUS 4.80 x 5mm	FABRICANTE : ROCHE MOLECULAR SYSTEMS, INC. - ES-
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 4mm PR1604.04.2A MINI PILAR	CLASSE : II 80631190008	TADOS UNIDOS
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 3mm PR1604.04.2B MINI PILAR	8029 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-	10 testes (-C 0,5ml; Confactor 1,7ml e +C 0,5ml)
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 4mm PR1604.04.2C MINI PILAR	NAL	CLASSE : III 10287411077
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 5mm PR1604.05.1A MINI PILAR	PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALA-	8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Im-
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 2mm PR1604.05.1B MINI PILAR	RES LTDA 1.03068-4	portado
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 3mm PR1604.05.1C MINI PILAR	Implante Ginecológico 25351.388933/2013-96	HORMÔNIO ANTI-MULLERIANO (AMH) 25351.573504/2014-69
ANGULADO 17 GRAUS 3.50 x 4mm PR1604.05.2A MINI PILAR	SPLENTIS	AMH
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 3mm PR1604.05.2B MINI PILAR	FABRICANTE : PROMEDON S.A - ARGENTINA	FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 4mm PR1604.05.2C MINI PILAR	DISTRIBUIDOR : PROMEDON S.A - ARGENTINA	100 testes M 6,5ml R1 8ml e R2 8ml
ANGULADO 30 GRAUS 3.50 x 5mm PR1604.06.1A MINI PILAR	KIT-UT-01	CLASSE : II 10287411078
ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 2mm PR1604.06.1B MINI PILAR	CLASSE : III 10306840135	8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Im-
ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 3mm PR1604.06.1C MINI PILAR	80087 - Registro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IM-	portado
ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 4mm PR1604.06.2A MINI PILAR	PORTADO	CALIBRADORES E PADRÕES MULTIPARÂMETRO DE UMA
ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 3mm PR1604.06.2B MINI PILAR	Aplicadores 25351.681660/2014-46	OU MAIS CONCENTRAÇÕES - CLASSE II25351.573528/2014-
ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 4mm PR1604.06.2C MINI PILAR	MicroMyst Aplicador - Integra	15
ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 5mm PR1604.07.1A MINI PILAR	FABRICANTE : INTEGRA LIFESCIENCES CORPORATION - ES-	AMH CalSet
ANGULADO 17 GRAUS 4.30 x 2mm PR1604.07.1B MINI PILAR	TADOS UNIDOS	FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
ANGULADO 17 GRAUS 4.30 x 3mm PR1604.07.1C MINI PILAR	MODELOS: 205000DS; 205000.	Cal1 2 x 1.0ml; Cal2 2 x 1.0ml
ANGULADO 17 GRAUS 4.30 x 4mm PR1604.07.2A MINI PILAR	CLASSE : II 10306840136	CLASSE : II 10287411079
ANGULADO 30 GRAUS 4.30 x 3mm PR1604.07.2B MINI PILAR	80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPOR-	8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Im-
ANGULADO 30 GRAUS 4.30 x 4mm PR1604.07.2C MINI PILAR	TADO	portado
ANGULADO 30 GRAUS 4.30 x 5mm PR1604.08.1A MINI PILAR	RANDOX BRASIL LTDA 8.01589-9	CONTROLES MULTIPARÂMETROS DE UMA OU MAIS CON-
ANGULADO 17 GRAUS 4.30 x 2mm PR1604.08.1B MINI PILAR	APOLIPOPROTEÍNA A-I 25351.349539/2014-18	CENTRAÇÕES - CLASSE II25351.573493/2014-91
ANGULADO 17 GRAUS 4.30 x 3mm PR1604.08.1C MINI PILAR	Apo A1	PreciControl AMH
ANGULADO 17 GRAUS 4.30 x 4mm PR1604.08.2A MINI PILAR	FABRICANTE : RANDOX LABORATORIES LTD - IRLANDA DO	FABRICANTE : ROCHE DIAGNOSTICS GMBH - ALEMANHA
ANGULADO 30 GRAUS 4.30 x 3mm PR1604.08.2B MINI PILAR	NORTE (REINO UNIDO)	PC1 2 x 2.0ml; PC2 2 x 2.0ml
ANGULADO 30 GRAUS 4.30 x 4mm PR1604.08.2C MINI PILAR	LP2116 (R1. 4x40 ml, R2. 4x17 ml)	CLASSE : II 10287411080
ANGULADO 30 GRAUS 4.30 x 5mm PR1604.09.1A MINI PILAR	LP2866 (4x40 testes)	8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Im-
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 2mm PR1604.09.1B MINI PILAR	LP2989 (R1. 4x60 ml, R2. 4x36 ml)	portado
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.09.1C MINI PILAR	LP3838 (R1. 4x30 ml, R2. 4x12 ml)	scholly latin america importacao e comercio ltda 8.03708-2
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.09.2A MINI PILAR	LP8007 (R1. 2x1 ml, R2. 2x4.9 ml)	MONITOR P/ EXIBICAO DE IMAGENS MEDICAS E CIRUR-
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.09.2B MINI PILAR	CLASSE : II 80158990199	GIA25351.531057/2014-28
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.09.2C MINI PILAR	8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Im-	MONITOR DE VÍDEO DE ALTA DEFINIÇÃO
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 5mm PR1604.10.1A MINI PILAR	portado	FABRICANTE : IKEGAMI TSUSHINKI CO., LTD. - JAPÃO
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 2mm PR1604.10.1B MINI PILAR	RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME 8.03561-3	DISTRIBUIDOR : IKEGAMI ELECTRONICS (U.S.A.), INC. - ES-
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.10.1C MINI PILAR	Canúlas Metálicas 25351.556711/2014-34	TADOS UNIDOS
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.10.2A MINI PILAR	CÂNULA DE PUNÇÃO	MLW-2622C
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.10.2B MINI PILAR	FABRICANTE : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL	MLW-2623C
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.10.2C MINI PILAR	CÂNULA DE PUNÇÃO 1,0 - 1,5- 69,5; CÂNULA DE PUNÇÃO	MLW-2625C
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 5mm PR1604.11.1A MINI PILAR	1,0-1,7-150; CÂNULA DE PUNÇÃO 1,0-1,7-180; CÂNULA DE	MLW-2626C
ANGULADO 17 GRAUS 5.10 x 2mm PR1604.11.1B MINI PILAR	PUNÇÃO 1,0-1,7-220; CÂNULA DE PUNÇÃO 1,3-2,0-150; CÂ-	MLW-3225C
ANGULADO 17 GRAUS 5.10 x 3mm PR1604.11.1C MINI PILAR	NULA DE PUNÇÃO 1,3-2,0-180; CÂNULA DE PUNÇÃO 1,3-2,0-	MLW-3226C
ANGULADO 17 GRAUS 5.10 x 4mm PR1604.11.2A MINI PILAR	220; CÂNULA DE PUNÇÃO 1,5-2,2-150; CÂNULA DE PUNÇÃO	MLW-2150HD
ANGULADO 30 GRAUS 5.10 x 3mm PR1604.11.2B MINI PILAR	1,5-2,2-180; CÂNULA DE PUNÇÃO 1,5-2,2-220.	MLW-2422C
ANGULADO 30 GRAUS 5.10 x 4mm PR1604.11.2C MINI PILAR	CLASSE : II 80356130105	MLM-1912C
ANGULADO 30 GRAUS 5.10 x 5mm PR1604.12.1A MINI PILAR	80010 - Cadastro de Sistema de Material de Uso Médico NACIO-	MLW-2425C
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 2mm PR1604.12.1B MINI PILAR	NAL	CLASSE : I 80370820018
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.12.1C MINI PILAR	Instrumentos cirúrgicos 25351.662040/2014-72	80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.12.2A MINI PILAR	ARTHROCUT	Importado
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.12.2B MINI PILAR	FABRICANTE : RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA ME - BRASIL	SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTOLÓGI-
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.12.2C MINI PILAR	Arthrocut Banana; - Arthrocut 2- Sided Point; -Arthrocut 2- Sided	COS LTDA 8.03548-0
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 5mm PR1604.13.1A MINI PILAR	Round; - Arthrocut Mini Meniscus; - Arthrocut Crescent; - Arthrocut	Instrumentos de Mao Odontologicos 25351.194440/2014-71
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 2mm PR1604.13.1B MINI PILAR	Hook; - Arthrocut Retro; - Arthrocut Rosette.	INSTRUMENTOS DE MÃO ODONTOLÓGICOS DE BAIXA RO-
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.13.1C MINI PILAR	CLASSE : II 80356130106	TAÇÃO
ANGULADO 17 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.13.2A MINI PILAR	80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIO-	FABRICANTE : SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 3mm PR1604.13.2B MINI PILAR	NAL	ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 4mm PR1604.13.2C MINI PILAR	RESPIRATORY CARE HOSPITALAR LTDA 8.01130-1	DISTRIBUIDOR : SCHUSTER COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
ANGULADO 30 GRAUS 5.00 x 5mm PR1605.01.1A MINI PILAR	Bomba de Leite Materno Automatica 25351.536133/2014-99	ODONTOLÓGICOS LTDA - BRASIL
ANGULADO 17 GRAUS 4.80 x 2mm PR1605.01.1B MINI PILAR	BOMBA DE SUÇÃO PARA SEIOS	MICROMOTOR INTRA X30
ANGULADO 17 GRAUS 4.80 x 3mm PR1605.01.1C MINI PILAR	FABRICANTE : MEDELA AG - SUÍÇA	MICROMOTOR INTRA X10
ANGULADO 17 GRAUS 4.80 x 4mm PR1605.01.2A MINI PILAR	DISTRIBUIDOR : MEDELA AG - SUÍÇA	CLASSE : II 80354800011
ANGULADO 30 GRAUS 4.80 x 3mm PR1605.01.2B MINI PILAR	SWING MAXI	80026 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde
ANGULADO 30 GRAUS 4.80 x 4mm PR1605.01.2C MINI PILAR	CLASSE : II 80113019013	Nacional
ANGULADO 30 GRAUS 4.80 x 5mm PR1605.02.1A MINI PILAR	8024 - Cadastramento (isenção) de Equipamento para Saúde IM-	SEBIA IMPORTAÇÕES COMERCIALIZAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO
ANGULADO 17 GRAUS 4.00 x 2mm PR1605.02.1B MINI PILAR	PORTADO	DE APARELHOS E REATIVOS PARA DIAGNÓSTICO IN VITRO
ANGULADO 17 GRAUS 4.00 x 3mm PR1605.02.1C MINI PILAR	RICHARD WOLF BRASIL EQUIPAMENTOS MEDICINAIS LTDA	LTDA 8.04166-6
ANGULADO 17 GRAUS 4.00 x 4mm PR1605.02.2A MINI PILAR	8.10379-4	PARÂMETROS COMBINADOS NO MESMO PRODUTO - CLAS-
ANGULADO 30 GRAUS 4.00 x 3mm PR1605.02.2B MINI PILAR	Trocartes 25351.602545/2014-17	SE II25351.491833/2014-11
ANGULADO 30 GRAUS 4.00 x 4mm PR1605.02.2C MINI PILAR	Instrumental trocarte	SORO DE CONTROLE HYPERGAMMA
ANGULADO 30 GRAUS 4.00 x 5mm PR1605.03.1A MINI PILAR	FABRICANTE : RICHARD WOLF GMBH - ALEMANHA	FABRICANTE : SEBIA S.A. - FRANÇA
ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 2mm PR1605.03.1B MINI PILAR	8903.014; 8921.014; 8921.016 ; 8921.013 ; 8921.024 ; 8921.026 ;	5 frascos x 1ml
ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 3mm PR1605.03.1C MINI PILAR	8921.023; 8921.052; 8921.054; 8921.051; 8921.053; 8921.062 ;	CLASSE : II 80416660051
ANGULADO 17 GRAUS 4.10 x 4mm PR1605.03.2A MINI PILAR	8921.061. Partes correspondentes: 8921.901; 8923.901; 8921.951;	8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Im-
ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 3mm PR1605.03.2B MINI PILAR	8923.951; 89.01 ; 89.02; 89.171; 89.08; 89.09. * Tampa de vedação	portado
ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 4mm PR1605.03.2C MINI PILAR	comercializada em pacote de 10, considerando parte de reposição do	SELAZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE APARELHOS BIOME-
ANGULADO 30 GRAUS 4.10 x 5mm PR1605.04.1A MINI PILAR	Instrumental Trocarte.	CÂNICOS LTDA 8.08361-4
ANGULADO 17 GRAUS 4.50 x 2mm PR1605.04.1B MINI PILAR	CLASSE : I 81037940020	
ANGULADO 17 GRAUS 4.50 x 3mm PR1605.04.1C MINI PILAR		

CURATIVO CUTIMED® SILTEC SACRUM: 17,5 x 17,5 cm; 23 x 23 cm.
CURATIVO CUTIMED® SILTEC: 5 x 6 cm; 10 x 10 cm; 10 x 20 cm; 15 x 15 cm; 20 x 20 cm.
CLASSE : III 80102511347
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Cateteres 25351.285762/2014-87
CATETER BIB®
FABRICANTE : NUMED INC. - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : INTERCONTINENTAL TRADE DEVELOPMENT CORP. - ESTADOS UNIDOS
BB003, BB006, BB009, BB010, BB011, BB012, BB013, BB014, BB015, BB016, BB017, BB018, BB019, BB020, BB021, BB022, BB023, BB024, BB025, BB026, BB027, BB028, BB029, BB030, BB031, BB032, BB033, BB034, BB035, BB036, BB037, BB038, BB039, BB040, BB041, BB042, BB051, BB052, BB053, BB054, BB055, BB056, BB057, BB058, BB059, BB060, BB061, BB062, BB063, BB064, BB065, BB066, BB067.
CLASSE : IV 80102511348
8027 - Registro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Lancetador 25351.530092/2014-91
LANCETADOR
FABRICANTE : ACON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
DISTRIBUIDOR : ACON LABORATORIES, INC - ESTADOS UNIDOS
LANCETADOR ON CALL
LANCETADOR MISSION
CLASSE : I 80102511350
80027 - Cadastramento de Família de EQUIPAMENTOS para saúde Importado
WERFEN MEDICAL LTDA 8.00036-1
ANTICORPO ANTINUCLEAR (ANA) 25351.492214/2014-57
QUANTA Lite® gp210 Elisa
FABRICANTE : INOVA DIAGNOSTICS, INC. - ESTADOS UNIDOS
Kit para 96 testes
CLASSE : II 80003610448
8002 - Registro de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro, Importado
ZAREK DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES 8.04461-4
Insuflador e Medidor de Pressão de Balões 25351.646757/2014-69
Indeflator Sunny Medical
FABRICANTE : SUNNY MEDICAL DEVICE (SHENZHEN) CO., LTD. - CHINA
Os conjuntos são compostos por Insuflador, torneira e kit conector Y: SM-ID-A2530HS01-TB; SM-ID-A2530HP14-TB; SM-ID-F3030HS01-TB; SM-ID-F3030HP01-TB.
CLASSE : II 80446140008
80089 - Cadastro de Conjunto de Materiais de Uso Médico IMPORTADO
Insuflador para Cateter 25351.681567/2014-25
Dilatador para Cateter Balão Angioflator
FABRICANTE : TAHA MEDICAL SAN. TIC. - TURQUIA
Angioflator I; Angioflator II.
CLASSE : II 80446140009
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
1000MEDIC DISTRIBUIDORA IMPORTADORA EXPORTADORA DE MEDICAMENTOS LTDA 8.02074-5
Aparelho de Ultra-Som 25351.392549/2014-99
SISTEMA DE ULTRASSOM PARA DIAGNÓSTICO
FABRICANTE : SonoScape - CHINA
DISTRIBUIDOR : SonoScape - CHINA
S2; S2BW; S6; S6 Pro; S6BW; S8; S8 Exp; S8 Pro; S9; S9 Pro; S9 Exp; S11; S11 Pro; S11 Exp; S11 BW; S20; S20 Exp; S40; S40 Pro; S40 Exp.
CLASSE : II 80207450003
8052 - Registro de Famílias de Equipamentos de Médio e Pequeno Portes, IMPORTADO
3M DO BRASIL LTDA 8.02849-3
Curativo 25351.563886/2014-01
Fita de Silicone Peles Sensíveis 3M Nexcare
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
FABRICANTE : 3M COMPANY - ESTADOS UNIDOS
1,9 cm x 60 cm; 2,5 cm x 1,3 m; 5,0 cm x 1,3 m; 2,5 cm x 5m; 5,0 cm x 1,3 m; 2,5 cm x 5m; 5,0 cm x 5,0m; 1,9 cm x 5m; 2,5cm x 5,0m; 5,0 cm x 5m; 25,4 mm x 3,65m; 12,0mm x 4,5m; 12,5 mm x 90 cm; 12,5 mm x 1,0m; 12,5mm x 1,5m; 12,5mm x 3,0m; 12,5mm x 4,0m; 12,5mm x 4,5m; 12,5mm x 5,0m; 12,5mm x 6,0m; 12,5mm x 7,0m; 12,5mm x 8,0m; 12,5mm x 9,0m; 12,5mm x 9,1m; 12,5mm x 9,14m; 12,5mm x 10m; 12,7mm x 9,14m; 19 mm x 7,0m; 19 mm x 7,3m; 19 mm x 7,31m; 19,0mm x 7,5m; 19,1mm x 7,0m; 19,1mm x 7,3m; 19,1mm x 7,5m; 25 mm x 90 cm; 25 mm x 1,0m; 25 mm x 1,34m; 25 mm x 1,35m; 25 mm x 1,5m; 25 mm x 3,0m; 25 mm x 4,0m; 25 mm x 4,5m; 25 mm x 4,57m; 25 mm x 5,0m; 25 mm x 6,0m; 25 mm x 7,0m; 25 mm x 8,0m; 25 mm x 9,0m; 25 mm x 9,1m; 25 mm x 9,14m; 25 mm x 10m; 25,4 mm x 9,14m; 25,5 mm x 9,14m; 50 mm x 90 cm; 50 mm x 1,0m; 50 mm x 1,35m; 50 mm x 1,5m; 50 mm x 3,0m; 50 mm x 4,0m; 50 mm x 4,5m; 50 mm x 5,0m; 50 mm x 6,0m; 50 mm x 7,0m; 50 mm x 8,0m; 50 mm x 9,0m; 50 mm x 9,1m; 50 mm x 9,14m; 50 mm x 10m; 50,5mm x 9,14m; 50,8mm x 9,14m; 51,0mm x 9,14m; 75 mm x 90 cm; 75 mm x 1,0m; 75 mm x 1,1m; 75 mm x 3,0m; 75 mm x 4,0m; 75 mm x 4,5m; 75 mm x 5,0m; 75 mm x 6,0m; 75 mm x 7,0m; 75 mm x 8,0m; 75 mm x 9,0m; 75 mm x 9,1m; 75 mm x 9,14m; 75 mm x 10m; 100 mm x 90 cm; 100 mm x 1,0m; 100 mm x 1,5m; 100 mm x 3,0m; 100 mm x 4,0m; 100

mm x 4,5m; 100 mm x 5,0m; 100 mm x 6,0m; 100 mm x 7,0m; 100 mm x 8,0m; 100 mm x 9,0m; 100 mm x 9,1m; 100 mm x 9,14m; 100 mm x 10m; 25 mm x 60 cm; 12 mm x 60 cm; 50 mm x 60 cm; 100 mm x 60 cm.
CLASSE : I 80284930329
80007 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico IMPORTADO
Esparadrapos e Fitas Adesivas 25351.684553/2014-05
3M Medipore H BR Fita Médica Suave
FABRICANTE : 3M DO BRASIL LTDA - BRASIL
2861BR, 2862BR, 2862SBR, 2863BR, 2864BR, 2864SBR, 2866BR, 2866SBR, 2868BR, 2861BR- 3, 2862BR-3, 2864BR-3, 2861BR-4, 2862BR-4, 2864BR-4, 2861BR-4.5, 2862BR-4.5, 2864BR-4.5, 2861BR-5, 2862BR-5, 2864BR-5, 2861BR-6, 2862BR-6, 2864BR-6, 2861BR-7, 2862BR-7, 2864BR-7, 2861BR-8, 2862BR-8, 2864BR-8, 2861BR-9, 2862BR-9, 2864BR-9, 2861BR-10, 2862BR-10, 2864BR-10, 2861BR-15, 2862BR-15, 2864BR-15.
CLASSE : I 80284930330
80009 - Cadastro de Famílias de Material de Uso Médico NACIONAL

(*) Republicado por ter sido omitido parte do anexo no original, publicado no DOU nº 242, de 15-12-2014, Seção 1, página 43 e em Suplemento, página 15.

RETIFICAÇÕES

Na Resolução RE nº 4.316 de 31 de outubro de 2014, publicado em DOU nº 212 de 3 de novembro de 2014, Seção 1 página 50 e em Suplemento página 80.

Onde se lê:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.
8.04331-5

MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257662/2010-44
INNO-LiPA CFTR 19

FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150011

8011 - Alteração do Fabricante do Registro / Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Leia-se:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.
8.04331-5

MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257662/2010-44
INNO-LiPA CFTR 19

FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150011

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto

Na Resolução RE nº 4.491 de 14 de novembro de 2014, publicado em DOU nº 222 de 17 de novembro de 2014, Seção 1 página. 37 e em Suplemento página 33.

Onde se lê:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.
8.04331-5

MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257439/2010-63
AMPLIFICATION CFTR

FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 2x20 testes.
CLASSE: III 80433150010

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257681/2010-59

KIT PARA DETECÇÃO DE MUTAÇÕES GENÉTICAS (FIBROSE CÍSTICA) - INNO-LIPA CFTR ITALIAN REGIONAL + INNOLIPA CFTR ITALIAN AMPLIFICATION
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
INNO-LiPA CFTR Italian Regional- 1x20 testes; INNO-LiPA CFTR Italian Amplification- 1x20 testes.

CLASSE : III 80433150013
8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) 25351.226991/2010-27

KIT PARA DETECÇÃO DO VIRUS HPV - INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA + INNO-LIPA HPV GENOTYPING AMP
FABRICANTE : FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Inno-LiPa HPV Genotyping Extra: 20 testes e Inno-LiPa HPV Genotyping Extra AMP: 20 testes.

CLASSE: III 80433150014
8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Leia-se:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.
8.04331-5

MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257439/2010-63
AMPLIFICATION CFTR

FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 2x20 testes.
CLASSE: III 80433150010

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257681/2010-59

KIT PARA DETECÇÃO DE MUTAÇÕES GENÉTICAS (FIBROSE CÍSTICA) - INNO-LIPA CFTR ITALIAN REGIONAL + INNOLIPA CFTR ITALIAN AMPLIFICATION
FABRICANTE : FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
INNO-LiPA CFTR Italian Regional- 1x20 testes; INNO-LiPA CFTR Italian Amplification- 1x20 testes.

CLASSE : III 80433150013
8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
PAPILOMAVÍRUS HUMANO (HPV) 25351.226991/2010-27

KIT PARA DETECÇÃO DO VIRUS HPV - INNO-LIPA HPV GENOTYPING EXTRA + INNO-LIPA HPV GENOTYPING AMP
FABRICANTE : FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Inno-LiPa HPV Genotyping Extra: 20 testes e Inno-LiPa HPV Genotyping Extra AMP: 20 testes.

CLASSE: III 80433150014
8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto

Na RE nº. 4.640, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº. 232 de 01 de Dezembro de 2014, Seção 1, página 36 e em Suplemento, página 19.

Onde se lê:
- Cama portátil móvel com cadeira Ferno-Flex? Model 28;
- Mobile Transporte? Modelo série 35A -35A.
Leia-se:
- Cama portátil móvel com cadeira Ferno-Flex? Model 28;
- Mobile Transporter? Modelo série 35A -35A.

Na RE nº. 4.640, de 28 de novembro de 2014, publicada no DOU nº. 232 de 01 de Dezembro de 2014, Seção 1, página 36 e em Suplemento, página 19.

Onde se lê:
Najo lite backboard?
Najo Sports Backboard?
Leia-se:
Najo Lite Backboard?;
Najo Sports Backboard?.

Na Resolução RE nº 4.640 de 28 de novembro de 2014, publicado em DOU nº. 232 de 1º de dezembro de 2014, Seção 1 página 36 e em Suplemento página 19.

Onde se lê:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.
8.04331-5

ANTICORPO CONFIRMATÓRIO PARA VÍRUS MÚLTIPLOS DE T-LINFOTRÓPICO HUMANO (HTLV) 25351.889539/2008-68
INNO-LIA HTLV I/II SCORE INNOGENETICS
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Embalagem com 20 testes.

CLASSE: IV 80433150008
8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Leia-se:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.
8.04331-5

ANTICORPO CONFIRMATÓRIO PARA VÍRUS MÚLTIPLOS DE T-LINFOTRÓPICO HUMANO (HTLV) 25351.889539/2008-68
INNO-LIA HTLV I/II SCORE INNOGENETICS
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Embalagem com 20 testes.

CLASSE: IV 80433150008
8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira
Fabricante do Produto
MUTAÇÕES (GÊNICAS, ESTRUTURAIS, NUMÉRICAS OU ANEUPLOÍDIAS) 25351.257788/2010-57

INNO-LIPA CFTR17+Tn UPDATE
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Caixas com 20 testes.
CLASSE: III 80433150012



cm comp.); RT-4550KVGECE - kVue CT Base para GE Lightspeed VCT Scanner (para base de 262 cm comp.); RT-4550KVPBR - kVue CT Base para Philips Brilliance CT Scanner (para base de 250 cm comp.); RT-4550KVSS1 - kVue CT Base para Siemens Somatom Plus 4, Somatom Volume Zoom/Access, and Sensation Scanners (para base de 244 cm comp.); RT-4550KVSS2 - kVue CT Base para Siemens Somatom Balance, Emotion ou Espirit Cradles (217 cm comp.); RT-4550KVSS3 - kVue CT Base para Siemens Somatom Definition (para base de 240 cm comp.); RT-4550KVTAQ - kVue CT Base para Toshiba Aquilion CT scanner (para base de 215 cm comp.);

RT-4550GEH Overlay - GE HiSpeed (para base de 219 cm comp.); RT-4550GEL Overlay - GE HiSpeed CTi (para base de 231 cm

comp.); RT-4550GEL Overlay - GE LightSpeed (para base de 231 cm comp.); RT-4550GEP Overlay - GE ProSpeed (para base de 207 cm comp.); RT-4550GEC Overlay - GE LS VCT (para base de 262 cm comp.); RT-4550GER Overlay - GE LightSpeed RT (para base de 207 cm comp.); RT-4550GEDLS Overlay - GE Discovery LS (para base de 266 cm comp.); RT-4550PBR Overlay - Philips Brilliance (para base de 250 cm comp.); RT-4550PQ Overlay - Picker PQ Series (2000 & 5000) (para base de 239 cm comp.); RT-4550PQ Overlay - Philips AcQsim (para base de 232 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Philips Picker MX8000 (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Balance (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion Duo (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Esprit+ (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Plus 4 (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Sensation 4/16 (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Volume Zoom/Access (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS3 Overlay - Siemens Somatom Definition 64 (para base de 240 cm comp.); RT-4550SS4 Overlay - Siemens Somatom Definition AS Open (1600/PHS1B); RT-4550TAQ Overlay - Toshiba Aquilion (para base de 215 cm comp.); RT-4551KV - kVue IGRT Couchtop (kVue); RT-4551KV1 - kVue Standard Couchtop Insert; RT-4551KV8 - kVue Universal Tip Insert; RT-4551KV5 - kVue DoseMax Insert; RT-4551KV2 - kVue Short Insert; RT-4551KV-OTM - kVue OneTouch? Latch Assembly; RT-4551KV0 - kVue Frame Back Cover with Varian Exact@ Compatible Indexing; RT-4551KVVHRD - Varian Hardware Kit for Varian Exact@ Couch Pedestal; RT-4551KVPP - kVue Pinch Point Cover Kit; RT-4551KVTBHRD - kVue TrueBeam? Hardware Kit; RT-4547 - Curve Board Insert; RT-4549 KV - kVue Pentafix Insert; RT-4547 - Curve Board Insert; RT-4525L - Accufix Cantilever Board; RT-4543 - Quest Breastboard (or Access Breast Device); RT-4558 - Stradivarius SBRT Device; RT-4558KV - Stradivarius SBRT kVue Couchtop Insert; RT-4558-1C - Stradivarius SBRT; RT-4517 - Vac-Q-Fix; RT-4551KV1CL - kVue Calypso Varian Insert;

8002046 - Neuro Head Holder; 8002048 - DSA - 2Q Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002049 - DSA - 2T Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002041 - X-Trans Armboards; HB-1 Armboard; 8002066 - X-Trans Armboards 22" Double Armboard; 8002067 - Xtrans Armboards 24" Double Armboard

Leia-se:
RT-4544KV - Access 360 Prone Breast Couchtop Insert; RT-4464-02 - SofTouch? Elite Bellyboard; RT-4525KV - Accufix kVue Cantilever Board Insert; RT-4535BoS - BoS? Headframe Insert - Base of Skull; RT-4535BoSMRI - BoS? Headframe - Base of Skull; RT-4550KVGECE - kVue CT Base para GE Lightspeed and HiSpeed CTi CT Scanners (para base de 231 cm comp.); RT-4550KVGER - kVue CT Base para GE Lightspeed RT CT Scanner (para base de 207 cm comp.); RT-4550KVGECE - kVue CT Base para GE Lightspeed VCT Scanner (para base de 262 cm comp.); RT-4550KVPBR - kVue CT Base para Philips Brilliance CT Scanner (para base de 250 cm comp.); RT-4550KVSS1 - kVue CT Base para Siemens Somatom Plus 4, Somatom Volume Zoom/Access, and Sensation Scanners (para base de 244 cm comp.); RT-4550KVSS2 - kVue CT Base para Siemens Somatom Balance, Emotion ou Espirit Cradles (217 cm comp.); RT-4550KVSS3 - kVue CT Base para Siemens Somatom Definition (para base de 240 cm comp.); RT-4550KVTAQ - kVue CT Base para Toshiba Aquilion CT scanner (para base de 215 cm comp.);

RT-4550GEH Overlay - GE HiSpeed (para base de 219 cm comp.); RT-4550GEL Overlay - GE HiSpeed CTi (para base de 231 cm comp.); RT-4550GEL Overlay - GE LightSpeed (para base de 231 cm comp.); RT-4550GEP Overlay - GE ProSpeed (para base de 207 cm comp.); RT-4550GEC Overlay - GE LS VCT (para base de 262 cm comp.); RT-4550GER Overlay - GE LightSpeed RT (para base de 207 cm comp.); RT-4550GEDLS Overlay - GE Discovery LS (para base de 266 cm comp.); RT-4550PBR Overlay - Philips Brilliance (para base de 250 cm comp.); RT-4550PQ Overlay - Picker PQ Series (2000 & 5000) (para base de 239 cm comp.); RT-4550PQ Overlay - Philips AcQsim (para base de 232 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Philips Picker MX8000 (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Balance (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Emotion Duo (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS2 Overlay - Siemens Somatom Esprit+ (para base de 217 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Plus 4 (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Sensation 4/16 (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS1 Overlay - Siemens Somatom Volume Zoom/Access (para base de 244 cm comp.); RT-4550SS3 Overlay - Siemens Somatom Definition 64 (para base de 240 cm comp.); RT-4550SS4 Overlay - Siemens Somatom Definition AS Open (1600/PHS1B); RT-4550TAQ Overlay - Toshiba Aquilion (para base de 215 cm comp.); RT-4551KV - kVue IGRT Couchtop (kVue); RT-4551KV1 - kVue Standard Couchtop Insert; RT-4551KV8 - kVue Universal Tip Insert; RT-4551KV5 - kVue DoseMax Insert; RT-4551KV2 - kVue Short

Insert; RT-4551KV-OTM - kVue OneTouch? Latch Assembly; RT-4551KV0 - kVue Frame Back Cover with Varian Exact@ Compatible Indexing; RT-4551KVVHRD - Varian Hardware Kit for Varian Exact@ Couch Pedestal; RT-4551KVPP - kVue Pinch Point Cover Kit; RT-4551KVTBHRD - kVue TrueBeam? Hardware Kit; RT-4551BAR - Locating Bar; RT-4549 KV - kVue Pentafix Insert; RT-4547 - Curve Board Insert; RT-4525L - Accufix Cantilever Board; RT-4543 - Quest Breastboard (or Access Breast Device); RT-4558 - Stradivarius SBRT Device; RT-4558KV - Stradivarius SBRT kVue Couchtop Insert; RT-4558-1C - Stradivarius SBRT; RT-4517 - Vac-Q-Fix; RT-4551KV1CL - kVue Calypso Varian Insert;

8002046 - Neuro Head Holder; 8002048 - DSA - 2Q Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002049 - DSA - 2T Suporte para a cabeça (Head Holder); 8002041 - X-Trans Armboards; HB-1 Armboard; 8002066 - X-Trans Armboards 22" Double Armboard; 8002067 - X-Trans Armboards 24" Double Armboard

Na Resolução RE nº 4.727 de 5 de dezembro de 2014, publicado em DOU nº 237 de 8 de dezembro de 2014, Seção 1 página. 65 e em Suplemento Página 15.

Onde se lê:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.

8.04331-5
ÁCIDO NUCLÉICO NUCLEAR DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBV) 25351.160860/2010-11
INNO-LIPA HBV GENOTYPING
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Embalagem com 20 testes
CLASSE: IV 80433150015

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
ÁCIDO NUCLÉICO NUCLEAR DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBV) 25351.160846/2010-42
INNO-LIPA HBV DR V2
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
kit com 20 testes.
CLASSE: IV 80433150016

8011 - Alteração do Fabricante do Registro/Cadastro de Produtos ou Família de Produtos para Diagnóstico de uso in vitro
Leia-se:
FUJIREBIO DIAGNÓSTICOS DO BRASIL LTDA.

8.04331-5
ÁCIDO NUCLÉICO NUCLEAR DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBV) 25351.160860/2010-11
INNO-LIPA HBV GENOTYPING
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
Embalagem com 20 testes
CLASSE: IV 80433150015

8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira Fabricante do Produto

ÁCIDO NUCLÉICO NUCLEAR DE VÍRUS DE HEPATITE B (HBV) 25351.160846/2010-42
INNO-LIPA HBV DR V2
FABRICANTE: FUJIREBIO EUROPE N.V. - BÉLGICA
kit com 20 testes.
CLASSE: IV 80433150016
8020 - Alteração de Nome Social de Empresa Estrangeira Fabricante do Produto

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO, CONTROLE E MONITORAMENTO

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.826, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o artigo 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2-10/2014, emitido pelo Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, tornado definitivo em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, o qual apresentou resultado insatisfatório nos ensaios de rotulagem primária e determinação de pH para o lote 363 do cosmético DERMYGEL ANTISSEPTICO ALOE VERA, fabricado pela empresa S A Cosméticos do Brasil Ltda., resolve:

Art. 1º. Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 363 (val.: 9/1/2016) do cosmético DERMYGEL ANTISSEPTICO ALOE VERA, fabricado por S A Cosméticos do Brasil Ltda. (CNPJ: 08.225.870/0001-70).

Art. 2º. Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.827, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 2-8/2014, tornado condenatório em razão de a empresa não ter interposto recurso ou perícia de contraprova, emitido pela Diretoria do Laboratório Central de Saúde Pública do Distrito Federal, que apresentou resultado insatisfatório no ensaio de teor álcool etílico para o lote 0058 do cosmético ALLGEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS - 500g, resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote 0058 (val.: maio/2017) do cosmético ALLGEL ANTISSEPTICO PARA AS MÃOS (ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO) - 500g, Registro MS 2.3475.0002, fabricado por Jales Machado S.A. (CNPJ: 02.635.522/0001-95).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 8º, § 1º, II, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999;

considerando o art. 45 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999;

considerando o art. 23, §§ 2º e 4º, da Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977;

considerando o art. 16, IV, e o item 5 do anexo 1 da Resolução-RDC nº 14, de 28 de março de 2014;

considerando o Laudo de Análise Fiscal inicial nº 5073.00/2014, emitido pelo Instituto Octávio Magalhães da Fundação Ezequiel Dias (IOM/FUNED), que apresentou resultado insatisfatório na pesquisa de matéria estranha macroscópica e microscópica devido à presença, acima do limite de tolerância estabelecido, de pelo de roedor, matéria estranha indicativa de risco à saúde humana;

considerando a Notificação nº 85/2014/DVA/SVS, da Diretoria de Vigilância Sanitária de Alimentos de Minas Gerais, que determinou a interdição cautelar, no Estado de Minas Gerais, do produto descrito no art. 1º, resolve:

Art. 1º Determinar a interdição cautelar do lote 1812 (val.: 24/06/2016) do produto CANELA EM PÓ CHINESA, MARCA: FÁ, embalagem de 30g, fabricado pela empresa Junco Ind. Com. Ltda. (CNPJ: 66.312.653/0001-14), situada à Rua Lineu Anterino Mariano, n.505, Distrito Industrial - Uberlândia/MG.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de noventa dias.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.829, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente Substituto de Fiscalização, Controle e Monitoramento da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem a Portaria nº. 1.018, de 16 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 17 de junho de 2014, aliada à Portaria nº. 993, de 11 de junho de 2014, publicada no D.O.U. de 13 de junho de 2014, aliadas aos incisos III e VII do art. 123 do Regimento Interno da Anvisa, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº. 650, de 29 de maio de 2014, publicada no D.O.U. de 2 de junho de 2014, e suas alterações,

considerando o art. 7º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976;

considerando a Resolução-RE nº 4.320, de 31 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. de 3 de novembro de 2014;

considerando a Auditoria de Pós-registro de Medicamentos realizada na empresa Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda., em que ficou comprovada a fabricação e distribuição, antes da aprovação da petição pós-registro, do produto ATENOLAB 50 mg, comprimidos resolve:

Art. 1º Determinar, como medida de interesse sanitário, em todo o território nacional, a suspensão da distribuição, comercialização e uso do lote MF0105, identificado com validade 06/2015, do medicamento ATENOLAB 50 mg (Atenolol), comprimidos, fabricado por Multilab Indústria e Comércio de Produtos Farmacêuticos Ltda. (CNPJ: 92265552/0001-40).

Art. 2º Determinar que a empresa promova o recolhimento do estoque existente no mercado relativo ao produto descrito no art. 1º, na forma da Resolução-RDC nº 55/2005.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL ROBERTO CORADI DE FREITAS

SUPERINTENDÊNCIA DE INSPEÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.825, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O Superintendente de Inspeção Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pelos incisos X do art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, inciso I do art. 1º da Portaria nº 1.666, de 10 de outubro de 2014, inciso I, § 1º do art. 6º e pelo art. 108 da Portaria nº 650, de 29 de maio de 2014, e suas alterações;

Considerando o mandato de segurança nº 66684-67.2013.4.01.3400, considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO GONÇALVES ARAÚJO RIOS

ANEXO

Empresa Fabricante: Establishment Labs S.A.	
Endereço: Coyol Free Zone & Business Park Building, 4th Street, Building B15 - Alajuela	
País: Costa Rica	
Empresa solicitante: Medstar Importação e Exportação Ltda	CNPJ: 03.580.620/0001-35
Autorização de Funcionamento nº: 8.00.473-0	
Expediente nº: 0507591/13-2	
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde:	
Materiais de uso médico da classe III, fabricados na planta acima mencionada, enquadrados nas classes de risco conforme regras de classificação definidas na Resolução RDC nº 185, de 22 de outubro de 2001.	

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 427, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 21, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 5º do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e do art. 11, § 1º, da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º Fica cancelado o registro único para o exercício da medicina do médico intercambista desligado do Projeto Mais Médicos para o Brasil, conforme Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HÊIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

Nome	RNE/RG	RMS	Processo/SIPAR
MANUELA SILVEIRA CHAO	0836855027	2900006	25000.198368/2013-52

PORTARIA Nº 428, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Altera o Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 55 do Anexo I do Decreto nº 8.065, de 7 de agosto de 2013, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 57, de 5 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes do Anexo desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HEIDER AURÉLIO PINTO

ANEXO

PROCESSO	MÉDICO	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.220078/2013-01	NEYDA GUADALUPE CASTRO NARANJO	3100261	MG	ARAÇUAÍ

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 32, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre a distribuição de recursos do saldo remanescente do limite autorizado para aquisição, pelo Agente Operador do FGTS, de instrumentos de Carteiras Administradas - Saneamento Básico - Exercício 2015.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, o inciso III do art. 27 da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003, o art. 6º da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, e o art. 66 do Decreto nº 99.684, de 8 de novembro de 1990, com redação dada pelo Decreto 1.522, de 13 de junho de 1995,

considerando o disposto na Resolução nº 681, de 10 de janeiro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre a aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - Carteiras Administradas; considerando o disposto na Resolução nº 702, de 04 de outubro de 2012, do Conselho Curador do FGTS, que dispõe sobre as diretrizes para elaboração das propostas orçamentárias e aplicação dos recursos do referido Fundo, e

considerando a Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 28 de maio de 2012, seção 1, páginas 71 a 73, alterada pela Instrução Normativa nº 38, de 24 de outubro de 2012, publicada no Diário Oficial da União em 25 de outubro de 2012, seção 1, páginas 83 e 84, ambas do Ministério das Cidades, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, do limite autorizado que consta no item 2.1 do Anexo I da Instrução Normativa nº 11, de 25 de maio de 2012, o saldo remanescente, apurado em 31 de dezembro de 2014, poderá ser utilizado em 2015, pelo Agente Operador, para aquisição de cotas de Fundos de Investimento Imobiliário e de Fundos de Investimento em Direitos Creditórios, Debêntures e Certificados de Recebíveis Imobiliários - Carteiras Administradas, desde que considere a distribuição de recursos por região geográfica estabelecida no Anexo desta Instrução Normativa.

Art. 2º Esta Instrução Normativa entra em vigor a partir de 1º de janeiro de 2015 e revoga a Instrução Normativa nº 40, de 16 de dezembro de 2013.

GILBERTO OCCHI

ANEXO

CARTEIRAS ADMINISTRADAS - EXERCÍCIO 2015 DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS NA ÁREA DE SANEAMENTO BÁSICO¹

REGIÃO GEOGRÁFICA	% DE DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS ²
NORTE	10,4%
NORDESTE	26,1%
SUDESTE	41,0%
SUL	13,8%
CENTRO OESTE	8,7%
BRASIL	100,0

¹A distribuição de recursos considera a população urbana e o déficit em saneamento básico, sendo utilizados os dados de população urbana do Censo Demográfico IBGE/2010 e no cômputo do déficit em saneamento os dados referentes aos:

- domicílios urbanos sem rede de distribuição de água (Censo Demográfico IBGE/2010);
- domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica (Censo Demográfico IBGE/2010);
- volume estimado de esgotamento sanitário gerado e não tratado (SNIS/2012).

²Crítérios adotados para a distribuição dos recursos:

- 30% em função da população urbana da Região Geográfica

- 10 % em função do número de domicílios urbanos sem rede de distribuição de água.
- 20 % em função do número de domicílios urbanos sem rede coletora de esgoto ou fossa séptica.
- 40 % em função do volume estimado de esgoto gerado e não tratado."

PORTARIA Nº 788, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Institui a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho relativa às carreiras de Analista e de Especialista em Infraestrutura Sênior no âmbito do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, no uso das atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.539, de 2007; no Decreto nº 8.107, de 2013 e na Portaria nº 656, de 2014, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho - CAD, com as seguintes atribuições:

I - participar de todas as etapas do processo de avaliação de desempenho da Carreira de Infraestrutura;

II - julgar, em última instância, os recursos interpostos pelo servidor quanto ao resultado da avaliação individual;

III - encaminhar as decisões dos recursos à Coordenação-Geral de Recursos Humanos, para publicação no Boletim de Pessoal e Serviço e comunicação ao avaliado;

IV - propor alterações consideradas necessárias para sua melhor operacionalização.

Art. 2º A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho será constituída por 2 (dois) representantes da Secretaria Executiva, e 2 (dois) representantes da Carreira de Infraestrutura, sendo 1 (um) do cargo de Analista e 1(um) do cargo de Especialista.

§ 1º Somente poderão compor a Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho os servidores efetivos que percebam a GDAIE e que não estejam em estágio probatório ou respondendo a processo administrativo disciplinar.

§ 2º A presidência e a coordenação da comissão serão exercidas pelos servidores indicados da Secretaria Executiva.

§ 3º As reuniões serão convocadas pelo seu presidente ou representante, sempre que se fizerem necessárias.

§ 4º A Comissão de Acompanhamento de Avaliação de Desempenho emitirá suas decisões por maioria simples, presentes à sessão, no mínimo, 3 (três) integrantes.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI

CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL

RESOLUÇÃO Nº 55, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Dispõe sobre as condições para adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, de que trata a Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, dos entes públicos que manifestaram interesse em concluir e entregar aos beneficiários as unidades habitacionais contratadas pelo Banco Morada S/A, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

O CONSELHO GESTOR DO FUNDO NACIONAL DE HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL - FNHIS, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 15 e 24 da Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005, e o art. 6º do Decreto nº 5.796, de 6 de junho de 2006, resolve:

Art. 1º Dispensar, até o momento da prestação de contas, o cumprimento dos prazos e condições dispostos na Resolução nº 51, de 28 de dezembro de 2012, do Conselho Gestor do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social - FNHIS, no ato de celebração dos termos de compromisso com entes públicos, com recursos vinculados à Ação Provisória Habitacional de Interesse Social, cujo objeto seja a conclusão e entrega aos beneficiários das unidades habitacionais contratadas pelo Banco Morada S/A, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida.

Parágrafo único. A aprovação da prestação de contas dos termos de compromisso de que trata o caput fica condicionada à assinatura do Termo de Adesão ao Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social - SNHIS, à apresentação da Lei de criação de Conselho e Fundo de Habitação de Interesse Social e apresentação do Plano Habitacional de Interesse Social, sob pena de instauração de processo de Tomada de Contas Especial com restituição ao FNHIS dos recursos utilizados.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO OCCHI
Presidente do Conselho

Ministério das Comunicações

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES CONSELHO DIRETOR

ACÓRDÃO DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Nº 395/2014-CD - Processo nº 53500.027283/2014
Conselheiro Relator: João Batista de Rezende. Fórum Deliberativo: Circuito Deliberativo nº 2.195, de 8 de dezembro de 2014
EMENTA: Parecer jurídico que solicita a manifestação de concordância do Conselho Diretor com a intervenção da Anatel na qualidade de amicus curiae (amigo da corte) na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5.135.



ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os membros do Conselho Diretor da Anatel, por unanimidade, nos termos da Matéria para Apreciação do Conselho Diretor nº 6/2014-JR-PR, de 4 de dezembro de 2014: a) acolher as razões da Procuradoria Federal Especializada propostas no Parecer nº 1.211/2014/PFE-Anatel/PGF/AGU, para a formalização do pedido de intervenção da Anatel, na qualidade de amicus curiae (amigo da corte), na Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 5.135, o que deverá ser feito por meio da expedição de acórdão; e, b) expedir Ofício para formalizar o pedido à Procuradoria-Geral Federal (PGF).

Participaram da deliberação o Presidente João Batista de Rezende e os Conselheiros Rodrigo Zerbone Loureiro, Marcelo Belchara de Souza Hobaika e Igor Vilas Boas de Freitas.

JOÃO BATISTA DE REZENDE
Presidente do Conselho

SUPERINTENDÊNCIA DE COMPETIÇÃO

DESPACHOS DOS SUPERINTENDENTES

Em 12 de dezembro de 2014

Nº 6.926 - 53500.019459/2014 - A COMISSÃO DE RESOLUÇÃO DE CONFLITOS DAS AGÊNCIAS REGULADORAS DOS SETORES DE ENERGIA ELÉTRICA, TELECOMUNICAÇÕES E PETRÓLEO, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais, examinando os autos do Processo de Resolução Administrativa de Conflito sobre Compartilhamento de Infraestrutura em comento, proposto pela GLOBAL VILLAGE TELECOM - Cnpj: 03.420.926/0001-24, em face da CELG DISTRIBUIDORA S/A - Cnpj: 01.543.032/001-04, bem como os termos do Informe nº 751/2014/CPRP/SCP, de 12 de dezembro de 2014, decide: (i) determinar as partes que assinem Contrato de Compartilhamento de Infraestrutura em até 30 (trinta) dias após a notificação deste Despacho; (ii) estabelecer em R\$ 3,19 (três reais e dezenove centavos) o valor do compartilhamento do ponto de fixação em poste, a partir da data de protocolo do pedido de instauração de procedimento de resolução administrativa de conflito de compartilhamento de infraestrutura, corrigido anualmente pelo IGP-DI; (iii) extinguir e arquivar o Processo em referência, tendo em vista o esgotamento de sua finalidade, nos termos do previsto no art. 36 da Resolução Conjunta nº 2, de 27 de março de 2011 (Aneel, Anatel, ANP), após exaurido o prazo para interposição de pedido de reconsideração, sem manifestação das partes; (iv) a notificação das Partes acerca da decisão da Comissão de Resolução de Conflitos das Agências Reguladoras dos Setores de Energia Elétrica, Telecomunicações e Petróleo.

HUGO LAMIN
Superintendente de Regulação dos Serviços de Distribuição
Substituto

CARLOS MANUEL BAIGORRI
Superintendente de Competição

Em 15 de dezembro de 2014

Nº 6.974 - 53500.021807/2014 - Homologa os Contratos de Interconexão Classe II entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Tim Celular S.A., CNPJ nº 04.206.050/0001-80, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Aerotech Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 86.734.597/0001-13, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional. Parágrafo único. A presente homologação não alcança o Anexo 11.

Nº 6.978 - 53500.011305/2014 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II e seu 1º Aditivo entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Claro S.A., CNPJ nº 40432544000147, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da WKVE Assessoria em Serviços de Informática e Telecomunicações LTDA., CNPJ nº 989304000123, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

Nº 6.982 - 53500.029143/2013 - Homologa o Contrato de Interconexão Classe II e seu 1º Aditivo entre a rede de suporte à prestação do Serviço Móvel Pessoal - SMP da Claro S.A., CNPJ nº 40432544000147, e a rede de suporte à prestação do Serviço Telefônico Fixo Comutado - STFC da Lafaiete Provedor de Internet e Telecomunicações Ltda., CNPJ nº 10552549000142, nas modalidades Local, Longa Distância Nacional e Longa Distância Internacional.

CARLOS MANUEL BAIGORRI

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE

O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO, nos termos do art. 125, §2º do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29.04.2013, torna pública(s) a(s) decisão(ões) do(s) Recurso(s) Administrativo(s) interposto(s) no(s) processo(s) a seguir indicado(s). (N.º do Processo; Entidade; Cidade/UF; CPF/CNPJ; Decisão; Enquadramento Legal; Despacho)

53524.006003/2011; Associação Comunitária de Radiodifusão de Careacú; Careacú/ MG; 02.166.735/0001-15; Nega provimento ao recurso; Art. 163 da LGT, item 14.2 c/c 17.2 da Norma 01/2004, art. 78 e 82 da Resolução nº 259/2001, item 18.3.2.2 da Norma 01/2004, art 18 da Resolução nº 303/2002; 5132, de 01/10/2014.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATO Nº 9.796, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.023065/2012 - FUNDAÇÃO CULTURAL E EDUCACIONAL DE ITAJAÍ - TV - Itajaí/SC - Canal 21E - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN

ATO Nº 9.797 DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.043149/2010 - TV COLIGADAS DE SANTA CATARINA S A - RTV - Rio do Sul/SC - Canal 11 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.798, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.048271/2007 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Jaraguá do Sul/SC - Canal 04 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.800, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063483/2006 - RÁDIO FM MAR AZUL LTDA - FM - Itapema/SC - Canal 281 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.801, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.090750/2006 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO - FM - Curitiba/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.804, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.002509/2014 - FUNDAÇÃO FREI ROGÉRIO - OM - Curitiba/SC - Homologa a transferência do local do estúdio principal.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.805, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53520.001794/2014 - RBS TV CRICIÚMA LTDA - TV - Criciúma/SC - Canal 9+ - Consolida características técnicas autorizadas de operação.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.806, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.035851/2010 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Curitiba/SC - Canal 7+ - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

ATO Nº 9.807, DE 4 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.005408/2011 - TELEVISÃO LAGES LTDA - RTV - Canoinhas/SC - Canal 5 - Autoriza novas características técnicas.

CELSO FRANCISCO ZEMANN
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO DO GERENTE

Ficam os (as) Interessados (as) abaixo relacionados (as), notificados da aplicação da sanção de MULTA/ADVERTÊNCIA, em conformidade com o artigo 173, inciso II, da Lei nº 9.472/97, pela infração aos dispositivos normativos indicados, e do trânsito em julgado, conforme art. 82, inciso IX da Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, (N.º DO PROCESSO, ENTIDADE, CIDADE/UF, CPF/CNPJ, SANÇÃO, ENQUADRAMENTO LEGAL, N.º DO DESPACHO, DATA DO DESPACHO.):

5352400.3113/2012; João Cláudio Francisco Sales; Mato Verde/MG; 930.853.546-20; 640; Art.163, Lei nº 9.472/1997; art.55, V, "b", Resolução nº 242/2000; 2401, de 15/04/2013.

5352400.0022/2012; José Emílio da Silva; Pouso Alegre/MG; 589.480.236-91; 2.201,80; Art.163, Lei nº 9.472/1997; art. 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº 242/2000; 2670, de 24/04/2013.

5352400.0786/2012; Elias Armandes de Souza; Espera Feliz/MG; 113.224.837-01; 2.018,00; Art.163, Lei nº 9.472/1997; art. 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº 242/2000; 2676, de 24/04/2013.

5352400.1613/2012; Elias Armandes de Souza; Espera Feliz/MG; 113.224.837-01; 2.018,00; Art.163, Lei nº 9.472/1997; art.55, V, "b", Resolução nº 242/2000; 2444, de 16/04/2013.

5352400.7116/2011; José Emílio da Silva; Pouso Alegre/MG; 589.480.236-91; 2.219,80; Art.163, Lei nº 9.472/1997; art. 4º c/c art.55, V, "b", Resolução nº 242/2000; 2570, de 19/04/2013.

HERMANN BERGMANN GARCIA E SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 10.005, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006854/2014. Expede autorização à MASTER CONNECT INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.623.948/0001-69, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.017, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.011166/2014. Expede autorização à FUHR & FELTES LTDA. - ME, CNPJ/MF nº 08.097.944/0001-30, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.036, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016515/2014. Expede autorização à SLDINARA DAMBROS DA SILVA E CIA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.850.047/0001-56, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.037, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.019249/2014. Expede autorização à HELMAR LUIZ DE OLIVEIRA EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 10.275.612/0001-40, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.038, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.001328/2014. Expede autorização à MACARI SIGNAL WIRELESS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 18.009.666/0001-76, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.039, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.007355/2014. Expede autorização à WSP SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 07.942.413/0001-34, para explorar o Serviço de Acesso Condicionado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, tendo como Área de Prestação do Serviço todo o território nacional, e como Áreas de Abrangência do Atendimento aquelas indicadas em seu Projeto Técnico e alterações posteriores.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.042, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.015116/2014. Expede autorização à A I DE MELLO EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 18.833.886/0001-10, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.043, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.006000/2014. Expede autorização à RAFAEL PARAIZO PEREIRA - ME, CNPJ/MF nº 13.271.061/0001-35, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.044, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.007261/2014. Expede autorização à M. M. SERVICOS DE INFORMATICAS LTDA - ME, CNPJ/MF nº 08.085.976/0001-16, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.045, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.012089/2014. Expede autorização à S F INFOREDE LTDA - ME, CNPJ/MF nº 13.774.734/0001-70, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.046, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.018435/2014. Expede autorização à MIR-SOFT INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 01.301.397/0001-14, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.048, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.014746/2014. Expede autorização à J C P DE MELO TELECOMUNICAÇÕES - ME, CNPJ/MF nº 20.080.641/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.055, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013224/2014. Expede autorização à LINKMINAS TELECOMUNICAÇÕES LTDA - ME, CNPJ/MF nº 19.798.056/0001-61, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.056, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.013343/2014. Expede autorização à BRASILINK TELECOMUNICAÇÕES EIRELI - ME, CNPJ/MF nº 12.021.435/0001-00, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.057, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.016768/2014. Expede autorização à GIOVANANGELO & DAMIANI LTDA - ME, CNPJ/MF nº 20.211.964/0001-96, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.058, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53500.017606/2014. Expede autorização à NET TRI COMERCIO DE INFORMATICA LTDA - ME, CNPJ/MF nº 12.542.090/0001-21, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.096, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063431/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Aguanil/MG - Canal 21. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.097, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063376/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Araújos/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituto

ATO N.º 10.098, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063502/3 . TELEVISÃO SUL DE MINAS S/A - RTV - Arceburgo/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.099, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063577/13. FUND.SECULO VINTE E UM - RTV - Arceburgo/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.100, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063125/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Augusto de Lima/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.101, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063319/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Bandeira do Sul/MG - Canal 43-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.102, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063436/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Barbacena/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.103, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063641/13. FUND.SECULO VINTE E UM - RTV - Barbacena/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.104, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064187/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Botelhos/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.105, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063709/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Braúnas/MG - Canal 4. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.106, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063826/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Brumadinho/MG - Canal 25. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.107, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063537/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Brumadinho/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063707/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Bueno Brandão/MG - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.109, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063318/13. FUNDAÇÃO TELEVISÃO EDUCATIVA DE POCOS DE CALDAS - RTV - Cabo Verde/MG - Canal 26-. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO N.º 10.110, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064318/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Cachoeira da Prata/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta



ATO Nº 10.111, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063579/13. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Campanha/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.112, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063446/13. SM COMUNICAÇÕES LTDA - RTV - Campo Belo/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.113, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063705/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Cana Verde/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.114, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063704/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Candeias/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.115, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063519/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Capitólio/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.116, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063522/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Carbonita/MG - Canal 11. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.117, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063556/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEV.LTDA-RTV-Carneirinho/MG-Canal 10. Autoriza Uso RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.119, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063524/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Carneirinho/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.120, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064283/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Carneirinho/MG - Canal 24. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.121, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063368/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Carrancas/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.122, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063517/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Carvalhópolis/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.123, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063526/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Catas Altas da Noruega/MG - Canal 2. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.124, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064288/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Conceição do Mato Dentro/MG - Canal 14. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.126, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063005/13. FUNDAÇÃO CULTURAL DE JANUARIA - RTV - Cônego Marinho/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.127, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063207/13. FUNDAÇÃO EDUCACIONAL E CULTURAL DE IPANEMA - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.128, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063625/13. FUNDAÇÃO DE FATIMA - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 29. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.129, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063640/13. FUND.SECULO VINTE E UM - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 40. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.130, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063221/13. TELEV.CIDADE MODELO LTDA-RTV-Conselheiro Lafaiete/MG-Canal 51.Autoriza Uso RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.131, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063561/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Conselheiro Lafaiete/MG - Canal 9. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.132, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063375/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Coqueiral/MG - Canal 36. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.133, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063427/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Coração de Jesus/MG - Canal 41. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.134, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063429/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Coromandel/MG - Canal 28. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.135, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064316/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Delta/MG - Canal 50. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.136, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064130/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Diamantina/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente, substituto

ATO Nº 10.137, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063533/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Divinésia/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.063461/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Divinolândia de Minas/MG - Canal 2. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.139, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064127/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Engenheiro Caldas/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.140, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064126/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Entre Rios de Minas/MG - Canal 46. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.141, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064184/13. FUNDAÇÃO SECULO VINTE E UM - RTV - Frutal/MG - Canal 47. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.142, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014
 Processo nº 53000.064167/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Guapé/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
 Superintendente
 Substituta

ATO Nº 10.143, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064120/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Ibiaí/MG - Canal 13. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.144, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064119/13. INTERVISÃO EMISSORAS DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Icarai de Minas/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.145, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064354/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Igaratinga/MG - Canal 43. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.146, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064436/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Ipatinga/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.147, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.007131/14. EMPRESA DE RÁDIO E TELEVISÃO NOSSO MUNDO LTDA - RTV - Itabira/MG - Canal 40. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.148, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064348/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Itanhomi/MG - Canal 16. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.149, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.006582/02. TELEV.CACHOEIRA DO SUL LTDA - RTV - Jacutinga/MG - Canal 59. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.151, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064371/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Juruia/MG - Canal 15. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.152, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064373/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Leme do Prado/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.153, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064171/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Luminárias/MG - Canal 7. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.154, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064182/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Paracatu (.) /MG - Canal 15. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.155, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064383/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Perdões/MG - Canal 49. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.156, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064382/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Pirajuba/MG - Canal 27. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.158, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064158/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Pratápolis/MG - Canal 34. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.159, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064311/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - São Francisco de Sales/MG - Canal 45. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.160, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064168/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - São Thomé das Letras/MG - Canal 8. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.161, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064260/13. PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR AMARAL - RTV - Senador Amaral/MG - Canal 8. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.162, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064322/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Serro/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.163, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063303/13. FUND SETORIAL DE RADIODIFUSÃO EDUC DE SONS E IMAGENS - RTV - Sete Lagoas/MG - Canal 20. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063389/13. NOSSO LAR SERVICOS DE RADIODIFUSÃO LTDA-ME - RTV - Timóteo/MG - Canal 39. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.165, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063637/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV - Timóteo/MG - Canal 42. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.166, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063568/13. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA - RTV - Tiradentes/MG - Canal 23. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.167, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063636/13. FUNDAÇÃO SEculo VINTE E UM - RTV-Três Corações/MG-Canal 21. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.169, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063612/13. RÁDIO E TELEV.ROTIONER LTDA-RTV-Três Corações/MG-Canal 46. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.170, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063665/13. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MINAS GERAIS - RTV - Três Corações/MG - Canal 51. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.171, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063702/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Três Corações/MG - Canal 19. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.172, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063743/13. TV MIDIA PUBLICIDADE COMERCIAL LTDA. - RTV - Uberlândia/MG - Canal 18. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.173, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064438/13. SF SERVICOS DE COMUNICAÇÕES LTDA - ME - RTV - Uberlândia/MG - Canal 46. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.174, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063223/13. TELEV.CIDADE MODELO LTDA - RTV - Varginha/MG - Canal 45. Autoriza Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.175, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.064247/13. REDE MINEIRA DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA - RTV - Veríssimo/MG - Canal 12. Autoriza o Uso de Radiofrequência.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta

ATO Nº 10.176, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Processo nº 53000.063465/13. DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TELECOMUNICAÇÕES DE MINAS GERAIS - RTV - Volta Grande/MG - Canal 17. Autoriza o Uso de RF.

REGINA CUNHA PARREIRA
Superintendente
Substituta



GERÊNCIA DE ESPECTRO, ÓRBITA E RADIODIFUSÃO

ATO Nº 10.179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, SUBSTITUTA, no uso de suas competências, consoante o disposto nos incisos VII do art. 156 e XVI do art. 187 do Regimento Interno da Agência Nacional de Telecomunicações, aprovado pela Resolução n.º 612, de 29 de abril de 2013;

CONSIDERANDO o disposto no art. 211 da Lei n.º 9.472, de 16 de julho de 1997 - Lei Geral de Telecomunicações;

CONSIDERANDO o resultado da Consulta Pública n.o 35, de 17 de outubro de 2014, publicada no Diário Oficial da União no dia 21 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Proceder, no Plano Básico de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada - PBFM, as alterações indicadas nos Anexos deste Ato.

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

REGINA CUNHA PARREIRA

ANEXO I

Exclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe
AL	Belo Monte	213	C
AL	Cacimbinhas	208	C
AL	Poço das Trincheiras	217	C
AL	Roteiro	213	C
BA	Antas	213	C
BA	Araças	244	C
BA	Barra do Rocha	224	C
BA	Birtinga	223	C
BA	Brejões	214	C
BA	Cabaceiras do Paraguaçu	223	C
BA	Capela do Alto Alegre	210	C
BA	Coaraci	215	C
BA	Coração de Maria	233	C
BA	Crisópolis	213	C
BA	Dom Macedo Costa	233	C
BA	Guanambi	236	B2
BA	Ibititá	219	C
BA	Irecê	283	B2
BA	Itagi	207	C
BA	Itanagra	213	C
BA	Itapé	218	C
BA	Itapitanga	229	C
BA	Itaquara	210	C
BA	Lajedão	215	C
BA	Lamarão	227	C
BA	Lapão	215	C
BA	Nova Ibiá	214	C
BA	Novo Triunfo	208	C
BA	Piripá	215	C
BA	Poço das Trincheiras	258	B1
BA	Porto Seguro	272	B1
BA	Quixabeira	220	C
BA	Ribeira do Amparo	208	C
BA	Santa Bárbara	234	C
BA	Santa Teresinha	225	C
BA	São Félix	234	C
BA	São Francisco do Conde	269	B2
BA	São Gabriel	216	C
BA	São Gonçalo dos Campos	294	C
BA	São Miguel das Matas	262	C
BA	São Sebastião do Passé	271	C
BA	Saubara	224	C
BA	Sítio do Mato	216	C
BA	Tanquinho	224	C
BA	Teofilândia	236	C
BA	Urandi	215	C
BA	Valente	219	B1
BA	Varzedo	226	C
BA	Wagner	210	C
CE	Altaneira	228	C
CE	Altaneira	219	C
CE	Antonina do Norte	271	C
CE	Apuiarés	274	C
CE	Barbalha	251	C
CE	Barbalha	239	C
CE	Barreira	216	C
CE	Bela Cruz	279	B1
CE	Caridade	219	C
CE	Cariré	216	B2
CE	Caririaçu	222	C
CE	Crato	263	C
CE	Ibaretama	219	C
CE	Icó	220	C
CE	Ipaumirim	240	C
CE	Itarema	250	B1
CE	Juazeiro do Norte	300	B1
CE	Maranguape	275	B2
CE	Massapê	248	C
CE	Mucambo	215	C
CE	Nova Olinda	250	C
CE	Pacoti	288	C
CE	Palhaço	216	C
CE	Palmácia	262	C
CE	Piquet Carneiro	250	C
CE	Santana do Cariri	216	C
CE	Tinguá	262	C
CE	Tururu	219	C
CE	Umirim	215	C
MG	Águas Vermelhas	270	C
PB	Aparecida	220	C
PB	Diamante	220	C
PB	Itaporanga	271	B2
PB	Mãe d'Água	220	C

PE	Arapirina	252	B1
PE	Granito	271	C
PE	Lagoa do Ouro	213	C
PE	São José do Belmonte	258	C
PI	Pio IX	220	C
RN	Itaú	220	C
SE	Areia branca	214	C
SE	Campo Brito	269	C
SE	Frei Paulo	216	C
SE	General Maynard	248	C
SE	Itaporanga d'Ajuda	211	C
SE	Japarutaba	215	C
SE	Japoatã	213	C
SE	Maruim	212	C
SE	Monte Alegre de Sergipe	208	C
SE	Nossa Senhora das Dores	209	C
SE	Riachão do Dantas	208	C
SE	Ribeirópolis	213	C
SE	Ribeirópolis	244	C
SE	Santa Luzia do Itanhy	216	C
SE	Santo Amaro das Brotas	219	C
SE	São Domingos	217	C
SE	Siriri	224	C
TO	Novo Jardim	216	C

ANEXO II

Inclusão de canais do PBFM:

UF	Localidade	Canal	Classe	Observação
BA	Alagoinhas	239	A4	
BA	Barra do Mendes	275	A3	
BA	Barreiras	213	E3	
BA	Bom Jesus da Lapa	228	C	
BA	Caetité	264	A2	
BA	Capim Grosso	222	C	
BA	Central	243	C	
BA	Cícero Dantas	265	A4	
BA	Conceição do Coité	247	B2	
BA	Correntina	243	C	
BA	Cruz das Almas	274	C	
BA	Euclides da Cunha	229	B1	
BA	Feira de Santana	271	A2	
BA	Feira de Santana	279	A4	
BA	Feira de Santana	296	A1	
BA	Feira de Santana	233	A3	
BA	Gandu	251	A4	
BA	Guanambi	215	A4	
BA	Guanambi	234	A4	
BA	Ilhéus	262	A1	
BA	Ipiatã	207	C	
BA	Irecê	216	C	
BA	Irecê	229	B1	
BA	Itaberaba	259	A2	
BA	Itabuna	229	A3	
BA	Itamaraju	229	A1	
BA	Itapetinga	218	B1	
BA	Itapicuru	244	A3	
BA	Jacobina	233	A4	
BA	Jacobina	219	E3	
BA	Jaguaiquara	214	C	
BA	Jequié	218	C	
BA	Jeremoabo	285	C	
BA	Juazeiro	269	A4	
BA	Juazeiro	291	A4	
BA	Luís Eduardo Magalhães	216	B1	
BA	Mairi	229	C	
BA	Monte Santo	285	C	
BA	Muritiba	290	A4	
BA	Paulo Afonso	228	B2	
BA	Poço das Trincheiras	258	A4	
BA	Riacho de Santana	271	A1	
BA	Ribeira do Pombal	220	C	
BA	Santa Cruz Cabralia	270	A3	
BA	Santa Maria da Vitória	216	B1	
BA	Santo Amaro	269	A4	
BA	Santo Antônio de Jesus	224	A1	
BA	Serrinha	223	C	
BA	Serrinha	227	B1	
BA	Souto Soares	216	C	
BA	Teixeira de Freitas	215	B1	
BA	Ubatã	244	A4	
BA	Utinga	210	A1	
BA	Valente	236	A3	
BA	Vitória da Conquista	215	A4	
BA	Vitória da Conquista	270	A1	
BA	Xique-Xique	285	C	
CE	Acopiara	250	B1	
CE	Acopiara	216	C	
CE	Aquiraz	274	A3	Coordenadas pré-fixadas: 03S5406;38W2329.
CE	Aracati	259	C	
CE	Aracati	216	B1	
CE	Araripe	252	C	
CE	Assaré	216	C	
CE	Barbalha	299	A2	
CE	Barro	258	A4	
CE	Baturité	242	A4	
CE	Bela Cruz	258	C	
CE	Boa Viagem	219	C	
CE	Boa Viagem	258	B1	
CE	Brejo Santo	254	B2	
CE	Camocim	229	B2	
CE	Campos Sales	278	B1	
CE	Crateús	239	C	
CE	Crateús	263	E3	
CE	Crato	263	A4	
CE	Crato	271	A2	

CE	Crato	228	C
CE	Guaraciaba do Norte	216	A4
CE	Hidrolândia	243	C
CE	Ipueiras	219	B2
CE	Itapagé	258	C
CE	Itapipoca	288	E3
CE	Itarema	229	C
CE	Itarema	264	B1
CE	Jijoca de Jericoacoara	219	C
CE	Juazeiro do Norte	250	C
CE	Juazeiro do Norte	296	E3
CE	Juazeiro do Norte	220	A1
CE	Lavras da Mangabeira	239	A1
CE	Limoeiro do Norte	277	A4
CE	Massapé	229	C
CE	Mombaca	285	C
CE	Nova Russas	274	A1
CE	Pacajus	219	A4
CE	Paracuru	216	A3
CE	Pedra Branca	277	C
CE	Quixadá	271	A3
CE	Quixadá	268	A2
CE	Quixeramobim	238	C
CE	Russas	266	A3

CE	São Benedito	228	C
CE	Sobral	250	A4
CE	Sobral	298	A2
CE	Sobral	279	A2
CE	Sobral	262	A3
CE	Tauá	255	B2
CE	Tauá	288	B2
CE	Tianguá	257	C
CE	Ubajara	277	B2
CE	Várzea Alegre	242	B1
SE	Aracaju	213	A1
SE	Aracaju	217	E3
SE	Aracaju	262	A2
SE	Aracaju	298	A1
SE	Estância	224	A4
SE	Frei Paulo	208	A4
SE	Itabaiana	248	A1
SE	Itabaiana	269	A4
SE	Lagarto	274	A1
SE	Simão Dias	258	C

Coordenadas pré-fixadas:
10S5319;37W0609.

SECRETARIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 1.670, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.033897/2008-80, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a Portaria MC nº 1801, de 28 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 27 de setembro de 2012.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

PORTARIA Nº 3.376, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2014

A SECRETÁRIA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53900.030046/2014-80, resolve:

Art. 1º Alterar o artigo 1º da Portaria nº 80, de 10 de março de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 11 de março de 2010, que passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º Autorizar, de acordo com o artigo 16 do Decreto nº 5.371, de 17 de fevereiro de 2005, a W.M.W. GONÇALVES LTDA - ME a executar o Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter primário, no município de Belém, Estado do Pará, por meio do canal 44 (quarenta e quatro), utilizando os sinais de televisão repetidos via satélite, visando a retransmissão dos sinais gerados pela REDE FAMÍLIA DE COMUNICAÇÃO LTDA, concessionária do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, canal 11- (onze decalado para menos), no município de Limeira, Estado de São Paulo". (NR)

Art. 2º Permanecem inalterados os demais artigos da citada Portaria.

Art. 3º Estabelecer que esta Portaria será tornada sem efeito caso a entidade não comprove o pagamento da taxa de sua publicação no Diário Oficial da União.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

PORTARIA Nº 215, DE 5 DE NOVEMBRO DE 2014

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 72 do Capítulo IV do Anexo IV da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e tendo em vista o que consta do Processo n. 53000.042033/2013-16, resolve:

Art. 1º Homologar, nos termos da Portaria nº 366, de 14 de agosto de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2012, a operação efetuada pela Prefeitura Municipal de Inácio Martins, executante do serviço de retransmissão de televisão, em caráter primário, no município de Inácio Martins, estado do Paraná, utilizando o canal 54 (cinquenta e quatro), consistente na alteração da geradora cedente da sua programação, que passará a ser a Televisão Cachoeira do Sul Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens, no município de Cachoeira do Sul, estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DENISE MENEZES DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES E AUTORIZAÇÕES DE GERAÇÃO

DESPACHOS DO SUPERINTENDENTE

Em 15 de dezembro de 2014

Nº 4.793 - Processo nº 27100.000546/1990-09. Interessado: Adelino Castaman & Cia Ltda.. Decisão: (i) Incluir a descrição do sistema de transmissão de interesse restrito da PCH Castaman I, cadastrada sob o Código Único do Empreendimento de Geração (CEG) PCH.PH.RO.027963-3.01 e outorgada à Adelino Castaman & Cia Ltda., por meio do Decreto S/N de 26 de março de 1991, c/c a Resolução Autorizativa nº 3.713, de 9 de outubro de 2012, localizada no município de Colorado do Oeste, estado de Rondônia, e autorizar a empresa a comercializar a energia elétrica gerada pela PCH.

Nº 4.794 - Processo nº 48500.005999/2014-82. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV RES Moreira I e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.032076-5.01, com 23.000 kW de Potência Instalada, no município de Russas, no estado do Ceará.

Nº 4.795 - Processo nº 48500.005918/2014-44. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV RES Moreira II e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.032077-3.01, com 23.000 kW de Potência Instalada, no município de Russas, no estado do Ceará.

Nº 4.796 - Processo nº 48500.005919/2014-99. Interessado: Russas Energia Solar SPE Ltda.. Decisão: Registrar o recebimento do requerimento de outorga da UFV RES Moreira III e de seu sistema de transmissão de interesse restrito, cadastrado no Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UFV.RS.CE.032078-1.01, com 23.000 kW de Potência Instalada, no município de Russas, no estado do Ceará.

Nº 4.799 - O SUPERINTENDENTE DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições conferidas pela Resolução Normativa ANEEL nº 583, de 22 de outubro de 2013, e considerando o que consta dos processos relacionados abaixo, resolve: Liberar as unidades geradoras das usinas eólicas - EOLs listadas abaixo para início da operação comercial a partir do dia 16 de dezembro de 2014, quando a energia produzida pelas unidades geradoras deverá estar disponível ao sistema.

EOL	CEG	Município / UF	Titularidade	Unidades Geradoras	Processo
Parque Eólico dos Índios 2	EOL.CV.RS.030734-3.01	Osório / RS	Ventos dos Índios Energia S.A.	UG1 a UG13, totalizando 29.900 kW	48500.000985/2012-19
Parque Eólico dos Índios 3	EOL.CV.RS.030894-3.01	Osório / RS	Ventos dos Índios Energia S.A.	UG1 a UG10, totalizando 23.000 kW	48500.004018/2012-18

Nº 4.800 - Processo nº 48500.005032/2014-09. Interessado: Glencane Bioenergia S.A. Decisão: Liberar unidade geradora para início de operação comercial a partir de 16 de dezembro de 2014. Usina: UTE Rio Vermelho 2. Unidade Geradora: UG1 de 40.000 kW. Localização: Município de Junqueirópolis, Estado de São Paulo.

A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

ALESSANDRO D'AFONSECA CANTARINO

Art. 3º A Parque Eólico Assuruá VI S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - RÉGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Parque Eólico Assuruá VI S.A.	19.969.167/0001-93
03 Logradouro	04 Número
Rua Bruno Filgueira	2.434
05 Complemento	06 Bairro
	Bigorriho
	07 CEP
	80710-530
08 Município	09 UF
Curitiba	PR
	10 Telefone
	(41) 3091-1500
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Assuruá VI (Autorizada pela Portaria MME nº 283, de 18 de junho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Assuruá VI, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 11/12/2015 a 1º/5/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTES LEGAIS, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Marlon Cezar Scheidt.	CPF: 768.146.539-15.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	130.803.819,90.
Serviços	1.137.424,52.
Outros	10.236.820,69.
Total (1)	142.178.065,11.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	118.704.466,56.
Serviços	1.032.212,75.
Outros	9.289.914,77.
Total (2)	129.026.594,08.

PORTARIA Nº 373, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004582/2014-01, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Capoeiras II, de titularidade da empresa Parque Eólico Capoeiras II S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.960.540/0001-45, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 307, de 7 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Parque Eólico Capoeiras II S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Parque Eólico Capoeiras II S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA	
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - RÉGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA	
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO	
01 Nome Empresarial	02 CNPJ
Parque Eólico Capoeiras II S.A.	19.960.540/0001-45
03 Logradouro	04 Número
Rua Bruno Filgueira	2.434
05 Complemento	06 Bairro
	Bigorriho
	07 CEP
	80710-530
08 Município	09 UF
Curitiba	PR
	10 Telefone
	(41)3091-1500
11 DADOS DO PROJETO	
Nome do Projeto	EOL Capoeiras II (Autorizada pela Portaria MME nº 307, de 7 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Capoeiras II, compreendendo: I - quinze Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 30.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 69/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de quinze quilômetros de extensão, em Circuito Duplo, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Gentio do Ouro 230 kV, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.
Período de Execução	De 11/12/2015 a 1º/5/2018.
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Gentio do Ouro, Estado da Bahia.
12 REPRESENTANTE LEGAL, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA	
Nome: Luiz Fernando Cordeiro.	CPF: 850.584.089-53.
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Alessandro da Silva Oliveira.	CPF: 027.365.839-57.
Nome: Marlon Cezar Scheidt.	CPF: 768.146.539-15.
13 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	130.803.819,90.
Serviços	1.137.424,52.
Outros	10.236.820,69.
Total (1)	142.178.065,11.
14 ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)	
Bens	118.704.466,56.
Serviços	1.032.212,75.
Outros	9.289.914,77.
Total (2)	129.026.594,09.

PORTARIA Nº 374, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002172/2014-58, resolve:

Art. 1º Definir em 2,91 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Salto, com potência instalada de 4,24 MW, de titularidade da empresa Maynart Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0001-41, localizada no Rio Mainart, Município de Ouro Preto, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Salto refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Salto poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 375, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, da Portaria MME nº 337, de 30 de setembro de 2013, tendo em vista o disposto nos arts. 2º, § 2º e 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, na Portaria MME nº 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo nº 48000.002167/2014-45, resolve:

Art. 1º Definir em 2,71 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Furquim, com potência instalada de 6,00 MW, de titularidade da empresa Maynart Energética Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 20.227.915/0001-41, localizada no Rio do Carmo, Município de Mariana, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. O montante de garantia física de energia da PCH Furquim refere-se ao Ponto de Conexão da Usina. Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Furquim poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

PORTARIA Nº 376, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004625/2014-40, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim IV, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.941.770/0001-67, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 343, de 17 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO



ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar VIII Energias Renováveis S.A.		19.941.770/0001-67
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161 - 16ª Andar		Centro
07	CEP	08	Município
	80430-180		Curitiba
09	UF	10	Telefone
	Paraná		(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Aura Mirim IV (Autorizada pela Portaria MME nº 343, de 17 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim IV, compreendendo: I - sete Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 14.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
Período de Execução		De 30/1/2015 a 30/4/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.		CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.		CPF: 914.816.869-68.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	48.997.715,46.		
Serviços	9.581.998,64.		
Outros	230.891,53.		
Total (1)	58.810.605,63.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	44.849.167,46.		
Serviços	9.244.571,77.		
Outros	222.760,77.		
Total (2)	54.316.500,00.		

PORTARIA Nº 377, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004715/2014-31, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Termelétrica denominada UTE Campo Grande, de titularidade da empresa Campo Grande Bioeletricidade S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 14.914.443/0001-00, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 45, de 6 de fevereiro de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de junho de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Campo Grande Bioeletricidade S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Campo Grande Bioeletricidade S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Campo Grande Bioeletricidade S.A.		14.914.443/0001-00
03	Logradouro	04	Número
	Avenida Ahylon Macedo		1.601
05	Complemento	06	Bairro
	Sala 108		Boa Vista
07	CEP	08	Município
	47806-180		Barreiras
09	UF	10	Telefone
	BA		(21) 3266-1300
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		UTE Campo Grande (Autorizada pela Portaria MME nº 45, de 6 de fevereiro de 2014 - Leilão nº 06/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Termelétrica denominada UTE Campo Grande, compreendendo: I - três Unidades Geradoras de 50.000 kW, totalizando 150.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 13,8/230 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 230 kV, com cerca de setenta quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora ao Seccionamento da Linha de Transmissão Barreiras - Bom Jesus da Lapa, de propriedade da Companhia Hidro Elétrica do São Francisco - Chesf.	

Período de Execução	De 9/7/2015 até 1º/3/2017.		
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de São Desidério, Estado da Bahia.		
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Paulo Monteiro Barbosa Filho.		CPF: 516.853.297-72.	
Nome: Orlando Ribas de Andrade Filho.		CPF: 345.099.849-87.	
Nome: Marcelo dos Santos de Oliveira.		CPF: 889.698.787-34.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	442.226.732,00.		
Serviços	208.106.697,00.		
Outros	0,00.		
Total (1)	650.333.429,00.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	405.594.202,00.		
Serviços	190.867.859,00.		
Outros	0,00.		
Total (2)	596.462.061,00.		

PORTARIA Nº 378, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004841/2014-95, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VI, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.891.491/0001-36, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 362, de 22 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar IX Energias Renováveis S.A.		19.891.491/0001-36
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555
05	Complemento	06	Bairro
	Conjunto 161 - 16ª Andar		Centro
07	CEP	08	Município
	80430-180		Curitiba
09	UF	10	Telefone
	Paraná		(41) 3079-7100
DADOS DO PROJETO			
Nome do Projeto		EOL Aura Mirim VI (Autorizada pela Portaria MME nº 362, de 22 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).	
Descrição do Projeto		Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VI, compreendendo: I - quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.	
Período de Execução		De 30/1/2015 a 30/4/2018.	
Localidade do Projeto [Município/UF]		Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.	
REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA			
Nome: Marcelo Leite Marder.		CPF: 021.562.599-41.	
Nome: Thiago Correa Marder.		CPF: 034.048.069-64.	
Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.		CPF: 068.799.529-92.	
Nome: Bruno Borosky.		CPF: 914.816.869-68.	
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	27.998.694,55.		
Serviços	5.475.427,80.		
Outros	131.938,02.		
Total (1)	33.606.060,37.		
ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)			
Bens	25.628.095,69.		
Serviços	5.282.612,44.		
Outros	127.291,87.		
Total (2)	31.038.000,00.		

PORTARIA Nº 379, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º da Portaria MME nº 440, de 20 de julho de 2012, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, e o que consta do Processo nº 48500.004716/2014-85, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do projeto de geração de energia elétrica da Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, de titularidade da empresa Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 19.917.214/0001-55, detalhado no Anexo à presente Portaria.

Parágrafo único. O projeto de que trata o caput, autorizado por meio da Portaria MME nº 360, de 22 de julho de 2014, é alcançado pelo art. 4º, inciso I, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013.

Art. 2º As estimativas dos investimentos têm por base o mês de agosto de 2014 e são de exclusiva responsabilidade da Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A., cuja razoabilidade foi atestada pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL.

Art. 3º A Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A. deverá informar à Secretaria da Receita Federal do Brasil a entrada em Operação Comercial do projeto aprovado nesta Portaria, mediante a entrega de cópia do Despacho emitido pela ANEEL, no prazo de até trinta dias de sua emissão.

Art. 4º Alterações técnicas ou de titularidade do projeto aprovado nesta Portaria, autorizadas pela ANEEL ou pelo Ministério de Minas e Energia, não ensejarão a publicação de nova Portaria de enquadramento no REIDI.

Art. 5º A habilitação do projeto no REIDI e o cancelamento da habilitação deverão ser requeridos à Secretaria da Receita Federal do Brasil.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALTINO VENTURA FILHO

ANEXO

MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA			
INFORMAÇÕES DO PROJETO DE ENQUADRAMENTO NO REIDI - REGIME ESPECIAL DE INCENTIVOS PARA O DESENVOLVIMENTO DA INFRAESTRUTURA			
PESSOA JURÍDICA TITULAR DO PROJETO			
01	Nome Empresarial	02	CNPJ
	Santa Vitória do Palmar X Energias Renováveis S.A.		19.917.214/0001-55
03	Logradouro	04	Número
	Alameda Doutor Carlos de Carvalho		555

05	Complemento	06	Bairro	07	CEP
	Conjunto 161 - 16ª Andar		Centro		80430-180
08	Município	09	UF	10	Telefone
	Curitiba		Paraná		(41) 3079-7100
11	DADOS DO PROJETO				
Nome do Projeto	EOL Aura Mirim VIII (Autorizada pela Portaria MME nº 360, de 22 de julho de 2014 - Leilão nº 10/2013-ANEEL).				
Descrição do Projeto	Central Geradora Eólica denominada EOL Aura Mirim VIII, compreendendo: I - quatro Unidades Geradoras de 2.000 kW, totalizando 8.000 kW de capacidade instalada; e II - Sistema de Transmissão de Interesse Restrito constituído de uma Subestação Elevadora de 34,5/525 kV, junto à Usina, e uma Linha de Transmissão em 525 kV, com cerca de dez quilômetros de extensão, em Circuito Simples, interligando a Subestação Elevadora à Subestação Marmeleiro, de propriedade da Transmissora Sul Litorânea de Energia S.A. - TSLE.				
Período de Execução	De 30/1/2015 a 30/4/2018.				
Localidade do Projeto [Município/UF]	Município de Santa Vitória do Palmar, Estado do Rio Grande do Sul.				
12	REPRESENTANTES, RESPONSÁVEL TÉCNICO E CONTADOR DA PESSOA JURÍDICA				
	Nome: Marcelo Leite Marder.				CPF: 021.562.599-41.
	Nome: Thiago Correa Marder.				CPF: 034.048.069-64.
	Nome: Henrique Soffa Theodorovicz.				CPF: 068.799.529-92.
	Nome: Bruno Borosky.				CPF: 914.816.869-68.
13	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO COM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	27.998.694,55.				
Serviços	5.475.427,80.				
Outros	131.938,02.				
Total (1)	33.606.060,37.				
14	ESTIMATIVAS DOS VALORES DOS BENS E SERVIÇOS DO PROJETO SEM INCIDÊNCIA DE PIS/PASEP E COFINS (R\$)				
Bens	25.628.095,69.				
Serviços	5.282.612,44.				
Outros	127.291,87.				
Total (2)	31.038.000,00.				

Uma viagem no tempo!

MUSEU DA IMPRENSA

Dedicado à preservação de publicações oficiais, maquinaria e peças relevantes para o estudo da história da imprensa no Brasil.

VISITAÇÃO:
de segunda a sexta-feira,
das 8h às 17h;
SIG - Quadra 6 - Lote 800,
Brasília-DF.

II - DA SOCIEDADE CIVIL:

- a) Fundação Centro Brasileiro de Proteção e Pesquisa das Tartarugas Marinhas - Pró-Tamar - Regional PE/RN, sendo um titular e um suplente;
- b) Centro Golfinho Rotador - CGR, sendo um titular e um suplente;
- c) Centro de Pesquisa Histórica e Cultural de Fernando de Noronha - CEPEHC-FN, sendo um titular e um suplente;
- d) Assembleia Popular Noronhense - APN, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação Noronhense de Taxistas - NORTAX, sendo um titular e um suplente;
- f) Associação Noronhense de Pesca - ANPESCA, sendo um titular e um suplente;
- g) Associação de Condutores de Ecoturismo de Fernando de Noronha - ACITUR, sendo um titular e um suplente;
- h) Associação de Barcos de Turismo de Fernando de Noronha - ABATUR, sendo um titular e um suplente;
- i) Associação Noronha Terra de Desenvolvimento Agroecológico de Fernando de Noronha - Noronha Terra, sendo um titular e um suplente;
- j) Associação Brasileira de Empresas de Ecoturismo e Turismo de Aventura - ABETA, sendo um titular e um suplente; e
- k) Associação Noronhense das Empresas de Mergulho Autônomo - ANEMA, sendo um titular e um suplente.

Art. 3º As atribuições dos membros, a organização e o funcionamento Conselho Consultivo Parque Nacional Marinho de Fernando de Noronha serão estabelecidos em regimento interno elaborado pelos membros do Conselho e aprovado em reunião.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá rever seu regimento interno, caso necessário, no prazo de noventa dias, contados a partir da data de posse.

Art. 4º O mandato dos conselheiros é de dois anos, contados da data de posse, renovável por igual período, não remunerado e considerado atividade de relevante interesse público.

Art. 5º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

PORTARIA Nº 138, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

Cria o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro, no Estado de Rondônia (Processo nº 02070.002336/2014-12).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - INSTITUTO CHICO MENDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 21, inciso VII, do Anexo I da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto nº 7.515, de 08 de julho de 2011, publicado no Diário Oficial da União do dia subsequente e pela Portaria nº 304, de 28 de março de 2012, da Ministra de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República, publicada no Diário Oficial da União de 29 de março de 2012,

Considerando o disposto na Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que instituiu o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC, bem como no Decreto nº 4.340, de 22 de agosto de 2002, que a regulamentou;

Considerando o Decreto nº 96.188, de 21 de junho de 1988, que criou a Floresta Nacional do Bom Futuro, bem como a Lei nº 12.249/2010, que altera os seus limites;

Considerando o Plano Estratégico Nacional de Áreas Protegidas, instituído pelo Decreto nº 5.758/2006, que prevê como estratégias para aprimorar o planejamento e a gestão do SNUC o estabelecimento e a promoção do funcionamento dos conselhos das unidades de conservação, bem como o apoio à participação efetiva dos representantes das comunidades locais nos conselhos;

Considerando a Instrução Normativa ICMBio nº 11, de 8 de junho de 2010, que disciplina as diretrizes, normas e procedimentos para a formação e funcionamento de Conselhos Consultivos em Unidades de Conservação Federais;

Considerando o Decreto nº 8.243/2014, que instituiu a Política Nacional de Participação Social; e

Considerando as proposições apresentadas pela Diretoria de Ações Socioambientais e Consolidação Territorial em Unidades de Conservação no Processo ICMBio nº 02070.002336/2014-12, resolve:

Art. 1º Fica criado o Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro com a finalidade de contribuir para o efetivo cumprimento dos objetivos de criação e implementação da unidade.

Art. 2º O Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro é composto por representantes dos seguintes órgãos do Poder Público e segmentos da sociedade civil:

I - DO PODER PÚBLICO

- a) Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, sendo um titular e um suplente;
- b) Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA/Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- c) Fundação Universidade Federal de Rondônia - UNIR, sendo um titular e um suplente;
- d) Fundação Nacional de Saúde - FUNASA - Superintendência Estadual em Rondônia, sendo um titular e um suplente;
- e) Secretaria de Agricultura, Pecuária e Regularização Fundiária do Estado de Rondônia - SEAGRI; sendo um titular e um suplente;
- f) Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento de Porto Velho/RO - SEMAGRIC; sendo um titular e um suplente;
- g) Secretaria Municipal de Meio Ambiente de Porto Velho/RO - SEMA, sendo um titular e um suplente;
- h) Secretaria Municipal de Educação de Porto Velho/RO - SEMED, sendo um titular e um suplente;
- i) Secretaria de Meio Ambiente do Município de Alto Paraíso - SEMA/Alto Paraíso/RO, sendo um titular e um suplente;
- j) Secretaria Municipal do Meio Ambiente, Cultura, Esportes, Lazer e Turismo - SEMMACELT/Buritit/RO, sendo um titular e um suplente; e
- k) Câmara de Municipal de Alto Paraíso/RO, sendo um titular e um suplente.

II - DA SOCIEDADE CIVIL

- a) Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Linha "A" Gleba Caracol - ASPROCAR, sendo um titular e um suplente;
- b) Associação de Desenvolvimento Agrícola e Ambiental de Produtores e Produtores Rurais da Linha 04 e Entorno - ASPROL 04, sendo um titular e um suplente;
- c) Associação dos Produtores Rurais de Nova União - ASPRUNU, sendo um titular e um suplente;
- d) Associação Aldeia Caracol - Índios Karitianas, sendo um titular e um suplente;
- e) Associação dos Agricultores e Empreendedores Rurais na Preservação Sustentável da Biodiversidade da Linha 15 - ASAPERPSB, sendo um titular e um suplente; e
- f) Sindicato dos Trabalhadores e Trabalhadoras Rurais de Porto Velho/RO - STTR, sendo um titular e um suplente.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo será presidido pelo chefe ou responsável institucional da Floresta Nacional do Bom Futuro, que indicará seu suplente.

Art. 3º As atribuições, a organização e o funcionamento do Conselho Consultivo da Floresta Nacional do Bom Futuro serão previstas no seu regimento interno.

Parágrafo único. O Conselho Consultivo deverá elaborar seu regimento no prazo de noventa dias, contados a partir da data de publicação desta portaria, podendo ainda alterá-lo, quando necessário.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Plano de Ação e avaliará a efetividade de seu funcionamento.

Parágrafo único. O Plano de Ação e o resultado da avaliação do Conselho devem ser enviados à Coordenação Geral de Gestão Socioambiental para fins de acompanhamento.

Art. 5º A modificação na composição do Conselho será decidida em reunião específica, com o devido registro em ata, com vistas à publicação de nova portaria do Instituto Chico Mendes.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO RICARDO VIZENTIN

Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 455, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

OS MINISTROS DE ESTADO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO E DAS CIDADES, no uso das atribuições que lhes conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, e considerando o disposto no art. 3º da Lei nº 11.578, de 26 de novembro de 2007, no art. 18 do Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e no art. 4º da Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, resolvem:

Art. 1º Indicar grupo de empreendimentos, sob responsabilidade do Ministério das Cidades, beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013, na forma do Anexo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MIRIAM BELCHIOR

Ministra de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão

GILBERTO OCCHI

Ministro de Estado das Cidades

ANEXO

Grupo de empreendimentos sob responsabilidade do Ministério das Cidades que são beneficiados pela Portaria Interministerial nº 130, de 23 de abril de 2013.

UF	Órgão	Nome do Empreendimento	Código Ministério
SP	MCID	Canalização de córrego, implantação de reservatórios de amortecimento e sistemas de galerias de águas pluviais no Córrego Ipiranga	MCID.02669
SP	MCID	Canalização de córrego associada à implantação de reservatório de amortecimento de cheias e parque linear ribeirinho no Córrego Tremembé	MCID.02681

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 179, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, e a publicação da Lei nº 13.053, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	RS 1,00
				Total
Ampliação do quinto bimestre a ser distribuído	0	0	1.667.135.102	1.667.135.102
TOTAL	0	0	1.667.135.102	1.667.135.102

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.



ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	R\$ 1.00
24000 Min. da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	0	156.000.000	156.000.000	156.000.000
26000 Min. da Educação	0	0	250.000.000	250.000.000	250.000.000
55000 Min. do Desenvolvimento Social e Combate à Fome	1.261.135.102	0	0	1.261.135.102	1.261.135.102
TOTAL	1.261.135.102	0	406.000.000	1.667.135.102	

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

PORTARIA Nº 180, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso II, alínea "a", do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, a delegação de competência de que trata o art. 3º, inciso I, da Portaria MP nº 58, de 21 de fevereiro de 2014, e a publicação da Lei nº 13.053, de 15 de dezembro de 2014, resolve:

Art. 1º Remanejar os limites estabelecidos no Anexo I do Decreto nº 8.197, de 20 de fevereiro de 2014, na forma dos Anexos I e II desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ ROBERTO FERNANDES JÚNIOR

ANEXO I

REDUÇÃO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	R\$ 1.00
Reserva	0	22.379.057	0	22.379.057	22.379.057
Ampliação do quinto bimestre a ser distribuído	0	427.316.463	0	427.316.463	427.316.463
TOTAL	0	449.695.520	0	449.695.520	

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

ANEXO II

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE MOVIMENTAÇÃO E EMPENHO

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Obrigatórias	Emendas Individuais (*)	Demais (**)	Total	R\$ 1.00
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	0	20.194.814	0	20.194.814	20.194.814
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação	0	600.000	0	600.000	600.000
26000 Ministério da Educação	0	10.647.118	0	10.647.118	10.647.118
30000 Ministério da Justiça	0	3.388.883	0	3.388.883	3.388.883
36000 Ministério da Saúde	0	313.381.697	0	313.381.697	313.381.697
42000 Ministério da Cultura	0	4.383.835	0	4.383.835	4.383.835
44000 Ministério do Meio Ambiente	0	91.846	0	91.846	91.846
49000 Ministério do Desenvolvimento Agrário	0	5.723.714	0	5.723.714	5.723.714
51000 Ministério do Esporte	0	18.894.252	0	18.894.252	18.894.252
52000 Ministério da Defesa	0	13.784.556	0	13.784.556	13.784.556
53000 Ministério da Integração Nacional	0	10.172.362	0	10.172.362	10.172.362
55000 Ministério do Des. Social e Combate à Fome	0	3.963.722	0	3.963.722	3.963.722
54000 Ministério do Turismo	0	10.394.606	0	10.394.606	10.394.606
56000 Ministério das Cidades	0	28.294.543	0	28.294.543	28.294.543
58000 Ministério da Pesca e Aquicultura	0	93.000	0	93.000	93.000
64000 Secretaria de Direitos Humanos	0	4.797.993	0	4.797.993	4.797.993
65000 Secretaria de Políticas para as Mulheres	0	418.000	0	418.000	418.000
67000 Secretaria de Pol. de Promoção da Igualdade Racial	0	121.822	0	121.822	121.822
69000 Secretaria da Micro e Pequena Empresa	0	348.757	0	348.757	348.757
TOTAL	0	449.695.520	0	449.695.520	

(*) Emendas individuais com RP 6.

(**) Inclui o Programa de Aceleração do Crescimento - PAC.

SECRETARIA DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO
SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 54, DE NOVEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO NO ESTADO DE SANTA CATARINA, no uso das atribuições que lhe foi subdelegada pelo inciso III, do art. 2º, da Portaria SPU nº 200, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no inciso I, do art. 18 da Lei nº 9.636, de 15 de maio de 1998, alterada pela Lei nº 11.481, de 31 de maio de 2007, do Decreto nº 3.125, de 29 de julho de 1999, e de acordo com os elementos que integram o Processo nº 04972.008387/2012-58, resolve:

Art. 1º Autorizar a Cessão de Uso gratuito, sob a forma de utilização gratuita ao Município de Laguna do andar térreo do prédio, localizada na Avenida Engenheiro Colombo Machado Salles nº 12, Centro, Município de Laguna/SC, edificada em terreno de domínio da União, constituído por acréscidos de marinha, medindo 642,50m² de área;

Art. 2º O imóvel a que se refere o art. 1º destina-se à implantação da Procuradoria Geral do Município de Laguna;

Art. 3º É fixado o prazo de 20 (vinte) anos, a contar da data de assinatura do respectivo contrato podendo ser prorrogado, por iguais e sucessivos períodos, a critério e conveniência administrativa da Secretaria do Patrimônio da União, em Santa Catarina;

Art. 4º Fica o Cessionário obrigado a:

I - indenizar quaisquer danos causados a terceiros, inclusive no que diz respeito à legislação ambiental vigente;

II - submeter-se ao controle de despejo de poluentes no mar

Art. 5º Fica o cessionário autorizado à realização de obras e instalação de equipamentos na área mencionada no art. 1º desta Portaria, em conformidade com o projeto e informações constantes do processo em referencia, observando-se as condições estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes.

Art. 6º Responderá o Município de Laguna, judicial ou extrajudicialmente, por quaisquer reivindicações que venham a ser efetuadas por terceiros, em decorrência da instalação dos equipamentos e realização da obra de que trata esta Portaria.

Art. 7º Os direitos e obrigações mencionados nesta Portaria não excluem outros, explícita ou implicitamente, decorrentes ao contrato de cessão e da legislação pertinente.

Art. 8º A cessão tornar-se-a nula, independente de ato especial, sem direito ao cessionário a qualquer indenização, inclusive por benfeitorias realizadas, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada destinação diversa da prevista no art. 2º desta Portaria, se houver inobservância de qualquer condição nela expressa, ou ainda, se ocorrer indimplemento de cláusula contratual.

Art. 9º Durante o período de execução das obras a que se referem os arts. 1º e 2º, é obrigatório a fixação de uma (01) placa junto ao canteiro de obras, em lugar visível, confeccionada segundo o Manual de Placas da Secretaria do Patrimônio da União, de acordo com os termos da Portaria SPU nº 122, de 13 de junho de 2000, com os seguintes dizeres: "obra autorizada pela Secretaria do Patrimônio da União, na forma da Portaria SPU/SC nº 32, de 19/08/2011".

Art. 10º A Superintendência do Patrimônio da União em Santa Catarina fiscalizará o local, a fim de verificar o efetivo cumprimento das condições desta Portaria, bem como de outras que estejam condicionadas no autos do processo nº 04972.008387/2012-58.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TEREZA CRISTINA GODINHO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA EM SÃO PAULO

PORTARIA Nº 43, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

A SUPERINTENDENTE DO PATRIMÔNIO DA UNIÃO EM SÃO PAULO, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 3º, I, da Portaria nº 200, de 29 de junho de 2010, da Secretaria do Patrimônio da União - SPU, e tendo em vista o disposto nos arts. 538 e 553 do Código Civil Brasileiro, e os elementos que integram o Processo nº 04977.012990/2014-56, resolve:

Art. 1º Aceitar a Doação, com encargo, que faz o Município de Presidente Prudente/SP à União, com base na Lei Municipal nº 8.078, de 5 de março de 2013, de terreno urbano, sem benfeitorias, situado no município de Presidente Prudente/SP, com a seguinte descrição: uma área de terras urbana, sem benfeitorias, composta pela quadra "M", do loteamento denominado "Parque das Cerejeiras", situado na cidade de Presidente Prudente, compreendida dentro do seguinte roteiro - começa no ponto de divisa da propriedade de Mário L. Cestari e Rua Seis; daí, segue em reta pelo alinhamento da Rua Seis, na extensão de 74,50 metros; daí, deflete à direita em curva, na



ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							105.315
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							7.128
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							7.128
			F	3	1	90	0	100	7.128
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							6.759
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							6.759
			F	3	1	90	0	100	6.759
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							75.020
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							75.020
			F	1	1	90	0	100	75.020
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							16.408
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							16.408
			F	1	0	91	0	100	16.408
TOTAL - FISCAL									105.315
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									105.315

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							345.404
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							3.564
03 331	0581 2010 0053	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal							3.564
			F	3	1	90	0	100	3.564
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							665
03 331	0581 2011 0053	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal							665
			F	3	1	90	0	100	665
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							22.530
03 331	0581 2012 0053	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - No Distrito Federal							22.530
			F	3	1	90	0	100	22.530
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							262.278
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							262.278
			F	1	1	90	0	100	262.278
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							56.367
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							56.367
			F	1	0	91	0	100	56.367
TOTAL - FISCAL									345.404
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									345.404

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União

UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho

ANEXO I

PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)

FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	Crédito Suplementar						VALOR
			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1,00						
			E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							341.692
		ATIVIDADES							
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							8.910
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							8.910
			F	3	1	90	0	100	8.910
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							198
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							198
			F	3	1	90	0	100	198
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							24.783
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional							24.783
			F	3	1	90	0	100	24.783
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							254.304
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional							254.304
			F	1	1	90	0	100	254.304
		OPERAÇÕES ESPECIAIS							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							53.497
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional							53.497
			F	1	0	91	0	100	53.497
TOTAL - FISCAL									341.692
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									341.692



ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal			Crédito Suplementar						VALOR
ANEXO II PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							792.411
ATIVIDADES									
03 331	0581 2010	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							19.602
03 331	0581 2010 0001	Assistência Pré-Escolar aos Dependentes dos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	19.602
03 331	0581 2011	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							863
03 331	0581 2011 0001	Auxílio-Transporte aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	863
03 331	0581 2012	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares							54.072
03 331	0581 2012 0001	Auxílio-Alimentação aos Servidores Cívicos, Empregados e Militares - Nacional	F	3	1	90	0	100	54.072
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							54.072
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	591.602
OPERAÇÕES ESPECIAIS									
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							126.272
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	126.272
TOTAL - FISCAL									792.411
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									792.411

PORTARIA Nº 108, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O PROCURADOR-GERAL DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, §1º, inciso III, da Lei n.º 12.919, de 24 de dezembro de 2013 (LDO 2014), e a autorização constante no art. 4º, inciso VI, alínea "a", da Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014 (LOA 2014), e tendo em vista o disposto na Portaria SOF n.º 10, de 12 de fevereiro de 2014, resolve:

Art. 1.º Fica aberto ao Orçamento Fiscal da União (Lei n.º 12.952, de 20 de janeiro de 2014), em favor do Ministério Público da União, crédito suplementar no valor global de R\$ 32.780.000,00 (trinta e dois milhões, setecentos e oitenta mil reais) para atender à programação constante do Anexo I desta Portaria.

Art. 2.º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1.º decorrem de anulação parcial de dotações orçamentárias, conforme indicado no Anexo II desta Portaria.

Art. 3.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

ANEXO I

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal			Crédito Suplementar						VALOR
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							8.700.000
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							8.700.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	8.700.000
TOTAL - FISCAL									0
TOTAL - SEGURIDADE									8.700.000
TOTAL - GERAL									8.700.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar			Crédito Suplementar						VALOR
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							1.650.000
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							1.650.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	1.650.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							90.000
Operações Especiais									
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							90.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	90.000
TOTAL - FISCAL									90.000
TOTAL - SEGURIDADE									90.000
TOTAL - GERAL									1.740.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União UNIDADE: 34103 - Ministério Público do Distrito Federal e dos Territórios			Crédito Suplementar						VALOR
ANEXO I PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)			Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00						
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							950.000
Operações Especiais									
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos							950.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Cívicos - Nacional	S	1	1	90	0	100	950.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							8.030.000
Atividades									
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							7.800.000



03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	7.800.000
		Operações Especiais							7.800.000
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							230.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	230.000
TOTAL - FISCAL									8.030.000
TOTAL - SEGURIDADE									950.000
TOTAL - GERAL									8.980.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34104 - Ministério Público do Trabalho									
ANEXO I									
PROGRAMA DE TRABALHO (SUPLEMENTAÇÃO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0089	Previdência de Inativos e Pensionistas da União							3.000.000
		Operações Especiais							
09 272	0089 0181	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis							3.000.000
09 272	0089 0181 0001	Pagamento de Aposentadorias e Pensões - Servidores Civis - Nacional	S	1	1	90	0	100	3.000.000
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							10.360.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							9.810.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	9.810.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							550.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	550.000
TOTAL - FISCAL									10.360.000
TOTAL - SEGURIDADE									3.000.000
TOTAL - GERAL									13.360.000

ANEXO II

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34101 - Ministério Público Federal									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							32.420.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							31.550.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	31.550.000
		Operações Especiais							
03 122	0581 09HB	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais							870.000
03 122	0581 09HB 0001	Contribuição da União, de suas Autarquias e Fundações para o Custeio do Regime de Previdência dos Servidores Públicos Federais - Nacional	F	1	0	91	0	100	870.000
TOTAL - FISCAL									32.420.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									32.420.000

ÓRGÃO: 34000 - Ministério Público da União									
UNIDADE: 34102 - Ministério Público Militar									
ANEXO II									
PROGRAMA DE TRABALHO (CANCELAMENTO)									
Recurso de Todas as Fontes R\$ 1.00									
FUNC	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	E S F	G N D	R P	M O D	I U	F T E	VALOR
	0581	Defesa da Ordem Jurídica							360.000
		Atividades							
03 122	0581 20TP	Pagamento de Pessoal Ativo da União							360.000
03 122	0581 20TP 0001	Pagamento de Pessoal Ativo da União - Nacional	F	1	1	90	0	100	360.000
TOTAL - FISCAL									360.000
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									360.000

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
PROCURADORIA-GERAL

MAPA DEMONSTRATIVO DE MOVIMENTO DE PROCESSOS

I - PRODUTIVIDADE									
SUBPROCURADOR-GERAL									
			NOVEMBRO/2014						
	SALDO ANTERIOR	DISTRIB NO MÊS	TOTAL	RESTIT A CDJ	SALDO ATUAL NO GABINETE				
					P/ EMISSÃO DE PARECER				
					EXERCÍCIO ANTERIOR	MESES AN-TER	AN-	DISTRIB MÊS	TOTAL
LUIZ DA SILVA FLORES	06	285	291	289	00	01		01	02
JOSE ALVES PEREIRA FILHO	07	284	291	262	00	00		29	29
JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO Conselheiro do CNMP	00	00	00	00	00	00		00	00
HELOISA MARIA MORAES REGO PIRES Ouvidora do MPT	00	00	00	00	00	00		00	00
OTAVIO BRITO LOPES Conselheiro do CSMPT	28	143	171	138	00	00		33	33
RONALDO TOLENTINO DA SILVA	13	284	297	241	00	00		56	56
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA	00	285	285	285	00	00		00	00
JOSÉ CARLOS FERREIRA DO MONTE	53	222	275	274	00	00		01	01
LUCINEA ALVES OCAMPOS	50	284	334	333	00	00		01	01

DAN CARAI DA COSTA E PAES	00	284	284	284	00	00	00	00
IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS Conselheira do CSMPT	36	123	159	158	00	00	01	01
JOSE NETO DA SILVA Conselheiro do CSMPT / Licença Médica	00	121	121	121	00	00	00	00
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO	67	284	351	303	00	26	22	48
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO Procurador-Geral / Reunião Internacional - Port. 867 DOU 2 de 19/11	19	00	19	00	00	19	00	19
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS	05	285	290	290	00	00	00	00
EVANY DE OLIVEIRA SELVA	01	285	286	259	00	00	27	27
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI Licença Médica	56	184	240	240	00	00	00	00
RONALDO CURADO FLEURY Conselheiro do CSMPT	10	143	153	54	00	00	99	99
MANOEL ORLANDO DE MELO GOULART Corregedor-Geral	00	00	00	00	00	00	00	00
ANTONIO LUIZ TEIXEIRA MENDES Conselheiro do CSMPT / Licença Médica	0	126	126	126	00	00	00	00
CRISTINA APARECIDA RIBEIRO BRASILIANO	52	143	195	126	00	13	56	69
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER	22	285	307	237	00	00	70	70
OKSANA MARIA DZIURA BOLDO Licença Médica	00	107	107	107	00	00	00	00
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR	25	232	257	257	00	00	00	00
SANDRA LIA SIMON Conselheira do CSMPT	12	143	155	145	00	00	10	10
ANDREA ISA RIPOLI Férias	05	145	150	134	00	00	16	16
ENEAS BAZZO TORRES	17	284	301	153	00	04	144	148
CRISTINA SOARES DE O.E. A. NOBRE	88	286	374	335	00	00	39	39
ANDRE LUIS SPIES	39	285	324	280	00	29	15	44
MAURICIO CORREIA DE MELLO Conselheiro do CSMPT / Comissão Eleitoral Port. 679 DOU 2 de 30/10	70	143	213	185	00	02	26	28
TOTAIS	681	5.675	6.356	5.616	00	94	646	740

Última distribuição em 24/11 com 61 processos

II - ATUAÇÃO EFETIVA NAS SESSÕES DE JULGAMENTO

SUBPROCURADOR-GERAL	ÓRGÃO ESPECIAL	TRIBUNAL PLENO	SEDI I	SEDI II	SEDC	TURMA	CSJT	AUDIÊNCIAS DE DC / REUNIOES DE ES
LUIZ DA SILVA FLORES						02		
JOSE ALVES PEREIRA FILHO				02				
OTAVIO BRITO LOPES					01			
RONALDO TOLENTINO DA SILVA						02		
MARIA GUIOMAR SANCHES DE MENDONÇA						01		
JOSE CARLOS FERREIRA DO MONTE						01		
LUCINEA ALVES OCAMPOS						02		
DAN CARAI DA COSTA E PAES			01					
JOSE NETO DA SILVA						01		
ROGERIO RODRIGUEZ FERNANDEZ FILHO						01		
LUIS ANTONIO CAMARGO DE MELO	01							
GUSTAVO ERNANI CAVALCANTI DANTAS						01		
EDUARDO ANTUNES PARMEGGIANI						02		
RONALDO CURADO FLEURY			01			01		
CRISTINA APARECIDA RIBERIRO BRASILIANO						02		
PAULO BORGES DA FONSECA SEGER			02					
ALUISIO ALDO DA SILVA JUNIOR						02		
SANDRA LIA SIMON						02		
ENEAS BAZZO TORRES						03		
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS							01	
CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E A. NOBRE						02		
ANDRE LUIS SPIES								01
MAURICIO CORREIA DE MELLO						02		
RICARDO JOSE MACEDO DE BRITTO				02				
EDELAMARE BARBOSA MELO						02		
ADRIANA SILVEIRA MACHADO						02		
FABIO LEAL CARDOSO						01		
TOTAL	1	0	4	4	1	32	1	1

III - TRÂNSITO DE PROCESSOS COM O TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

RECEBIDOS NO MÊS	RESTITUÍDOS NO MÊS	DIFERENÇA ENTRE RECEBIDOS E RESTITUÍDOS
4.302	5.615	- 1.313

IV - PROCESSOS NA PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO EM 30/11/2014

COM A COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA PARA DISTRIBUIÇÃO	COM OS SUBPROCURADORES-GERAIS PARA EMISSÃO DE PARECER	TOTAL
419	740	1.161

Brasília-DF, 3 de dezembro de 2014.
LUÍS ANTÔNIO CAMARGO DE MELO
Procurador-Geral

CONSELHO SUPERIOR

RESOLUÇÃO Nº 119, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2014

Inserir e altera dispositivos da Resolução nº 108/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

O CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, no exercício de sua competência prevista no art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta dos processos administrativos CSMPT nºs 2.00.000.025585/2014-73; 2.00.000.022914/2014-24 e 2.00.000.012869/2013-19, resolve:

Art. 1º - Alterar a redação do artigo 4º da Resolução CSMPT nº 108/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º - As provas serão elaboradas em conformidade com os programas constantes do anexo desta Resolução.

Art. 2º - Alterar a redação do artigo 5º da Resolução CSMPT nº 108/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º O Concurso compreenderá 03 (três) provas escritas, sendo a primeira objetiva a segunda subjetiva e a terceira prática, provas orais e aferição de títulos.

§ 1º - Os títulos serão computados apenas para fins de classificação entre os candidatos aprovados nas diferentes provas, as quais são de caráter eliminatório.

§ 2º - Será eliminado o candidato que faltar a qualquer uma das provas, ou que não comparecer ao local da prova no horário estipulado nos artigos 28, § 1º, 36 e 45 desta Resolução.

Art. 3º - Alterar caput e os §§ 5º e 6º do artigo 6º da Resolução CSMPT nº 108/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º - Será habilitado o candidato que obtiver nota final de aprovação igual ou superior a 60 (sessenta).

§ 5º - Será eliminado o candidato que não obtiver nas provas objetiva, subjetiva e prática e em cada uma das matérias da prova oral a nota mínima de 50 (cinquenta), na escala de 0 (zero) a 100 (cem).

§ 6º - É vedado o arredondamento de notas ou de médias, devendo ser desprezadas as frações abaixo de centésimos.

Art. 4º - Inserir o § 2º ao art. 7º da Resolução CSMPT nº 108/2013, renumerando-se os demais.

§ 2º - Se houver desistência do pedido de mudança do local de prova, o candidato somente poderá fazê-la no local de origem mediante prévia autorização do Secretário de Concursos.

Art. 5º - Alterar a redação do artigo 10 da Resolução CSMPT nº 108/2013 e de seu § 1º, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 10 - As pessoas com deficiência que, sob as penas da lei, declararem tal condição, no momento da inscrição no concurso, terão reservados 10% (dez por cento) do total das vagas, arredondado para o número inteiro imediatamente seguinte, caso fracionário, o resultado da aplicação do percentual, o que deverá constar do correspondente edital.

§ 1º - O interessado enviará, necessária e obrigatoriamente, à Secretaria do Concurso, na forma indicada no correspondente edital, laudo médico, emitido há menos de seis meses, atestando a espécie, o grau e o nível da deficiência de que é portador, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID), bem como a provável causa ou origem da deficiência.

DEPARTAMENTO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA
COORDENAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURÍDICA

ESTATÍSTICA DO MÊS DE NOVEMBRO/2014

MEMBROS INTEGRANTES DA COORDENADORIA DE RECURSOS JUDICIAIS/PGT	SALDO ANTERIOR (outubro)	DISTRIB. NO MES	DEVOLVIDOS À CRJ			EM PODER em 30/11/2014	Pedidos de acompanhamento judiciais distribuídos/ Em novembro / total	Audiências/ Reuniões e atividades e petições extras	Memoriais apresentados ao TST
			CIÊNCIA/NOTA TÉCNICA	AÇÃO	DEFESA				
ELIANE ARAQUE DOS SANTOS/Subprocuradora-Geral do Trabalho	03	57	02/09	06	06	37	12/1053	00	08
MARIA APARECIDA GUGEL/Subprocuradora-Geral do Trabalho/ COORDENADORA DA CRJ	21	56	50/03	05	14	05	12/1046	00	03
RICARDO JOSÉ MACEDO DE BRITTO PEREIRA/Subprocurador-Geral do Trabalho	28	60	00/48	11	09	20	12/1042	00	07
TOTAIS	52	173	52 / 60	22	29	62	36/3141	0 0	18

PROCESSOS COM OS PROCURADORES REGIONAIS DO TRABALHO PARA APRECIACAO	COM A CRJ		SALDO EXISTENTE EM 30/11/2014
	AG. CONCLUSÃO (distribuição) em 28/11/2014		
62	39		101

Brasília 11 de dezembro de 2014
MARIA APARECIDA GUGEL
Coordenadora

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO
DA 1ª REGIÃO

PORTARIA Nº 269, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2014

O Procurador do Trabalho, que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o teor dos fatos relatados no Procedimento Preparatório de Inquérito Civil nº 000304.2014.01.006/3-603, instaurado com a finalidade de apurar irregularidades atinentes à jornada de trabalho.

Considerando o disposto nos arts. 127 e 129 da Constituição da República, art. 6º, VII e 84, III, da Lei Complementar nº 75/93 e art. 8º, §1º da Lei nº 7347/85, que atribuem ao Ministério Público do Trabalho a defesa dos interesses difusos, coletivos, sociais e individuais indisponíveis, bem como a possibilidade de instauração de Inquérito Civil, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil nº 000304.2014.01.006/3-603 3, em face de DOMINUS ASSISTENCIAL LTDA - ME, CNPJ nº 05.961.689/0001-34, com endereço na Rua Dr. Nilo Peçanha, nº 619, São Miguel, São Gonçalo/RJ. Presidirá o inquérito o Procurador do Trabalho, SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO CARVALHO DE ARAUJO, que poderá ser secretariado pela servidora GABRIELA QUINN LOPES FERRO, Analista Processual.

SANDRO HENRIQUE FIGUEIREDO
CARVALHO DE ARAUJO

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL
E TERRITÓRIOS

PORTARIA Nº 114, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.0641271/14-66, que tem como interessada a Secretaria de Estado de Obras do Distrito Federal, para apurar possíveis ilegalidades referentes à construção e inauguração do Centro Administrativo do Distrito Federal - CADF.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

PORTARIA Nº 115, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2014

A Promotora de Justiça do Distrito Federal e Territórios em exercício na 2ª PRODEP, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, resolve:

Instaurar o Inquérito Civil Público, registrado no SIS-PROWEB sob nº 08190.064245/14-92, que tem como interessada o Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF e Shempo Indústria e Comércio de Eletroeletrônicos e Serviços Ltda, para apurar possíveis irregularidades em procedimento licitatório realizado pelo Departamento de Trânsito do Distrito Federal - DETRAN/DF para locação de Painéis de Mensagens Variáveis Móveis - PMV-M.

CÍNTIA COSTA DA SILVA

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 49, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2014
(Sessão Extraordinária)

Presidente: Ministro Augusto Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUFC Luiz Henrique Pochyly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUFC Marcia Paula Sartori

Às nove horas e catorze minutos, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, Raimundo Carreiro, José Múcio Monteiro e Bruno Dantas, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para exercer as funções de Ministro em virtude da aposentadoria do Ministro José Jorge), Marcos Bemquerer Costa (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes), André Luís de Carvalho e Weder de Oliveira e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausente a Ministra Ana Arraes, para tratamento de saúde.

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Assinatura de acordo de cooperação técnica com a Secretaria de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais para conjugação de esforços necessários à implantação, nos respectivos órgãos, de solução integrada de TI voltada à gestão de pessoas;

Encaminhamento, ao Congresso Nacional, do Relatório de Atividades do Tribunal de Contas da União relativo ao 3º trimestre de 2014;

Implantação, nos Gabinetes de Ministros e nas Sessões de Colegiados do Tribunal, da versão 2 do Sistema Sagas, com os módulos 'Gerenciamento de Sessões' e 'Elaboração de Pautas'; e Apresentação do Relatório Bial referente à gestão 2013-2014.

Os Ministros, os Ministros-Substitutos e o Procurador-Geral elogiaram a atuação da Presidência e parabenizaram o Ministro Augusto Nardes pela profícua gestão.

Do Ministro Benjamin Zymler: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Registro do descontentamento com a instituição de grupo de trabalho, integrado pela Advocacia-Geral da União, Controladoria-Geral da União, Conselho Administrativo de Defesa Econômica e Ministério Público Federal, para regular eventuais acordos de leniência com empresas investigadas na operação investigatória denominada "Lava Jato", a despeito dos contatos prévios efetuados com a CGU no âmbito de grupo de trabalho conjunto instituído com objetivo de buscar soluções para que a aplicação da Lei Anticorrupção ocorresse em harmonia com as competências do Tribunal de Contas da União. Na oportunidade, o Ministro Benjamin Zymler encaminhou à Presidência as conclusões do grupo de trabalho que avaliou as possíveis sobreposições e conflitos entre as atribuições conferidas a outros órgãos da Administração Pública e as competências legais e constitucionais do TCU.

Do Ministro Raimundo Carreiro: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Apresentação de proposta de criação do "Prêmio de Controle Social" do Tribunal de Contas da União.

Retificação dos termos aprovados na sessão de 3 de dezembro para oficialização do Ministro de Estado da Saúde e proposta, aprovada pelo Plenário, de que seja oficiado ao Ministro de Estado da Educação para que informe quais são os Hospitais Universitários que ainda não contrataram a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH e quais foram as medidas adotadas junto a eles.

Do Ministro Bruno Dantas: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de que as medidas adotadas pelo Ministro Raimundo Carreiro em relação ao cumprimento pelo Ministério da Saúde e pelos Hospitais Universitários das determinações acerca da substituição de terceirizados irregulares sejam tratadas no âmbito da auditoria operacional objeto do TC032.519/2014-1.

Do Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Proposta, aprovada pelo Plenário, de fiscalização na aplicação dos recursos do Fundo Constitucional do Distrito Federal.

Do Ministro-Substituto André Luís de Carvalho:

Proposta, aprovada pelo Plenário, de determinar à Segecex que elabore e submeta a este Colegiado proposta de fiscalização sobre a estrutura de financiamento de todas as entidades do "Sistema S", bem como os repasses realizados às federações estaduais e confederações nacionais sindicais; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Homenagem ao servidor Francisco Carlos Ferreira Matos, na ocasião de sua aposentadoria; (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Homenagem ao servidor Ozeas Baltar Lima, na ocasião de sua aposentadoria; e (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Cumprimentos ao Ministro Bruno Dantas pelo lançamento do livro 'Teoria dos Recursos Repetitivos', aos quais se associaram os Ministros, os Ministros-Substitutos e o Procurador-Geral.

Do Ministro-Substituto Weder de Oliveira:

Sugestão à Presidência no sentido de que seja instituída estrutura organizacional específica para o acompanhamento do Plano Nacional de Educação, idealmente sob a forma de serviço, em que seja possível alocar, de forma dedicada, força de trabalho especializada para esse fim.

SORTEIO ELETRÔNICO DE RELATOR DE PROCESSOS

De acordo com o parágrafo único do artigo 28 do Regimento Interno e nos termos da Portaria da Presidência nº 9/2011, entre os dias 3 e 9 de dezembro, foi realizado sorteio eletrônico dos seguintes processos:

Recurso: 011.234/2002-4/R001
Recorrente: Paulo César Alievi
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.234/2002-4/R002
Recorrente: Oberdan Schiefelbein
Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
Relator sorteado: ANA ARRAES



Recurso: 012.829/2003-0/R003
 Recorrente: José Lúcio Marcelino de Jesus
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.829/2003-0/R004
 Recorrente: Bergson Aurélio Farias
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.829/2003-0/R006
 Recorrente: José Carlos Lopes de Souza
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.829/2003-0/R007
 Recorrente: Clodomir Batista de Albuquerque
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.829/2003-0/R008
 Recorrente: SILVA & CAVALCANTE LTDA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.829/2003-0/R009
 Recorrente: José Queiroz de Oliveira
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 012.829/2003-0/R010
 Recorrente: Adeilson Teixeira Bezerra
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BRUNO DANTAS

Recurso: 007.519/2008-7/R002
 Recorrente: Nilson Antônio Preto
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 007.603/2009-0/R001
 Recorrente: MINISTÉRIO DO PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E GESTÃO (VINCULADOR)
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 027.365/2009-4/R001
 Recorrente: CONSTRUTORA GAUTAMA LTDA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.365/2009-4/R002
 Recorrente: Pedro Serafim de Souza Filho
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 027.365/2009-4/R003
 Recorrente: ACCAT CONSULTORIA E ASSESSORIA TÉCNICA LTDA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 028.695/2009-4/R002
 Recorrente: LUCAS ROCHA FURTADO - Subprocurador-Geral
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 011.717/2011-4/R001
 Recorrente: Cássio Murilo Trovo Hidalgo
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R002
 Recorrente: Arildo Antonio de Campos
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R003
 Recorrente: Gilberto Marciak
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R004
 Recorrente: Edinaldo da Silva
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 011.717/2011-4/R005
 Recorrente: Nelson Oliveira Belini/Luiz dos Santos/Raulino da Silva/Jamilson Bispo de Oliveira
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 002.904/2012-8/R002
 Recorrente: ADEMAR BAÚ
 Motivo do sorteio: Recurso de revisão
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 042.150/2012-4/R001
 Recorrente: MIGRANDE CONSTRUTORA E SERVIÇOS LTDA - ME
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 042.150/2012-4/R002
 Recorrente: Prefeitura Municipal de Itapuranga - GO
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Recurso: 005.511/2013-5/R003
 Recorrente: JOSÉ CARLOS DE ALMEIDA
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: AROLDO CEDRAZ

Recurso: 006.973/2013-2/R001
 Recorrente: Valter Sá Lima
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: ANA ARRAES

Recurso: 008.910/2013-8/R002
 Recorrente: Paulo Augusto Vivacqua/Sandra Maria Ferraz Stehling
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 002.045/2014-1/R002
 Recorrente: Francisco Eduardo Correa Cardozo
 Motivo do sorteio: Recurso de reconsideração
 Relator sorteado: BENJAMIN ZYMLER

Recurso: 019.699/2014-0/R001
 Recorrente: DENILSON FERREIRA DE OLIVEIRA
 Motivo do sorteio: Pedido de reexame
 Relator sorteado: JOSÉ MÚCIO MONTEIRO

Processo: 031.045/2014-6
 Interessado: ATRICON/ASSOCIAÇÃO DOS MEMBROS DOS TRIBUNAIS DE CONTAS DO BRASIL
 Motivo do sorteio: Processo Administrativo - Art. 28, inciso XIV do R.I.
 Tipo do sorteio: Sorteio de Relator de Processos - Plenário
 Relator sorteado: Ministro RAIMUNDO CARREIRO

SUSTENTAÇÕES ORAIS

Na apreciação dos processos nºs TC-012.423/2014-9 e TC-018.515/2014-2, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro e o revisor, o Ministro Benjamin Zymler, o Dr. Eric Sarmanho de Albuquerque produziu sustentação oral em nome do Banco do Brasil S/A.

Na apreciação do processo nº TC-017.026/2005-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, a Dra. Cristiana Muraro Tárzia produziu sustentação oral em nome da Petrobras.

Na apreciação do processo nº TC-024.822/2014-0, cujo relator é o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa, produziram sustentação oral o Dr. Rodrigo Jansen, em nome da ASM - Aircraft Support e Manutenção Ltda., e o Major-Intendente Geyson Humberto Madureira Vercezes, em nome do Grupamento de Apoio Logístico do Comando da Aeronáutica.

REABERTURAS DE DISCUSSÃO

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 012.423/2014-9 (Ata nº 39/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3566.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 018.515/2014-2 (Ata nº 39/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3567.

Nos termos do § 5º do art. 112 do Regimento Interno, foi reaberta a discussão do processo nº TC- 012.174/2014-9 (Ata nº 48/2014) e o Tribunal aprovou, por unanimidade, o Acórdão nº 3569.

ADIANTAMENTO DE VOTO NOS TERMOS DO § 6º DO ART. 112 DO REGIMENTO INTERNO

Diante da exclusão de pauta do TC-025.242/2008-7, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler, o revisor, Ministro Aroldo Cedraz antecipou seu voto, no sentido de conhecer do recurso de revisão e dar-lhe provimento parcial, de forma a considerar as contas ilíquidáveis e ordenar seu trancamento.

PEDIDOS DE VISTA

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-017.026/2005-3, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti. Na oportunidade, a Dra. Cristiana Muraro Tárzia produziu sustentação oral em nome da Petrobras.

Com base no artigo 112 do Regimento Interno, foi adiada a discussão do processo nº TC-013.713/2010-8, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Raimundo Carreiro. Por esta razão, o Dr. Arthur Lima Guedes deixou de produzir a sustentação oral que havia requerido, em nome do Consórcio Via-OAS.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-032.570/2013-9, relatado pelo Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa em substituição à Ministra Ana Arraes. Antes do 1º revisor, Ministro-Substituto André Luís de Carvalho, proferir seu voto, o Ministro Bruno Dantas pediu novamente vista dos autos. O relator já votou, na sessão de 15 de outubro (Ata nº 40/2014), no sentido de não conhecer da consulta, por não preencher os requisitos legais e regimentais de admissibilidade.

Com base no artigo 119 do Regimento Interno, foi suspensa a votação do processo nº TC-012.753/2007-2, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro, em função de pedido de vista formulado pelo Ministro Bruno Dantas. Já votou o relator, no sentido de considerar prejudicada a apreciação dos atos instituídos por Aguinaldo Macedo e José Bento de Moraes, em face da maioria dos respectivos beneficiários; revogar o entendimento firmado no subitem 9.4 do Acórdão 2.515/2011-TCU-Plenário e, por conseguinte, tornar insubsistente a determinação nele veiculada; deixar assente que o art. 5º da Lei 9.717/1998 não derogou do regime próprio de previdência social dos servidores públicos da União as categorias de pensão civil estatutária destinadas a filho emancipado e não inválido, a irmão emancipado e não inválido, a menor sob guarda e a pessoa designada e expedir determinações à Sefip. O relatório, o voto e a minuta de Acórdão constam do Anexo III desta Ata.

PROCESSOS TRANSFERIDOS PARA A PAUTA DA SESSÃO EXTRAORDINÁRIA RESERVADA

Foram transferidos para a pauta da sessão extraordinária de caráter reservado realizada nesta data os processos nºs:
 TC-031.431/2013-5, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
 e
 TC-018.593/2014-3, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.

PROCESSOS EXCLUÍDOS DE PAUTA

Foram excluídos de Pauta, nos termos do artigo 142 do Regimento Interno, os seguintes processos:

TC-006.023/2004-5, cujo relator é o Ministro Augusto Nardes, a pedido do revisor (art. 119) Ministro Aroldo Cedraz;
 TC-014.382/2011-3, TC-025.242/2008-7, TC-028.869/2011-7 e TC-030.711/2011-8, cujo relator é o Ministro Benjamin Zymler;
 TC-029.083/2013-3, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz, a pedido do revisor (art. 119) Ministro-Substituto André Luís de Carvalho;
 TC-006.422/2014-4, cujo relator é o Ministro Aroldo Cedraz;
 TC-032.588/2014-3, cujo relator é o Ministro Raimundo Carreiro;
 TC-000.278/2010-6, cujo relator é o Ministro José Múcio Monteiro;
 TC-008.723/2000-0, TC-018.486/2013-4, TC-021.543/2010-0, TC-029.880/2014-9 e TC-032.610/2013-0, cujo relator é o Ministro Bruno Dantas;
 TC-023.312/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti; e
 TC-015.588/2009-7 e TC-034.062/2011-4, cujo relator é o Ministro-Substituto André Luís de Carvalho.

PROCESSOS APRECIADOS POR RELAÇÃO

O Tribunal Pleno aprovou as relações de processos a seguir transcritas e proferiu os Acórdãos de nºs 3519 a 3548.

RELAÇÃO Nº 62/2014 - Plenário
 Relator - Ministro WALTON ALENCAR RODRIGUES

ACÓRDÃO Nº 3519/2014 - TCU - Plenário

Os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão de Plenário, ACORDAM, por unanimidade, com fundamento no art. 143, inciso V, "a", do Regimento Interno/TCU, c/c os arts. 36 e 40 da Resolução TCU 191/2006, em apensar o presente processo ao TC-015.532/2011-9 (Relatório de Auditoria), de acordo com o parecer da SecobRodov:

1. Processo TC-011.669/2012-8 (RELATÓRIO DE AUDITORIA)
 - 1.1. Apensos: 024.893/2014-5 (SOLICITAÇÃO)
 - 1.2. Responsáveis: Consórcio Contécnica-Planep-CSL (13.284.452/0001-94); Eurival Rego e Cunha (036.665.812-34); João Cláudio Cordeiro da Silva Júnior (379.377.402-30); Skill Engenharia Ltda (02.991.032/0001-21)
 - 1.3. Interessado: Congresso Nacional (vinculador)
 - 1.4. Órgão/Entidade: Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes
 - 1.5. Relator: Ministro Walton Alencar Rodrigues
 - 1.6. Representante do Ministério Público: não atuo
 - 1.7. Unidade Técnica: Secretaria de Fiscalização de Obras Rodoviárias (SecobRodov).
 - 1.8. Advogado constituído nos autos: não há.
 - 1.9. Determinações/Recomendações/Orientações: não há.

150 anos imprimindo cidadania

*Desde 1º de outubro de 1862,
o Diário Oficial da União assegura
o cumprimento do princípio
da publicidade, indispensável à
Administração Pública e à sociedade.*

*Editado, impresso e distribuído pela Imprensa
Nacional, o DOU promove a transparência e, assim,
favorece a construção da cidadania. É o instrumento
de acesso universal e validação dos atos
administrativos do Estado e de instituições privadas.*





Revenda avulsa do Diário Oficial da União e publicações oficiais em vários Estados do País e no Distrito Federal.

Diariamente, disponíveis nos seguintes locais:

AMAZONAS

UNIÃO DISTRIBUIDORA DE JORNAIS LTDA
Rua José Clemente, 216 – Centro
Manaus – AM
CEP: 69010-070
Fone: (92) 234-4762
Fax: (92) 232-6985
www.procasa.com.br

BAHIA

EMPRESA GRÁFICA DA BAHIA – EGBA
Rua Mello Morais Filho, 189 – Fazenda Grande Retiro
Salvador – BA
CEP: 40352-000
Fone: (71) 3116-2820
www.egba.ba.gov.br

DISTRITO FEDERAL

LETÍCIA DE QUEIROZ FERREIRA VASCONCELOS - ME
SIG, Quadra 6, lote 800 - Térreo da Imprensa Nacional
Brasília – DF
CEP: 70610-460
Fone: (61) 3441-9600

RITA MILAIR DANTAS CREDMANN

Plataforma Superior da Estação Rodoviária, Loja 1
Brasília – DF
CEP: 70309-970
Fone: (61) 3225-1438
bancaRodoviaria@yahoo.com.br

ESPIRITO SANTO

JM DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Alberto de O. Santos, 59, Sala 714 – Centro
Vitória – ES
CEP: 20010-250
Fone: (27) 3223-3258
Fax: (27) 3222-7068
jpublicacoes@ebrnet.com.br

MINAS GERAIS

RICCI DIÁRIOS E PUBLICAÇÕES LTDA
Rua Guajajaras, 977, loja 4 – Centro
Belo Horizonte – MG
CEP: 30180-100
Telefax: (31) 3274-4136
www.diarioficial.com

PARÁ

IMPrensa Oficial do Estado do Pará – IOEPA
Travessa do Chaco, 2271 – Bairro do Marco
Belém – PA
CEP: 66093-410
Fone: (91) 4009-7800
Fax: (91) 4009-7819
www.ioepa.com.br

PERNAMBUCO

COMPANHIA EDITORA DE PERNAMBUCO – CEPE
Rua Coelho Leite, 530 – Santo Amaro
Recife – PE
CEP: 50140-100
Fone: 0800-811201
www.cepe.com.br

RIO DE JANEIRO

ADINP DISTRIBUIDORA DIÁRIOS OFICIAIS LTDA
Avenida Almirante Barroso, nº 22, Sobrelaja 201 – Centro
Rio de Janeiro – RJ
CEP: 20031-002
Telefax: (21) 2533-0044
www.adinp.com.br

SANTA CATARINA

D. OFICIAL CENTRAL DE PUBLICAÇÕES
LEGAIS LTDA
Rua Verde Vale, 25 - Picadas do Sul -
São José – SC
Fones: (48) 3257-0020 / 3257-2572 / 3257-3500 / 3257-3200
diariooficialsc@uol.com.br
www.diariooficialsc.net.br

SÃO PAULO

IMPrensa Oficial do Estado
de São Paulo – IMESP
Rua da Mooca, 1921 – Mooca
São Paulo – SP
CEP: 03103-902
Fones: (11) 5013-5108 / 5013-5109
www.imesp.com.br

LIVRARIA XV DE NOVEMBRO

Rua XV de Novembro, 318 – Centro
São Paulo – SP
CEP: 01013-000
Fones: (11) 3105-6781 / 3101-6473
livrariaxvdenovembro@imprensaoficial.com.br

SERGIPE

SERVIÇOS GRÁFICOS DE SERGIPE - SEGRASE
Rua Propriá nº 227 – Centro
Aracaju – SE
CEP 49010-020
Fones: (79) 3205-7400 / 3205-7405

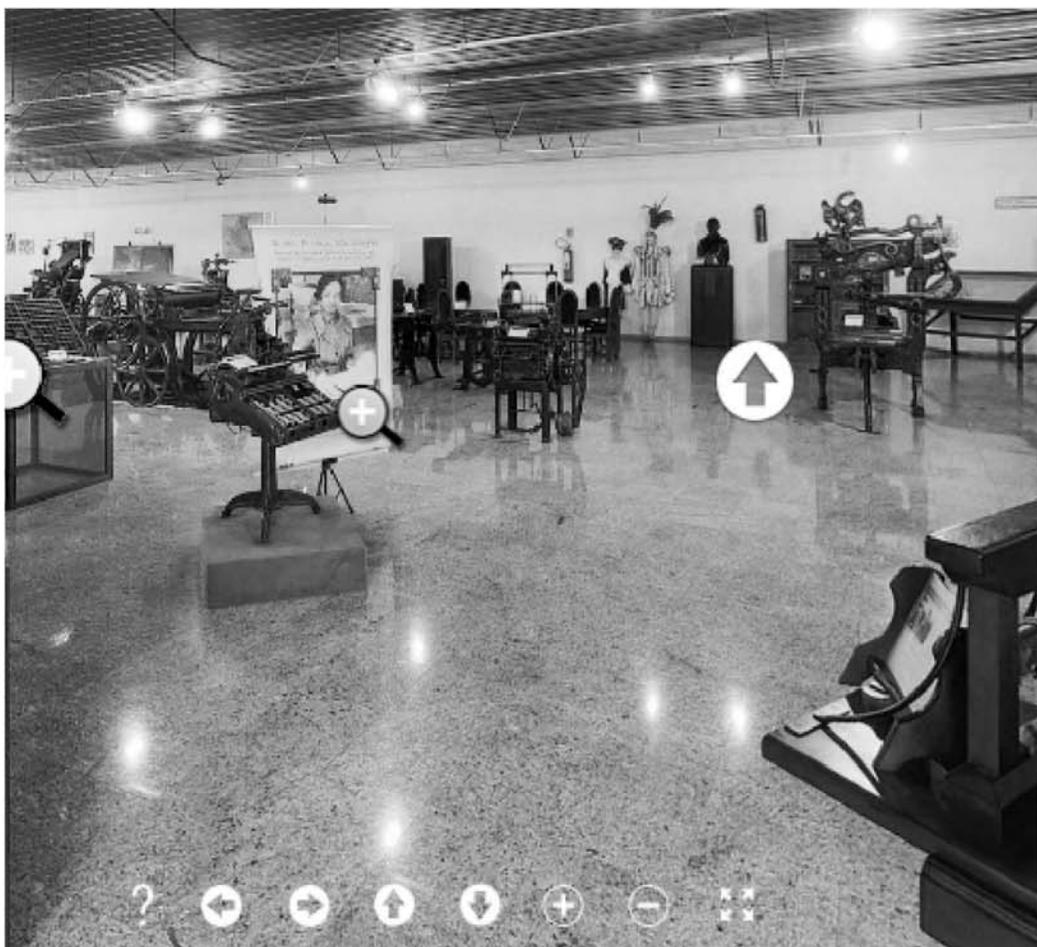


MUSEU DA IMPRENSA PERTENCE AGORA AO MUNDO

Ficou mais fácil conhecer o acervo de imprensa mais importante do Brasil e oitavo do mundo. A Imprensa Nacional lançou na internet a Visita Virtual ao Museu da Imprensa.

Agora, a distância, é possível conferir a riqueza de peças como o prelo em que trabalhou Machado de Assis, a réplica da primeira impressora manual que chegou ao Brasil em 1808, a bela história dos 300 anos da máquina de escrever, entre outras relíquias.

Com recursos visuais avançados, o internauta vai poder entrar no museu e ver cerca de quatro-



centas peças e documentos, que registram a evolução da imprensa no Brasil, com descrições detalhadas sobre algumas delas. Essa acessibilidade estará brevemente também disponível aos portadores de necessidades especiais.

Tudo isso, a um clique do visitante no portal www.in.gov.br.





Resolva
Publicar-se
Transparência
Oficial
Moderna
segreda
Preservando
Cidadania
Imprensa Nacional
Tradição

Imprensa Nacional
202 anos
*Divulgando e preservando
a história oficial brasileira*

Imprensa Nacional - Informações oficiais desde 1808

CUIDADOS SIMPLES PODEM EVITAR DEVOLUÇÕES DE MATÉRIAS

A Imprensa Nacional alerta aos responsáveis pelo encaminhamento de matérias que os arquivos para publicação no Diário Oficial da União, além de devidamente identificados segundo a natureza do ato (tipo do ato), devem conter codificação própria dos formatos, com caracteres de controle, conforme determina o art. 46 da Portaria nº 268, de 5 de outubro de 2009, sob pena de devolução da matéria.

Veja como inserir a codificação dos formatos no texto:

##ATO

Tipo de ato

##TEX

Texto da matéria

##DAT

Data (exceto extratos e retificações)

##ASS

Nome da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

##CAR

Função da autoridade signatária (exceto extratos e retificações)

Envie seu arquivo assim

```
##ATO AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014
##TEX A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus,
através do presidente da Comissão de Licitação torna público, que se encontra
na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital
do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo
menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de
Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme
Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por
qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do
Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de
junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº
00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro
de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças
- GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá
ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de
fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas
do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do
presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.
##DAT Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
##ASS JOÃO DIVINO
##CAR Prefeito
```

Diário Oficial da União - Seção 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS CABAÇAS
AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº 003/2014

A Prefeitura Municipal de Três Cabeças, Estado da Graça de Deus, através do presidente da Comissão de Licitação, torna público, que se encontra na entrada do prédio da prefeitura, à Rua São Geraldo, nº 53, centro, o edital do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MDS. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014, do processo de licitação na modalidade Tomada de Preço nº 00/2014, do tipo menor preço global, objetivando a Construção de um Centro de Referência de Assistência Social - CREAS, no Município de Três Cabeças - GD, conforme Contrato de Repasse nº 0005250-02/MMM. O edital poderá ser adquirido por qualquer interessado que esteja na listagem de cadastro de fornecedores do Município. Os Envelopes deverão ser entregues até as 9 horas do dia 13 de junho de 2014. Qualquer informação poderá ser obtida através do presidente da Comissão das 8 às 12 horas no endereço acima.

Três Cabeças - GD, 27 de Maio de 2014.
 JOÃO DIVINO
 Prefeito

Para ser publicado assim

FORMATAÇÃO COMPLETA REDUZ O RISCO DE DEVOLUÇÃO



206
ANOS

Imprensa Nacional

206 anos de publicação de
atos oficiais.

Governo e servidores abrem
as portas para uma
Instituição mais moderna,
fortalecida e perene.





ENVIO ELETRÔNICO DE MATÉRIAS

Ao enviar matéria eletronicamente para publicação nos Jornais Oficiais, certifique-se de que os arquivos estejam livres de vírus.

Sua matéria pode ser rejeitada, caso seja constatado algum tipo de contaminação.

Novos tipos de vírus aparecem diariamente, causando transtornos e prejuízos para os usuários de computadores.

Portanto, cuidado, seja prudente!

Atualize seu software antivírus com frequência, para evitar sua defasagem e ineficácia na eliminação de novos vírus que venham a surgir.